

# DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXI - CUIABÁ Terça Feira, 23 de Agosto de 2011 Nº 25628

## PODER EXECUTIVO

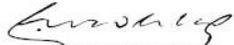
### ATO DO GOVERNADOR

ATO N. 3.694/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 7.461, de 13 de julho de 2001 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 642948/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **BENEDITA ARESTIDES DE ALMEIDA**, portador (a) do RG nº 0036439-8/SSP/MT e do CPF nº 384.199.041-04, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de AUXILIAR DA AREA INSTRUMENTAL B-11, 40 horas semanais de trabalho, contando com 31 Anos, 10 Meses e 21 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 23 de Agosto de 2011.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

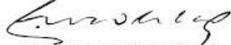
  
CESAR ROBERTO ZILIO  
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 3.695/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 643249/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **PAULO LINDOMAR ROCHA**, portador (a) do RG nº 336811/SSP/MT e do CPF nº 240.602.751-15, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 A-12, 30 horas semanais de trabalho, contando com 38 Anos, 5 Meses e 7 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 23 de Agosto de 2011.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

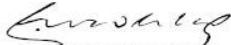
  
CESAR ROBERTO ZILIO  
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 3.696/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 643393/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **TANEA REGINA LIRA CARVALHO MOURA**, portador (a) do RG nº 2746344/SSP/MT e do CPF nº 240.450.711-72, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-09, 30 horas semanais de trabalho, contando com 26 Anos, 6 Meses e 11 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 23 de Agosto de 2011.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
CESAR ROBERTO ZILIO  
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 3.697/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990, com suas alterações, mais a vantagem da Lei Complementar n. 42, de 16 de abril de 1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 643626/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **ALBERICO ROCHA LIMA**, portador (a) do RG nº 56609/SSP/GO e do CPF nº 003.267.631-04, servidor (a)

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Silval da Cunha Barbosa**  
Governador do Estado

**Francisco Tarquínio Daltro**  
Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Administração

**SAD**

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ  
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787  
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Segurança Pública .....	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil .....	José Esteves de Lacerda Filho
Secretário-Chefe da Casa Militar .....	Antônio Roberto Monteiro de Moraes
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos .....	Paulo Inácio Dias Lessa
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral .....	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda .....	Edmilson José dos Santos
Secretário-Auditor Geral do Estado .....	José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar .....	José Domingos Fraga Filho
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia .....	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social .....	Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo .....	Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana .....	Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretária de Estado de Educação .....	Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Administração .....	Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Saúde .....	Pedro Henry Neto
Secretário de Estado de Comunicação Social .....	Osmar de Carvalho
Procurador-Geral do Estado .....	Jenz Prochnow Júnior
Secretário de Estado do Meio Ambiente .....	Alexander Torres Maia
Secretário de Estado de Esportes e Lazer .....	Carlos Antonio de Azambuja
Secretário de Estado de Cultura .....	João Antônio Cuiabano Malheiros
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia .....	Eliene José de Lima
Secretário de Estado das Cidades .....	Ermandy Maurício Baracat Arruda
Secretário Extraordinário de Apoio Institucional às Ações da Agecopa e Pac .....	Djalma Sabo Mendes Júnior
Secretário Extraordinário de Acompanhamento da Logística Intermodal de Transportes .....	Francisco Antonio Vuolo

NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de ESPECIALISTA DE EDUCACAO F-06, 40 horas semanais de trabalho, contando com 38 Anos, 8 Meses e 17 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 23 de Agosto de 2011.

  
SILVAL PAIVA BARBOSA  
Governador do Estado

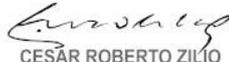
  
CESÁR ROBERTO ZILIO  
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 3.698/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990, com suas alterações, mais a vantagem da Lei Complementar n. 42, de 16 de abril de 1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 643708/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **ZEILA CECILIA DA CONCEICAO E SILVA**, portador (a) do RG nº 065094/SSP/MT e do CPF nº 108.559.041-00, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de ESPECIALISTA DE EDUCACAO F-06, 40 horas semanais de trabalho, contando com 32 Anos, 6 Meses e 4 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 23 de Agosto de 2011.

  
SILVAL PAIVA BARBOSA  
Governador do Estado

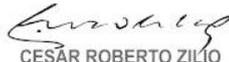
  
CESÁR ROBERTO ZILIO  
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 3.699/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 644138/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **CLEUSELI RANGEL ORTIZ**, portador (a) do RG nº 28487/SSP/MT e do CPF nº 207.956.021-20, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-09, 30 horas semanais de trabalho, contando com 26 Anos, 2 Meses e 29 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 23 de Agosto de 2011.

  
SILVAL PAIVA BARBOSA  
Governador do Estado

  
CESÁR ROBERTO ZILIO  
Secretário de Estado de Administração

## SECRETARIAS

### SAD

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 2.144/SAD/2011

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 418/SAD/2008, de 01 de abril de 2008, de Progressão Vertical de servidor da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico Social do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 229, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009,

Considerando, ainda, o que dispõe no Processo nº. 564099/2011, de 20 de julho de 2011;

#### RESOLVE:

No Ato Administrativo nº 418/SAD/2011, de 01/04/2011:

#### ONDE SE LÊ

Anexo II

Cargo: Agente de Desenvolvimento Econômico Social, Matrícula nº 45230012, Rosalina dos Santos Conceição, Nível 10, a partir de 07 de janeiro de 2008.

#### LEIA-SE

Anexo II

Cargo: Agente de Desenvolvimento Econômico Social, Matrícula nº 45230012, Rosalina dos Santos Conceição, Nível 10, a partir de 10 de dezembro de 2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 27 de julho de 2011.

  
CESÁR ROBERTO ZILIO  
Secretário de Estado de Administração

  
CARLOS ANTONIO DE AZAMBUJA  
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

Ato Administrativo Nº2099/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolvem tornar sem efeito em parte a Portaria nº03/SEDUC/00424/2004 publicado no Diário Oficial do Estado de 20 de Outubro de 2004-SUPLEMENTO, conforme relação nominal constante no anexo I, deste Ato da Progressão Vertical do profissional da Educação Básica e dá outras providências.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 23 de agosto de 2011.

  
CESÁR ROBERTO ZILIO  
Secretário de Estado de Administração

  
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA  
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

MUNICÍPIO: RONDONÓPOLIS  
UNIDADE ESCOLAR: EE JOSÉ RODRIGUES  
MATRÍCULA: 231430019 CPF: 345.535.411-49 CLASSE/NÍVEL: A/7  
NOME: CLEUNICE LOPES SIQUEIRA OLIVEIRA EFEITO FINANCEIRO: 01/10/2004

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2108/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolvem tornar sem efeito em parte a Portaria nº 03/SEDUC/00174/2005 publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de Abril de 2005, conforme relação nominal constante no anexo I, deste Ato da Progressão Vertical do profissional da Educação Básica e dá outras providências.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 23 de agosto de 2011.

  
CESÁR ROBERTO ZILIO  
Secretário de Estado de Administração

  
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA  
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

MUNICÍPIO: BARRA DO GARCAS  
UNIDADE ESCOLAR: EE NOSSA SENHORA DA GUIA  
MATRÍCULA: 15800013 CPF: 29868173191 NÍVEL: 8  
NOME: ANA MARIA SOARES DA SILVA  
EFEITO FINANCEIRO: 01/10/04

**ATO ADMINISTRATIVO Nº. 2323/SAD/2011**

Dispõe sobre progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP na Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009.

Considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº. 612655/SAD/2011 de 29 de julho de 2011.

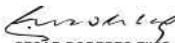
**RESOLVE:**

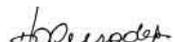
Art. 1º Conceder progressão vertical ao servidor constante no quadro abaixo deste Ato Administrativo.

MATRÍCULA	NOME	NÍVEL	EFEITO FINANCEIRO
<b>AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL</b>			
81102	Antonio Vasconcelos de Souza	11	06/06/2011

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 15 de agosto de 2011.

  
**CESAR ROBERTO ZILIO**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**DIÓGENES GOMES CURADO FILHO**  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

**ATO ADMINISTRATIVO Nº. 2.305/SAD/2011**

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública na Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº. 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009.

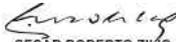
Considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº. 610111/2011, de 08 de agosto de 2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder progressão vertical ao servidor, **Olete Benedito Ventura**, matrícula 80635, cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, Nível "10", a partir de 01 de abril de 2010.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 16 de Agosto de 2011.

  
**CESAR ROBERTO ZILIO**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**DIÓGENES GOMES CURADO FILHO**  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 2301/SAD/2011**

Dispõe sobre progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia na Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº 7.461 de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº. 9.094 de 15 de janeiro de 2009.

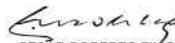
Considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 592982/2011, de 01 de agosto de 2011.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor, **Claudio Barbosa de Lima**, matrícula nº 205081, Cargo Técnico da Área Instrumental do Governo para o Nível "02" a partir de 01 de agosto de 2011.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 16 de Agosto de 2011.

  
**CESAR ROBERTO ZILIO**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**ELIENE JOSÉ DE LIMA**  
 Secretário de Estado de Ciências e Tecnologia

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 2297/SAD/2011.**

Dispõe sobre progressão vertical dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;

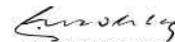
Considerando, ainda, o que dispõe no Processo Nº 600995/2011, de 03 de agosto de 2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder progressão de nível, aos servidores relacionados no Anexo Único deste Ato Administrativo:

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 08 de agosto de 2011.

  
**CESAR ROBERTO ZILIO**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**PEDRO HENRY NETO**  
 Secretário de Estado de Saúde

**Anexo Único**

Matricula	Nome	Vínculo	Nível	Efeito Financeiro
<b>APOIO DO SUS</b>				
90106	Beatriz Ribeiro Bueno	1	04	03/06/2010
42969	Dorcelina Rosângela de Campos	1	11	01/04/2010
101215	Maria de Fátima Couto Mendes	1	04	13/06/2011
<b>ASSISTENTE DO SUS</b>				
58323	Cleudes Terezinha Fiori Maier	3	05	01/01/2011
118903	Eliseth Pricila de Brito	1	03	05/11/2010
125392	Franco Danny Mancielli Oliveira	1	03	15/08/2011
63747	Itamar Martins Bonfim	1	08	01/04/2010
102713	Maria das Graças da Fonseca Carvalho	9	03	18/08/2011
<b>PNS DO SUS</b>				
125349	Ana Maura Pereira da Silva	1	03	15/08/2011
125572	Dejamir Souza Soares	1	03	10/08/2011
53852	Elizabete Maria de Jesus Preza Nogueira	3	03	18/08/2008
110184	Luci Emilia Grzybowski de Oliveira	3	03	11/08/2011
125347	Lúcio César Favaretto	1	03	04/08/2011
102503	Maria Edines da Silva Guedes	1	04	17/08/2011
101649	Maria Salomé de Souza	2	03	03/08/2011
122649	Pablo Berticelli	1	03	17/03/2011
62691	Rose Aparecida de Souza Barros	3	03	11/08/2011
47083	Rosemary Schmidt	2	05	11/08/2011
101706	Sonia Maria Fomaciari	1	04	02/08/2011
63769	Vera Lúcia Duarte Marques Cabral	2	03	26/08/2011
<b>TÉCNICO DO SUS</b>				
111070	Antonia Pereira de Oliveira	1	03	18/08/2011

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 2227/SAD/2011.**

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;

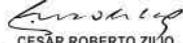
Considerando, ainda, o que dispõe no Processo Nº 583269/2011, 27 de julho de 2011.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **André Luiz Silva do Amaral**, matrícula n.º 103788, Cargo de PNS do SUS progressão para o nível "02" a partir de 16/10/2010.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 03 de agosto de 2011.

  
CESAR ROBERTO ZILIO  
Secretário de Estado de Administração

  
PEDRO HENRY NETO  
Secretário de Estado de Saúde

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 2315/SAD/2011**

Dispõe sobre exclusão do servidor do Ato Administrativo n.º 2193/SAD/2008, de 19 de setembro de 2008, que versa sobre progressão horizontal, de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 229, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei n.º 7.360, de 14 de dezembro de 2000, alterada pela Lei n.º 8.269 de 29 de Dezembro de 2004;

considerando o disposto no Relatório Técnico do Processo n.º 21.378-0/2010 do Tribunal de Contas de Mato Grosso e o disposto no Despacho n.º 065/2011/SGP/SAD, de 12 de agosto de 2011;

**RESOLVE:**

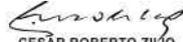
Art. 1º Fica excluído do Ato Administrativo n.º 2193/SAD/2008, publicado no DOE de 19 de setembro de 2008, que versa sobre progressão horizontal, o servidor mencionado neste Ato Administrativo:

**Cargo: Profissional de Nível Superior do SUS**

Processo	Matrícula	Nome
596.620/11	418.38	DALTON SIQUEIRA

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 15 de agosto de 2011.

  
CESAR ROBERTO ZILIO  
Secretário de Estado de Administração

  
PEDRO HENRY NETO  
Secretário de Estado de Saúde

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 2320/SAD/2011.**

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 580/SAD/2010 de 11 de maio de 2010 da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;

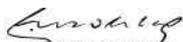
Considerando o que dispõe o Processo nº. 596620/2011, de 02 de agosto de 2011.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica excluído o servidor Dalton Siqueira, matrícula n.º 41838 Cargo: PNS do SUS, do Ato Administrativo nº. 580/SAD/2010, publicado no Diário Oficial de 11/05/2010.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 15 de agosto de 2011.

  
CESAR ROBERTO ZILIO  
Secretário de Estado de Administração

  
PEDRO HENRY NETO  
Secretário de Estado de Saúde

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 2228/SAD/2011.**

Dispõe sobre enquadramento originário de servidora da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica enquadrada no cargo e classe a servidora mencionada neste Ato Administrativo:

**Cargo - Profissional de Nível Superior do SUS**

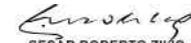
Processo	Matrícula	Nome	Classe
489.729/11	556.24	SANDRA MARIA SCHIABEL	B

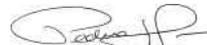
**Cargo - Apoio do SUS**

Processo	Matrícula	Nome	Classe
551.669/11	748.28	GOIANO ENES DE SOUSA JUNIOR	C

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de janeiro de 2005.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 03 de agosto de 2011.

  
CESAR ROBERTO ZILIO  
Secretário de Estado de Administração

  
PEDRO HENRY NETO  
Secretário de Estado de Saúde

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 2229/SAD/2011.**

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder progressão horizontal aos servidores relacionados nos seguintes anexos deste Ato Administrativo:

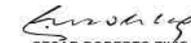
Anexo I - Cargo - Profissional de Nível Superior do SUS

Anexo II - Cargo - Assistente do SUS

Anexo III - Cargo - Apoio do SUS

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 03 de agosto de 2011.

  
CESAR ROBERTO ZILIO  
Secretário de Estado de Administração

  
PEDRO HENRY NETO  
Secretário de Estado de Saúde

**Anexo I - Cargo - Profissional de Nível Superior do SUS**

Processo	Matrícula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
543.411/11	125.279	CELINA SILVANA BESSA CAMPELO	C	16.07.2011
533.567/11	876.42	DEUSOITO GONÇALO OLIVEIRA DAS NEVES	C	16/07/2011
568.137/11	124.921	ELIETH RODRIGUES E SILVA PEREIRA	C	22/07/2011
446.992/11	704.82	MARIA DO CARMO SOUZA	C	14.07.2011
489.729/11	556.24	SANDRA MARIA SCHIABEL	C	22.06.2011

**Anexo II - Cargo - Assistente do SUS**

Processo	Matrícula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
565.962/11	453.97	ELIANA ELFRIDE HAEBERLIN	D	21/07/2011
448.199/11	118.074	ELZIO DA SILVA FERNANDES	C	09.06.2011

**Anexo III - Cargo - Apoio do SUS**

Processo	Matrícula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
551.669/11	748.28	GOIANO ENES DE SOUSA JUNIOR	D	15/07/2011

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 2248/SAD/2011**

Dispõe sobre exclusão do servidor dos Atos Administrativos n.º 1072/SAD/2010, n.º 1073/SAD/2010 de 23 de julho de 2010 que versam sobre enquadramento originário e progressão horizontal, respectivamente, de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 229, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de Dezembro de 2004;

considerando o disposto no processo n.º 317.910/10 de 04.05.2010;

**RESOLVE:**

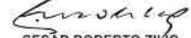
Art. 1º Fica o servidor abaixo excluído dos seguintes Atos Administrativos:

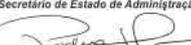
**Cargo: Assistente do SUS**

Matricula	Nome	Procedimento	Ato Administrativo/Data
113101	FERNAN HUDSON COSTA COELHO	Enquadramento Originário	1072/SAD/2010-23.07.2010
		Progressão Horizontal	1073/SAD/2010 -23.07.2010

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 05 de maio de 2011.

  
**CESAR ROBERTO ZILIO**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**PEDRO HENRY NETO**  
 Secretário de Estado de Saúde

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 2181/SAD/2011.**

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

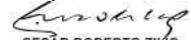
**RESOLVE:**

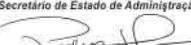
Art. 1º Conceder progressão horizontal aos servidores relacionados nos seguintes anexos deste Ato Administrativo:

- Anexo I - Cargo - Profissional de Nivel Superior do SUS
- Anexo II - Cargo - Técnico do SUS
- Anexo III - Cargo - Assistente do SUS
- Anexo IV - Cargo - Apoio do SUS

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 03 de agosto de 2011.

  
**CESAR ROBERTO ZILIO**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**PEDRO HENRY NETO**  
 Secretário de Estado de Saúde

**Cargo - Profissional de Nivel Superior do SUS**

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
455.580/11	124.351	ADRIANA SANTARÉM FERREIRA	C	08/07/2011
532.296/11	426.24	CAMILLO MARQUES DE ALMEIDA	C	08/07/2011
535.754/11	377.10	DEBORA REGINA CRISTOFOLLI	C	11.07.2011
534.523/11	123.215	JANETE SILVA PORTO	C	11/07/2011
562.959/11	757.72	TATIANA MIOTTO	C	21/07/2011

**Cargo - Técnico do SUS**

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
339.02/11	944.43	GODOFREDO COSTA FRANÇA	C	20/06/2011
522.006/11	953.46	MAURA NUNES SILVA	C	06/07/2011
529.140/11	933.46	RONALDO DA CRUZ	C	08/07/2011

**Cargo - Assistente do SUS**

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
536.945/11	421.39	ARISTINA BARBOSA DE MELO LEMES	D	12/07/2011
535.323/11	955.05	CECILIA SANTANA RIBEIRO	D	11/07/2011
528.664/11	118.898	CLEUZETE NOGUEIRA ALVES	C	08/07/2011
740.826/11	424.09	JOELINA MARIA GOMES DA COSTA	D	18/03/2011
533.501/11	437.68	JUSELI CORREIA DE SOUZA	D	11/07/2011
564.244/11	426.60	LINEIDE BENEVIDES DE FIGUEIREDO	D	20/07/2011
519.848/11	953.61	MARIA DE FÁTIMA ROSA DE JESUS	C	06/07/2011

**Cargo - Apoio do SUS**

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
536.173/11	953.71	CARMEM BOTTEGA	B	11/07/2011
536.904/11	905.30	LEONIRA CABRAL DOS SANTOS	B	12/07/2011

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 2291/SAD/2011.**

Dispõe sobre progressão horizontal do servidor da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o Processo n.º 534.682/11, de 11.07.2011;

**RESOLVE:**

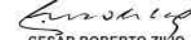
Art. 1º Conceder progressão de classe ao servidor mencionado neste Ato Administrativo:

**Cargo - Profissional de Nivel Superior do SUS**

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
116659	JADIR NEVES MARQUES	D	11.07.2011

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 05 de agosto de 2011.

  
**CESAR ROBERTO ZILIO**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**PEDRO HENRY NETO**  
 Secretário de Estado de Saúde

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 2249/SAD/2011.**

Dispõe sobre enquadramento originário do servidor da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

**RESOLVE:**

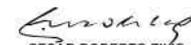
Art. 1º Fica enquadrado no cargo e classe o servidor mencionado neste Ato Administrativo:

**Cargo - Profissional de Nivel Superior do SUS**

Processo	Matricula	Nome	Classe
534.682/11	116659	JADIR NEVES MARQUES	C

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de janeiro de 2005.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 05 de agosto de 2011.

  
**CESAR ROBERTO ZILIO**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**PEDRO HENRY NETO**  
 Secretário de Estado de Saúde

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 2192/SAD/2011.**

Dispõe sobre enquadramento originário da servidora da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica enquadrada no cargo e classe a servidora mencionada neste Ato Administrativo:

**Cargo - Profissional de Nivel Superior do SUS**

Processo	Matricula	Nome	Classe
568.213/11	111.402	ADRIANA ARAUJO SILVA FEITOSA	B

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de janeiro de 2005.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 02 de agosto de 2011.

  
**CESAR ROBERTO ZILIO**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**PEDRO HENRY NETO**  
 Secretário de Estado de Saúde

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 2292/SAD/2011.**

Dispõe sobre progressão horizontal da servidora da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o Processo n.º 568.213/11, de 21.07.2011;

**RESOLVE:**

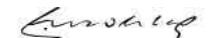
Art. 1º Conceder progressão de classe a servidora mencionada neste Ato Administrativo:

**Cargo – Profissional de Nível Superior do SUS**

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
111.402	ADRIANA ARAUJO SILVA FEITOSA	C	21.07.2011

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 05 de agosto de 2011.

  
**CESAR ROBERTO ZILIO**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**PEDRO HENRY NETO**  
 Secretário de Estado de Saúde

**ATO ADMINISTRATIVO N.º2376/SAD/2011**

Dispõe sobre progressão horizontal de servidora da Auditoria Geral do Estado, na Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei n.º 7.461, de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei n.º 8.174, de 27 de julho de 2004, e pela Lei n.º 9.094, de 15 de janeiro de 2009;

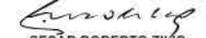
considerando, ainda, o que dispõe o **Processo n.º550.408/11, de 15/07/2011;**

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder a servidora **ANA CATARINA MARQUES DE MATOS**, Matricula n.º78, cargo de "Auxiliar da Área Instrumental do Governo", progressão para a classe "B", devendo produzir seus efeitos financeiros a partir de **15.07.2011**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de fevereiro de 2011.

  
**CESAR ROBERTO ZILIO**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO**  
 Secretário Auditor Geral do Estado

**SEPLAN**

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 014/2010.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral de Mato Grosso e Multivisão Planejamento Estratégico e Prospecção e Cenários Ltda

**OBJETO:** Alteração qualitativa consensual do Contrato, sem alteração de valores.

**VIGÊNCIA:** 14 (quatorze) meses

**SEFAZ**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ÁGUA BOA**

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO 52/91 E ART 30 DO ANEXO VII DO RICMS, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. Cesar Luiz Friedrichs, IE:13345820-2, CPF: 536493031-92  
 Água Boa, 22 de agosto de 2011. Elizandra de Almeida Zandavalli mat. 488500087

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTA FLORESTA**

A Agência Fazendária de Alta Floresta comunica a opção pelo DIFERIMENTO do ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA de acordo com art. 9º anexo X do decreto 1944/89, dos bens destinados a integrar o ativo imobilizado de estabelecimento industrial ou agropecuário do(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s): (Razão Social - CNPJ/CPF - I.E.) DEVANIR DELLA ROSA 96790504834 132644576. Alta Floresta - MT, Manoel de Farias, Matrícula 488640016

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ARIPUANÁ**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL-TDI-Reconheço que os Micro Produtores Rurais, abaixo relacionados; apresentam junto a esta Agência Fazendária documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em área com extensão igual /inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do 19 do Art. 26 da portaria 114/2002. REF. TDIS DO MÊS DE MAIO DE 2011 ENVIO A AGENCIA DE ARIPUANÁ 10/08/2011 TDI-ANTONIO NICOLINO-CPF-710.674.267-87 RG-450090 SSP/ES ARRENDAMENTO BOA VISTA-LINHA 1º DE MAIO KM-15 PA SOL 1 COM 24,0 ha – COLNIZA TDI-ANTONIO GOMES DOS SANTOS -CPF-095.518.162-34 RG-144069 SSP/RO SÍTIO ALIANÇA DO NORTE- LINHA 36 KM-03 CAPA MANSA COM 36,0 ha –COLNIZA TDI-ANA MARIA PEREIRA-CPF-272.170.432-04 RG-1018007 SSP/RO CHACARA RECANTO DA PAZ- LINHA -01 KM-10 PA COLNIZA COM 3,6 ha –COLNIZA TDI-ALCINDO JACOB FRARE-CPF- 350.151.012-87 RG-358067 SSP/RO SÍTIO SANTA ELIZA - LINHA 24 KM-05 CAPA MANSA COM 44,4ha –COLNIZA TDI-AFONSO BENEDITO DE MENDONÇA-CPF-079.106.902-82 RG-1.397.267 SSP/PR SÍTIO NOVA VIDA- LINHA 28 KM-8,5 CAPA MANSA COM 100,0 ha-COLNIZA TDI-ADILSON BRUSTOLM MOREIRA-CPF-635.566.692-34 RG-476.308 SSP/RO LOTE N°176/177 SÍTIO BELA VISTA -LINHA 03 KM-23 INTERMAT COM 100,0 ha –COLNIZA TDI-ADINA DA SILVA-CPF-012.453.931-97 RG-17158974 SSP/MT ARRENDAMENTO MACAÚBA-LINHA 01 KM-13 PA 1º DE MAIO COM 45,6 ha-COLNIZA TDI-ARI DE LIMA -CPF-709.418.749-15 RG-49952414 SSP/PR ARRENDAMENTO CHACA- RA PERFIL MT-206 KM-2 COLNIZA 2 COM 19,2 ha – COLNIZA TDI-CELSO APARECIDO FERREIRA DE SOUZA-CPF-312.478.062-00 RG-317.884 SSP/RO LOTE 230 SÍTIO PICA PAU - LINHA-32 KM-17 PA NATAL COM 50,0 ha-COLNIZA TDI-CLAUDINEI MENDES DE SOUZA-CPF-010.930.541-82 RG-16535103 SSP/MT SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA-LINHA 1 1º DE MAIO KM-15 PA SOL 1 COM 50,0 ha TDI-CELIO FERREIRA CAMPOS-CPF-760.814.942-68 RG-031005205318181 MEX/RO ARRENDAMENTO ESTÂNCIA DIVINA MT-206-LINHA 56 KM-80 CAPA MANSA COM 96,0ha-COLNIZA TDI-DURVALINO QUEIROZ DA SILVA-CPF-286.669.17253 RG-85359 SSP/RO SÍTIO NOVOS TEMPOS MT-206 KM-75 CAPA MANSA COM 100,0 ha –COLNIZA TDI-DELIO BELO CASSIMIRO-CPF-079.110.252-15 RG-44671 SSP/RO SÍTIO PAI E FILHO-LINHA 16 KM-05 ELETRONICA COLONIZADORA COM 100,0 ha-COLNIZA TDI-GEZIEL ALVES DE ARAUJO-CPF-564.354.522-53 RG-00048278 SSP/RO SÍTIO PAETÁ - LINHA 20 KM-12 CAPA MANSA COM 50,0 ha – COLNIZA TDI-EZEQUIEL NUNES FERREIRA-CPF- 598.739.302-72 RG-589.314 SSP/RO CHACARA GILEADE MT-418 KM-04 PA COLNIZA 2 COM 19,2 ha –COLNIZA TDI-GILBERTO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO-CPF- 621.793.491-49 RG-77464 CTPS/MT SÍTIO RANCHO ALEGRE-LINHA 24 KM-2 CAPA MANSA COM 100,0 ha –COLNIZA TDI- ISAIAS DE SOUZA -CPF-497.730.202-82 RG-22838813 SSP/MT SÍTIO DA PAZ LINHA G1 KM-26 PA COLNIZA 1 COM 58,8 ha –COLNIZA TDI-ISOIR MOREIRA SILVA -CPF- 080.161.942-49 -RG -77493 SSP/RO -LOTE 178/179 SÍTIO BOM FUTURO - LINHA 03 KM 23 INTERMAT COM 100,0 ha – COLNIZA TDI- JOÃO LEONEL PEREIRA - CPF- 281.340.369-53 - RG 20288230 SSP/PR -SÍTIO MONTE VERDE - LINHA 1 KM 05 FLORITA DULCE - COM 100,0 ha – COLNIZA TDI - JOAQUIM SILAS TAVARES FAGUNDES ASSIS - CPF- 582.863.732-00- RG 497370 SSP/RO LOTE 111- SÍTIO AGUA BRANCA LINHA 04 KM 04 PA COLNIZA1 TDI- CLAUDIO ROBERTO BARBOSA - CPF- 012.560.161-10 - RG. 1350817 SSP/ES LOTE 162-SÍTIO PIRACEMA - LINHA - 04 KM 1,2 PA PERSEVERANÇA PACUTINGA C/ 50,há TDI- JULIO CESAR DIAS- CPF - 5614.164.601-87 RG 763050 SSP/MS -LOTE 114 –ARRENDAMENTO PLANALTO LINHA 01 PORTEIRÃO KM 15 COLNIZA 1-COM 33,0 ha – COLNIZA TDI - LINDOMAR OLIVEIRA CARVALHO - CPF - 633.718.042-91 - RG 000650783 - SSP/RO ARRENDAMENTO INCOMADE MT 206 KM 163 DESTRITO GUARIBA COM36,0 ha – COLNIZA TDI- LUCINEI APARECIDO DA SILVA - CPF- 844.226.701-82 - RG. 12458589 SSP ARRENDAMENTO RIO NEGRO - LINHA 20 KM 02 CAPA MANSA COM 72,0 ha – COLNIZA TDI- MARCIO GONÇALVES RODRIGUES - CPF - 586.753292-53 RG 19707517 SSP/MT ARRENDAMENTO TRES IRMÃOS - COM 36,0 ha – COLNIZA TDI - MARCOS KROPERNINSKI DE OLIVEIRA - CPF- 001.352.181-01 - RG . 151.10788 SSP/MT SÍTIO TOCA DA ONÇA - LINHA 28 KM-06 CAPA MANSA - COM 100,0 ha - COLNIZA TDI- MARIA APARECIDA DE SOUZA COSTA - CPF. 739.196.832-34 RG 591.900 SSP/RO SÍTIO NSR APARECIDA - MT 206 KM - 40 - CAPA MANSA COM 50,0 ha – COLNIZA TDI - MARILENE OLIVEIRA DE SOUZA - CPF- 696.036.502-34 - RG 564372 SSP/RO SÍTIO AGUA BRANCA II - MT 206 KM 169 - FILINTRO MULLER DISTRITO GUARIBA - C/ 99,0 ha TDI- NALDO GILDO PAULESKI - CPF- 187505919-91 RG 1939972 SSP/PR -SÍTIO ESTANCIA GAUCHA - MT-418 KM 14 COLONIZADORA COM 62,4 ha - COLNIZA TDI - ROSINEIA JARDIM SILVA - CPF 667.247.672-53 RG 000803758 SSP/RO - LOTE 472 SÍTIO TERRA DA PADROEIRA - LINHA DAS MISSÕES KM-4 PA COLNIZA 1 -C/ 16,8 ha - TDI- SANDRA BORITZA -CPF - 013323181-00 RG 15451461 SSP/MT - ARRENDAMENTO BORITZA MT- 206 KM 22 - CAPA MANSA -COM 25,0 ha – COLNIZA TDI- SANTIAGO PEREIRA DA SILVA - 294.549.132-04 RG. 313575 SSP/RO SÍTIO BOA ESPERANÇA LINHA 16 - COLONIZADORA COM 36,0 ha – COLNIZA TDI- SEBASTIÃO CARLOS DIANA - CPF - 203.870.832-00 - RG. 257.279 SSP/RO - SÍTIO QUATRO IRMÃOS -LINHA 20 KM 7 PA ESCOL SUL - COM 50,0 ha – COLNIZA TDI- VALMIRO PEREIRA NUNES - CPF- 085.177.702-34 RG 61650 SSP/RO - ARRENDAMENTO RANCHO ALEGRE LINHA 24 KM 2,5 CAPA MANSA COM 72,0 ha TDI- WALDETE FERREIRA DE SOUSA - CPF 915 854 737-15 RG 885656 SSP/ES - LOTE 416/417/ - SÍTIO DONA CRISTINA - LINHA 4 KM 10 - PA 1º DE MAIO C/ 100,0ha MARIZETE NEVES DA CRUZ SODRE- GERENTE SUBSTITUTA- MAT.083100024 AGENFA - ARIPUANÁ

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO NOVO DOS PARECIS**

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NO ANEXO I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. Razão Social: CELSO JOSÉ MINOZZO CPF nº 194.908.019.68 IE.13.229.189-4. Campo Novo dos Parecis, 23 de Agosto de 2011. Fernando Dias Fernandes, Ger. Fazendário Mat. 326209509.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE COLIDER**

TERMO DE INUTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS - AGOSTO/2011 - Nº1. Relação dos contribuintes que solicitaram a inutilização de documentos fiscais por obrigação a Nota Fiscal Eletrônica: IE:13.380.311-2 F. G. DA SILVA COSMÉTICOS - ME- NF/Modelo1 nº32 à 50 DA AIDF265359, D-1 nº 06 à 50, 52 à 150 e 197 à 200 da AIDF 221230, NF-e desde 10/12/2010. IE:13.195.838-0, A. H. HASS & CIA LTDA – NF/Modelo D-1 nº824 A 850 E 858, 863 A 900, NF-e desde 01/09/2009. Colider/MT 09/08/2011 Sandra Lucia Luna Falqueto Tomé.

Relação de Contribuintes que Lavraram Termo de Opção, com base no Art. 9º do Anexo X do RICMS/MT, pelo Diferimento do Diferencial de Aliquotas dos Bens Arrolados nos Anexos I e II do Convênio ICMS 52/91 e Decreto 565/2007, destinado a Integrar o Ativo Imobilizado de Estabelecimento Industrial ou Agropecuário. DILSON SANTO ROSSI, CPF 060.128.929-34, IE: 13.330.538-4. MARCIO DIAS AROCA, CPF: 379.992.571-68, IE: 13.220.615-3. Gerente Sandra Lucia Luna Falqueto Tomé. 22/08/2011.

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CONFRESA

ATESTADO DE CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ICMS - Declaro para efeito do dispositivo no Convênio ICMS 137/02 e no Art.3º, § 1º do Decreto Estadual nº 4.314/04, que a empresa abaixo indicada é contribuinte do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. Razão Social: Destesa Terra Construções LTDA Endereço: MT 430 – Santo Antonio Fontoura - Confresa – MT Telefone: (66) 3508-1163 CNPJ: 89104632/0001-09 CCE: 13.373.453-6 Validade: 31/12/2011. Confresa – MT, 17/08/2011. Manoel Pereira Pinto-Gerente Fazendário - MAT: 48862002-3

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

RELAÇÃO DO CONTRIBUINTE QUE OPTOU PELA ADESÃO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL – FUPIS. (Decreto nº 4314/2004- SEFAZ) - TMS CONSTRUTORA LTDA 13.424.516-4. ROGÉRIO PRUDÊNCIO

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE DIAMANTINO

TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA Nº 079/2000 – SEFAZ) CONTRIBUINTE/INSCRIÇÃO ESTADUAL: Nome: MURILO DOMINGOS E OUTRO I.E N.13.431.598-7. Diamantino-MT, Em 23/08/2011 – Célio Cavalcante – Gerente Fazendário.

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL- TDI nº 179/2011, Município: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT.Reconheço que o Micro-produtor Rural abaixo relacionado: JOSÉ DE FREITAS – CPF:241.647.041-87 – Sítio Nossa Senhora Aparecida – Validade 31/08/2021. Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Mirassol D' Oeste – MT, 23 de Agosto de 2011 – Evaniil Rodrigues Tapajós - AAI

TEMO DE DIFERIMENTO DO ICMS DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS. NOME: VALDOMIRO DE SÁ & OUTROS INSC. EST. 13431442-5.

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA XAVANTINA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO DE MICRO PRODUTOR – TDI nº 109/2011 Nova Xavantina, 23 DE AGOSTO DE 2011. Reconheço que o Micro(s) Produtor (es) Rural (is) relacionado (s): JAIME LAURI RADIN, 109/2011, CPF: 210.341.339-34RG: 1969639-6 SSP/MT AREA 72,60 (há), tipo de domínio, 109/2011, validade, 30 DE AGOSTO DE 2014. Apresentou (ram) junto a U.S.C – Unidade de Serviços Conveniada, documento (s) comprobatório (s) que Explora atividade(s) rural (is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. LEONY ALVES DE OLIVEIRA – Matr. 325.847.331-53

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PONTES E LACERDA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI Nº 68/2011 Pontes e Lacerda/MT, 23 de Agosto de 2011. Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s): NOME: Clemente da Silva Sampaio, CPF Nº: 204.832.281-68 RG nº 170.554- SSP/MT/ NOME DA PROPRIEDADE: Chácara Nossa Senhora Aparecida, situado na Gleba Ricardo Franco, com área de 750,00m2, Município de Vila Bela da SS: Trindade –MT, Apresentou(ram) junto à esta Agência Fazendária de Pontes e Lacerda-MT, uma Declaração da Prefeitura nº 050/2011, conforme documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002. Maria conceição Vieira Lima - Gerente Fazendária-Matricula nº 132800152.

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SINOP

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI nº 002/2011 Comunicamos que os produtores rurais abaixo apresentaram junto à Agência Fazendária de Sinop os documentos comprobatórios de que solicita BAIXA das suas atividades rurais em área com extensão igual/inferior a 100 (cem) hectares, conforme dispõe o § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002/SEFAZ. CPF RG NOME: 563.339.199-34 1.858.650 SSP/SC WILSO GREGGIO; Agenfa de Sinop, 23 de Agosto de 2011-03-21 Gisela L. P. Grudzinski- Gerente Fazendária.

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SORRISO

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO - SOLICITAÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I II DO CONVÊNIO 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO, CONFORME O ART.9º, ANEXO X, DO RICMS/MT DE ACORDO COM O DECRETO 665/2007. RAZÃO SOCIAL I.E CPF/CNPJ DATA. ALMERI DALMASO 13.425.992-0 093.707.900-63 23/08/2011. VALMOR ANGELIN COSTARELLI 13.251.406-0 501.802.409-78 23/08/2011. ALOMA TOSTA RODRIGUES FRANCHI 13.328.728-9 101.652.048-42 23/08/2011. FABIO ANTUNES DE CAPOS 13.430.299-0 621.630.601-44 23/08/2011. Pedro Irineu Giehl – Mat.495.860.018 - Gerente Fazendário de Sorriso.

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI Tangará da Serra – MT, 23 de Agosto de 2011. Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado(s): Apresentou (ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora(m) atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2011. ALTAIR BENTO CPF: 615.945.121-91 TDI: 637397/2011. CLAUDICIO GRAMARIN CPF: 361.473.701-20 TDI: 633619/2011. DANILO MARTINES CARDOZO CPF: 944.920.851-49 TDI: 640221/2011. GERALDO SOARES DE SOUZA CPF: 171.864.711-53 TDI: 632318/2011. Dário Alves de Almeida - Gerente Fazendário - AAF 50826001-9.

TERMO DE CANCELAMENTO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI/CANCELAMENTO. Tangará da Serra – MT, 23 de Agosto de 2011. Comunicamos o cancelamento do Termo de Dispensa de Inscrição Estadual, a seguir relacionado: JODELI EMIDIO DA SILVA CPF: 206.523.481-49 TDI: 001/2005 A PARTIR DE: 23/08/2011. Dário Alves de Almeida Gerente Fazendário AAF 50826001-9

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TERRA NOVA DO NORTE

Opção pelo diferimento do Diferencial de Alíquota e renuncia ao aproveitamento do credito fiscal relativo às compras do Ativo Imobilizado do estabelecimento nos termos do Art 9º do Anexo X do RICMS, esta ciente da renuncia ao aproveitamento do credito do ICMS, destacado nas Notas Fiscais de aquisição, conforme parágrafo 3º do Art 9º do Anexo X e do prazo de 48 meses que não poderá alterar esta opção contados a partir da ultima entrada de bem como o beneficio do Diferimento conforme o parágrafo 5º do Art 9º do Anexo X do RICMS/MT. RAZÃO SOCIAL: FLAVIO DOS SANTOS SOUZA Inscrição estadual 13.296.219.5 e CPF SOB Nº: 807.428.406.97 Município de TERRA NOVA DO NORTE MT.

Opção pelo diferimento do Diferencial de Alíquota e renuncia ao aproveitamento do credito fiscal relativo às compras do Ativo Imobilizado do estabelecimento nos termos do Art 9º do Anexo X do RICMS, esta ciente da renuncia ao aproveitamento do credito do ICMS, destacado nas Notas Fiscais de aquisição, conforme parágrafo 3º do Art 9º do Anexo X e do prazo de 48 meses que não poderá alterar esta opção contados a partir da ultima entrada de bem como o beneficio do Diferimento conforme o parágrafo 5º do Art 9º do Anexo X do RICMS/MT. RAZÃO SOCIAL: ALCIR VIEIRA DOS SANTOS Inscrição estadual 13.351.435.8 e CPF SOB Nº: 770.183.771.72 Município de TERRA NOVA DO NORTE MT

Opção pelo diferimento do Diferencial de Alíquota e renuncia ao aproveitamento do credito fiscal relativo às compras do Ativo Imobilizado do estabelecimento nos termos do Art 9º do Anexo X do RICMS, esta ciente da renuncia ao aproveitamento do credito do ICMS, destacado nas Notas Fiscais de aquisição, conforme parágrafo 3º do Art 9º do Anexo X e do prazo de 48 meses que não poderá alterar esta opção contados a partir da ultima entrada de bem como o beneficio do Diferimento conforme o parágrafo 5º do Art 9º do Anexo X do RICMS/MT. RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO DA SILVA Inscrição estadual 13.255.189.6 e CPF SOB Nº: 589.248.419.04 Município de TERRA NOVA DO NORTE MT.

Opção pelo diferimento do Diferencial de Alíquota e renuncia ao aproveitamento do credito fiscal relativo às compras do Ativo Imobilizado do estabelecimento nos termos do Art 9º do Anexo X do RICMS, esta ciente da renuncia ao aproveitamento do credito do ICMS, destacado nas Notas Fiscais de aquisição, conforme parágrafo 3º do Art 9º do Anexo X e do prazo de 48 meses que não poderá alterar esta opção contados a partir da ultima entrada de bem como o beneficio do Diferimento conforme o parágrafo 5º do Art 9º do Anexo X do RICMS/MT. RAZÃO SOCIAL: AGNALDO JOSE SANTANA Inscrição estadual 13.257.104.8 e CPF SOB Nº: 576.632.469.34 Município de TERRA NOVA DO NORTE MT. LEOCADIA OLSZEWSKI - GERENTE FAZENDARIA

GERENCIA DE INFORMAÇÕES DE OUTRAS RECEITAS - GIOR  
TERMO DE EXCLUSAO SIMPLES NACIONAL GIOR  
GERENCIA DE INFORMAÇÕES DE OUTRAS RECEITAS - GIOR  
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - GIOR

A partir da publicação deste Edital de Notificação fica notificado o contribuinte abaixo mencionado a tomar conhecimento de pendência junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta pendência poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT ([www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número do Termo de Exclusão Simples Nacional GIOR; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por Email em [notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br](mailto:notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br), que será enviado somente por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).  
Contribuinte: MADEIREIRA QUARAI LTDA Inscrição Estadual: 132018004 Nº da Notificação: 418155/337/68/2011

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE SERVIÇO CONVENIADA. A Gerência Regional de Serviço e Atendimento Leste – GSAL/SUAC/SARP/SEFAZ. Cumprindo o que determina a Portaria nº 005/2010-SEFAZ, e em consonância a seus Artigos 1º e 2º AUTORIZA a instalação da Unidade de Serviço Conveniada – USC, no Município de Ribeirão Cascalheira – MT, a partir da data desta publicação. JOSÉ SALVADOR DE ARAÚJO – Gerente Regional de Serviço e Atendimento Leste.

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE SERVIÇO CONVENIADA. A Gerência Regional de Serviço e Atendimento Leste – GSAL/SUAC/SARP/SEFAZ. Cumprindo o que determina a Portaria nº 005/2010-SEFAZ, e em consonância a seus Artigos 1º e 2º AUTORIZA a instalação da Unidade de Serviço Conveniada – USC, no Município de Alto Boa Vista – MT, a partir da data desta publicação. JOSÉ SALVADOR DE ARAÚJO – Gerente Regional de Serviço e Atendimento Leste.

**SEMA****SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE****EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3289/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADOS:** João José da Silva CPF: 061.524.064-04.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 769033/2010, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 04 de Abril de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

João José da Silva

CPF: 061.524.064-04

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5668/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

**COMPROMISSADOS:** Sergio Boska CPF: 537.205.809-97.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 726406/2010, no município de Nova Bandeirantes/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 23 de maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Sergio Boska

CPF: 537.205.809-97

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5631/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

**COMPROMISSADOS:** Espólio de Nelson Tarnoschi CPF: 075.059.148-04, neste ato representado por Paulo Tarnoschi.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 220054/2009, no município de Feliz Natal/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 20 de maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Espólio de Nelson Tarnoschi,

Representado por Paulo Tarnoschi

CPF: 075.059.148-04

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5566/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

**COMPROMISSADOS:** Luiz Carlos de Oliveira CPF: 334.740.956-68

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 247063/2009, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 06 de maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Luiz Carlos de Oliveira

CPF: 334.740.956-68

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5542/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

**COMPROMISSADOS:** Vilmar Eberhardt CPF: 280.917.449-00

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 841750/2010, no município de Juscimeira/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 06 de maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Vilmar Eberhardt

CPF: 280.917.449-00

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5501/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

**COMPROMISSADOS:** Paulo Emilio Glucksberg CPF: 007.145.431-44

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 32853/2011, no município de Cláudia/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 20 de maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Paulo Emilio Glucksberg

CPF: 007.145.431-44

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5484/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

**COMPROMISSADOS:** Almir José Boff CPF: 621.896.381-00

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 31431/2011, no município de Terra Nova do Norte/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 20 de maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Almir José Boff

CPF: 621.896.381-00

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5451/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

**COMPROMISSADOS:** Lazaro Gasparin CPF: 042.681.498-30

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 197859/2009, no município de Aripuanã/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 20 de maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Lazaro Gasparin

CPF: 042.681.498-30

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5438/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

**COMPROMISSADOS:** Angelo da Silva Quixabeira CPF: 044.982.241-91.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 720625/2010, no município de Nova Bandeirantes/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 20 de maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Angelo da Silva Quixabeira

CPF: 044.982.241-91

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5357/2010**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

**COMPROMISSADOS:** Silvana Carine Langer CPF: 053.683.519-50.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 414042/2008, no município de Gaúcha do Norte/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 17 de maio de 2011.

## SIGNATÁRIOS:

*Silvana Carine Langer*

CPF: 053.683.519-50

*Julio César Bachega*

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA  
DEGRADADA Nº 5363/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADO:** Dulce Aparecida Pizolli da Silva CPF: 031.045.869-26.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 644164/2009, no município de Apiacás/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 17 de Maio de 2011.

## SIGNATÁRIOS:

*Dulce Aparecida Pizolli da Silva*

CPF: 031.045.869-26.

*Julio César Bachega*

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA  
DEGRADADA Nº 5359/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADO:** Sylvio Pio Valladão Flores Junior CPF: 044.582.928-11.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 27772/2011, no município de Juara/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 17 de Maio de 2011.

## SIGNATÁRIOS:

*Sylvio Pio Valladão Flores Junior*

CPF: 044.582.928-11.

*Julio César Bachega*

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA  
DEGRADADA Nº 5355/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADO:** Silvana Jose de Oliveira CPF: 905.571.821-15.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 537415/2009, no município de Nova Guarita/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 17 de Maio de 2011.

## SIGNATÁRIOS:

*Silvana Jose de Oliveira*

CPF: 905.571.821-15.

*Julio César Bachega*

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA  
DEGRADADA Nº 5354/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADO:** Valdecir Acco CPF: 334.035.629-72, Augusta Prior Acco CPF: 717.514.249-87 e Marcos Antônio Acco CPF: 752.776.209-82.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 171799/2007, no município de Brasnorte/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 17 de Maio de 2011.

## SIGNATÁRIOS:

*Valdecir Acco*

CPF: 334.035.629-72

*Julio César Bachega*

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

*Augusta Prior Acco*

CPF: 717.514.249-87

*Marcos Antônio Acco*

CPF: 752.776.209-82.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA  
DEGRADADA Nº 5674/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

**COMPROMISSADOS:** Eliane Tostes Cardoso CPF: 111.668.601-59, Gustavo Tostes Cardoso CPF: 483.383.111-20, Thiago Tostes Cardoso CPF: 621.444.991-87 e Matheus Tostes Cardoso CPF: 700.164.531-15.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 186332/2011, no município de Porto Esperidião/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 23 de maio de 2011.

## SIGNATÁRIOS:

*Eliane Tostes Cardoso*

CPF: 111.668.601-59

*Gustavo Tostes Cardoso*

CPF: 483.383.111-20

*Thiago Tostes Cardoso*

CPF: 621.444.991-87

*Matheus Tostes Cardoso*

CPF: 700.164.531-15

*Julio César Bachega*

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA  
DEGRADADA Nº 5735/2010

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

**COMPROMISSADOS:** Juventina Milda Mota da Silva CPF: 009.360.831-40.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 788222/2010, no município de Aripuanã/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 25 de maio de 2010.

## SIGNATÁRIOS:

*Juventina Milda Mota da Silva*

CPF: 009.360.831-40

*Julio César Bachega*

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA  
DEGRADADA Nº3216/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADOS:** Reinaldo Mastrangelli C. da Silva CPF: 713.026.461-68.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 796951/2010, no município de Nova Bandeirantes/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 31 de Março de 2011.

## SIGNATÁRIOS:

*Reinaldo Mastrangelli C. da Silva*

CPF: 713.026.461-68.

*Julio César Bachega*

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA  
DEGRADADA Nº3107/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADOS:** Antonio Barbosa Filho CPF: 241.240.521-20.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 767305/2010, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 28 de Março de 2011.

## SIGNATÁRIOS:

*Antonio Barbosa Filho*

CPF: 241.240.521-20.

*Julio César Bachega*

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA  
DEGRADADA Nº3001/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADOS:** Milton dos Santos Souza CPF: 749.330.278-20.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 853547/2010, no município de Sorriso/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 25 de Março de 2011.

## SIGNATÁRIOS:

*Milton dos Santos Souza*

CPF: 749.330.278-20.

*Julio César Bachega*

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA  
DEGRADADA Nº2954/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADOS:** Inedio Arcari CPF: 772.917.001-91.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o n° 690507/2010, no município de **Guaraná do Norte/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 24 de Março de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Inedio Arcari

CPF: 772.917.001-91.

**Julio César Bachega**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº2946/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADOS:** José Lucio Coelho CPF: 019.303.701-72

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o n° 843808/2010, no município de **Cáceres/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 24 de Março de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

José Lucio Coelho

CPF: 019.303.701-72

**Julio César Bachega**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº2909/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADOS:** Mercedes Valis CPF: 796.368.881-91.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o n° 801750/2010, no município de **Alta Floresta/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 24 de Março de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Mercedes Valis

CPF: 796.368.881-91.

**Julio César Bachega**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº2863/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADOS:** Ronaldo Leite Junior CPF: 555.724.489-15, Agnaldo Ferreira Leite CPF: 617.794.409-44, Marcos Roberto Leite CPF: 536.519.011-49.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o n° 765085/2010, no município de **Alta Floresta/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 23 de Março de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Ronaldo Leite Junior

Marcos Roberto Leite

CPF: 555.724.489-15

CPF: 536.519.011-49

Agnaldo Ferreira Leite

CPF: 617.794.409-44

**Julio César Bachega**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº2754/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADOS:** Nelo Correia de Andrade CPF: 460.542.941-72.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o n° 771019/2010, no município de **Alta Floresta/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 22 de Março de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Nelo Correia de Andrade

CPF: 460.542.941-72.

**Julio César Bachega**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6180/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

**COMPROMISSADOS:** Edmar Guermard de Queiroz CPF: 551.118.581-72.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o n° 100919/2005, no município de **Rosário Oeste/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 10 de junho de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Edmar Guermard de Queiroz

CPF: 551.118.581-72

**Julio César Bachega**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6142/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

**COMPROMISSADOS:** Marcos Antonio Assi Tozzatti CPF: 313.334.781-00.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o n° 115661/2006, no município de **Nova Lacerda/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 09 de junho de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Marcos Antonio Assi Tozzatti

CPF: 313.334.781-00

**Julio César Bachega**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6112/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

**COMPROMISSADOS:** Danilo Meurer CPF: 176.086.359-91.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o n° 902623/2010, no município de **Alta Floresta/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 08 de junho de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Danilo Meurer

CPF: 176.086.359-91

**Julio César Bachega**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6087/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

**COMPROMISSADOS:** Roque Salomão CPF: 429.799.511-53.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o n° 95402/2005, no município de **Cáceres/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 08 de junho de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Roque Salomão

CPF: 429.799.511-53

**Julio César Bachega**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6063/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega..

**COMPROMISSADOS:** Gilmar Inácio Wessner CPF: 028.713.249-80 e Aloisio Wessner CPF: 162.843.720-00.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o n° 22741/2005, no município de **Gaúcha do Norte/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 08 de junho de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Gilmar Inácio Wessner

Aloisio Wessner

CPF: 028.713.249-80

CPF: 162.843.720-00

**Julio César Bachega**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA  
DEGRADADA Nº 5322/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADO:** Marta Costa Beber Stefanelo Loro CPF: 482.739.020-72.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 920134/2010, no município de Nova Marilândia/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.  
**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 17 de Maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**Marta Costa Beber Stefanelo Loro**

CPF: 482.739.020-72.

**Julio César Bachega**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA  
DEGRADADA Nº 5322/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADO:** Crista Fuchs Buhler CPF: 597.101.360-20.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 935061/2010, no município de Brasnorte/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 17 de Maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**Crista Fuchs Buhler**

CPF: 597.101.360-20.

**Julio César Bachega**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA  
DEGRADADA Nº 4548/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADO:** Armin Kliever CPF: 243.525.009-68.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 105825/2005, no município de Querência/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 04 de Maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**Armin Kliever**

CPF: 243.525.009-68.

**Julio César Bachega**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA  
DEGRADADA Nº 4532/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADO:** Flávio da Silva Simon CPF: 044.608.839-02.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 102703/2005, no município de Querência/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 03 de Maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**Flávio da Silva Simon**

CPF: 044.608.839-02.

**Julio César Bachega**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA  
DEGRADADA Nº 4300/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADO:** Elcio Barbosa Cardoso CPF: 225.637.251-00.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 198876/2008, no município de Alto Taquari/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 29 de Abril de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**Elcio Barbosa Cardoso**

CPF: 225.637.251-00.

**Julio César Bachega**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA  
DEGRADADA Nº 4236/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADO:** Aparecido de Almeida CPF: 707.951.268-91.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 588175/2007, no município de Canarana/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 29 de Abril de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**Aparecido de Almeida**

CPF: 707.951.268-91.

**Julio César Bachega**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA  
DEGRADADA Nº 4181/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADO:** Ernesto Takashi Nagai CPF: 551.212.501-00.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 877671/2010, no município de Juina/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 28 de Abril de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**Ernesto Takashi Nagai**

CPF: 551.212.501-00.

**Julio César Bachega**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA  
DEGRADADA Nº 4551/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADO:** Ivo José Dotto CPF: 127.481.299-20.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 715374/2010, no município de Lucas do Rio Verde/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 04 de Maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**Ivo José Dotto**

CPF: 127.481.299-20.

**Julio César Bachega**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA  
DEGRADADA Nº 4626/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADO:** Carmo Cáceres CPF: 078.149.841-49.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 733653/2010, no município de Peixoto de Azevedo/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 05 de Maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**Carmo Cáceres**

CPF: 078.149.841-49.

**Julio César Bachega**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA  
DEGRADADA Nº 5316/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADO:** Moacyr Bezerra de Araujo CPF: 116.538.849-91.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 141364/2008, no município de Carlinda/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 17 de Maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**Moacyr Bezerra de Araujo**

CPF: 116.538.849-91.

**Julio César Bachega**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5289/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADO:** Denilson G. Bocardí CPF: 460.089.771-49.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 700700/2009, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.  
**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 16 de Maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Denilson G. Bocardí

CPF: 460.089.771-49.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5274/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADO:** Jose Mauro de Moraes CPF: 312.641.156-87.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 15774/2011, no município de Porto Alegre do Norte/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 13 de Maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Jose Mauro de Moraes

CPF: 312.641.156-87.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5198/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADO:** Getulio Martins de Lima CPF: 136.621.801-97.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 190590/2007, no município de Araguaína/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 13 de Maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Getulio Martins de Lima

CPF: 136.621.801-97.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5073/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADO:** Benedito Martelli CPF: 031.869.039-04.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 206133/2006, no município de Tapurah/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 13 de Maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Benedito Martelli

CPF: 031.869.039-04.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5023/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADO:** Luciano Marsango CPF: 805.231.880-72.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 908341/2010, no município de Guarita/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 12 de Maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Luciano Marsango

CPF: 805.231.880-72.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5012/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADO:** João Teixeira Sobrinho CPF: 159.239.326-87.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 175875/2011, no município de Aripuanã/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 12 de Maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

João Teixeira Sobrinho

CPF: 159.239.326-87.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4954/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADO:** Dorvalino Ribeiro CPF: 258.883.319-53.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 96643/2005, no município de Querência/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 10 de Maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Dorvalino Ribeiro

CPF: 258.883.319-53.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4937/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADO:** Gerson Luiz Burrille CPF: 479.126.000-78.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 908291/2010, no município de Nova Guarita/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 10 de Maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Gerson Luiz Burrille

CPF: 479.126.000-78.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4906/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADO:** João Batista de Andrade CPF: 100.283.826-68.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 916881/2010, no município de Matupá/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 09 de Maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

João Batista de Andrade

CPF: 100.283.826-68.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4882/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADO:** Frederico José Frizzo CPF: 088.165.428-02.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 94937/2005, no município de Pontal do Araguaia/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 09 de Maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Frederico José Frizzo

CPF: 088.165.428-02.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4877/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADO:** Emilio Augusto Dornier CPF: 026.479.589-04.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 917433/2010, no município de Juruena/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 09 de Maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Emilio Augusto Dornier

CPF: 026.479.589-04.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4630/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADO:** Henrique Duarte Prata CPF: 398.234.078-00.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 686029/2010, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 28 de Março de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Henrique Duarte Prata

CPF: 398.234.078-00.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4170/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADO:** Antonio Salustino Feitosa CPF: 392.008.254-00.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 851779/2010, no município de Rosário Oeste /MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 28 de Abril de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Antonio Salustino Feitosa

CPF: 392.008.254-00.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4151/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADO:** Otávio Plínio Barcelos de Freitas CPF: 485.914.751-00.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 882484/2010, no município de Pontes e Lacerda/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 26 de Abril de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Otávio Plínio Barcelos de Freitas

CPF: 485.914.751-00.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4148/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADO:** Antonio Luiz Simonetti CPF: 015.421.339-04.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 113179/2011, no município de Marcelândia/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 26 de Abril de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Antonio Luiz Simonetti

CPF: 015.421.339-04.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4063/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADO:** Flavio Adalberto Tiemann CPF: 310.206.740-91.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 857436/2010, no município de Canarana/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 26 de Abril de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Flavio Adalberto Tiemann

CPF: 310.206.740-91

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3963/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADOS:** Volmir Luis Pezzini CPF: 875.528.761-15.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 838944/2010, no município de Juina/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 25 de Abril de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Volmir Luis Pezzini

CPF: 875.528.761-15.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº3936/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADOS:** Suely Divina Clemente CPF: 303.431.001-34.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 856086/2010, no município de Porto Esperidião/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 20 de Abril de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Suely Divina Clemente

CPF: 303.431.001-34.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº3865/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADOS:** Jairo Domingos de Oliveira CPF: 427.701.901-30.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 805396/2010, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 19 de Abril de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Jairo Domingos de Oliveira

CPF: 427.701.901-30.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº3792/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADOS:** José Joaquim Gonçalves CPF: 604.559.348-00.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 825136/2010, no município de Cáceres/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 18 de Abril de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

José Joaquim Gonçalves

CPF: 604.559.348-00.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº3790/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADOS:** Antonio Figueiredo Mei CPF: 019.883.238-94.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 36085/2011, no município de Santo Antônio do Leverger/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 18 de Abril de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Antonio Figueiredo Mei

CPF: 019.883.238-94.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº3759/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADOS:** Vilson Borges da Rosa CPF: 568.239.751-72.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 802826/2010, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 18 de Abril de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Vilson Borges da Rosa

CPF: 568.239.751-72

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº3631/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADOS:** Etevlino Livi CPF: 643.912.809-49.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 808307/2010, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 13 de Abril de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Etevlino Livi

CPF: 643.912.809-49.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº3630/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADOS:** Alcides Pigari CPF: 138.179.578-15.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 21253/2008, no município de Barra do Garças/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 13 de Abril de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Alcides Pigari

CPF: 138.179.578-15.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº3594/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADOS:** Arnaldo da Silva Costa CPF: 452.084.849-00.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 697479/2010, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 13 de Abril de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Arnaldo da Silva Costa

CPF: 452.084.849-00.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4178/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADO:** Valtradi Schimidt CPF: 362.751.581-15.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 88333/2010, no município de Novo Mundo/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 28 de Abril de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Valtradi Schimidt

CPF: 362.751.581-15.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2011/SEMA**

**Processo n.º:** 197531/2011/SEMA.

**Contratante:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT.

**Contratada:** Sra. Sandra Maria Furlani.

**Objeto:** Locação de imóvel para a guarda de 02 (dois) barcos, equipamentos com motores de popa e caretinhas em local coberto, em turno de 24 horas diárias, com prestação de serviço pela contratada para atender a contratante.

**Valor:** O valor global do contrato é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

**Doação Orçamentária:** Órgão – 27101, projeto/atividade – 2354, natureza da despesa – 3390 3600, fonte 100.

**Vigência:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**Data de Assinatura:** 11/08/2011.

**Assinam:** Moacir Couto Filho - Secretário Adjunto Executivo – SEMA.

Sandra Maria Furlani – Contratada.

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 014/2011.**

**Processo n.º:** 522844/2011/SEMA.

**Partes:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT e a empresa Roneide Marta Silva Innocenti – ME.

**Objeto:** Rescisão Unilateral do Termo de Contrato nº 014/2011, firmado em 12/05/2011.

**Fundamentos da Rescisão:** Fundamenta-se o presente termo de rescisão unilateral no art. 58, inciso II, art. 79 c/c art. 78, incisos I a XII e XVII da lei nº 8.666/93 e parecer jurídico nº 068/ASSEJUR/SEMA/2011.

**Data de Assinatura:** 22/08/2011.

**Assina:** Moacir Couto Filho – Secretário Adjunto Executivo – SEMA/MT

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº3491/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADOS:** Nelson José Dal Witte CPF: 079.403.350-49.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 911266/2010, no município de Canarana/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 07 de Abril de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Nelson José Dal Witte

CPF: 079.403.350-49.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

## PORTARIA Nº. 197, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

**Outorga a NESTOR VIANE POLETTO o direito de uso dos Recursos Hídricos para a captação de água no Rio Verde.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT); e,

Considerando a Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997, dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 011, de 03 de setembro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos referentes a emissão de Outorga de uso de recursos hídricos;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Outorgar a NESTOR VIANE POLETTO, CPF nº 369.261.329-68, processo nº 464959/2010, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Rio Verde, afluente pela margem esquerda do Rio Teles Pires, com a finalidade de geração de energia hidrelétrica de 0,663 MW, zona rural do município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenadas Geográficas do Ponto de Captação (barragem) da CGH Nova Morada: 13°56'00,40" de Latitude Sul e 55°26'09,63" de Longitude Oeste, no Rio Verde, afluente pela margem esquerda do Rio Teles Pires, bacia Amazônica, UPG-A-11 Unidade Alto Teles Pires;

II - fica reservada as vazões naturais afluentes do Rio Verde, Tabela 01 do Anexo desta Portaria, necessárias para gerar 0,663 MW na CGH Nova Morada, vazão máxima turbinada de 7,0 m³/s, subtraídas da vazão para usos de montante e das vazões remanescentes;

III - a vazão reservada para usos de montante é de 0,314 m³/s e as vazões remanescentes (no trecho de vazão reduzida) serão de acordo com a Tabela 02 do Anexo desta Portaria.

§ 1º O Outorgado deverá efetuar medições diárias de vazão no córrego, conforme os itens a seguir:

I - vazões afluentes, turbinadas, vertidas e defluentes e vazão sanitária;

II - níveis d'água a montante e a jusante;

III - monitoramento mensal da descarga sólida, a montante e a jusante dos reservatórios.

§ 2º O Outorgado deverá cadastrar, junto à ANA, conforme orientação da mesma, os postos de monitoramento e inserir os dados constantes nos incisos do parágrafo 1º.

§ 3º Encaminhar à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA-MT o número dos postos cadastrados na ANA.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 11 de agosto de 2017, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

**Art. 4º** O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05/11/1997.

**Art. 8º** O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 18 de agosto de 2011.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRADA.

**ALEXANDER TORRES MAIA**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
SEMA/MT

### ANEXO I

Mês	Jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
1994						4,97	5,22	3,73	3,40	3,94	4,74	6,22
1995	10,36	10,11	9,51	8,84	8,08	5,93	5,01	4,33	3,92	4,51	4,70	5,88
1996	6,46	7,22	8,24	6,59	5,03	4,62	3,98	3,67	3,50	3,71	5,37	5,10
1997	8,03	8,44	8,24	7,01	5,72	4,96	4,19	3,66	3,40	3,56	4,45	4,83
1998	5,21	5,84	6,68	5,15	4,16	3,67	3,20	2,94	2,86	3,18	4,19	4,97
1999	8,15	6,68	8,46	5,76	4,73	3,95	3,57	3,14	3,08	3,13	4,49	4,85
2000	6,96	8,34	7,37	6,31	4,80	4,04	3,68	3,24	3,24	3,31	4,56	5,89
2001	5,27	5,66	6,87	5,76	4,78	4,13	3,54	3,05	3,09	3,56	4,31	6,49
2002	8,40	8,83	10,54	7,70	5,56	4,60	4,01	3,52	3,44	3,46	4,46	4,94
2003	8,65	8,95	9,24	9,62	6,56	5,36	4,54	3,91	3,44	4,33	5,07	5,49
2004	8,04	14,55	12,09	8,94	7,09	5,86	5,19	4,30	3,92	4,60	5,24	5,07

2005	6,73	7,80	7,80	6,27	4,90	4,20	3,76	3,44	3,29	3,82	4,71	5,64
2006	8,20	8,89	8,72	8,92	6,50							
Minima	5,21	5,66	6,68	5,15	4,16	3,67	3,20	2,94	2,86	3,13	4,19	4,83
Média	7,54	8,44	8,65	7,24	5,66	4,69	4,16	3,58	3,38	3,76	4,69	5,45
Máxima	10,36	14,55	12,09	9,62	8,08	5,93	5,19	4,30	3,92	4,60	5,37	6,49
<b>QMLT</b>											5,60284	

### ANEXO II

#### VAZÕES REMANESCENTES A SEREM SUBTRAÍDAS DAS VAZÕES NATURAIS AFLUENTES A CGH NOVA MORADA

MES	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão Mínima (m³/s)	0,754	0,844	0,865	0,724	0,566	0,469	0,416	0,358	0,338	0,376	0,469	0,545

#### PORTARIA Nº. 196, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

**Outorgar a Nelci Terezinha Schmitt Link, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água e diluição de efluentes no Córrego Sem Denominação afluente do Rio Perdido.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso IV da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual 6.945, de 05 de novembro de 1997, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios técnicos referentes à outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa n.º 11, de 03 de setembro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de águas de domínio do Estado de Mato Grosso;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Outorgar a Nelci Terezinha Schmitt Link, CPF nº 377.966.311-20, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos no Córrego Sem Denominação, com a finalidade de captação superficial e diluição de efluentes para aquicultura na Chácara Nossa Senhora de Fátima, na zona rural do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenadas Geográficas do Ponto de Captação: 11º 22' 27,7" de latitude Sul e 58º 45' 13,7" de longitude Oeste; vazão máxima de captação de 7,20 m³/h (0,002 m³/s ou 2,00 l/s), durante 24 horas por dia, todos os dias do mês, totalizando um volume máximo de captação de 63.072,0 m³;

II - Coordenadas Geográficas do Ponto de lançamento: 11º 22' 27,09" S e Long. 58º 45' 16,48" W, com uma vazão máxima de lançamento de 7,20 m³/h (0,002 m³/s ou 2,00 l/s), 24 horas por dia, todos os dias do mês e concentração máxima de matéria orgânica DBO5,20° de 6,0 mg/L, resultando em uma carga máxima de 1,0368 Kg.DBO/dia;

III - O empreendedor deverá realizar o Monitoramento da Qualidade da Água do barramento evitando a eutrofização do lago bem como do corpo hídrico a jusante do empreendimento. Os parâmetros a serem analisados são no mínimo: Fósforo Total, Nitrogênio Total, pH, Temperatura da Água, DBO5,20°C, Turbidez, Oxigênio Dissolvido e Coliformes Termotolerantes mensalmente. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental e encaminhada anualmente a esta gerência até o prazo de validade desta outorga;

IV - O empreendedor deverá realizar o monitoramento diário das vazões a jusante do barramento, sendo obrigado a deixar extravasar, no mínimo, o valor de 0,0226 m³/s, que compreende a vazão mínima remanescente para outros usos a jusante. Para tal deverá instalar e manter em adequado funcionamento dispositivos extravasores que garantam a vazão estabelecida.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 15 de Agosto de 2014, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

**Art. 4º** O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05/11/1997.

**Art. 7º** O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMAMT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 18 de Agosto de 2011.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRADA-SE.

**ALEXANDER TORRES MAIA**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
SEMAMT

**PORTARIA Nº. 195, DE 18 DE AGOSTO DE 2011**

**Outorgar a Francisco Ferreira Mendes Júnior o direito de uso dos Recursos Hídricos para captações de água no Rio Paraguai.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMAMT); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 011, de 03 de setembro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a Francisco Ferreira Mendes Júnior, CPF nº 397.874.351-53, Processo SAD nº 390573/2011, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos no Rio Paraguai, com a finalidade de captação de irrigação da cultura de pastagem pelo sistema de aspersão móvel com equipamento do tipo pivô central, zona rural do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenada Geográfica do Ponto de Captação: 14°28'40,53" S de Latitude Sul e 56°23'58,21" W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 184 m³/h (0,05111 m³/s ou 51,11 L/s), totalizando uma vazão anual de 112.240,00 m³, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme Tabela nº 01 em anexo;

II - O outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O prazo para instalação do equipamento é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da data de publicação da Portaria de Outorga;

III - O outorgado deverá encaminhar anualmente a Superintendência de Recursos Hídricos da SEMAMT o relatório das medições captadas mensalmente.

**Art. 2º** A outorga objetivo desta Portaria, vigorará até 02 de Agosto de 2017, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMAMT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

**Art. 8º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMAMT, por intermédio de seus agentes ou prepostos

indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 18 de Agosto de 2011.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRADA-SE.

**ALEXANDER TORRES MAIA**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
SEMAMT

**ANEXO I**

Tabela 01 – Captação – Rio Paraguai  
DATUM: SAD 69 – Lat. 14°28'40,53" S e Long. 56°23'58,21" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)	-	-	-	0,05111	0,05111	0,05111	0,05111	0,05111	0,05111	0,05111	-	-
Tempo (h/dia)	-	-	-	10	10	10	10	10	10	10	-	-
Período (dias/mês)	-	-	-	5	8	9	11	11	10	7	-	-

**PORTARIA Nº. 194, DE 18 DE AGOSTO DE 2011**

**Outorgar a CARLOS ALBERTO POLATO o direito de uso dos Recursos Hídricos para captações de água no Córrego Lavradinho.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMAMT); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 011, de 03 de setembro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a Carlos Alberto Polato, CPF nº 266.116.001-91, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos no Córrego Lavradinho, com a finalidade de captação de irrigação das culturas de arroz, milho, soja, feijão e algodão pelo sistema de aspersão móvel com equipamento do tipo pivô central, zona rural do Município de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenada Geográfica da Captação 01: 15°11'50" S de Latitude Sul e 53°39'51" W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 500 m³/h (0,13889 m³/s ou 138,89 L/s), variando, mensalmente, conforme consta na Tabela 01 das vazões solicitadas para irrigação;

II - Coordenada Geográfica da Captação 02, pivô 01: 15°11'8,79" S de Latitude Sul e 53°38'30,62" W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 395,83 m³/h (0,10995 m³/s ou 109,95 L/s), variando, mensalmente, conforme consta na Tabela 02 das vazões solicitadas para irrigação;

III - Coordenada Geográfica da Captação 02, pivô 02: 15°11'8,79" S de Latitude Sul e 53°38'30,62" W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 687,5 m³/h (0,19097 m³/s ou 190,97 L/s), variando, mensalmente, conforme consta na Tabela 03 das vazões solicitadas para irrigação;

IV - Coordenada Geográfica da Captação 03, pivô 01: 15°10'27" S de Latitude Sul e 53°37'28" W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 562,5 m³/h (0,15625 m³/s ou 156,25 L/s), variando, mensalmente, conforme consta na Tabela 04 das vazões solicitadas para irrigação;

V - Coordenada Geográfica da Captação 03, pivô 02: 15°10'27" S de Latitude Sul e 53°37'28" W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 562,5 m³/h (0,15625 m³/s ou 156,25 L/s), variando, mensalmente, conforme consta na Tabela 05 das vazões solicitadas para irrigação;

VI - Coordenada Geográfica da Captação 04: 15°11'50" S de Latitude Sul e 53°39'51" W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 9,72 m³/h (0,0027 m³/s ou 2,7 L/s), variando, mensalmente, conforme consta na Tabela 06 das vazões solicitadas para irrigação;

VII - O outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O prazo para instalação do equipamento é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da data de publicação da Portaria de Outorga;

VIII - O outorgado deverá encaminhar anualmente a Superintendência de Recursos Hídricos da SEMAMT o relatório das medições captadas mensalmente.

**Art. 2º** A outorga objetivo desta Portaria, vigorará até 17 de Agosto de 2017, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3°** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4°** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5°** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6°** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

**Art. 7°** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual n° 6.945, de 05 de novembro de 1997.

**Art. 8°** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 18 de Agosto de 2011.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRADA-SE.

**ALEXANDER TORRES MAIA**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
SEMA/MT

### ANEXO I

Tabela 01 – Captação 01 – Córrego Lavradinho  
DATUM: SAD 69 – Lat. 15°11'50" S e Long. 53°39'51" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)	0,1389	0,1389	0,1389	0,1389	0,1389	0,1389	0,1389	0,1389	0,1389	0,1389	0,1389	0,1389
Tempo (h/dia)	12	12	12	12	12	11	11	13	11	11	10	12
Período (dias/mês)	4	4	1	15	24	24	28	30	28	20	4	4

### ANEXO II

Tabela 02 – Captação 02 pivô 01 – Córrego Lavradinho  
DATUM: SAD 69 – Lat. 15°11'8,79" S e Long. 53°38'30,62" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)	0,1099	0,1099	0,1099	0,1099	0,1099	0,1099	0,1099	0,1099	0,1099	0,1099	0,1099	0,1099
Tempo (h/dia)	12	12	12	12	12	11	11	13	11	11	10	12
Período (dias/mês)	4	4	1	15	24	24	28	30	28	20	4	4

### ANEXO III

Tabela 03 – Captação 02 pivô 02 – Córrego Lavradinho  
DATUM: SAD 69 – Lat. 15°11'8,79" S e Long. 53°38'30,62" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)	0,1910	0,1910	0,1910	0,1910	0,1910	0,1910	0,1910	0,1910	0,1910	0,1910	0,1910	0,1910
Tempo (h/dia)	12	12	12	12	12	11	11	13	11	11	10	12
Período (dias/mês)	4	4	1	15	24	24	28	30	28	20	4	4

### ANEXO IV

Tabela 04 – Captação 03 pivô 01 – Córrego Lavradinho  
DATUM: SAD 69 – Lat. 15°10'27" S e Long. 53°37'28" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)	0,1563	0,1563	0,1563	0,1563	0,1563	0,1563	0,1563	0,1563	0,1563	0,1563	0,1563	0,1563
Tempo (h/dia)	12	12	12	12	12	11	11	13	11	11	10	12
Período (dias/mês)	4	4	1	15	24	24	28	30	28	20	4	4

### ANEXO V

Tabela 05 – Captação 03 pivô 02 – Córrego Lavradinho  
DATUM: SAD 69 – Lat. 15°10'27" S e Long. 53°37'28" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)	0,1563	0,1563	0,1563	0,1563	0,1563	0,1563	0,1563	0,1563	0,1563	0,1563	0,1563	0,1563
Tempo (h/dia)	12	12	12	12	12	11	11	13	11	11	10	12
Período (dias/mês)	4	4	1	15	24	24	28	30	28	20	4	4

### ANEXO VI

Tabela 06 – Captação 04 – Córrego Lavradinho  
DATUM: SAD 69 – Lat. 15°11'50" S e Long. 53°39'51" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)	0,0027	0,0027	0,0027	0,0027	0,0027	0,0027	0,0027	0,0027	0,0027	0,0027	0,0027	0,0027
Tempo (h/dia)	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Período (dias/mês)	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30

### PORTARIA N° 193, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

**Outorgar a ANHAMI ALIMENTOS NORTE LTDA, o direito de uso dos Recursos Hídricos para lançamento de efluentes no Córrego Queima Pé.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art.71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual 6.945, de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO n° 29, 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa n.º11, de 03 de setembro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de águas de domínio do Estado de Mato Grosso;

#### RESOLVE:

**Art. 1°** Outorgar a ANHAMI ALIMENTOS NORTE LTDA, CNPJ/CPF n° 36.966.422/0001-63, processo n° 271025/2011, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos no Córrego Queima Pé, com a finalidade de diluição de efluentes para Indústria no município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenadas Geográficas do Ponto de lançamento de Efluentes: 14° 37' 57,7" de latitude Sul e 57° 32' 32,5" de longitude Oeste; com vazão de lançamento de 0,009720 m³/s, durante 24 horas por dia e 22 dias por mês e concentração máxima de Matéria Orgânica DBO5,20° de 48,00 mg/L, carga máxima de 40,3108 Kg DBO/dia e carga máxima instantânea de 0,00047 kgDBO/s e vazão de diluição de 0,10449 m³/s.

§ 1° O empreendedor deverá instalar Medidor de Vazão Contínuo de Efluentes Automatizado na saída do sistema de tratamento para monitoramento do efluente lançado no corpo hídrico no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 2° O empreendedor deverá realizar, no mínimo, o Monitoramento da Qualidade da Água do corpo hídrico (montante e jusante) e do efluente final. Parâmetros a serem analisados mensalmente no Córrego Queima Pé: Fósforo Total, Nitrogênio Total, Sólidos Totais, pH, Temperatura da Água, DBO5,20°C, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, Óleos e Graxas e Coliformes Termotolerantes. Com relação ao efluente final, os parâmetros a serem analisados mensalmente serão: Fósforo Total, Nitrogênio Total, Temperatura da Água, Óleos e Graxas, pH, DBO5,20°C, DQO, Sólidos em Suspensão e Sólidos Totais. Os Relatórios das análises deverão ser encaminhados para a Gerência de Outorga semestralmente até o prazo de validade desta outorga e as análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental.

§ 3° A Outorgada deverá encaminhar anualmente a Superintendência de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições lançadas mensalmente.

**Art. 2°** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 17 de agosto de 2017, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1° desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3°** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4°** O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

**Art. 5°** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6°** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

**Art. 7°** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual n° 6.945, de 05/11/1997.

**Art. 8°** A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 18 de agosto de 2011.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRÁ-SE.

**ALEXANDER TORRES MAIA**

Secretário de Estado do Meio Ambiente  
SEMA/MT

**PORTARIA Nº 199, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.**

**REVOGA EM PARTE A PORTARIA Nº 087/2010.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT);

Considerando o Parecer emitido pela Superintendência de Gestão Florestal – SGF, nota-se que de fato o Processo de Termo de Manejo se encontra apto, sendo dever da Administração decidir acerca da liberação do mesmo;

Considerando as análises técnicas e documentais realizadas no Processo de Termo de Manejo nº 2526/2007 conclui-se pela inexistência de irregularidades, não mais subsistindo as motivações que levaram a suspensão do mesmo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar parcialmente a Portaria nº 087, de 11 de junho de 2010, especificamente para determinar o cancelamento da suspensão referente ao Processo de Termo de Manejo nº 2526/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 22 de agosto de 2011.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRÁ-SE.

**ALEXANDER TORRES MAIA**

Secretário de Estado do Meio Ambiente  
SEMA/MT

**PORTARIA Nº. 198, DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT); e,

Considerando que o Decreto nº 512 de 13/07/11 que Instalou o Centro Integrado Multiagências de Coordenação Operacional do Estado de Mato Grosso - CIMAN/MT, em seu artigo 3º disciplinou que caberá aos dirigentes dos órgãos integrantes do CIMAN/MT designarem, através de portaria, os servidores indicados a comporem o centro;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Centro Integrado Multiagências de Coordenação Operacional do Estado de Mato Grosso - CIMAN/MT será composto pelos seguintes membros:

- I- Dércio Santos da Silva – Oficial de Ligação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA/MT;
- II- Fabrício Gomes Costa – Assistente 01;
- III- Nicola Sava Leventi Neto – Assistente 02.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 19 de agosto de 2011.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRÁ-SE.

**ALEXANDER TORRES MAIA**

Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT

**SEEL**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR DA COOPERAÇÃO Nº 003/2010/FAPEMAT:**

**PARTES:** Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT – CNPJ nº 02.357.455/0001-94 e a Secretaria de Estado das Cidades – SECID - CNPJ nº. 03.507.415/0016-20.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento do valor inicial em R\$ 22.944,32 (vinte e dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais, e trinta e dois centavos).

**SIGNATÁRIO:** João Carlos de Souza Maia – Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT e Emandy Maurício Baracat – Secretário de Estado das Cidades – SECID.

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 048/2011/FUNDED, ref. ao processo nº 395240/2011**

**PARTES:** Fundo de Desenvolvimento Desportivo de Mato Grosso - FUNDED – CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Indavaí/MT - CNPJ nº 03.239.027/0001-20.

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto o provimento de recursos financeiros para a realização do “**PROJETO JOMAI – JOGADORES DE MALHA DE INDIÁVAI**”, nos termos do plano do trabalho aprovado.

**Órgão:** 15.601 **Programa:** 284 **Projeto:** 1613 **Elemento de Despesa:** 33403900 **Fonte:** 100 **Região:** 9900 **Valor:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais) **Número do EMP:** 15601.0001.11.01149-8.

**VALOR TOTAL:** R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

**VIGÊNCIA:** 01/08/2011 a 31/12/2011.

**ASSINAM:** Carlos Antonio de Azambuja - Secretário de Estado de Esporte/ Presidente do FUNDED e José de Souza – Prefeito Municipal de Indavaí/MT.

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 054/2011/FUNDED, ref. ao processo nº 500620/2011**

**PARTES:** Fundo de Desenvolvimento Desportivo/FUNDED-MT – CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Federação Matogrossense de Futebol de Salão – CNPJ nº 14.984.371/0001-60

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto o provimento de recursos financeiros para realizar o **CAMPEONATO METROPOLITANO DA BAIXADA CUIABANA**, nos termos do Plano de Trabalho aprovado.

**Órgão:** 15.601 **Projeto:** 1613 **Região:** 9900 **Elemento de Despesa:** 33503900 **Fonte:** 100 **VALOR:** 21.880,00

**VALOR TOTAL:** R\$ 24.068,00 (vinte e quatro mil e sessenta e oito reais).

**Número dos EMP:** 15601.0001.11.01184-6

**VIGÊNCIA:** 10/08/2011 a 30/12/2011.

**ASSINAM:** Carlos Antônio de Azambuja - Secretário de Estado de Esporte/Presidente do Funded e Francisco Xavier da Cunha – Presidente da Federação Matogrossense de Futebol de Salão.

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 052/2011/FUNDED, ref. ao processo nº 496320/2011**

**PARTES:** Fundo de Desenvolvimento Desportivo-FUNDED-MT – CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – CNPJ nº 04.215.993/0001-70

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto o provimento de recursos financeiros para a realização da “**1ª FESTA DA PROVA DE LAÇO E VAQUEJADA DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT**”, nos termos do Plano de Trabalho aprovado.

**Órgão:** 15.601 **Projeto:** 1613 **Elemento de Despesa:** 33403900 **Fonte:** 107 **Região:** 9900 **Valor:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**VALOR TOTAL:** R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

**Número do EMP:** 15601.0001.11.01118-8

**VIGÊNCIA:** 25/07/08/2011 a 28/08/2011.

**ASSINAM:** Carlos Antônio de Azambuja - Secretário de Estado de Esporte/Presidente do Funded e Geraldo Martins da Silva- Prefeito Municipal de Vale de São Domingos.

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 056/2011/FUNDED, ref. ao processo nº 525473/2011**

**PARTES:** Fundo de Desenvolvimento Desportivo/FUNDED-MT – CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Federação Matogrossense de Boxe – CNPJ nº 01.751.575/0001-09

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto o provimento de recursos financeiros para realizar o 2º Circuito de Boxe e MMA em Cuiabá/MT, nos termos do Plano de Trabalho aprovado.

**Órgão:** 15.601 **Projeto:** 1613 **Região:** 9900 **Elemento de Despesa:** 33503900 **Fonte:** 107 e 101

**VALOR:** R\$ 32.300,00 (trinta e dois mil e trezentos reais).

**Número dos EMP:** 15601.0001.11.01186-2 e 15601.0001.11.01423-9

**VIGÊNCIA:** 11/08/2011 a 30/08/2011.

**ASSINAM:** Carlos Antônio de Azambuja - Secretário de Estado de Esporte/Presidente do Funded e Sebastião da Silva Borges – Presidente da Federação Matogrossense de Boxe.

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 060/2011/FUNDED, ref. ao processo nº 394518/2011**

**PARTES:** Fundo de Desenvolvimento Desportivo-FUNDED-MT – CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Cuiabá – CNPJ nº 03.533.064/0001-46

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto o provimento de recursos financeiros para a realização do “**XXIV CAMPEONATO PIXOTE**”, nos termos do Plano de Trabalho aprovado.

**Órgão:** 15.601 **Projeto:** 1613 **Elemento de Despesa:** 33403900 **Fonte:** 100 **Região:** 0900 **Valor:** R\$ 59.675,44 (cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinco centavos).

**VALOR TOTAL:** R\$ 65.857,44 (sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

**Número do EMP:** 15601.0001.11.01182-1

**VIGÊNCIA:** 16/08/2011 a 30/11/2011.

**ASSINAM:** Carlos Antônio de Azambuja - Secretário de Estado de Esporte/Presidente do Funded e Francisco Bello Galindo Filho- Prefeito Municipal de Cuiabá.

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 059/2011/SEEL/FUNDED, ref. ao processo nº 202029/2011:**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Esporte e Lazer/FUNDED-MT – CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Colider – CNPJ nº 15.023.930/0001-38

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto o provimento de recursos financeiros para a realização do projeto “**Campeonato Brasileiro de Voleibol Juvenil Feminino**”, nos termos do Plano de Trabalho aprovado.

**Órgão:** 15.601 **Projeto:** 1613 **Elemento de Despesa:** 33403900 **Fonte:** 100 **Região:** 0900 **Valor:** R\$ 15.000,00

**VALOR TOTAL:** R\$ 131.400,00 (Cento e Trinta e Um Mil e Quatrocentos Reais).

**Número do EMP:** 15601.0001.11.01320-2

**VIGÊNCIA:** 22/08/2011 a 31/10/2011.

**ASSINAM:** Carlos Antonio de Azambuja - Secretário de Estado de Esporte e Celso Paulo Banazeski – Prefeito Municipal de Colider.

**PORTARIA Nº 011/2011/SEEL**

O Secretário de Estado de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 7.217/06, que regulamentam o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

**Resolve:**

Art. 1º - Designar o servidor **Wellyngton Alessandro Dolce**, matrícula nº. 233157, para acompanhar e fiscalizar os contratos relacionados abaixo da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – SEEL/Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso – FUNDED/MT.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 10 de Agosto de 2011.

  
**CARLOS ANTONIO DE AZAMBUJA**  
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

**Anexo I – PORTARIA Nº 011/2011/SEEL**

**CONTRATOS FUNDEDE/SEEL**

Contrato nº	Objeto	Empresa/Fornecedor	Data Inicio da Vigência	Término Contrato	Valor R\$
001/2011/SEEL	Contratação de Empresa especializada em fretamento de Aeronaves para atender demanda da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer.	América do sul Táxi aéreo Ltda.	06/07/2011	06/01/2012	21.024,00
006/2011/FUNDEDE	Execução de serviços de locação de ônibus com motorista para viagens intermunicipal e interestadual para atender a demanda do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso.	Doannytur Agencia de Viagens Ltda-Epp	20/06/2011	19/06/2012	329.460,00
007/2011/FUNDEDE	Contratação de empresa especializada em comunicação visual sendo: adesivos para veículos, placas em aço, impressão digital em lona para atender a demanda do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso.	Impacto Imagens e Arte Visual Ltda.	25/05/2011 a contar da data da assinatura	31/12/2011	71.258,50

**PORTARIA Nº 012/2011/SEEL**

O Secretário de Estado de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 7.217/06, que regulamentam o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

**Resolve:**

Art. 1º - Designar a servidora **Clemildes Santana Santos**, para acompanhar e fiscalizar o contrato abaixo relacionado da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – SEEL/Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso – FUNDEDE/MT.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 10 de Agosto de 2011.



**CARLOS ANTONIO DE AZAMBUJA**  
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

**Anexo I – PORTARIA Nº 012/2011/SEEL**

**RELAÇÃO DE CONTRATO FUNDEDE**

Contrato nº	Objeto	Empresa/Fornecedor	Data Inicio da Vigência	Vigência	Término Contrato	Valor R\$
014/2011/FUNDEDE	Fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, executados por meio de ferramenta on-line de auto agendamento (self-booking).	Agencia de Viagens Universal.	03/08/2011	12 meses a contar da data de assinatura	03/08/2012	20.000,00

**SETPU**

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA**

**ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA – SETPU  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES.  
AVISO DE RESULTADO DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2011**

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação/Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da fase de classificação das empresas participantes na CP nº 003/2011, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área Rodoviária, para Execução dos Serviços de Pavimentação e Restauração da Rodovia: MT-444, Trecho: Entº Av. Miguel Sutil – Entº BR-364/163/070 (Trevo do Lagarto), com extensão de 9,417 Km.

**EMPRESAS CLASSIFICADAS:**  
AGRIMAT ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA  
CONSTRAL CONSTRUTORA LTDA  
JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA  
DELTA CONSTRUÇÕES S/A  
TAMASA ENGENHARIA S.A.

Pelo resultado, a Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Cuiabá, 23 de agosto de 2011.

Eduardo Tomio Iwashita

Assessor Técnico de Licitação

VISTO:

**Arnaldo Alves de Souza Neto**

Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 089/10**

**PROCESSO: 91.708-8/09**

**FUNDAMENTO DO TERMO:** Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana a vista do que consta o processo nº. 91.708-8/09, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/ AGE nº. 003/2009 art. 21

**ADITAMENTO:** Pelo presente Termo adita-se ao Convênio n.º 089/10 o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias.

**RETIFICAÇÃO:** Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta - Da Vigência - do Convênio referenciado passa ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste instrumento é de 655 (Seiscentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo o mais, fica perfeitamente ratificado as demais disposições do convênio nº. 089/10, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA  
MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 006/11**

**PROCESSO: 34.688-9/11**

**FUNDAMENTO DO TERMO:** Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana a vista do que consta o processo nº. 34.688-9/11, atende as determinações contidas no art. 14 e §§, da Lei Estadual nº. 9.424, de 29.07.2010, em especial o § 2º, para fins de destaque orçamentário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO:** Em decorrência do constante na Cláusula supra, este termo Aditivo tem por objetivo:

1. Alterar a Cláusula “TERCEIRA – DO VALOR”, que passa a ter a seguinte redação:

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Termo de Cooperação nº 006/11, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES**

**Extrato do Instrumento Contratual Nº 161/2011/00/00 - ASJU**

**Processo nº 499797/2011/SETPU**

**Modalidade: Tomada de Preços nº032/2011**

**Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Reconstrução de Ponte de Madeira, Tipo I, na Rodovia MT-183, Trecho: Entº MT-170 (Juína) – Entº MT-208 (Aripuanã), sobre os Rios: Areia II e Vermelho, numa extensão de 20,0 m e 42,0 m, respectivamente**

**Prazo: 60 (sessenta) dias consecutivos.**

**Valor: R\$ 348.506,34 (trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e seis reais e trinta e quatro centavos).**

**Dotação: 25101.0001.26.782.218.1284.0100.44900000.131.1.1 conforme NE n.º 25101.0001.11.02137-3.**

**PARTES: SM CONSTRUTORA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA**

**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 174/2011/00/00 -ASJU**

**Processo: nº 630427/2011-SETPU**

**Objeto do Contrato: Cessão de uso, a título gratuito de 1 (um) Micro-Ônibus, Marca: Volkswagen, Modelo: VW 8.120 OD EURO, Chassis: 9532452R1ARO28713.**

**Prazo: O Termo vigorará a partir da data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2012.**

**CEDEnte: Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana**

**CESSIONÁRIA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Terra Nova do Norte-MT**

**SESP**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2011/SESP**

**DA ESPÉCIE:** Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP e a Empresa DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO – ME.

**DO OBJETO:** a prestação de serviços de chaveiros e confecção de chaves, para atender a Secretaria de Estado de Segurança Pública e suas Unidades, conforme condições e especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 026/2011/SAD.

**DO VALOR:** O valor total deste Contrato é de R\$ 29.641,50 (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa: 301, 310, 300, 312, 036, 303, 307, 313 e 311/Projeto: 1062 e 1086/Atividade: 4253, 4274, 4275, 2007, 4259, 4264, 4277, 4271/Natureza de Despesa: 33903900/Fonte: 240 e 242.

**DA VIGÊNCIA:** 22/08/2011 a 21/08/2012.

**DA DATA:** 22/08/2011.

**ASSINAM:** DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO – Empresa DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO – ME/ CONTRATADA.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2011/SESP**

**DA ESPÉCIE:** Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP e a Empresa CARIMBOS MATO GROSSO LTDA.

**DO OBJETO:** a prestação de serviços de confecção de carimbos, substituição de almofada e resina em carimbos, para atender a Secretaria de Estado de Segurança Pública e suas Unidades, conforme condições e especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 026/2011/SAD.

**DO VALOR:** O valor global deste Contrato é de R\$ 63.299,23 (sessenta e três mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos)

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa: 301, 310, 300, 312, 303, 307, 313 e 311/Projeto: 3951, 1062 e 1086/Atividade: 4253, 4275, 4279, 2007, 4264, 4277, 4271/Natureza de Despesa: 33903900/Fonte: 240 e 242.

**DA VIGÊNCIA:** 22/08/2011 a 21/08/2012.

**DA DATA:** 22/08/2011.

**ASSINAM:** DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. ERALDO DA CRUZ E SILVA – Empresa CARIMBOS MATO GROSSO LTDA/ CONTRATADA.

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 021/2011/SESP**

**DA ESPÉCIE:** Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, através da Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso através da Procuradoria Geral da Justiça, para os fins que especifica.

**DO OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a mútua cooperação entre os participantes, com o objetivo de disponibilizar a COOPERADA o acesso ao Sistema POLITEC on line, para consultas.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, antes do término da vigência.

**DATA DA ASSINATURA:** 22/08/2011

**PROCESSO nº:** 509672/2011

**ASSINAM:** Diógenes Gomes Curado Filho (Secretário de Estado de Segurança Pública), Patrícia de Cássia Valério

Fachone (Diretora Geral de Perícia Oficial e Identificação Técnica) e Marcelo Ferra de Carvalho (Procurador Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso).

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO E TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO N° 127/2009**

**DA ESPÉCIE:** Termo Aditivo e Termo de Rerratificação que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP e a Empresa MV FERREIRA REFRIGERAÇÃO – ME.

**DO OBJETO:** alteração e retificação do item 8.6. da CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO e da CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA do Contrato n° 127/2009, referente ao serviço de assistência técnica com manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças quando necessárias, para as câmaras frias da Coordenadoria de Medicina Legal de Cuiabá e regionais localizadas nas cidades de Sinop, Rondonópolis, Barra do Garças e Cáceres, neste Estado.

**DO PAGAMENTO:** 8.6.O faturamento deverá ser emitido para: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP, CNPJ nº 03.507.415/0028-64 – Endereço: Rua D slnº, Bairro: Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-927 – Cuiabá – MT, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas do presente Termo Aditivo, para o corrente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Unidade Orçamentária: 19101; Programa: 313; Atividade: 4277; Natureza de Despesa: 33903900 e Fonte: 242, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2011. As despesas do orçamento de 2012 correrão por dotação específica a ser consignada.

**DA VIGÊNCIA:** Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do presente Contrato, contado a partir de 18/09/2011 a 17/09/2012.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato Inicial, bem como dos demais Termos Aditivos.

**ASSINAM:** DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. MARCOS VIEIRA FERREIRA – Empresa MV FERREIRA REFRIGERAÇÃO - ME/CONTRATADA.

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO E TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 061/2007**

**DA ESPÉCIE:** Termo Aditivo e Termo de Rerratificação ao Instrumento Particular de Locação de Imóvel, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP e a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL.

**DO OBJETO:** alteração da CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO e retificação da CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Contrato n° 061/2007, que tem por objeto a locação do imóvel de propriedade da Empresa EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., localizado na Av. Coronel Escolástico, 346, Bairro Bandeirantes em Cuiabá/MT, para abrigar as instalações da Diretoria Geral da Polícia Judiciária Civil.

**DO PRAZO:** Fica prorrogada a vigência do presente Contrato por mais 09 (nove) meses, contados a partir de 31/10/2011 a 30/07/2012.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas do presente Termo Aditivo, para o corrente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na UO: 19101; Programa: 303; Atividade: 4259; Natureza de Despesa: 33903900 e Fonte: 240, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011. As despesas do exercício de 2012 correrão por dotação específica a ser consignada no referido orçamento.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como dos demais Termos Aditivos ao Contrato.

**ASSINAM:** DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/LOCATÁRIO o Sr. MARCUS TEIXEIRA AFFONSO e o Sr. ALBERTO NICOLA BARBOSA CHIMENTE- EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL/LOCADORA.

**SEJUDH****SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS****EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 02/2011/FUNAC/MT**

**DA ESPÉCIE:** Termo de Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram CENTRO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO RONDON – UNIRONDON – COMO IES, e a FUNAC – FUNDAÇÃO NOVA CHANCE, com objetivo de em conjunto com a Fundação, elaborarem uma Cartilha, visando orientar Reeducandos/Egressos e Funcionários do Sistema Prisional de Mato Grosso e a Sociedade em geral.

**DO OBJETO:** Este Termo de Acordo de Cooperação tem por objeto o interesse em elaborar/apresentar em conjunto com a Fundação Nova Chance, uma CARTILHA, visando orientar presos/reeducandos e egressos, funcionários do Sistema Prisional de Mato Grosso e sociedade em geral, quanto às informações sobre seus direitos e deveres no trabalho, bem como informações sobre instituições governamentais e outras que possam ajudar no processo de inserção no mercado de trabalho cujo entendimento que esta ação é de relevância social, visando a não reincidência na criminalidade.

**1.1.** O objetivo do presente Acordo é possibilitar aos alunos do curso de Direito do UNIRONDON, a vivência de situações sociais que extrapolem a prática do Direito, humanizando o conhecimento adquirido na academia, desenvolvendo consciência social.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Acordo terá vigência de até 30 (trinta) dias que antecedem a data de 26 de agosto de 2011, dia da ressocialização, conforme Lei Estadual nº 8.705 de 24 de agosto de 2007.

**DAS OBRIGAÇÕES DO UNIRONDON:**

**3.** Elaborar, em conjunto com a Fundação, a Cartilha de Orientação sobre Oportunidade/Trabalho de Reeducando e Egressos, desenvolvendo sumário, a elaboração, reunião com os alunos selecionados e programar a sua entrega até o final de Junho de 2011, para que o mesmo possa ser distribuído em agosto/2011 (dia da ressocialização);

**3.1.** Dar publicidade, citando o nome dos parceiros;

**3.2.** Encaminhar aos técnicos jurídicos/FUNAC, o que já foi desenvolvido pelos alunos/UNIRONDON, para que a Fundação tenha possibilidade de estar orientando e acrescentando o que achar necessário;

**3.3.** A elaboração da Cartilha deverá estar de acordo com o Decreto nº 2.895 de 14 de outubro de 2010 e a Lei Federal nº 7.210 de 11 de julho de 1984.

**DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO NOVA CHANCE:**

**4.** Para o fiel cumprimento deste Acordo, a FUNDAÇÃO NOVA CHANCE, compromete-se a:

a) Recepcionar os Alunos do curso de Direito selecionados para elaboração da Cartilha e a Professora Orientadora DÉBORA CARLOTTO/UNIRONDON.

b) Orientar e acompanhar o desenvolvimento da elaboração da Cartilha realizado pelos alunos selecionados e a orientadora Profª Regina Carlotta, do curso de Direito do UNIRONDON;

c) Enviar materiais que puderem auxiliar, Leis, Decretos e outras informações que os voluntários necessitarem;

d) Providenciar a diagramação e outros procedimentos para sua efetivação;

e) Viabilizar junto a UNIRONDON a distribuição da cartilha;

f) Providenciar a divulgação nos meios de comunicação quanto esta parceria e o objetivo da Cartilha, dando publicidade citando o nome dos parceiros.

**DA DATA:** 01/06/2011.

**ASSINAM:** NEIDE APARECIDA MENDONÇA GOMES – PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NOVA CHANCE e ADONIAS GOMES DE ALMEIDA – REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRONDON.

**SEDUC****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

LAUDA 203

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO EMERGENCIAL N° 123/2011.**

**PROTOCOLO:** 188603/2010

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar do "EE PROF. BENEDITO DE CAVALHO" CNPJ/MF 03.295.686/0001-83, no município de Cuiabá/MT.

**OBJETO:** O presente Termo tem como objeto o repasse de recurso financeiro ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar do "EE PROF. BENEDITO DE CAVALHO", no município de Cuiabá/MT, para aquisição de materiais e execução de serviços emergenciais na "EE PROF. BENEDITO DE CAVALHO".

**EMPENHO:** 14101.0001.11.12457-7 e 14101.0001.11.12458-5

**VALOR:** R\$ 14.237,50 (quatorze mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

**DATA DE ASSINATURA:** 07/06/2011

**RETIFICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETA NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 27/06/2011, NA PÁGINA 35.**

Cuiabá 22/08/11

**CONVOCAÇÃO**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a servidora **Kelly das Dores Silva Carvalho**, Professora, Efetiva, inscrita no CPF nº. 809101301-91, Matrícula nº. 56732, lotada na Escola Estadual "Daniel Martins Moura", no Município de Rondonópolis/MT para se apresentar na Coordenadoria de Movimentação e Monitoramento desta Secretaria no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, sito a Rua Dr. Edgar Prado Arze, nº. 215- Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT, no horário das 08h00min horas às 12h00min horas e das 14h00min horas às 18h00min horas, para tratar de assunto referente à situação funcional.

O não comparecimento implicará em instauração de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade funcional.

Cuiabá, 22 de Agosto de 2011.

  
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA  
Secretaria de Estado de Educação

PORTARIA N.º 393/2011-SEDUC - MT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e considerando o Despacho nº 268/UAS/SEDUC/2011 – 45 e demais documentos acostados no processo nº 104659/2011.

**RESOLVE:**

**Admitir** no período de 01/01/1996 a 31/12/1996, para fins de regularização funcional, a servidora **ODETE SEBASTIANA RIBEIRO**, CPF. nº 206.191.461-68, RG. nº 288575 SSP/MT, para exercer o cargo de Professora, na Escola Estadual "29 de Novembro", no município de Tangará da Serra – MT.

**CUM P R A - S E:**

Cuiabá, 22 de agosto de 2011.

  
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA  
Secretaria de Estado de Educação

**SETAS****SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL****EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO**

**PARTES:** GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS/MT e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**OBJETO:** Cessão de Uso de um veículo – Corsa Classic ano 2003, modelo 2004, Placa JZP 6401, cor branca, Chassis 9BGSB19X04B146270, RENAVAN 818717688, pertencente à CEDENTE, em favor do CESSIONÁRIO destinado ao uso exclusivo do SINE de Várzea Grande/MT.

**ASSINAM:** Roseli de Fátima Meira Barbosa e Sebastião dos Reis Gonçalves

**PROCESSO N°:** 0.144.949-4

Vistos etc.

No dia 12.05.2006 ocorreu o furto de uma máquina fotográfica digital marca SONY da Secretaria Adjunta de Assistência Social, localizada no prédio da extinta PROSOL em Cuiabá/MT, sem violação do prédio e por suspeito não identificado, conforme se vislumbra no Boletim de Ocorrência nº. 1020001.06.147601-8, lavrado em 19.05.2006, às fls. 04 dos autos do processo nº 0.134.598-2.

Em função do contido na denúncia a Comissão Processante instruída pela Portaria Conjunta PGE/SETECS n.º 31/2007, publicada no DOE-MT em 13.06.2007 e suas alterações posteriores (Portarias Conjuntas PGE/SETECS n.º

49/2007, 50/2007 e 51/2007), com a determinação de proceder a instauração do Processo de Sindicância Administrativa para apurar os fatos e a autoria de crime contra o Patrimônio Público.

Isto posto e de tudo o que nos autos consta **ACOLHO** o relatório final da Comissão Permanente de Sindicância com fulcro no art. 172, inciso I, da Lei Complementar n.º 04 de 15 de outubro de 1990, haja vista a impossibilidade de se alcançar a autoria do delito na seara administrativa e **DETERMINO** o arquivamento dos autos.

Publique-se. Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 19 de agosto de 2011.

(original assinado)  
**ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA**  
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

## SECITEC

### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECITEC

Convocação do Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 001/2011/SECITEC

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos candidatos abaixo relacionados, selecionados no Processo Seletivo Simplificado, Edital n.º 001/2011/SECITEC/MT de 20 de janeiro de 2011, realizado para contratação, por tempo determinado, de profissionais de nível superior sob o regime de que trata a Lei Complementar 154/2004 e Decreto Governamental 914/2007, nos termos do Item X, do Edital 001/2011/SECITEC.

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE SINOP

Perfil Profissional: Bacharel em Ciências da Computação

Candidato	C.H/SEMANAL
Maristela Lamperti	40

Cuiabá, 22 de agosto de 2011.

**ELIENE JOSÉ DE LIMA**  
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

PORTARIA N.º 070/2011/SECITEC

Designar o servidor para gestão, acompanhamento e fiscalização dos Contratos da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Complementar n.º 151 de 08 de janeiro de 2004, considerando a lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Resolve:

**Art. 1.º** - Designar o Servidor **HELMUT FORTE DALTRO**, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato abaixo relacionado:

**Contrato n.º: 035/2010.**

Contratado (a): L.M. Organização Hotelaria Ltda.

Objeto: Prestação de serviços especializados em fornecimento de alimentação preparada para atender ao Conselho Estadual de Educação – CEE/MT.

**Contrato n.º: 037/2010.**

Contratado (a): Empresa Kamil A. Zarour.

Objeto: Prestação de serviços especializados em gestão de hospedagem para atender ao Conselho Estadual de Educação – CEE/MT.

**Contrato n.º: 049/2010.**

Contratado (a): Agência de Viagens Universal Ltda.

Objeto: Agenciamento e fornecimento de passagens terrestres intermunicipais, para atender ao Conselho Estadual de Educação – CEE/MT.

**Contrato n.º: 002/2011.**

Contratado (a): Agência de Viagens Universal Ltda.

Objeto: Fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, por meio de ferramenta on line de auto-atendimento (self-booking) atender ao Conselho Estadual de Educação – CEE.

**Contrato n.º: 007/2011.**

Contratado (a): LM Organização Hoteleira Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de alimentação preparada e servida "Coffe Break", para atender os eventos do Conselho Estadual de Educação.

**Contrato n.º: 023/2011.**

Contratado (a): Agência de Viagens Universal Ltda.

Objeto: Fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais por meio de ferramenta on-line de auto agendamento (self-booking) para atender ao CEE.

**Art. 2.º** - Designar os Servidores **HELMUT FORTE DALTRO**, e **JUAREZ FIEL ALVES**, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos Contratos abaixo relacionados:

**Contrato n.º: 025/2011.**

Contratado (a): Ana Paula Faria Alves - ME.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de alimentação preparada e servida "Coffe Break", para atender a SECITEC e ao CEE.

**Art. 3.º** - Designar a Servidora **CARLA SILBENE LIMA**, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos Contratos abaixo relacionados:

**Contrato n.º 027/2011.**

Contratado (a): World Agência de Viagens Operadora, Consolidadora de Turismo Ltda – ME.

Objeto: Fornecimento de bilhetes de passagens aéreas internacionais, executados por meio de ferramenta on-line de auto-agendamento (self-booking) para atender a demanda da SECITEC.

**Art. 4.º** Essa portaria entrar em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 25 de Julho de 2011.

**ELIENE JOSÉ DE LIMA**  
Secretário da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia

PORTARIA N.º: 076/2011/SECITEC

Institui a Comissão de Sindicância.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Complementar n.º 151 de 08 de janeiro de 2004.

Considerando as denúncias constantes no Processo n.º 777519/2010.

Considerando ainda as denúncias formuladas no site da Ouvidoria Geral do Estado;

Resolve

**Art. 1.º** - Nomear os servidores **Waldevino Ferreira Cassiano de Souza, Ana Maria Pereira da Silva, Antônio Cândido da Silva Filho**, sob a Presidência do primeiro, devendo a segunda secretariar os trabalhos desta Comissão.

**Art. 2.º** A Comissão terá prazo de 20 (Vinte) dias para iniciar os trabalhos e 120 (Cento e Vinte) dias para apresentar o relatório final contendo as conclusões obtidas sobre os fatos apurados, contados da data da publicação desta portaria.

**Art. 3.º** Os servidores ora designados deverão firmar termo de compromisso, indicar o local dos trabalhos, ficando dispensados de suas atividades nos dias necessários aos trabalhos.

**Art. 4.º** Revoga-se a Portaria n.º. 067/2011, publicada em 22/07/2011.

**Art. 5.º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 12 de Julho de 2011.

**ELIENE JOSÉ DE LIMA**  
Secretário da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia

## SEC

### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N.º 003/2011/SEC AO CONTRATO EMERGENCIAL N.º 143/2011/SAD-PROC.337358/2011.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Cultura e Secretaria de Estado de Administração-SAD  
**OBJETO:** Tem por objeto a Adesão ao Contrato Emergencial n 143/2011/SAD, para fornecimento de combustíveis, para atender a Secretaria de Estado de Cultura na Capital.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 23101-2007-33913000-104.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo que o pagamento será efetuado em favor da Secretaria de Estado de Administração conforme art. 7.º do Decreto Estadual n. 510/2007.

**VIGÊNCIA:** a partir de sua assinatura, condicionado o seu término a vigência do contrato e de futuros termos aditivos.

**ASSINATURA:** 09/05/2011.

**ASSINAM:** **JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS** - Secretário de Estado de Cultura-SEC e **CESAR ROBERTO ZILIO** - Secretário de Estado de Administração – SAD/MT.

**EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO N.º 119/2011/SEC/MT, ref. ao processo n.º 104949/2011:**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Cultura/MT – CNPJ n.º 03.507.415/0026-00 e Gilson Benedito de Campos – CPF n.º 765.343.831-87

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio à mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural “2º Festival do Lambadão de Várzea Grande”.

**VALOR:** R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

**Órgão:** 23.101 – Projeto Atividade: 2181 – Elemento de Despesa: 33904800 – Fonte: 104 – Região: 9900

**NOTA DE EMPENHO:** 23101.0001.11.01009-0

**VIGÊNCIA:** O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 270 (duzentos e setenta) dias a contar da data do recebimento dos recursos.

**ASSINATURA:** 27/07/2011

**ASSINAM:** João Antonio Cuiabano Malheiros - Secretário de Estado de Cultura e Gilson Benedito de Campos - Proponente.

**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N.º 001/2011/SEC AO CONTRATO EMERGENCIAL N.º 001/2011/SAD A 141/2011/SAD-PROC.332236/2011.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Cultura e Secretaria de Estado de Administração-SAD  
**OBJETO:** Tem por objeto a Adesão ao Contrato Emergencial n 001/2011/SAD a 141/2011/SAD, para fornecimento de de combustível no interior.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 23101-2007-339130-104.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que o pagamento será efetuado em favor da Secretaria de Estado de Administração conforme art. 7.º do Decreto Estadual n. 510/2007.

**VIGÊNCIA:** a partir de sua assinatura, condicionado o seu término a vigência dos contratos e de futuros termos aditivos.

**ASSINATURA:** 27/04/2011.

**ASSINAM:** **JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS** - Secretário de Estado de Cultura-SEC e **CESAR ROBERTO ZILIO** - Secretário de Estado de Administração – SAD/MT.

**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 002/2011/SEC AO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 142/2011/SAD-PROC.350141/2011.**

**PARTES:**Secretaria de Estado de Cultura e Secretaria de Estado de Administração-SAD  
**OBJETO:** Tem por objeto a Adesão ao Contrato Emergencial n 142/2011/SAD, para fornecimento de mão de obra.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 23101-2007-33913700-104.  
**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 897,00 (oitocentos e noventa e sete reais), sendo que o pagamento será efetuado em favor da Secretaria de Estado de Administração conforme art. 7º do Decreto Estadual n. 510/2007.  
**VIGÊNCIA:** a partir de sua assinatura, condicionado o seu término a vigência do contrato e de futuros termos aditivos.  
**ASSINATURA:** 27/04/2011.  
**ASSINAM:** JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS - Secretário de Estado de Cultura-SEC e CESAR ROBERTO ZILIO – Secretário de Estado de Administração – SAD/MT.

**SEDER**

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**RESOLUÇÃO nº033/2011**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA – CDA, criado pela Lei Complementar nº 339, de 12 de dezembro de 2008 em seu Artigo 11, no uso das atribuições regimentais que lhe confere, do respectivo Conselho.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conforme Decreto 1951/2009 que introduz alteração no Art. 17-A do Decreto 1589/1997 que regulamenta a Lei nº 6.883 de 02 de junho de 1997 que institui o PROALMAT – Programa de Incentivo a Cultura do Algodão de Mato Grosso e dá outras providências, ficam cadastrados os produtores da safra 2010/2011:

PROALMAT	PRODUTOR	INSCRIÇÃO ESTADUAL
385/2011	Alexandre Augustin	13421361-0
386/2011	Alexandre Augustin	13425846-0
387/2011	Delfina Mítico Miyoshi	13264221-2
388/2011	Ana Cristina Freitas Rust	13268428-4
389/2011	Nélio Piva	13237200-2
391/2011	Irineu Vigolo	13236516-2

**Art. 2º** - Promove a fruição do benefício fiscal a estes contribuintes conforme Art. 3º do Decreto 1589/1997 que regulamenta a Lei nº 6.883 de 02 de junho de 1997 que institui o PROALMAT – Programa de Incentivo a Cultura do Algodão de Mato Grosso.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 04 de julho com validade até 30 de julho de 2012.

Cuiabá-M, 23 de agosto de 2011.

**JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO**  
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF-MT  
 Presidente do CDA/MT

Documento Original Assinado

**RESOLUÇÃO nº 034/2011**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA – CDA, criado pela Lei Complementar nº 339, de 12 de dezembro de 2008 em seu Artigo 11, no uso das atribuições regimentais que lhe confere, do respectivo Conselho.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conforme artigo 7º da lei nº 8.607, de 20 de dezembro de 2006, a qual revoga a lei 8.431 de 30 de dezembro de 2005 que define a Política de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, e que repristina os artigos da Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, e dá outras providências, fica cadastrada no Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso – PRODER, os produtores;

PRODUTOR	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF/CNPJ
Geraldo Laurani	13.320.802-8	003.504.359-87
José Eduardo de Macedo Soares Junior	13.234.867-5	035.573.648-95
Adriane Iolanda Lerner Kumm	13.339.532-4	580.877.101-34
Getúlio Gonçalves Viana	13.236.369-0	368.209.899-20
Carmem Lucia Ferronato Ascoli	13.299.597-2	474.858.331-20
Samuel Maggi Locks	13.335.365-6	704.093.901-00
Gilberto Flavio Coellner	13.356.252-2	090.388.840-87
Frederico Ribeiro Krakauer	13.387.768-0	345.890.798-95
Carlos José Filippin	13.276.347-8	361.441.851-00
Antonio Bizarro da Nave Neto	13.382.401-2	065.846.308-03

**Art 2º** - O produtor devesa recolher 3% (três por cento) do valor do benefício recebido ao Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR, devendo encaminhar a nota fiscal referente à operação realizada e o comprovante (DAR) de pagamento.

**Art. 3º** - Esta Resolução tem efeitos de dois anos, com início na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2011

**José Domingos Fraga Filho**  
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF-MT

Presidente do CDA/MT

Documento Original Assinado

**RESOLUÇÃO nº 035/2011**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA – CDA, criado pela Lei Complementar nº 339, de 12 de dezembro de 2008 em seu Artigo 11, no uso das atribuições regimentais que lhe confere, do respectivo Conselho.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Descredenciar o produtor Domingos Munaretto, portador do CPF Nº176.919.589-00 do Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso – PRODER a pedido do mesmo conforme Protocolo nº350211/2011.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2011

**José Domingos Fraga Filho**  
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF-MT

Presidente do CDA/MT

Documento Original Assinado

**ERRATA**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA – CDA, criado pela Lei Complementar nº 339, de 12 de dezembro de 2008 em seu Artigo 11, no uso das atribuições regimentais que lhe confere, do respectivo Conselho, resolve retificar:

**Art. 1º** da **Resolução 015/2011**, referente ao incentivo do PROALMAT-MT, da publicação no Diário Oficial 25587 de **27 de junho de 2011**, página 70 procedendo-se da seguinte forma:

**Onde se lê:**

PRODUTOR	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF/CNPJ
Dirceu Pinhatti Mendes	13334931-4	188.688.869-87

**Leia-se:**

PRODUTOR	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF/CNPJ
Dirceu Pinhatti Mendes	13334928-4	188.688.869-87

**Art. 1º** da **Resolução 028/2011**, referente ao incentivo do PROALMAT-MT, da publicação no Diário Oficial nº **25613** de **02 de agosto de 2011**, página 17 procedendo-se da seguinte forma:

**Onde se lê:**

PRODUTOR	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF/CNPJ
Pedro Macil Garbúgio	13231296-4	204.616.079-72

**Leia-se:**

PRODUTOR	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF/CNPJ
Pedro Macil Garbúgio	13286355-3	204.616.079-72

Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2011.

**José Domingos Fraga Filho**  
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF-MT  
 Presidente do CDA/MT

Documento Original Assinado

**SECID**

**CIDADES**

Extrato do Termo Aditivo nº 475/2010/01/01 - ASJU

Processo nº 469458/2011-SECID.

Objeto do Contrato: Construção de Escolas Técnicas Estaduais de Educação Profissional e Tecnologia no Estado de Mato Grosso, dividido em 05 (cinco) Lotes, sendo para este, o lote 02 – no Município de Sorriso-MT.

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 475/2010/00/00-ASJU, o prazo de 180 (centos e oitenta) dias para o item 3.4 e 240 (duzentos e quarenta) dias para o item 3.5.

Partes: COENZA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

Extrato do Termo Aditivo nº 332/2010/01/03 - ASJU

Processo nº 600743/2011-SECID.

Objeto do Contrato: execução dos serviços de Construção de Bases Físicas para Instalação de Agroindústrias para a Agricultura Familiar em Diversos Municípios do Estado de Mato Grosso, divididos em 06(seis)lotes, sendo para este, o Lote 03 – Região de Cáceres-MT.

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 332/2010/00/00-ASJU, o prazo de 90 (noventa) dias para o item 3.5.

Partes: H.L.NOGUEIRA DE MENEZES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

## FAPEMAT

## FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA EDITAL PRONEX N.º 007/2010 - PROCESSO N.º 685634/2010.**

**ESPÉCIE:** Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Valéria Dutra, com intervenção da UFMT.  
**OBJETO:** Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Pesquisa: "Implementação do Núcleo de Biotecnologia Aplicada a Sanidade Animal do Estado do MT". **VALOR:** R\$ 418.750,00 (quatrocentos e dezoito mil setecentos e cinquenta reais).  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4094.9900.3390.2000.4490.2000; **Fonte:** 145; **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses; **DATA ASSINATURA:** 29/07/2011.  
**ASSINAM:** João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT, Maria Lúcia Cavalli Neder – Reitora da UFMT e Valéria Dutra – Concessionária.

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A EVENTOS – EDITAL N.º 005/2011.**

**PROCESSO N.º 321009/2011.**  
**ESPÉCIE:** Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Fernando Henrique Furlan Gouvêa, com intervenção da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.  
**OBJETO:** Auxílio financeiro para a realização do Evento: "III SENEOMEV – Semana Norte Matogrossense de Medicina Veterinária".  
**VALOR:** R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4097.3390.2000. - **Fonte** 145; **Vigência:** 04 (quatro) meses; **DATA ASSINATURA:** 09/08/2011.  
**ASSINAM:** João Pedro Valente – Presidente da FAPEMAT, Maria Lúcia Cavalli Neder – Reitora da UFMT e Fernando Henrique Furlan Gouvêa - Pesquisador.

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A EVENTOS – EDITAL N.º 005/2011.**

**PROCESSO N.º 333321/2011.**  
**ESPÉCIE:** Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Helvio Gomes Moraes Júnior, com intervenção da Universidade Estadual de Mato Grosso - UNEMAT.  
**OBJETO:** Auxílio financeiro para a realização do Evento: "IX Encontro de Estudos Linguísticos e Literários - EELL".  
**VALOR:** R\$ 10.566,00 (dez mil quinhentos e sessenta e seis reais)  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4097.3390.2000. - **Fonte** 145; **Vigência:** 04 (quatro) meses; **DATA ASSINATURA:** 09/08/2011.  
**ASSINAM:** João Pedro Valente – Presidente da FAPEMAT, Maria Lúcia Cavalli Neder – Reitora da UFMT e Helvio Gomes Moraes Júnior - Pesquisador.

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A EVENTOS – EDITAL N.º 005/2011.**

**PROCESSO N.º 312474/2011.**  
**ESPÉCIE:** Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e João Carlos Machado Sanches, com intervenção da Universidade Estadual de Mato Grosso - UNEMAT.  
**OBJETO:** Auxílio financeiro para a realização do Evento: "4º Seminário Mato-Grossense de Habitação de Interesse Social – SHIS 2011".  
**VALOR:** R\$ 13.310,00 (treze mil trezentos e dez reais)  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4097.3390.2000. - **Fonte** 145; **Vigência:** 04 (quatro) meses; **DATA ASSINATURA:** 09/08/2011.  
**ASSINAM:** João Pedro Valente – Presidente da FAPEMAT, Maria Lúcia Cavalli Neder – Reitora da UFMT e João Carlos Machado Sanches - Pesquisador.

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A EVENTOS – EDITAL N.º 005/2011.**

**PROCESSO N.º 328972/2011.**  
**ESPÉCIE:** Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Juliana Abonizio, com intervenção da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.  
**OBJETO:** Auxílio financeiro para a realização do Evento: "Pesquisa e produção de conhecimento no contemporâneo: rotina e rupturas".  
**VALOR:** R\$ 10.798,00 (dez mil setecentos e noventa e oito mil reais)  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4097.3390.2000. - **Fonte** 145; **Vigência:** 04 (quatro) meses; **DATA ASSINATURA:** 10/08/2011.  
**ASSINAM:** João Pedro Valente – Presidente da FAPEMAT, Maria Lúcia Cavalli Neder – Reitora da UFMT e Juliana Abonizio - Pesquisadora.

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS - PROCESSO N.º 536180/2011.**

**ESPÉCIE:** Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Wilza Rocha Pereira.  
**OBJETO:** Auxílio financeiro para participar do Evento: "XI Conferência Ibero-Americana de Educação em Enfermagem da ALADEFE/ III Encontro Latino-América/Europa/ IV Simpósio de Investigação em Educação em Enfermagem". **Valor:** R\$ 3.322,00 (três mil trezentos e vinte e dois reais).  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4097.9900.3390.2000 - **Fonte:** 145 - **Vigência:** 04 (quatro) meses - **DATA ASSINATURA:** 08/08/2011.  
**ASSINAM:** João Pedro Valente – Presidente da FAPEMAT e Wilza Rocha Pereira – Concessionária.

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 005/2011/FAPEMAT, ref. ao processo n.º 302916/2011:**

**PARTES:** Fundação de Amparo à Pesquisa – FAPEMAT – CNPJ n.º 02.357.455/0001-94 e a Fundação de Apoio a Pesquisa e Desenvolvimento Integrado Rio Verde – CNPJ n.º 24.978.041/0001-15.  
**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto auxílio financeiro para a realização do projeto "Desenvolvimento de Áreas Agropecuárias para Difusão de Tecnologia através do Sistema P & D e terceira safra".  
**Órgão:** 26.202; **Programa:** 9900; **Projeto:** 3350; **Fonte:** 145; **Elemento de Despesa:** 33503000; **Valor:** R\$ 228.290,00; **Número do EMP:** 26202.0001.11.00880-8  
**VALOR TOTAL:** R\$ 456.910,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil novecentos e dez reais).  
**PRAZO:** 14/07/2011 a 31/03/2013.  
**ASSINAM:** João Pedro Valente – Presidente da FAPEMAT, Dora Denes Ceconello – Fundação de Apoio a Pesquisa e Desenvolvimento Integrado Rio Verde

## UNEMAT

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

## EXTRATO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO

UNEMAT - Edital n.º 010/2011/2

A Universidade do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais torna pública a abertura de inscrições no Processo Seletivo de Provas e Títulos, destinado a contratação temporária de professor da educação superior para atuar no Campus Universitário de Cáceres/MT.

Período de inscrições: 29/08/2011 a 02/09/2011  
 Quantitativo de vagas: 75 (setenta e cinco) + Cadastro Reserva  
 Remuneração: de R\$ 1.631,22 até R\$ 3.751,79  
 Vigência da contratação: de 12/09/2011 até 31/12/2011  
 O Edital completo está disponível aos interessados no site da UNEMAT, no link <http://www.unemat.br/seletivos>.  
 Cáceres/MT; 23 de Agosto de 2011.

Prof.º Anderson Marques do Amaral  
 Diretor da Unidade Regionalizada Político-Pedagógica  
 Port. N.º 1261/2010

## EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 030/2011-UNEMAT

**PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/SECRETARIA DO ESTADO DE CIDADES OBJETIVANDO DESTAQUE ORÇAMENTÁRIO.**

**DO OBJETO:** O presente Termo de Cooperação objeto a descentralização de crédito, mediante destaque orçamentário, para contratação de empresa especializada em projetos de engenharia civil, com pelo menos (15) quinze anos de experiência, e mediante devido processo licitatório para fins de fiscalização das obras nas sedes administrativa e no Campus de Cáceres e Pontes e Lacerda  
**DA ASSINATURA:** 22/08/2011  
**DO VALOR:** R\$ 140.022,20  
**DA DOTAÇÃO:** 26201 3074 44905100 100  
**DA VIGÊNCIA:** de 22/08/2011 a 21/08/2012  
**ASSINAM:** Prof. Adriano Aparecido Silva – Reitor; e a Sr. Emandy Maurício Baracat Arruda - Secretário do Estado.

PORTARIA N.º 1214/2011 - O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O ART. 36, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 320/2008, DE 30 DE JUNHO DE 2008 E PROCESSO N.º 001/2011/PM,

## RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Docente – Adjunto Doutor – SOLANGE MARIA DE BARROS IBARRA PAPA, matrícula funcional n.º 83232, lotada no Departamento de Letras do Campus Universitário de Cáceres, da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, a ausentar-se do País para participar da "14ª Conferência Anual do Realismo Crítico", onde apresentará o trabalho científico intitulado: "Critical Education of the Language Teachers: A Emancipatory View Base don Critical Realism, Critical Discourse Analysis and Systemic Functional Linguistics", em Oslo – Noruega, pelo período de 02 a 07 de setembro de 2011.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cáceres/MT, 18 de agosto de 2011.

  
 ADRIANO APARECIDO SILVA  
 Reitor - Unemat

## INTERMAT

## INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO N.º001/2011  
(PROCESSO 48278/2011)

**Contratante:** Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT

**Contratado:** AGRONÔMICA L. L. GALADINOVIC/ME

**Objeto:** contratação de empresa especializada que conte com profissionais habilitados para desenvolver as atividades de levantamento georreferenciado para certificação junto ao INCRA, que tem por objetivo a complementação dos Serviços de Georreferenciamento, que se destina a execução de medição e demarcação topográfica georreferenciada do perímetro do remanescente de aproximadamente de 179.100.0000 há (cento e setenta e nove mil e cem hectares), referente à medição de uma da Gleba Guariba e ainda, medição e demarcação topográfica e cadastro socioeconômico de aproximadamente 1.520 (hum mil e quinhentos e vinte) parcelas individuais com cadastro ocupacional do núcleo urbano do Distrito de Guariba, localizada no Município de Colniza/MT e elaboração de plantas e memoriais descritivos geral e individual de cada lote.  
**Valor do contrato:** R\$ 1.329.311,80 (Hum milhão e trezentos e vinte e nove mil e trezentos e onze reais e oitenta centavos).

**Prazo:** prazo de execução do objeto licitado será de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar do recebimento da nota de empenho.

**Dotação orçamentária:** P/A:1390 Região:0100 Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 Fonte:108

**Assinam:** pelo INTERMAT seu presidente Afonso Dalberto e pela empresa o representante legal Lupércio Lima Galadinovic.

AFONSO DALBERTO  
 PRESIDENTE - INTERMAT

**CEPROMAT****CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MT****EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 007/2009/CEPROMAT**

**PARTES:** CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO - CEPROMAT E A LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

**OBJETO:** Prorrogar a Vigência por um período de 12 (doze) meses, com início em 05/08/2011 e término em 05/08/2012, e simultaneamente a supressão de valor do contrato original.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 006/2009/CEPROMAT**

**PARTES:** CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO - CEPROMAT E A ESFERA INFORMÁTICA LTDA.

**OBJETO:** Prorrogar a Vigência por um período de 12 (doze) meses, com início em 01/08/2011 e término em 01/08/2012.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**MT FOMENTO****AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MT S/A**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - MT FOMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 32, do Estatuto Social e; Considerando o Princípio Constitucional da Publicidade dos atos administrativos,

RESOLVE publicar o Ato a seguir:

**EXTRATO DE ATOS****Ato de Exoneração nº. 034/2011, de 22/08/2011**

Exonera a empregada **Ana Rosa Firmino de Azevedo**, RG nº. 1329090-8 SSP/MT e CPF nº. 964.906.081-87, do cargo de Gerente de Atendimento e Cartão de Crédito. O presente Ato produzirá seus efeitos legais a partir do dia 22 de agosto de 2011.

**Ato de Nomeação nº. 035/2011, de 22/08/2011**

Nomeia o empregado **Benedito Nilo Nasser**, RG nº. 479.803 SSP/MT e CPF nº. 535.724.831-15, para o cargo de Gerente de Atendimento e Cartão de Crédito. O presente Ato produzirá seus efeitos legais a partir do dia 22 de agosto de 2011.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 009/CT/2008-MTF/SOE**

**Contratante:** Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - MT FOMENTO.

**CNPJ:** Nº. 06.284.531/0001-30

**Contratada:** OMD Soluções para Ouvidorias S/S Ltda.

**CNPJ:** Nº. 06.181.338/0001-73

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estipulado na Cláusula Décima Primeira do contrato inicial.

**Vigência:** 12 (doze) meses, de 15/08/2011 a 14/08/2012.

**Fundamento Legal:** Artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**Assinam:** **Mário Milton V. Ferreira Mendes** - Diretor Presidente e **Luiz Carlos Armani** - Diretor Administrativo-Financeiro, pela **Contratante** e **Rony Reinehr Brand** - Diretor, pela **Contratada**.

**Publicador:** **Wesley Ayres Vieira** - Gerente de Controle Institucional

**EVENTOS DE PESSOAL****SECRETARIAS****SAD****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00336/2011**

**DE:** 23/08/2011

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: **CONCEDER**

**Evento:** LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO

**Processo N.:** 6272244/2011

**Nome:** (8084/1) ADEMIR DE LAET

**Quinquênio:** 29/01/1996 Ate 28/01/2001

**Qtde Dias:** 90

**Processo N.:** 597938/2011

**Nome:** (65010/7) ANTONIO CARLOS DA SILVA

**Quinquênio:** 01/06/2000 Ate 31/05/2005

**Qtde Dias:** 90

**Processo N.:** 620615/2011

**Nome:** (8757/1) CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO

**Quinquênio:** 12/08/2006 Ate 11/08/2011

**Qtde Dias:** 90

**Processo N.:** 603802/2011

**Nome:** (27708/1) CREUZA DA COSTA NUNES

**Quinquênio:** 17/02/1998 Ate 17/02/2003

**Qtde Dias:** 90

**Processo N.:** 220999/2010

**Nome:** (87410/1) EDUARDO DA SILVA ALMEIDA

**Quinquênio:** 21/01/2005 Ate 20/01/2010

**Qtde Dias:** 90

**Processo N.:** 587651/2011

**Nome:** (69323/3) ELSON PINHEIRO GREGORIO

**Quinquênio:** 25/06/2006 Ate 24/06/2011

**Qtde Dias:** 90

**Processo N.:** 546810/2011

**Nome:** (94567/1) ESTELA FERREIRA DE SOUZA

**Quinquênio:** 21/06/2006 Ate 20/06/2011

**Qtde Dias:** 90

**Processo N.:** 611234/2011

**Nome:** (54001/2) GENIVALDO RODRIGUES SOBRINHO

**Quinquênio:** 03/04/2005 Ate 02/04/2010

**Qtde Dias:** 90

**Processo N.:** 579721/2011

**Nome:** (80116/1) GILBERTO BARROS

**Quinquênio:** 01/07/2001 Ate 30/06/2006

**Qtde Dias:** 90

**Processo N.:** 596823/2011

**Nome:** (123852/1) GREICE ROSA PONCE MANGINI

**Quinquênio:** 04/04/2005 Ate 03/04/2010

**Qtde Dias:** 90

**Processo N.:** 59622/2011

**Nome:** (5171/1) ILCA ALVES MOURA

**Quinquênio:** 01/09/2006 Ate 31/08/2011

**Qtde Dias:** 90

**Processo N.:** 614443/2011

**Nome:** (21544/5) IRANI MACHADO DE CASTRO SILVA

**Quinquênio:** 26/06/2005 Ate 25/06/2010

**Qtde Dias:** 90

**Processo N.:** 462695/2011

**Nome:** (42813/1) JOCY VIEGAS DA SILVA

**Quinquênio:** 13/08/2006 Ate 12/08/2011

**Qtde Dias:** 90

**Processo N.:** 631324/2011

**Nome:** (5199/1) MANOEL RODRIGUES LEITE

**Quinquênio:** 10/08/2006 Ate 09/08/2011

**Qtde Dias:** 90

**Processo N.:** 582751/2011

**Nome:** (85743/1) MARCELO NINO OMETTO

**Quinquênio:** 01/02/2005 Ate 31/01/2010

**Qtde Dias:** 90

**Processo N.:** 549661/2011

**Nome:** (87790/3) MARCOS NUNES NETO

**Quinquênio:** 25/06/2006 Ate 24/06/2011

**Qtde Dias:** 90

**Processo N.:** 630478/2011

**Nome:** (81086/1) MARGARETH GANDRA LEMOS

**Quinquênio:** 20/08/2006 Ate 19/08/2011

**Qtde Dias:** 90

**Processo N.:** 618608/2011

**Nome:** (20067/1) MARIA DO CARMO DE MORAES PROENCA

**Quinquênio:** 21/01/2005 Ate 20/01/2010

**Qtde Dias:** 90

**Processo N.:** 547129/2011

**Nome:** (12039/2) MARIA FIGUEIREDO DA MATA

**Quinquênio:** 13/09/2004 Ate 12/09/2009

**Qtde Dias:** 90

**Processo N.:** 607726/2011

**Nome:** (40/1) MOACIR MARTINS DE OLIVEIRA

**Quinquênio:** 02/08/2006 Ate 01/08/2011

**Qtde Dias:** 90

**Processo N.:** 616827/2011

**Nome:** (38387/1) NILO ANGELO DE ARRUDA

**Quinquênio:** 17/09/2000 Ate 16/09/2005

**Qtde Dias:** 90

**Processo N.:** 598755/2011

**Nome:** (130488/1) RONAIR ALVES DA SILVA

**Quinquênio:** 03/05/2006 Ate 02/05/2011

**Qtde Dias:** 90

**Processo N.:** 289385/2011

**Nome:** (126601/1) RONALDO PEREIRA ANTUNES

**Quinquênio:** 26/12/2005 Ate 25/12/2010

**Qtde Dias:** 90

**Processo N.:** 421150/2011

**Nome:** (81706/1) SALVIANA CORREA DA CRUZ

**Quinquênio:** 01/08/2004 Ate 31/07/2009

**Qtde Dias:** 90

**Processo N.:** 588054/2011

**Nome:** (93995/1) SUELY FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA

**Quinquênio:** 01/06/2006 Ate 31/05/2011

**Qtde Dias:** 90

**Processo N.:** 533819/2011

**Nome:** (36401/2) TANIA MARA BROLEZZI FAGUNDES

**Quinquênio:** 02/02/2006 Ate 01/02/2011

**Qtde Dias:** 90

**Processo N.:** 599736/2011

**Nome:** (14780/1) WALDECIR ROBERTO GONCALVES DE ABREU

**Quinquênio:** 11/05/2006 Ate 10/05/2011

**Qtde Dias:** 90

**PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.**

Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.

Cesar Roberto Zilio

Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00335/2011 DE: 23/08/2011  
O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: RETIFICAR  
Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO  
Processo N.: 638317/2008

Nome: (8731/1) BELIZIO FERREIRA ANDRADE  
Quinquênio: 28/05/2001 Ate 27/05/2006  
Qtde Dias: 90

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
Cesar Roberto Zilio  
Secretário de Estado de Administração

\*Republica-se, por ter saído incorreto no DOE de 22/08/2011.

PORTARIA/SAD/00118/2011 DE: 23/08/2011  
O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: CONCEDER

Evento: ESTABILIDADE  
Processo N.: 514916/2011

Nome: (123440/2) ADRIANO SERAFINI GARCEZ  
Cargo: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL  
Un. Adm: (145807) SUPERINT. DE ESTUDOS E INFORMAÇÕES  
A Partir de: 15/07/2011

Processo N.: 514916/2011

Nome: (204787/1) ARAKEN LOTUFO FERRAZ DE OLIVEIRA  
Cargo: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL  
Un. Adm: (145840) SUPERINT. DE POLÍTICAS PÚBLICAS  
A Partir de: 17/07/2011

Processo N.: 514916/2011

Nome: (204911/1) ARIANA GUEDES DE OLIVEIRA  
Cargo: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL  
Un. Adm: (150894) SUPERINT. DE DESENV. REGIONAL  
A Partir de: 17/07/2011

Processo N.: 514916/2011

Nome: (142107/2) EMANUELLE AGUIAR PALMEIRA  
Cargo: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL  
Un. Adm: (145840) SUPERINT. DE POLÍTICAS PÚBLICAS  
A Partir de: 08/07/2011

Processo N.: 514916/2011

Nome: (204613/1) GRACIELY RIBEIRO CORREA  
Cargo: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL  
Un. Adm: (145840) SUPERINT. DE POLÍTICAS PÚBLICAS  
A Partir de: 17/07/2011

Processo N.: 514916/2011

Nome: (204919/1) JOSE SERGIO TEMPESTA  
Cargo: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL  
Un. Adm: (142352) GER. DE SISTEMAS  
A Partir de: 30/07/2011

Processo N.: 514916/2011

Nome: (204924/1) JULIANA PEREIRA DE ARRUDA  
Cargo: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL  
Un. Adm: (142280) UNID. SETORIAL DE CONTROLE INTERNO  
A Partir de: 30/07/2011

Processo N.: 514916/2011

Nome: (204923/1) LUCIENNE MACHADO FITIPALDI  
Cargo: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL  
Un. Adm: (145840) SUPERINT. DE POLÍTICAS PÚBLICAS  
A Partir de: 17/07/2011

Processo N.: 625525/2011

Nome: (205061/1) NARCILENE BEATRIZ ANTUNES  
Cargo: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL  
Un. Adm: (139718) COORD. DE PATRIMÔNIO E MATERIAIS  
A Partir de: 04/08/2011

Processo N.: 212238/2008

Nome: (214572/1) OSMAR DOS SANTOS DE MELO  
Cargo: (2410) AGENTE POLICIAL  
Un. Adm: (104728) DIRET. POL. JUDIC. CIVIL METROPOLITANA  
A Partir de: 11/02/1989

Processo N.: 514916/2011

Nome: (204440/1) VINIA PAULA RODRIGUES STOCCO  
Cargo: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL  
Un. Adm: (145840) SUPERINT. DE POLÍTICAS PÚBLICAS  
A Partir de: 08/07/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
Cesar Roberto Zilio  
Secretário de Estado de Administração

## SEPLAN

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

PORTARIA/SEPLAN/00022/2011 DE: 23/08/2011  
O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DESIGNAR

Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO  
Processo N.: 627758/2011

Nome: (219178/1) OSMAR DE AZEVEDO MOZER  
A Partir de: 12/09/2011 Até 11/10/2011  
Cargo/Função: (11509) DGA-6  
Substituído: (142742/1) CELSO OJEDA  
Un. Adm: (142409) COORD. DE APOIO LOGÍSTICO  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
Jose Gonçalves Botelho Prado  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

## SEFAZ

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00262/2011 DE: 23/08/2011  
O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: REMOVER  
Evento: REMOCAO

Processo N.: 612612/2011

Nome: (49555/2) ALEXANDRE DE FREITAS  
Cargo/Função: (11306) FISCAL DE TRIBUTOS EST/LC363

Para Un. Adm: (157201) GER. DE FISCAL. DE VEÍCULOS, VAREJO, MEDICAM; E SUPERM  
A Partir de: 02/08/2011

Processo N.: 602777/2011

Nome: (15874/1) CELIO ANTONIO DA SILVA

Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363

Para Un. Adm: (161217) GER. DE EXECUÇÃO DE TRANSITO SUL

A Partir de: 01/08/2011

Processo N.: 626095/2011

Nome: (200214/1) EDSON JOSE DE FREITAS

Cargo/Função: (11306) FISCAL DE TRIBUTOS EST/LC363

Para Un. Adm: (161314) GER. REGIONAL DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO LESTE

A Partir de: 03/08/2011

Processo N.: 602908/2011

Nome: (8245/1) ETORE ZOCOLI SOBRINHO

Cargo/Função: (11290) AG. ARREC. DE TRIB. EST./LC 227

Para Un. Adm: (142719) COORD. DE APOIO LOGÍSTICO

A Partir de: 01/08/2011

Processo N.: 602843/2011

Nome: (24867/1) HELENA MACHADO BORTONCELLO

Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363

Para Un. Adm: (172464) GER. DE CONTROLE E REEXAME DE PROCESSOS

A Partir de: 03/08/2011

Processo N.: 606295/2011

Nome: (28046/1) JOAO MAURICIO FERRAZ

Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363

Para Un. Adm: (157228) GER. DE CONTROLE ADUANEIRO

A Partir de: 05/08/2011

Processo N.: 622960/2011

Nome: (141385/1) JOSE MANOEL FARIA E SILVA

Cargo/Função: (11282) FISCAL DE TRIBUTOS EST./LC 227

Para Un. Adm: (172332) GER. DE CONTROLE DA RESPONSABILIDADE TRIBUTARIA

A Partir de: 15/08/2011

Processo N.: 614782/2011

Nome: (137392/1) MARGARONE PEIXOTO DE ASSIS MARTINES

Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL

Para Un. Adm: (143375) GER. DE REGISTRO DA RECEITA PÚBLICA

A Partir de: 27/07/2011

Processo N.: 612615/2011

Nome: (21129/1) MARIA GONCALINA DE PINHO

Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363

Para Un. Adm: (157228) GER. DE CONTROLE ADUANEIRO

A Partir de: 03/08/2011

Processo N.: 623464/2011

Nome: (13274/1) MARIA JOSE RODRIGUES

Cargo/Função: (5380) AUXILIAR DA AREA INSTRUMENTAL

Para Un. Adm: (161349) AGENCIAS FAZENDARIAS

A Partir de: 01/08/2011

Processo N.: 623464/2011

Nome: (96207/9) MIGUEL CASTRILLON MIGALES

Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL

Para Un. Adm: (161306) GER. REGIONAL DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO OESTE

A Partir de: 01/08/2011

Processo N.: 602777/2011

Nome: (52769/1) PAULO GOMES FAIM

Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363

Para Un. Adm: (161195) GER. DE EXECUÇÃO DE TRANSITO OESTE

A Partir de: 01/08/2011

Processo N.: 604103/2011

Nome: (49586/1) PEDRO IRINEU GIEHL

Cargo/Função: (6445) AGENTE DE ADM. FAZEND LEI 9049/2008

Para Un. Adm: (161349) AGENCIAS FAZENDARIAS

A Partir de: 01/08/2011

Processo N.: 626074/2011

Nome: (48719/1) ROZEMAR CONCEICAO NOGUEIRA SCHUENCK

Cargo/Função: (6445) AGENTE DE ADM. FAZEND LEI 9049/2008

Para Un. Adm: (118702) UNID. ESPEC. DE CONTROLE E MOVIMENTAÇÃO PESSOAL

A Partir de: 06/08/2011

Processo N.: 628704/2011

Nome: (137865/1) WASHINGTON LUIZ LOPES FILHO

Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL

Para Un. Adm: (161349) AGENCIAS FAZENDARIAS

A Partir de: 17/08/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.

Edmilson Jose dos Santos  
Secretário de Estado de Fazenda

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00263/2011 DE: 23/08/2011  
O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR  
Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO  
Processo N.: 630539/2011

Nome: (8398/1) GONCALO JULIANO LEITE DE PAULA

Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363

Quinquênio de Referência: 01/08/2000 Ate 31/07/2005

A Partir de: 01/09/2011 Ate 30/09/2011

Processo N.: 613750/2011

Nome: (25497/1) NATALICIO DA SILVA ALMEIDA  
 Cargo/Função: (5380) AUXILIAR DA AREA INSTRUMENTAL  
 Quinquênio de Referência: 02/10/2000 Ate 01/10/2005  
 A Partir de: 16/08/2011 Ate 14/09/2011

Processo N.: 613750/2011

Nome: (62999/1) NELSON NEVES DE OLIVEIRA  
 Cargo/Função: (5380) AUXILIAR DA AREA INSTRUMENTAL  
 Quinquênio de Referência: 13/02/1995 Ate 12/02/2000  
 A Partir de: 01/08/2011 Ate 30/08/2011

Processo N.: 613750/2011

Nome: (14457/2) NORBERTO FERREIRA DE MAGALHAES  
 Cargo/Função: (6445) AGENTE DE ADM. FAZEND LEI 9049/2008  
 Quinquênio de Referência: 12/08/1995 Ate 21/03/2004  
 A Partir de: 01/08/2011 Ate 30/08/2011

Processo N.: 613750/2011

Nome: (13290/1) OSEAS DIAS DE MOURA  
 Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB. EST/LC 227  
 Quinquênio de Referência: 12/08/1987 Ate 11/08/1997  
 A Partir de: 31/08/2011 Ate 28/11/2011

Processo N.: 613750/2011

Nome: (13290/1) OSEAS DIAS DE MOURA  
 Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB. EST/LC 227  
 Quinquênio de Referência: 12/08/1987 Ate 11/08/1992  
 A Partir de: 01/08/2011 Ate 30/08/2011

Processo N.: 613750/2011

Nome: (16676/1) PEDRO ANTONIO PEREIRA DE BARROS  
 Cargo/Função: (11282) FISCAL DE TRIBUTOS EST./LC 227  
 Quinquênio de Referência: 01/09/1996 Ate 01/09/1991  
 A Partir de: 01/08/2011 Ate 29/10/2011

Processo N.: 613750/2011

Nome: (38378/1) ROBERTO DE SOUZA ALMEIDA  
 Cargo/Função: (11282) FISCAL DE TRIBUTOS EST./LC 227  
 Quinquênio de Referência: 01/10/1995 Ate 30/09/2000  
 A Partir de: 29/08/2011 Ate 27/09/2011

Processo N.: 613750/2011

Nome: (8115/1) RUTH FERREIRA COELHO  
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363  
 Quinquênio de Referência: 22/11/2001 Ate 21/11/2006  
 A Partir de: 01/08/2011 Ate 29/10/2011

Processo N.: 613750/2011

Nome: (49611/1) SANTO ZANIOLO  
 Cargo/Função: (6445) AGENTE DE ADM. FAZEND LEI 9049/2008  
 Quinquênio de Referência: 17/02/2003 Ate 16/02/2008  
 A Partir de: 01/08/2011 Ate 30/08/2011

Processo N.: 613750/2011

Nome: (38363/1) STELIO DE PAULA SPERANDIO  
 Cargo/Função: (11306) FISCAL DE TRIBUTOS EST/LC363  
 Quinquênio de Referência: 01/10/2000 Ate 30/09/2005  
 A Partir de: 01/08/2011 Ate 30/08/2011

Processo N.: 613750/2011

Nome: (16678/1) TELMA REZENDE TIMO  
 Cargo/Função: (11306) FISCAL DE TRIBUTOS EST/LC363  
 Quinquênio de Referência: 31/01/1994 Ate 30/01/1999  
 A Partir de: 05/08/2011 Ate 02/11/2011

Processo N.: 613750/2011

Nome: (21172/1) VERA LUCIA RODRIGUES DE SOUZA  
 Cargo/Função: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB. EST/LC 227  
 Quinquênio de Referência: 14/07/2001 Ate 13/07/2006  
 A Partir de: 01/08/2011 Ate 30/08/2011

Processo N.: 613750/2011

Nome: (48858/1) VILMAR JORGE VIEIRA  
 Cargo/Função: (6445) AGENTE DE ADM. FAZEND LEI 9049/2008  
 Quinquênio de Referência: 22/03/1999 Ate 21/03/2004  
 A Partir de: 01/08/2011 Ate 29/09/2011  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
 Edmilson Jose dos Santos  
 Secretário de Estado de Fazenda

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00264/2011

DE: 23/08/2011

O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR

Evento: LICENCA PREMIO - GOZO

Processo N.: 638027/2011

Nome: (38327/1) LAERCIO SALVIANO DE PAULA  
 Cargo/Função: (11306) FISCAL DE TRIBUTOS EST/LC363  
 Quinquênio de Referência: 01/10/2000 Ate 30/09/2005  
 A Partir de: 02/05/2011 Ate 30/07/2011  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
 Edmilson Jose dos Santos  
 Secretário de Estado de Fazenda

SESP

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

BOLETIM DE PESSOAL/SESP/00080/2011

DE: 23/08/2011

O Secretário de Estado de Segurança Publica no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: REMOVER

Evento: REMOCAO

Processo N.: CI 338/2011 AF

Nome: (107585/7) NILMA JUCILENE DE SOUZA  
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL  
 Para Un. Adm: (131270) SUPERINT. ADMINISTRATIVA

A Partir de: 27/06/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.

Diogenes Gomes Curado Filho

Secretário de Estado de Segurança Publica

BOLETIM DE PESSOAL/SESP/00081/2011

DE: 23/08/2011

O Secretário de Estado de Segurança Publica no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PREMIO - GOZO

Processo N.: 596439/2011

Nome: (86272/4) ELISANGELA MARIA DO NASCIMENTO

Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL

Quinquênio de Referência: 02/05/2005 Ate 01/05/2010

A Partir de: 15/08/2011 Ate 13/09/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.

Diogenes Gomes Curado Filho

Secretário de Estado de Segurança Publica

PMMT

## POLÍCIA MILITAR

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00183/2011

DE: 23/08/2011

O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (40750/1) ALOISIO FREITAS CAVALCANTE

Cargo/Função: (8893) CABO

Un. Adm: (017019) QUINTO BATALHAO DA POLICIA MILITAR

A Partir de: 20/08/2011 Até 18/09/2011

Processo N.:

Nome: (111373/1) MARCO ANTONIO CASSIANO DA SILVA

Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Un. Adm: (017019) QUINTO BATALHAO DA POLICIA MILITAR

A Partir de: 18/08/2011 Até 22/08/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.

Osmar Lino Farias

Comandante Geral da PM-MT

POLITEC

## PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA

BOLETIM DE PESSOAL/POLITEC/00175/2011

DE: 23/08/2011

O Diretora Geral da POLITEC no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: REMOVER

Evento: REMOCAO

Processo N.: Conforme ofício 1894/2011

Nome: (107366/1) CAROLINA DE FIGUEIREDO BARROS PIROVANI PASCOTO

Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA

Para Un. Adm: (158895) CORREG.-GERAL DA POLITEC

A Partir de: 11/08/2011

Processo N.: Conforme Ofício 1864/2011

Nome: (6224/1) CLEUSA RIBEIRO TAQUES

Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL

Para Un. Adm: (159417) GER. DE IDENTIFICAÇÃO DE RONDONOPOLIS

A Partir de: 12/08/2011

Processo N.: Conforme Ofício Circular n° 034/2011

Nome: (62038/6) ELESBAO VITOR DA SILVA NETO

Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL

Para Un. Adm: (159646) GER. DE CRIMINALISTICA DE TANGARA DA SERRA

A Partir de: 12/08/2011

Processo N.: Conforme Of. 1862/2011

Nome: (228013/1) ERICKA CHRISTINE MENEGHETE GAIOTO

Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL

Para Un. Adm: (159395) GER. DE CRIMINALISTICA DE RONDONOPOLIS

A Partir de: 11/08/2011

Processo N.: Conforme Ofício Circular n° 034/2011

Nome: (139200/2) TADEU JUNIOR GROSS

Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL

Para Un. Adm: (159646) GER. DE CRIMINALISTICA DE TANGARA DA SERRA

A Partir de: 12/08/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.

Patricia de Cassia Valerio Fachone

Diretora Geral da POLITEC

BOLETIM DE PESSOAL/POLITEC/00176/2011

DE: 23/08/2011

O Diretora Geral da POLITEC no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PREMIO - GOZO

Processo N.: 633485/2011

Nome: (21266/1) ROBERTO ANTONIO PEDROSO

Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA

Quinquênio de Referência: 26/05/1995 Ate 25/05/2000

A Partir de: 05/08/2011 Ate 03/09/2011

Processo N.: 633475/2011

Nome: (9265/1) VALERIANO TAVEIRA NETO  
Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA  
Quinquênio de Referência: 15/12/2005 Ate 14/12/2010  
A Partir de: 19/09/2011 Ate 17/12/2011  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
Patricia de Cassia Valerio Fachone  
Diretora Geral da POLITEC

## SEJUDH

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUDH/00303/2011 DE: 23/08/2011  
O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: REMOVER  
Evento: REMOCAO

Processo N.: ATUALIZAÇÃO VIDA FUNCIONAL  
Nome: (118648/1) AMAURI FERREIRA DOS SANTOS  
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO  
Para Un. Adm: (172057) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL  
A Partir de: 09/08/2011

Processo N.: ATUALIZAÇÃO VIDA FUNCIONAL  
Nome: (226045/1) ANDREIA PETRONIA DOS SANTOS  
Cargo/Função: (9202) ASSIST. DO SISTEMA SOCIO EDUC  
Para Un. Adm: (162191) GER. DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO  
A Partir de: 12/08/2011

Processo N.: ATUALIZAÇÃO VIDA FUNCIONAL  
Nome: (12106/1) ANTONIA ROSA NUNES  
Cargo/Função: (9229) AUX. SISTEMA SOCIO EDUC  
Para Un. Adm: (162329) GER. DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO  
A Partir de: 18/08/2011

Processo N.: ATUALIZAÇÃO VIDA FUNCIONAL  
Nome: (83198/1) ANTONIO GENARO MORAES DE OLIVEIRA  
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT. SIST. SOCIOEDUC.-44H  
Para Un. Adm: (162191) GER. DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO  
A Partir de: 12/08/2011

Processo N.: ATUALIZAÇÃO VIDA FUNCIONAL  
Nome: (117439/1) ELIANE RODRIGUES DURCE  
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO  
Para Un. Adm: (162191) GER. DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO  
A Partir de: 12/08/2011

Processo N.: ATUALIZAÇÃO VIDA FUNCIONAL  
Nome: (118933/1) ELISABETE XAVIER DE LIMA  
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO  
Para Un. Adm: (172057) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL  
A Partir de: 09/08/2011

Processo N.: ATUALIZAÇÃO VIDA FUNCIONAL  
Nome: (80703/1) ELOY FERNANDES DE FARIAS  
Cargo/Função: (9229) AUX. SISTEMA SOCIO EDUC  
Para Un. Adm: (162191) GER. DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO  
A Partir de: 12/08/2011

Processo N.: ATUALIZAÇÃO VIDA FUNCIONAL  
Nome: (44074/1) FATIMA BENEDITA FERREIRA DA SILVA  
Cargo/Função: (9180) TECNICO DO SIST. SOCIO EDUC.  
Para Un. Adm: (162191) GER. DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO  
A Partir de: 12/08/2011

Processo N.: ATUALIZAÇÃO VIDA FUNCIONAL  
Nome: (116440/2) GLADY IBANE ROJAS  
Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL  
Para Un. Adm: (162191) GER. DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO  
A Partir de: 12/08/2011

Processo N.: ATUALIZAÇÃO VIDA FUNCIONAL  
Nome: (85327/2) JOSE ABADE DA SILVA  
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO  
Para Un. Adm: (162329) GER. DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO  
A Partir de: 18/08/2011

Processo N.: ATUALIZAÇÃO VIDA FUNCIONAL  
Nome: (141809/3) LUDMILA CHARBEL NOVAIS  
Cargo/Função: (9180) TECNICO DO SIST. SOCIO EDUC.  
Para Un. Adm: (162191) GER. DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO  
A Partir de: 12/08/2011

Processo N.: ATUALIZAÇÃO VIDA FUNCIONAL  
Nome: (118650/1) MARCIO GETULIO RODRIGUES  
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO  
Para Un. Adm: (172057) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL  
A Partir de: 09/08/2011

Processo N.: ATUALIZAÇÃO VIDA FUNCIONAL  
Nome: (34400/1) MARILDA APARECIDA LESSE  
Cargo/Função: (9180) TECNICO DO SIST. SOCIO EDUC.  
Para Un. Adm: (162191) GER. DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO  
A Partir de: 12/08/2011

Processo N.: ATUALIZAÇÃO VIDA FUNCIONAL  
Nome: (126259/2) ROBERSON DE OLIVEIRA  
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO  
Para Un. Adm: (172057) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL  
A Partir de: 09/08/2011

Processo N.: ATUALIZAÇÃO VIDA FUNCIONAL  
Nome: (226040/1) SANDRA REGINA FERREIRA  
Cargo/Função: (9202) ASSIST. DO SISTEMA SOCIO EDUC  
Para Un. Adm: (162191) GER. DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO  
A Partir de: 12/08/2011

Processo N.: ATUALIZAÇÃO VIDA FUNCIONAL  
Nome: (80637/1) SHEILA SONIA DE ASSUNCAO  
Cargo/Função: (9202) ASSIST. DO SISTEMA SOCIO EDUC  
Para Un. Adm: (162191) GER. DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO  
A Partir de: 12/08/2011

Processo N.: ATUALIZAÇÃO VIDA FUNCIONAL

Nome: (79520/1) SUZANA CATARINA OLIVEIRA DA ROSA  
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT. SIST. SOCIOEDUC.-44H  
Para Un. Adm: (162191) GER. DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO  
A Partir de: 12/08/2011

Processo N.: ATUALIZAÇÃO VIDA FUNCIONAL  
Nome: (81701/1) VALDIR GOMES ORMOND  
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT. SIST. SOCIOEDUC.-44H  
Para Un. Adm: (162191) GER. DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO  
A Partir de: 12/08/2011

Processo N.: ATUALIZAÇÃO VIDA FUNCIONAL  
Nome: (81692/1) WALDIR LOPES TEIXEIRA JUNIOR  
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT. SIST. SOCIOEDUC.-44H  
Para Un. Adm: (162191) GER. DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO  
A Partir de: 12/08/2011  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
Paulo Inacio Dias Lessa  
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUDH/00304/2011 DE: 23/08/2011  
O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR  
Evento: LICENCA PREMIO - GOZO

Processo N.:  
Nome: (120751/1) ALBERTO IRBER  
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL  
Quinquênio de Referência: 20/12/2004 Ate 19/12/2009  
A Partir de: 15/08/2011 Ate 13/09/2011

Processo N.: 640031/2011  
Nome: (115302/1) AUREO DE ALMEIDA PORTELA  
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL  
Quinquênio de Referência: 14/08/2004 Ate 13/08/2009  
A Partir de: 15/09/2011 Ate 13/10/2011

Processo N.: 208/2011/MS/CPTS/MT  
Nome: (79704/1) CARMELITA FERREIRA DA SILVA ARAUJO  
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT. SIST. SOCIOEDUC.-44H  
Quinquênio de Referência: 27/01/2006 Ate 26/01/2011  
A Partir de: 12/08/2011 Ate 10/09/2011

Processo N.:  
Nome: (90569/1) CLAUDIA FERNANDA NEVES DOS SANTOS  
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL  
Quinquênio de Referência: 06/11/2000 Ate 05/11/2005  
A Partir de: 08/08/2011 Ate 05/09/2011

Processo N.: 400338/2011  
Nome: (81432/1) EDSON SANTANA MARIM  
Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL  
Quinquênio de Referência: 03/04/1979 Ate 02/04/1984  
A Partir de: 30/08/2011 Ate 27/11/2011

Processo N.: 628629/2011  
Nome: (130505/1) JOSE HUMBERTO MACHADO DE MENDONCA  
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO  
Quinquênio de Referência: 10/05/2006 Ate 09/05/2011  
A Partir de: 04/08/2011 Ate 02/09/2011

Processo N.: 611045/2011  
Nome: (81940/1) LUCIO FELIX DE MORAES  
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT. SIST. SOCIOEDUC.-44H  
Quinquênio de Referência: 01/04/1997 Ate 31/03/2002  
A Partir de: 31/07/2011 Ate 29/08/2011

Processo N.: 373/2011/CPAG  
Nome: (115881/1) MARINALVA APARECIDA DE SOUZA  
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL  
Quinquênio de Referência: 05/07/2004 Ate 04/07/2009  
A Partir de: 01/10/2011 Ate 29/11/2011

Processo N.: 614534/2011  
Nome: (117828/1) MARIONEI PINTO DO NASCIMENTO  
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO  
Quinquênio de Referência: 04/10/2004 Ate 03/10/2009  
A Partir de: 01/08/2011 Ate 29/10/2011

Processo N.: 629015/2011  
Nome: (100103/2) SUELY MARTA DE SOUZA  
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO  
Quinquênio de Referência: 26/11/2004 Ate 25/11/2009  
A Partir de: 16/08/2011 Ate 12/09/2011  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
Paulo Inacio Dias Lessa  
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

## SEDUC

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
CONTRATO/SEDUC/49461/2011 DE: 23/08/2011  
Processo N°: 1000000977146  
Contratado: (141779/4) RENATA ALVES DIAS  
CPF: 019.932.661-43  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (154946) CENTRO DE EDUC.DE JOVEM E ADULTO-CEJA PAULO FREIRE  
Em: 15/08/2011  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
Rosa Neide Sandes de Almeida  
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
**Resolve: CANCELAR**  
**Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA**  
**CONTRATO/SEDUC/49483/2011** DE: 23/08/2011  
 Processo N°: 100000983130  
 Contratado: (228386/1) ALANA MICHELLE DE ALMEIDA PAES  
 CPF: 041.366.571-29  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (013536) EEPG - NOVA CANAA  
 Em: 15/08/2011  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
**Resolve: RETIFICAR**  
**Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA**  
**CONTRATO/SEDUC/49484/2011** DE: 23/08/2011  
 Processo N°: 1000001012394  
 Contratado: (231695/2) VANDERLEY LOPES LUCAS  
 CPF: 869.602.611-04  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Referência: A-001 Carga Horária: 20 horas semanais  
 Un. Adm: (012831) EEPG - MARECHAL RONDON  
 A Partir de: 26/03/2011 Até 31/07/2011  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
**Resolve: CANCELAR**  
**Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA**  
**CONTRATO/SEDUC/49485/2011** DE: 23/08/2011  
 Processo N°: 1000001013418  
 Contratado: (231979/1) ROSELI ANA RAMOS  
 CPF: 007.338.771-17  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (156027) CENTRO DE EDUC.DE JOVEM E ADULTO-CEJA JOSÉ DE ALEN  
 Em: 04/08/2011  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
**Resolve: AUTORIZAR**  
**Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA**  
**CONTRATO/SEDUC/49486/2011** DE: 23/08/2011  
 Processo N°: 1000001051202  
 Contratado: (232016/5) ADRIANA SOARES ANDRADE  
 CPF: 007.903.601-52  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais  
 Un. Adm: (014559) EEPG - GUILHERME FREITAS ABREU LIMA  
 A Partir de: 15/08/2011 Até 23/12/2011  
**CONTRATO/SEDUC/49487/2011** DE: 23/08/2011  
 Processo N°: 1000001050073  
 Contratado: (232635/7) KAMILA SAVAZI SALMAZO  
 CPF: 017.216.621-70  
 Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT  
 Referência: A-001 Carga Horária: 04 horas semanais  
 Un. Adm: (014516) EEPG - JOAQUIM A. COSTA MARQUES  
 A Partir de: 08/08/2011 Até 23/12/2011

**CONTRATO/SEDUC/49488/2011** DE: 23/08/2011  
 Processo N°: 1000001050822  
 Contratado: (233004/3) IVANETTE ALVES FERREIRA  
 CPF: 181.312.121-49  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais  
 Un. Adm: (023329) EEPG - MALIK DIDIER NAMED ZAHAFI  
 A Partir de: 01/08/2011 Até 23/12/2011  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
**Resolve: CANCELAR**  
**Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA**  
**CONTRATO/SEDUC/49489/2011** DE: 23/08/2011  
 Processo N°: 1000001027991  
 Contratado: (233599/1) JEYKSI JHONIS DA SILVA  
 CPF: 029.737.631-42  
 Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL  
 Un. Adm: (011711) EEPG - ESPERIDIAO MARQUES  
 Em: 17/08/2011

**CONTRATO/SEDUC/49490/2011** DE: 23/08/2011  
 Processo N°: 1000001029912  
 Contratado: (233788/1) CEZER SCAPINI COUTINHO  
 CPF: 748.888.039-00  
 Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL  
 Un. Adm: (009520) EEPG - ANDRE AVELINO RIBEIRO  
 Em: 15/08/2011  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
**Resolve: AUTORIZAR**  
**Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA**  
**CONTRATO/SEDUC/49491/2011** DE: 23/08/2011  
 Processo N°: 1000001047179  
 Contratado: (233987/2) LUZANGELA RODRIGUE CAMPOS

CPF: 003.748.471-00  
 Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT  
 Referência: A-001 Carga Horária: 09 horas semanais  
 Un. Adm: (013803) EEPG - APOLONIO BOURET DE MELO  
 A Partir de: 01/08/2011 Até 23/12/2011  
**CONTRATO/SEDUC/49492/2011** DE: 23/08/2011

Processo N°: 1000001050972  
 Contratado: (234477/2) CIRLEIA NUNES DA SILVA BERNARDINO  
 CPF: 008.929.001-13  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Referência: B-001 Carga Horária: 15 horas semanais  
 Un. Adm: (013919) EEPG - ALFREDO DE ARAUJO GRANJA  
 A Partir de: 02/08/2011 Até 23/12/2011  
**CONTRATO/SEDUC/49493/2011** DE: 23/08/2011

Processo N°: 1000001048723  
 Contratado: (235217/1) TELMA RIBEIRO DA SILVA  
 CPF: 702.172.971-53  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Referência: B-001 Carga Horária: 04 horas semanais  
 Un. Adm: (068713) EEPG SANTO ANTONIO DO LESTE  
 A Partir de: 03/06/2011 Até 23/12/2011  
**CONTRATO/SEDUC/49494/2011** DE: 23/08/2011

Processo N°: 1000001050343  
 Contratado: (235225/1) JORACI MARIA DOS SANTOS SILVA  
 CPF: 207.816.102-06  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais  
 Un. Adm: (071838) EEPG OSMAIR PINHEIRO DA SILVA  
 A Partir de: 08/08/2011 Até 23/12/2011  
**CONTRATO/SEDUC/49495/2011** DE: 23/08/2011

Processo N°: 1000001049768  
 Contratado: (235228/1) SUZIARA DAMACENA QUEIROZ  
 CPF: 046.883.151-71  
 Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL  
 Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais  
 Un. Adm: (013528) EEPG - LUCAS AUXILIO TONIAZO  
 A Partir de: 01/08/2011 Até 23/12/2011  
**CONTRATO/SEDUC/49496/2011** DE: 23/08/2011

Processo N°: 1000001049912  
 Contratado: (34716/23) ANTONIA PINTO SIQUEIRA  
 CPF: 395.237.481-49  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais  
 Un. Adm: (016144) EEPG JUJIARA  
 A Partir de: 02/08/2011 Até 23/12/2011  
**CONTRATO/SEDUC/49497/2011** DE: 23/08/2011

Processo N°: 1000001048931  
 Contratado: (38738/39) ODAIR DE OLIVEIRA  
 CPF: 559.192.511-15  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Referência: B-001 Carga Horária: 02 horas semanais  
 Un. Adm: (012211) EEPG - MERCEDES DE PAULA SOSA  
 A Partir de: 03/08/2011 Até 23/12/2011  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
**Resolve: CANCELAR**  
**Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA**  
**CONTRATO/SEDUC/49498/2011** DE: 23/08/2011

Processo N°: 1000000988833  
 Contratado: (40536/5) LUCENI ALVES DE MENEZES  
 CPF: 241.770.401-34  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Un. Adm: (119237) E.E.ANDRE ANTONIO MAGGI  
 Em: 15/08/2011  
**CONTRATO/SEDUC/49499/2011** DE: 23/08/2011

Processo N°: 1000000982013  
 Contratado: (49632/32) JOANIL DA SILVA FONTES  
 CPF: 616.288.751-00  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Un. Adm: (146420) C.E.J.A.PROF.ANTONIO CESARIO DE FIG NETO  
 Em: 11/08/2011  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
**Resolve: AUTORIZAR**  
**Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA**  
**CONTRATO/SEDUC/49500/2011** DE: 23/08/2011

Processo N°: 1000001050923  
 Contratado: (65534/10) JOSE MILTON CASTRO NEVES  
 CPF: 778.801.611-04  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Referência: B-001 Carga Horária: 06 horas semanais  
 Un. Adm: (014222) EEPG - ELIAS BENTO  
 A Partir de: 14/08/2011 Até 23/12/2011  
**CONTRATO/SEDUC/49501/2011** DE: 23/08/2011

Processo N°: 1000001049610  
 Contratado: (65862/17) MARLENE VIEIRA DE VIVEIROS  
 CPF: 550.541.291-20  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais  
 Un. Adm: (013803) EEPG - APOLONIO BOURET DE MELO  
 A Partir de: 01/08/2011 Até 23/12/2011  
**CONTRATO/SEDUC/49502/2011** DE: 23/08/2011

Processo N°: 1000001050798  
 Contratado: (78377/53) MARCIA DE OLIVEIRA LIMA E SILVA  
 CPF: 667.166.831-00  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Referência: B-001 Carga Horária: 10 horas semanais  
 Un. Adm: (013838) EEPG - ALEXANDRE GOMES SILVA CHAVES  
 A Partir de: 22/06/2011 Até 19/09/2011  
**CONTRATO/SEDUC/49503/2011** DE: 23/08/2011

Processo N°: 1000001051075  
 Contratado: (79292/21) TANIA MARA ALVES PEREIRA

CPF: 667.719.861-87  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Referência: B-001 Carga Horária: 06 horas semanais  
 Un. Adm: (012670) EEPG - FREI CARLOS VALLETE  
 A Partir de: 01/08/2011 Até 23/12/2011  
 CONTRATO/SEDUC/49504/2011 DE: 23/08/2011  
 Processo N°: 1000001050788  
 Contratado: (86488/27) CLEBER AUGUSTO CARDOSO  
 CPF: 925.438.981-15  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Referência: B-001 Carga Horária: 30 horas semanais  
 Un. Adm: (013137) EEPG. DEP. DJALMA CARNEIRO DA ROCHA  
 A Partir de: 05/05/2011 Até 04/08/2011  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: AUTORIZAR  
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
 CONTRATO/SEDUC/49480/2011 DE: 23/08/2011  
 Processo N°: 1000001051081  
 Contratado: (221369/4) VALQUIRES SILVA E SILVA  
 CPF: 363.485.462-68  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Referência: B-001 Carga Horária: 08 horas semanais  
 Un. Adm: (142166) E.E. DOM FRANCO DALLA VALLE  
 A Partir de: 01/08/2011 Até 23/12/2011  
 CONTRATO/SEDUC/49481/2011 DE: 23/08/2011  
 Processo N°: 1000001051082  
 Contratado: (221372/4) GLEICIANNE SILVA E SILVA  
 CPF: 006.338.941-09  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Referência: B-001 Carga Horária: 04 horas semanais  
 Un. Adm: (142166) E.E. DOM FRANCO DALLA VALLE  
 A Partir de: 01/08/2011 Até 23/12/2011  
 CONTRATO/SEDUC/49482/2011 DE: 23/08/2011  
 Processo N°: 1000001048215  
 Contratado: (228245/6) MARTA APARECIDA TOFANELI DE SANTANA  
 CPF: 688.719.961-00  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Referência: B-001 Carga Horária: 11 horas semanais  
 Un. Adm: (014516) EEPG - JOAQUIM A. COSTA MARQUES  
 A Partir de: 08/08/2011 Até 23/12/2011  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: CANCELAR  
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
 CONTRATO/SEDUC/49479/2011 DE: 23/08/2011  
 Processo N°: 1000000976000  
 Contratado: (219538/4) BRAZ ALVES DE MORAES  
 CPF: 319.884.311-15  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (010588) EEPG - PROF. ULISSES CUIABANO  
 Em: 22/07/2011  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: AUTORIZAR  
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
 CONTRATO/SEDUC/49462/2011 DE: 23/08/2011  
 Processo N°: 1000001051072  
 Contratado: (142379/2) WYLLIAN MENEGUSSI  
 CPF: 056.985.209-92  
 Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT  
 Referência: A-001 Carga Horária: 10 horas semanais  
 Un. Adm: (012670) EEPG - FREI CARLOS VALLETE  
 A Partir de: 01/08/2011 Até 23/12/2011  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: CANCELAR  
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
 CONTRATO/SEDUC/49463/2011 DE: 23/08/2011  
 Processo N°: 1000001002149  
 Contratado: (143788/4) MAIRA SUYA  
 CPF: 034.797.521-60  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (124850) E.E. INDIGENA CENTRAL EDUC. BASICA KISEDJE  
 Em: 01/07/2011  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: RETIFICAR  
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
 CONTRATO/SEDUC/49466/2011 DE: 23/08/2011  
 Processo N°: 1000001014164  
 Contratado: (200627/6) JOAO JOSE DA SILVA  
 CPF: 315.828.692-00  
 Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT  
 Referência: A-001 Carga Horária: 10 horas semanais  
 Un. Adm: (142166) E.E. DOM FRANCO DALLA VALLE

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: CANCELAR  
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
 CONTRATO/SEDUC/49477/2011 DE: 23/08/2011  
 Processo N°: 1000001050925  
 Contratado: (209312/8) MARIA SANTANA LIMA SANTOS  
 CPF: 945.863.141-68  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Referência: B-001 Carga Horária: 06 horas semanais  
 Un. Adm: (014222) EEPG - ELIAS BENTO  
 A Partir de: 14/08/2011 Até 23/12/2011  
 CONTRATO/SEDUC/49472/2011 DE: 23/08/2011  
 Processo N°: 1000001049920  
 Contratado: (210661/13) WELLINGTON PALHIELO SAAD VITAL  
 CPF: 935.685.841-15  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Referência: B-001 Carga Horária: 10 horas semanais  
 Un. Adm: (012688) EEPG - ANTONIO JOAO RIBEIRO  
 A Partir de: 01/08/2011 Até 23/12/2011  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretária de Estado de Educação

A Partir de: 14/02/2011 Até 23/12/2011  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: CANCELAR  
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
 CONTRATO/SEDUC/49467/2011 DE: 23/08/2011  
 Processo N°: 1000001007918  
 Contratado: (200978/4) ELZA SANTOS MOURA DE JESUS  
 CPF: 631.004.361-72  
 Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL  
 Un. Adm: (009687) EEPG - LEONIDAS ANTERO DE MATOS  
 Em: 17/08/2011  
 CONTRATO/SEDUC/49468/2011 DE: 23/08/2011  
 Processo N°: 1000000979823  
 Contratado: (202420/7) MARCIO ANTONIO PINTO  
 CPF: 395.509.231-34  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (104248) EE.JAIME VERISSIMO DE C.JR - JAIMINHO  
 Em: 15/08/2011  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: AUTORIZAR  
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
 CONTRATO/SEDUC/49469/2011 DE: 23/08/2011  
 Processo N°: 1000001050635  
 Contratado: (203648/8) PERSIA MARIANE DE OLIVEIRA BASTOS  
 CPF: 013.085.871-47  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Referência: B-001 Carga Horária: 06 horas semanais  
 Un. Adm: (012726) EEPG - DOM FRANCISCO DE AQUINO CORREA  
 A Partir de: 09/08/2011 Até 23/12/2011  
 CONTRATO/SEDUC/49470/2011 DE: 23/08/2011  
 Processo N°: 1000001050045  
 Contratado: (203784/13) MIRIAM FEYERL DOS SANTOS  
 CPF: 747.452.042-72  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais  
 Un. Adm: (044261) ESCOLA MARIA DA GLORIA UCHOA  
 A Partir de: 09/08/2011 Até 20/12/2011  
 CONTRATO/SEDUC/49471/2011 DE: 23/08/2011  
 Processo N°: 1000001050925  
 Contratado: (209312/8) MARIA SANTANA LIMA SANTOS  
 CPF: 945.863.141-68  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Referência: B-001 Carga Horária: 06 horas semanais  
 Un. Adm: (014222) EEPG - ELIAS BENTO  
 A Partir de: 14/08/2011 Até 23/12/2011  
 CONTRATO/SEDUC/49472/2011 DE: 23/08/2011  
 Processo N°: 1000001049920  
 Contratado: (210661/13) WELLINGTON PALHIELO SAAD VITAL  
 CPF: 935.685.841-15  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Referência: B-001 Carga Horária: 10 horas semanais  
 Un. Adm: (012688) EEPG - ANTONIO JOAO RIBEIRO  
 A Partir de: 01/08/2011 Até 23/12/2011  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: CANCELAR  
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
 CONTRATO/SEDUC/49473/2011 DE: 23/08/2011  
 Processo N°: 1000001010908  
 Contratado: (210755/3) ELOIZA DE SOUSA BRAGA  
 CPF: 005.373.851-93  
 Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL  
 Un. Adm: (148113) E.E. CREMILDA DE OLIVEIRA VIANA  
 Em: 16/08/2011  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: RETIFICAR  
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
 CONTRATO/SEDUC/49474/2011 DE: 23/08/2011  
 Processo N°: 1000000969844  
 Contratado: (211059/4) RITA DE CASSIA MATOS ZANETTI  
 CPF: 813.993.916-15  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Referência: B-001 Carga Horária: 30 horas semanais  
 Un. Adm: (069582) E.E.NOVO MUNDO  
 A Partir de: 20/01/2011 Até 31/10/2011  
 CONTRATO/SEDUC/49475/2011 DE: 23/08/2011  
 Processo N°: 1000001010398  
 Contratado: (211580/12) FABIANE CRISTINA DUTRA ANDRIESKI  
 CPF: 000.379.110-66  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Referência: B-001 Carga Horária: 19 horas semanais  
 Un. Adm: (038598) EEPG - INACIO SCHEVINSKI FILHO  
 A Partir de: 01/01/2011 Até 28/03/2011  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: CANCELAR  
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
 CONTRATO/SEDUC/49476/2011 DE: 23/08/2011  
 Processo N°: 1000001014164  
 Contratado: (200627/6) JOAO JOSE DA SILVA  
 CPF: 315.828.692-00  
 Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT  
 Referência: A-001 Carga Horária: 10 horas semanais  
 Un. Adm: (142166) E.E. DOM FRANCO DALLA VALLE

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: CANCELAR  
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
CONTRATO/SEDUC/49476/2011 DE: 23/08/2011  
Processo N.: 100001047847  
Contratado: (212177/6) RUBIA ANGELICA MARMET  
CPF: 019.452.211-35  
Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL  
Un. Adm: (077925) ESCOLA ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
Em: 18/08/2011

CONTRATO/SEDUC/49477/2011 DE: 23/08/2011  
Processo N.: 100000978441  
Contratado: (214442/3) ALEX DA SILVA FERNANDES  
CPF: 014.584.721-75  
Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL  
Un. Adm: (009520) EEPSP - ANDRE AVELINO RIBEIRO  
Em: 30/07/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
Rosa Neide Sandes de Almeida  
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: AUTORIZAR  
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
CONTRATO/SEDUC/49478/2011 DE: 23/08/2011  
Processo N.: 100001051020  
Contratado: (215159/4) ADRIANA CARVALHO RODRIGUES VASCONCELOS  
CPF: 571.196.431-34  
Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT  
Referência: A-001 Carga Horária: 03 horas semanais  
Un. Adm: (155110) E.E. ANGELO MELHORANCA  
A Partir de: 22/07/2011 Até 23/12/2011  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
Rosa Neide Sandes de Almeida  
Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01059/2011 DE: 23/08/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: REMOVER  
Evento: REMOCAO  
Processo N.: 100001051364  
Nome: (226848/1) CELSO JOSE MARQUES  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Para Un. Adm: (045829) EEPSP. GERVASIO DOS SANTOS COSTA  
A Partir de: 01/08/2011

Processo N.: 100001051248  
Nome: (75196/3) ELENICE APARECIDA SONZA  
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Para Un. Adm: (041483) ASSESSORIA PEDAGOGICA - CANARANA  
A Partir de: 14/02/2011

Processo N.: 100001051015  
Nome: (30878/2) GUILHERME LUIS COSTA  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Para Un. Adm: (159832) GER. DE GESTAO DE PROJETOS  
A Partir de: 01/01/2011

Processo N.: 100001051053  
Nome: (87418/1) HELTON CLAUDIO DE OLIVEIRA  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Para Un. Adm: (013641) EEPG - POXOREO  
A Partir de: 08/08/2011

Processo N.: 100001051276  
Nome: (56732/4) KELLY DAS DORES SILVA CARVALHO  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Para Un. Adm: (010880) EEPSP - DANIEL MARTINS MOURA  
A Partir de: 14/02/2011

Processo N.: 100001051033  
Nome: (19267/1) ROSANGELA MARIA MOREIRA  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Para Un. Adm: (146277) COORD. DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DA GESTÃO  
A Partir de: 01/01/2011

Processo N.: 100001051316  
Nome: (15084/1) SONIA APARECIDA DA CRUZ SERRANO  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Para Un. Adm: (009814) E.E. - ANA MARIA DO COUTO  
A Partir de: 04/07/2011

Processo N.: 100001051266  
Nome: (56202/18) WILLIAM MARCOS CARDOSO  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Para Un. Adm: (015091) EEPSP - ANTONIO GROHS  
A Partir de: 17/08/2011

Processo N.: 100001051268  
Nome: (56202/19) WILLIAM MARCOS CARDOSO  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Para Un. Adm: (015105) EEPG - 9 DE JULHO  
A Partir de: 17/08/2011

Processo N.: 100001051034  
Nome: (21387/1) WILMA WILLIANS FIGUEIREDO FORTES  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Para Un. Adm: (146277) COORD. DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DA GESTÃO  
A Partir de: 01/01/2011  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
Rosa Neide Sandes de Almeida  
Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01071/2011 DE: 23/08/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: TORNAR SEM EFEITO  
Evento: LICENCA PREMIO - GOZO  
Processo N.: 100000979853  
Nome: (89014/1) MARCIENE INACIO FERREIRA  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Quinquênio de Referência: 01/06/2005 Ate 31/05/2010  
A Partir de: 13/06/2011 Ate 12/07/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
Rosa Neide Sandes de Almeida  
Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01072/2011 DE: 23/08/2011  
O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DESIGNAR  
Evento: Designação dos Profis. Educ. Basica p/ outra função  
Processo N.: 100001051138  
Nome: (33037/1) CEILA GABINA BALTAZAR DOS SANTOS  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Para Un. Adm: (041165) ASSESSORIA PEDAGOGICA - SAO FELIX DO ARA  
A Partir de: 01/08/2011 Até 23/12/2011

Processo N.: 100001051142  
Nome: (84114/2) EVA CARMEM VIEIRA DE CARVALHO  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Para Un. Adm: (040649) ASSESSORIA PEDAGOGICA - ALTO ARAGUAIA  
A Partir de: 11/07/2011 Até 31/12/2011

Processo N.: 100001051152  
Nome: (17208/1) MARIA APARECIDA DE SOUZA AIZA  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Para Un. Adm: (040460) ASSESSORIA PEDAGOGICA - CUIABA  
A Partir de: 11/07/2011 Até 31/12/2011

Processo N.: 100001051029  
Nome: (71047/5) MARILEY DE OLIVEIRA FREITAS  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Para Un. Adm: (040983) ASSESSORIA PEDAGOGICA - JACIARA  
A Partir de: 01/06/2011 Até 31/12/2011

Processo N.: 100001051496  
Nome: (32303/1) MOACIR CARLOS OLIVO  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Para Un. Adm: (041327) ASSESSORIA PEDAGOGICA - SAO JOSE DOS QUA  
A Partir de: 01/08/2011 Até 31/12/2011

Processo N.: 100001051154  
Nome: (14750/1) ROSIMERE CAMPOS RIBEIRO  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Para Un. Adm: (040720) ASSESSORIA PEDAGOGICA - ITIQUIRA  
A Partir de: 11/07/2011 Até 31/12/2011

Processo N.: 100001051172  
Nome: (23274/1) SONIA REGINA MARTINS MACIEL  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Para Un. Adm: (041009) ASSESSORIA PEDAGOGICA - DOM AQUINO  
A Partir de: 11/08/2011 Até 31/12/2011  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
Rosa Neide Sandes de Almeida  
Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01073/2011 DE: 23/08/2011  
O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: RETIFICAR  
Evento: Designação dos Profis. Educ. Basica p/ outra função  
Processo N.: 100001042219  
Nome: (19025/1) AURO ANTONIO MERENGUELLI  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Para Un. Adm: (040983) ASSESSORIA PEDAGOGICA - JACIARA  
A Partir de: 01/06/2011 Até 31/12/2011

Processo N.: 100000996009  
Nome: (36285/9) MARIA SEBASTIANA DE SOUZA  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Para Un. Adm: (042005) ASSESSORIA PEDAGOGICA - PRIMAVERA DO LES  
A Partir de: 07/02/2011 Até 31/05/2011  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
Rosa Neide Sandes de Almeida  
Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01074/2011 DE: 23/08/2011  
O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: TORNAR SEM EFEITO  
Evento: Designação dos Profis. Educ. Basica p/ outra função  
Processo N.: 100001042021  
Nome: (69763/3) FRANCISCO CARLOS MACHADO ALVES  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Para Un. Adm: (050008) CENTRO DE FORMACAO E ATUALIZACAO PROF  
A Partir de: 01/08/2011 Até 23/12/2011  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
Rosa Neide Sandes de Almeida  
Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01070/2011 DE: 23/08/2011  
O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: RETIFICAR  
Evento: LICENCA PREMIO - GOZO  
Processo N.: 100000971255  
Nome: (21353/1) PEDRO JORGE PINTO DE QUEIROZ  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Quinquênio de Referência: 11/02/2005 Ate 10/02/2010  
A Partir de: 01/09/2011 Ate 29/11/2011  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
Rosa Neide Sandes de Almeida  
Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01069/2011 DE: 23/08/2011  
O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR  
Evento: LICENCA PREMIO - GOZO  
Processo N.: 100001018017  
Nome: (22596/1) ALFREDO CAMPANELLI  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Quinquênio de Referência: 03/03/1991 Ate 02/03/1996  
A Partir de: 01/08/2011 Ate 29/10/2011

Processo N.: 100001045043  
Nome: (21110/1) ANEDINA FRANCISCA ALVES

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Quinquênio de Referência: 15/02/2002 Até 14/02/2007  
 A Partir de: 13/08/2011 Até 10/11/2011  
 Processo N.: 1000001048263  
 Nome: (25596/1) ANISIO JOSE GUIMARAES  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Quinquênio de Referência: 21/07/1992 Até 20/07/1997  
 A Partir de: 15/08/2011 Até 12/11/2011  
 Processo N.: 1000001051595  
 Nome: (34570/1) ANTONIO BARBOSA DO AMARAL  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Quinquênio de Referência: 01/03/2003 Até 29/02/2008  
 A Partir de: 18/08/2011 Até 15/11/2011  
 Processo N.: 1000001008996  
 Nome: (12978/1) BEANICE MARIA VIANA PEREIRA  
 Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Quinquênio de Referência: 22/11/2002 Até 21/11/2007  
 A Partir de: 05/09/2011 Até 03/12/2011  
 Processo N.: 1000001018634  
 Nome: (33724/1) BENEDITO PAULO DE SOUZA  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Quinquênio de Referência: 20/02/2004 Até 19/02/2009  
 A Partir de: 14/08/2011 Até 11/11/2011  
 Processo N.: 1000001051332  
 Nome: (31658/2) CIRLEI MARIA TRENTIN  
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Quinquênio de Referência: 21/08/2005 Até 20/08/2010  
 A Partir de: 22/08/2011 Até 19/11/2011  
 Processo N.: 1000001050704  
 Nome: (28528/1) DALVA CATARINA DO NASCIMENTO  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Quinquênio de Referência: 17/02/1988 Até 16/02/1993  
 A Partir de: 15/08/2011 Até 12/11/2011  
 Processo N.: 1000001048182  
 Nome: (71149/3) EDD MARCELLO PEREIRA BOAVENTURA  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Quinquênio de Referência: 07/02/2000 Até 06/02/2005  
 A Partir de: 15/08/2011 Até 12/11/2011  
 Processo N.: 1000001043634  
 Nome: (35840/11) FATIMA MARIA PEREIRA  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Quinquênio de Referência: 01/02/2005 Até 31/01/2010  
 A Partir de: 01/08/2011 Até 29/10/2011  
 Processo N.: 1000001043527  
 Nome: (38429/1) LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA  
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Quinquênio de Referência: 17/09/2005 Até 16/09/2010  
 A Partir de: 22/07/2011 Até 19/10/2011  
 Processo N.: 1000001041941  
 Nome: (23031/1) MARCIA MARIA GUERRA PEREIRA  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Quinquênio de Referência: 14/10/1996 Até 13/10/2001  
 A Partir de: 01/08/2011 Até 28/08/2011  
 Processo N.: 1000001048513  
 Nome: (66625/8) MARIA CRISTINA MONTES DE NOVAIS  
 Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Quinquênio de Referência: 21/01/2005 Até 20/01/2010  
 A Partir de: 01/09/2011 Até 29/11/2011  
 Processo N.: 1000001018624  
 Nome: (14532/1) MARIA JOSE DE SOUZA ANDRADE  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Quinquênio de Referência: 02/03/2002 Até 01/03/2007  
 A Partir de: 01/08/2011 Até 29/10/2011  
 Processo N.: 1000001051716  
 Nome: (21788/1) MARIANA PETRONILIA DE ARRUDA PEREIRA  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Quinquênio de Referência: 24/05/2005 Até 23/05/2010  
 A Partir de: 06/08/2011 Até 03/11/2011  
 Processo N.: 1000001013939  
 Nome: (85962/1) MARILENE PERES DIAS DOS SANTOS  
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Quinquênio de Referência: 21/01/2000 Até 20/01/2005  
 A Partir de: 05/09/2011 Até 03/12/2011  
 Processo N.: 1000001040363  
 Nome: (30447/1) MIRIAN QUINTANILHA FAILDE  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Quinquênio de Referência: 19/07/2003 Até 18/07/2008  
 A Partir de: 01/08/2011 Até 29/10/2011  
 Processo N.: 1000001046081  
 Nome: (84321/1) NAIR RECH ABATI  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Quinquênio de Referência: 01/02/2005 Até 31/01/2010  
 A Partir de: 08/08/2011 Até 05/11/2011  
 Processo N.: 1000000972189  
 Nome: (61425/5) ROSELY MARIA RODRIGUES  
 Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Quinquênio de Referência: 14/03/2005 Até 13/03/2010  
 A Partir de: 24/09/2011 Até 22/12/2011  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01060/2011 DE: 23/08/2011  
 O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: AUTORIZAR  
 Evento: ADICIONAL NOTURNO  
 Processo N.: 1000001051187  
 Nome: (227394/1) ABDIAS PINHEIRO DE SOUSA FILHO  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (016411) EEPG - 19 DE JULHO  
 A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
 Processo N.: 1000001051458  
 Nome: (143809/7) ADILSON FRANCISCO DA SILVA  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (009938) EEBB - PACIANA TORRES DE SANTANA  
 A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
 Processo N.: 1000001051640  
 Nome: (99721/1) ADMILSON GONCALVES PARREIRA  
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Un. Adm: (010430) E.E. - ALINA DO NASCIMENTO TOCANTINS  
 A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
 Processo N.: 1000001051641  
 Nome: (219766/4) AGENIL GARCIA  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (010430) E.E. - ALINA DO NASCIMENTO TOCANTINS  
 A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
 Processo N.: 1000001051616  
 Nome: (113853/13) ALEXANDRE SILVA DA CONCEICAO  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (014192) EEPG - ANTONIO GOMES PRIMO  
 A Partir de: 01/05/2011 Até 31/05/2011  
 Processo N.: 1000001051619  
 Nome: (113853/13) ALEXANDRE SILVA DA CONCEICAO  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (014192) EEPG - ANTONIO GOMES PRIMO  
 A Partir de: 01/06/2011 Até 30/06/2011  
 Processo N.: 1000001051622  
 Nome: (113853/13) ALEXANDRE SILVA DA CONCEICAO  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (014192) EEPG - ANTONIO GOMES PRIMO  
 A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
 Processo N.: 1000001051048  
 Nome: (120428/3) ALVARO NAPOLEAO SEGUNDO  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (012190) EEPG - ANTONIO GERALDO G. GATTIBONI  
 A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
 Processo N.: 1000001051404  
 Nome: (227748/1) ANDRE CALDAS DA SILVA  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (049875) EEPG DOMINGOS SAVIO BRANDAO LIMA  
 A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
 Processo N.: 1000001051256  
 Nome: (225908/1) APARECIDO OLIVEIRA LUIS  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (010910) EE ENSINO FUNDAMENTAL SAO JOSE OPERARIO  
 A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
 Processo N.: 1000001051617  
 Nome: (122465/13) ARIOSVALDO OLIVEIRA MOURA  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (014192) EEPG - ANTONIO GOMES PRIMO  
 A Partir de: 01/05/2011 Até 31/05/2011  
 Processo N.: 1000001051620  
 Nome: (122465/13) ARIOSVALDO OLIVEIRA MOURA  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (014192) EEPG - ANTONIO GOMES PRIMO  
 A Partir de: 01/06/2011 Até 30/06/2011  
 Processo N.: 1000001051623  
 Nome: (122465/13) ARIOSVALDO OLIVEIRA MOURA  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (014192) EEPG - ANTONIO GOMES PRIMO  
 A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
 Processo N.: 1000001051042  
 Nome: (219739/3) BENEDITO JOSE DA SILVA  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (010456) E.E. - FILOGONIO CORREA  
 A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
 Processo N.: 1000001051105  
 Nome: (235153/1) CARLOS ALBERTO RIBEIRO WAN DELREI  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (013072) EEPG - SAO JOSE  
 A Partir de: 12/07/2011 Até 31/07/2011  
 Processo N.: 1000001051068  
 Nome: (227126/1) CARLOS ANDRE DA SILVA  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (009393) EEPG - JOAO BRIENE DE CAMARGO  
 A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
 Processo N.: 1000001051190  
 Nome: (231954/1) CICERO PACHECO DOS SANTOS  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (156370) E.E. LUIZ FRUTUOSO DA SILVA  
 A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
 Processo N.: 1000001051023  
 Nome: (219279/5) CLARICE BARROS PARREAO  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (156396) E.E. SANTO ANTONIO  
 A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
 Processo N.: 1000001051087  
 Nome: (119866/12) CLAUDINEI JOSE DE PINHO  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (012459) EEPG - JOSE CASEMIRO DE PINHO  
 A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
 Processo N.: 1000001051373  
 Nome: (62931/2) CLAUDINEI SERGIO DA SILVA  
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Un. Adm: (010774) EEPG - DOM ANTONIO CAMPELO  
 A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
 Processo N.: 1000001051017  
 Nome: (99309/2) CLAUDIO JOSE DE ARRUDA VIEIRA  
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Un. Adm: (094439) E.E. DIVA HUGUENEY DE SIQUEIRA BASTOS  
 A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
 Processo N.: 1000001051067  
 Nome: (84360/1) CLAUDIO RAMOS  
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Un. Adm: (009393) EEPG - JOAO BRIENE DE CAMARGO  
 A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
 Processo N.: 1000001051252  
 Nome: (128772/8) CLOVIS DE ALMEIDA FERREIRA  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (013560) EEPG - JOAO PAULO II  
 A Partir de: 01/02/2011 Até 06/02/2011  
 Processo N.: 1000001051093  
 Nome: (235161/1) DARIO MORAES DA SILVA  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (137758) E.E. PROFESSORA HILDA ROCHA SOUZA  
 A Partir de: 08/07/2011 Até 31/07/2011  
 Processo N.: 1000001051255  
 Nome: (93256/1) EDINALDO PEREIRA CLAUDIO  
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Un. Adm: (010910) EE ENSINO FUNDAMENTAL SAO JOSE OPERARIO  
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
Processo N.: 1000001051120  
Nome: (215025/4) EDMILSON JORGE NASCIMENTO  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (117595) E.E. PADRE FIRMO PINTO DUARTE FILHO  
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
Processo N.: 1000001051362  
Nome: (128479/11) EDSON RODRIGUES DA SILVA  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (016322) EEPG - SAO GERALDO  
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
Processo N.: 1000001051410  
Nome: (69851/3) EDVALDO CAETANO DA ROCHA  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (015741) EEPG - COM. JOSE PEDRO DIAS  
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
Processo N.: 1000001050999  
Nome: (220635/4) ELDEN CAMPOS CUNHA DA SILVA  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (012610) EEPG - MARIA S. PEIXOTO MOURA  
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
Processo N.: 1000001051119  
Nome: (62863/5) ELIZEU SILVA RIOS  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (117595) E.E. PADRE FIRMO PINTO DUARTE FILHO  
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
Processo N.: 1000001051406  
Nome: (228439/1) EMERSON MOREIRA DA SILVA  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (013412) E.E. - CEL. ANTONIO PAES DE BARROS  
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
Processo N.: 1000001051253  
Nome: (93240/1) ERCILIA DE ALMEIDA  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (010910) EE ENSINO FUNDAMENTAL SAO JOSE OPERARIO  
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
Processo N.: 1000001051070  
Nome: (235067/1) ERICO ROBERTO LOPES  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (140805) E.E. BONIFACIO SACHETTI  
A Partir de: 18/07/2011 Até 31/07/2011  
Processo N.: 1000001051618  
Nome: (215176/5) ERNANDO VIERA DO NASCIMENTO  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (014192) EEPG - ANTONIO GOMES PRIMO  
A Partir de: 01/05/2011 Até 31/05/2011  
Processo N.: 1000001051621  
Nome: (215176/5) ERNANDO VIERA DO NASCIMENTO  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (014192) EEPG - ANTONIO GOMES PRIMO  
A Partir de: 01/06/2011 Até 30/06/2011  
Processo N.: 1000001051625  
Nome: (215176/5) ERNANDO VIERA DO NASCIMENTO  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (014192) EEPG - ANTONIO GOMES PRIMO  
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
Processo N.: 1000001050997  
Nome: (39792/1) ERONDINO DE ARRUDA  
Cargo/Função: (1325) PORTEIRO (EM EXTINCAO)  
Un. Adm: (012610) EEPG - MARIA S. PEIXOTO MOURA  
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
Processo N.: 1000001051254  
Nome: (60430/7) FERNANDO SASSO ANDREOTTO  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (013560) EEPG - JOAO PAULO II  
A Partir de: 01/01/2011 Até 30/01/2011  
Processo N.: 1000001051409  
Nome: (38389/1) FRANCISCO TANAZA FELICIANO  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (015741) EEPG - COM. JOSE PEDRO DIAS  
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
Processo N.: 1000001051071  
Nome: (209497/5) GERSEI MARTINS  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (153907) E.E. MÁRIO DUILIO EVARISTO HENRY  
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
Processo N.: 1000001051309  
Nome: (67140/1) GILMAR ANTONIO DE ARAUJO  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (010766) EEPG PONCE DE ARRUDA  
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
Processo N.: 1000001051088  
Nome: (220858/2) GONCALO DA CONCEICAO  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (012459) EEPG - JOSE CASEMIRO DE PINHO  
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
Processo N.: 1000001050992  
Nome: (235051/1) GUSTAVO DOS SANTOS MIGUEL  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (010863) EEPG - LUCAS PACHECO DE CAMARGO  
A Partir de: 13/07/2011 Até 31/07/2011  
Processo N.: 1000001051411  
Nome: (227857/1) JACKSON GOMES  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (119237) E.E. ANDRE ANTONIO MAGGI  
A Partir de: 26/07/2011 Até 31/07/2011  
Processo N.: 1000001051060  
Nome: (208848/3) JEFFERSON RAMOS DE ANDRADE  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (012653) EEPG - MARECHAL RONDON  
A Partir de: 19/07/2011 Até 31/07/2011  
Processo N.: 1000001051361  
Nome: (209959/5) JOAO BATISTA LEMES DA SILVA  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (016322) EEPG - SAO GERALDO  
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
Processo N.: 1000001051408  
Nome: (116603/7) JOAO CAETANO DA ROCHA  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR

Un. Adm: (015741) EEPG - COM. JOSE PEDRO DIAS  
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
Processo N.: 1000001050964  
Nome: (219656/5) JONAS FERREIRA  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (154695) E.E. TARSILIA DO AMARAL  
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
Processo N.: 1000001051407  
Nome: (226205/2) JOSE ANTONIO DE SOUZA  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (013412) E.E. - CEL. ANTONIO PAES DE BARROS  
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
Processo N.: 1000001051186  
Nome: (143106/7) JOSE CARLOS SILVA  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (016411) EEPG - 19 DE JULHO  
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
Processo N.: 1000001050952  
Nome: (234770/2) JOSE GOMES DOS SANTOS  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (016047) EEPG - JOAO MONTEIRO SOBRINHO  
A Partir de: 15/07/2011 Até 31/07/2011  
Processo N.: 1000001051073  
Nome: (66929/4) JOSE REZENDE DA SILVA  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (153907) E.E. MÁRIO DUILIO EVARISTO HENRY  
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
Processo N.: 1000001051318  
Nome: (232891/1) JUMAR GILBERTO DA SILVA  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (010758) EEPG - D. CEZINA ANTONIA BOTELHO  
A Partir de: 01/05/2011 Até 31/05/2011  
Processo N.: 1000001051319  
Nome: (232891/1) JUMAR GILBERTO DA SILVA  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (010758) EEPG - D. CEZINA ANTONIA BOTELHO  
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
Processo N.: 1000001050988  
Nome: (143016/9) LENILDO DA SILVA NUNES  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (010502) E.E. - AUREOLINA EUSTACIA RIBEIRO  
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
Processo N.: 1000001051402  
Nome: (119800/12) LEONARDO DE CARVALHO  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (049875) EEPG DOMINGOS SAVIO BRANDAO LIMA  
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
Processo N.: 1000001051459  
Nome: (201043/7) LEVINA ROSA DA SILVA  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (009938) EEBB - PACIANA TORRES DE SANTANA  
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
Processo N.: 1000001051405  
Nome: (226504/2) LUCIANO DE PAIVA CAETANO  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (013412) E.E. - CEL. ANTONIO PAES DE BARROS  
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
Processo N.: 1000001051374  
Nome: (85010/1) MANOEL DO ESPIRITO SANTO DE AQUINO  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (010774) EEPG - DOM ANTONIO CAMPELO  
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
Processo N.: 1000001051185  
Nome: (144726/8) MARCELO DE JESUS DOS ANJOS  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (016411) EEPG - 19 DE JULHO  
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
Processo N.: 1000001050963  
Nome: (41452/3) MARCOS AUGUSTO DE MORAES  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (154695) E.E. TARSILIA DO AMARAL  
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
Processo N.: 1000001051315  
Nome: (232892/1) MARCOS HENRIQUE DA SILVA  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (010758) EEPG - D. CEZINA ANTONIA BOTELHO  
A Partir de: 01/05/2011 Até 31/05/2011  
Processo N.: 1000001051317  
Nome: (232892/1) MARCOS HENRIQUE DA SILVA  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (010758) EEPG - D. CEZINA ANTONIA BOTELHO  
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
Processo N.: 1000001051363  
Nome: (88456/8) MARIA DE FATIMA CHARUPA  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (016322) EEPG - SAO GERALDO  
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
Processo N.: 1000001050990  
Nome: (209923/5) MARIUZA GUIA DE SOUZA LOPES  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (010502) E.E. - AUREOLINA EUSTACIA RIBEIRO  
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
Processo N.: 1000001051086  
Nome: (120265/9) MAURO JOSE DOS SANTOS  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (012459) EEPG - JOSE CASEMIRO DE PINHO  
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
Processo N.: 1000001051403  
Nome: (100089/1) MICHELE DA SILVA ARAUJO  
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (049875) EEPG DOMINGOS SAVIO BRANDAO LIMA  
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
Processo N.: 1000001051066  
Nome: (121810/4) MOACIR AURELIO DOS SANTOS  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (009393) EEPG - JOAO BRIENE DE CAMARGO  
A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
Processo N.: 1000001051043  
Nome: (216026/5) OMBERTO SOARES DE LIMA  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR

Un. Adm: (010456) E.E. - FILOGONIO CORREA  
 A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
 Processo N.: 1000001051460  
 Nome: (234765/1) OSVALDO PEIXOTO  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (009938) EEEB - PACIANA TORRES DE SANTANA  
 A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
 Processo N.: 1000001051188  
 Nome: (109033/13) RAIMUNDO NONATO DA CONCEICAO  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (156370) E.E. LUIZ FRUTUOSO DA SILVA  
 A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
 Processo N.: 1000001050989  
 Nome: (127117/1) REVELINO GONCALO ZEFERINO DA ROSA  
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Un. Adm: (010502) E.E. - AUREOLINA EUSTACIA RIBEIRO  
 A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
 Processo N.: 1000001051014  
 Nome: (105820/15) ROBINALDO ALDERITO DE MORAES  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (094439) E.E. DIVA HUGUENEY DE SIQUEIRA BASTOS  
 A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
 Processo N.: 1000001051375  
 Nome: (85807/1) RODRIGO SILVA BONANI  
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Un. Adm: (010774) EEPG - DOM ANTONIO CAMPELO  
 A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
 Processo N.: 1000001051639  
 Nome: (100829/1) RONALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Un. Adm: (010430) E.E. - ALINA DO NASCIMENTO TOCANTINS  
 A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
 Processo N.: 1000001050979  
 Nome: (231396/2) RONALDO JOSE DA SILVA  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (011797) EEPG - PROF. ANA M. DAS GRACAS S. NORONHA  
 A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
 Processo N.: 1000001051189  
 Nome: (215221/5) ROSILENE QUARESMA PACHECO ALVES  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (156370) E.E. LUIZ FRUTUOSO DA SILVA  
 A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
 Processo N.: 1000001051333  
 Nome: (43620/6) RUTENEO DA SILVA PEREIRA  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (010456) E.E. - FILOGONIO CORREA  
 A Partir de: 18/05/2011 Até 31/05/2011  
 Processo N.: 1000001051334  
 Nome: (43620/6) RUTENEO DA SILVA PEREIRA  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (010456) E.E. - FILOGONIO CORREA  
 A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
 Processo N.: 1000001051021  
 Nome: (219930/5) SAULO DIAS GONCALVES  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (156396) E.E. SANTO ANTONIO  
 A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
 Processo N.: 1000001050998  
 Nome: (39793/1) SEBASTIAO LUIZ DA SILVA AMORIM  
 Cargo/Função: (1325) PORTEIRO (EM EXTINCAO)  
 Un. Adm: (012610) EEPG - MARIA S. PEIXOTO MOURA  
 A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
 Processo N.: 1000001050965  
 Nome: (227166/1) VALDENIR PPRETEL  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (154695) E.E. TARSILA DO AMARAL  
 A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
 Processo N.: 1000001051121  
 Nome: (226933/1) VENANCIO CORREA DOS SANTOS JUNIOR  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (117595) E.E. PADRE FIRMO PINTO DUARTE FILHO  
 A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
 Processo N.: 1000001051016  
 Nome: (200846/5) VILSON ANTUNES FERRAZ  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (094439) E.E. DIVA HUGUENEY DE SIQUEIRA BASTOS  
 A Partir de: 01/07/2011 Até 31/07/2011  
 Processo N.: 1000001051244  
 Nome: (233609/2) VIVIANE AMANCIO QUEIROZ SILVA  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (014893) EEPG - MILTON DA COSTA FERREIRA  
 A Partir de: 18/07/2011 Até 31/07/2011  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01061/2011 DE: 23/08/2011  
 O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: CESSAR OS EFEITOS  
 Evento: ADICIONAL NOTURNO  
 Processo N.: 1000001046241  
 Nome: (85859/1) JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA  
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Un. Adm: (154016) C.E.J.A.PROF ALZIRA MARIA DA SILVA  
 A Partir de: 30/07/2011  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01062/2011 DE: 23/08/2011  
 O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: RETIFICAR  
 Evento: ADICIONAL NOTURNO  
 Processo N.: 1000001040365  
 Nome: (88742/1) BENEDITO BISPO DE ALMEIDA  
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Un. Adm: (010456) E.E. - FILOGONIO CORREA  
 A Partir de: 01/05/2011 Até 17/05/2011  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01063/2011 DE: 23/08/2011  
 O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: DEFERIR  
 Evento: LICENÇA A GESTANTE/SEGURADO INSS  
 Processo N.: 1000001050983  
 Nome: (143657/11) ADRIANA FARIAS DA SILVA  
 Cargo/Função: (3514) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. NAO HABILIT  
 Un. Adm: (013455) EEPG - PALMITAL  
 A Partir de: 02/08/2011 Até 29/11/2011  
 Processo N.: 1000001051149  
 Nome: (211580/12) FABIANE CRISTINA DUTRA ANDRIESKI  
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Un. Adm: (038598) EEPG - INACIO SCHEVINSKI FILHO  
 A Partir de: 01/01/2011 Até 28/03/2011  
 Processo N.: 1000001051249  
 Nome: (222221/8) LUCILIA JESUS DE BARROS  
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Un. Adm: (069205) EE GERSON CARLOS DA SILVA  
 A Partir de: 15/07/2011 Até 11/11/2011  
 Processo N.: 1000001051109  
 Nome: (61522/12) MARCIA FATIMA DEMARCHI  
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Un. Adm: (013340) EEPG - N SENHORA DA GLORIA  
 A Partir de: 11/08/2011 Até 11/09/2011  
 Processo N.: 1000001051323  
 Nome: (72643/16) MARCIONEYA SOUZA SANTANA  
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Un. Adm: (012378) EEPG - ARNALDO ESTEVAO FIGUEIREDO  
 A Partir de: 03/08/2011 Até 30/11/2011  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01064/2011 DE: 23/08/2011  
 O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: RETIFICAR  
 Evento: LICENÇA A GESTANTE/SEGURADO INSS  
 Processo N.: 1000000924585  
 Nome: (125300/19) DAYANNA VIEIRA DE JESUS  
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Un. Adm: (011339) EEPG - IR. DIVA FIMENTEL  
 A Partir de: 04/10/2010 Até 31/12/2010  
 Processo N.: 1000001050051  
 Nome: (86371/15) JOSELY RUTH DE SOUZA  
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Un. Adm: (146420) C.E.J.A.PROF. ANTONIO CESARIO DE FIG NETO  
 A Partir de: 21/05/2011 Até 10/08/2011  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01065/2011 DE: 23/08/2011  
 O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: DEFERIR  
 Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE/SEGURADO INSS  
 Processo N.: 1000001051350  
 Nome: (212184/7) DANIELE GOMES GANEM  
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Un. Adm: (014230) EEPG - MARIA ESTER PERES  
 A Partir de: 01/08/2011 Até 20/08/2011  
 Processo N.: 1000001051351  
 Nome: (212184/4) DANIELE GOMES GANEM  
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Un. Adm: (014230) EEPG - MARIA ESTER PERES  
 A Partir de: 01/08/2011 Até 20/08/2011  
 Processo N.: 1000001051352  
 Nome: (212184/5) DANIELE GOMES GANEM  
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Un. Adm: (014230) EEPG - MARIA ESTER PERES  
 A Partir de: 01/08/2011 Até 20/08/2011  
 Processo N.: 1000001050823  
 Nome: (209303/16) DEYVID MENDES DO NASCIMENTO  
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Un. Adm: (157236) EE - PROFª FRANCISCA DE SOUZA ALENCAR  
 A Partir de: 19/07/2011 Até 16/09/2011  
 Processo N.: 1000001050824  
 Nome: (209303/15) DEYVID MENDES DO NASCIMENTO  
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Un. Adm: (157236) EE - PROFª FRANCISCA DE SOUZA ALENCAR  
 A Partir de: 19/07/2011 Até 16/09/2011  
 Processo N.: 1000001050825  
 Nome: (209303/14) DEYVID MENDES DO NASCIMENTO  
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Un. Adm: (157236) EE - PROFª FRANCISCA DE SOUZA ALENCAR  
 A Partir de: 19/07/2011 Até 16/09/2011  
 Processo N.: 1000001051106  
 Nome: (209303/17) DEYVID MENDES DO NASCIMENTO  
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Un. Adm: (016047) EEPG - JOAO MONTEIRO SOBRINHO  
 A Partir de: 19/07/2011 Até 16/09/2011  
 Processo N.: 1000001051501  
 Nome: (134284/6) GLAZIELE REGINA DA SILVA  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Un. Adm: (010553) E.E. - ANDRE LUIZ DA SILVA REIS  
 A Partir de: 15/08/2011 Até 31/08/2011  
 Processo N.: 1000001051091  
 Nome: (214546/5) INES ELISABETE MORAES

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (014761) EEPG - EWALDO MEYER RODERJAN  
A Partir de: 21/07/2011 Até 30/09/2011

Processo N.: 1000001051353

Nome: (97736/32) IRMA CARIAGA DA SILVA

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (120936) E.E. ANDRE ANTONIO MAGGI  
A Partir de: 16/08/2011 Até 07/09/2011

Processo N.: 1000001051354

Nome: (97736/31) IRMA CARIAGA DA SILVA

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (120936) E.E. ANDRE ANTONIO MAGGI  
A Partir de: 16/08/2011 Até 07/09/2011

Processo N.: 1000001048631

Nome: (144321/14) LACYR FONSECA DA SILVA JUNIOR

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (014516) EEPG - JOAQUIM A. COSTA MARQUES  
A Partir de: 27/07/2011 Até 24/10/2011

Processo N.: 1000001051002

Nome: (131355/11) MARIA DA CONSOLACAO NUNES

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (010596) EEPG - PRESIDENTE MEDICI  
A Partir de: 18/07/2011 Até 23/12/2011

Processo N.: 1000001051377

Nome: (211393/12) ROGERIO JOSE CUSTODIO

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (016047) EEPG - JOAO MONTEIRO SOBRINHO  
A Partir de: 21/07/2011 Até 22/09/2011

Processo N.: 1000001051543

Nome: (116836/16) SILVIA OLIVEIRA ZAMAR

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (010588) EEPG - PROF. ULISSES CUIABANO  
A Partir de: 17/08/2011 Até 15/09/2011

Processo N.: 1000001050678

Nome: (70900/23) VANUSA EVANGELISTA SILVA BRITO

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (023329) EEPG - MALIK DIDIER NAMED ZAHAFI  
A Partir de: 23/05/2011 Até 30/07/2011

Processo N.: 1000001050681

Nome: (70900/24) VANUSA EVANGELISTA SILVA BRITO

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (023329) EEPG - MALIK DIDIER NAMED ZAHAFI  
A Partir de: 23/05/2011 Até 30/07/2011

Processo N.: 1000001050682

Nome: (70900/25) VANUSA EVANGELISTA SILVA BRITO

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (023329) EEPG - MALIK DIDIER NAMED ZAHAFI  
A Partir de: 31/07/2011 Até 08/12/2011

Processo N.: 1000001050684

Nome: (70900/23) VANUSA EVANGELISTA SILVA BRITO

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (023329) EEPG - MALIK DIDIER NAMED ZAHAFI  
A Partir de: 31/07/2011 Até 08/12/2011

Processo N.: 1000001050694

Nome: (70900/24) VANUSA EVANGELISTA SILVA BRITO

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (023329) EEPG - MALIK DIDIER NAMED ZAHAFI  
A Partir de: 31/07/2011 Até 08/12/2011  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
Rosa Neide Sandes de Almeida  
Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01066/2011

DE: 23/08/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR

Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE/SEGURADO INSS

Processo N.: 1000001044530

Nome: (78403/31) LUCIMAR BOFFO

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (015636) EEPG - JOAO PAULO I  
A Partir de: 27/07/2011 Até 31/08/2011

Processo N.: 1000001044536

Nome: (78403/30) LUCIMAR BOFFO

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (015636) EEPG - JOAO PAULO I  
A Partir de: 27/07/2011 Até 31/08/2011

Processo N.: 1000001044539

Nome: (78403/29) LUCIMAR BOFFO

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (015636) EEPG - JOAO PAULO I  
A Partir de: 27/07/2011 Até 31/08/2011

Processo N.: 1000001041158

Nome: (121313/17) SIRLEI CARVALHO SPIESS

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (145700) E.E. GUIMARAES ROSA  
A Partir de: 24/06/2011 Até 30/09/2011

Processo N.: 1000001036674

Nome: (224870/3) WILSON WAGNER DE FREITAS

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (160040) E.E. "TERRA NOVA"  
A Partir de: 04/04/2011 Até 05/10/2011  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
Rosa Neide Sandes de Almeida  
Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01067/2011

DE: 23/08/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: AFASTAR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (85737/1) AUDINEIA ALVES PIO

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Un. Adm: (016560) EEPG - JOAO SATO  
A Partir de: 19/08/2011 Até 17/10/2011

Processo N.:

Nome: (33098/1) ELIANA MARIA JUSTI LIMA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (013170) EEPG - DEP. JOAO EVARISTO CURVO  
A Partir de: 10/08/2011 Até 08/09/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.

Rosa Neide Sandes de Almeida

Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01068/2011

DE: 23/08/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (84459/1) AGNES VITORIA REZENDE MOREIRA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (011410) EEPG FRANCISCO DOURADO

A Partir de: 19/08/2011 Até 17/10/2011

Processo N.:

Nome: (31071/1) ANA LUCIA DE LIMA PAULA

Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE

Un. Adm: (011681) EEPG - DR. JOSE RODRIGUES FONTES

A Partir de: 12/08/2011 Até 10/09/2011

Processo N.:

Nome: (62656/2) ANA LUCIA DE QUEIROZ

Cargo/Função: (3697) SECRETARIO DE ESCOLA/FDE

Un. Adm: (013889) EEPG - DR. ARNALDO ESTEVAO DE FIGUEIREDO

A Partir de: 10/08/2011 Até 08/09/2011

Processo N.:

Nome: (23864/1) ARGELIA FATIMA FANAIA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (011711) EEPG - ESPERIDIAO MARQUES

A Partir de: 03/08/2011 Até 01/10/2011

Processo N.:

Nome: (38396/1) MALBA THANIA ALVES VARJAO

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (011363) EEPG NORBERTO SCHWANTES

A Partir de: 09/08/2011 Até 23/08/2011

Processo N.:

Nome: (35887/1) MARIA DE FATIMA MACHADO SOARES

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (015954) EEPG - WILSON DE ALMEIDA

A Partir de: 11/08/2011 Até 04/09/2011

Processo N.:

Nome: (31415/1) MARIA TERESA MARANHA PASTANA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (011134) EEPG - LA SALLE

A Partir de: 18/08/2011 Até 02/09/2011

Processo N.:

Nome: (32991/1) NEUZA BENEDITA TORO MACHADO

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (011894) EEPG - PADRE JOSE ANCHIETA

A Partir de: 18/08/2011 Até 15/11/2011

Processo N.:

Nome: (34165/1) NEY BARROS MARQUES

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (011355) EEPG - MAL. EURICO GASPARD DUTRA

A Partir de: 13/08/2011 Até 11/10/2011

Processo N.:

Nome: (35568/1) ROSI APARECIDA HOJNASKI SILVA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (013048) EEPG - DEP. DORMEVAL FARIA

A Partir de: 16/08/2011 Até 15/09/2011

Processo N.:

Nome: (26446/1) SUELY DOMINGOS CORRÊIA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (049549) EEPG SAO MIGUEL

A Partir de: 15/08/2011 Até 12/11/2011

Processo N.:

Nome: (122679/8) TATIANE FERNANDES LIMA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (015369) EEPG - MANOEL JOSE MURTINHO

A Partir de: 15/08/2011 Até 26/08/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.

Rosa Neide Sandes de Almeida

Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/49464/2011

DE: 23/08/2011

Processo N°: 1000001049951

Contratado: (144280/10) IVAN DA SILVA TORRES

CPF: 891.212.951-15

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Referência: B-001 Carga Horária: 11 horas semanais

Un. Adm: (012688) EEPG - ANTONIO JOAO RIBEIRO

A Partir de: 01/08/2011 Até 23/12/2011

CONTRATO/SEDUC/49465/2011

DE: 23/08/2011

Processo N°: 1000001051083

Contratado: (145027/6) CRISTHIANE FABIANA KAVA

CPF: 991.412.481-04

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Referência: B-001 Carga Horária: 30 horas semanais

Un. Adm: (021083) EEPG - DOM AQUINO CORREA

A Partir de: 01/08/2011 Até 23/12/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.

Rosa Neide Sandes de Almeida

Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/49429/2011

DE: 23/08/2011

Processo N°: 1000000994686

Contratado: (124509/16) SIMONE GUEDES PERES MARIM

CPF: 023.364.671-00  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Un. Adm: (015288) EEPG - BENTO ALEXANDRE DOS SANTOS  
 Em: 17/08/2011  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
 CONTRATO/SEDUC/49428/2011 DE: 23/08/2011

Processo N°: 1000001049326  
 Contratado: (124498/14) AIRTON ANTONIO DA COSTA  
 CPF: 834.853.501-25  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Referência: A-001 Carga Horária: 30H  
 Un. Adm: (012050) EEPG - IRENE GOMES DE CAMPOS  
 Substituído: (4318/1) ELIETE CONCEICAO DOS SANTOS  
 A Partir de: 22/07/2011 Até 20/08/2011  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
 CONTRATO/SEDUC/49425/2011 DE: 23/08/2011

Processo N°: 1000000974213  
 Contratado: (114256/26) JORGE FERREIRA DA SILVA  
 CPF: 178.295.931-91  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Un. Adm: (015806) EEPG - JOSE ALVES BEZERRA  
 Em: 31/07/2011

CONTRATO/SEDUC/49426/2011 DE: 23/08/2011

Processo N°: 1000000995245  
 Contratado: (121180/26) OILZA DE PINHO COSTA PEREIRA  
 CPF: 667.793.241-91  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Un. Adm: (010260) EEPG - SAO JOSE  
 Em: 01/08/2011

CONTRATO/SEDUC/49427/2011 DE: 23/08/2011

Processo N°: 1000001044089  
 Contratado: (123089/12) ALAYNE RIBEIRO MARTINS  
 CPF: 432.932.801-10  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Un. Adm: (011088) EEPG - ODORICO LEOCARIO ROSA  
 Em: 12/08/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
 CONTRATO/SEDUC/49422/2011 DE: 23/08/2011

Processo N°: 1000001050828  
 Contratado: (235219/1) MAYKHIANA ALINE BORSATO  
 CPF: 062.200.789-00  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Referência: B-001 Carga Horária: 08H  
 Un. Adm: (044253) E.E.P.S.G. QUERENCIA  
 Substituído: (205022/6) WALTEIR ANTONIO BARBOSA  
 A Partir de: 25/05/2011 Até 25/08/2011

CONTRATO/SEDUC/49423/2011 DE: 23/08/2011

Processo N°: 1000001048898  
 Contratado: (235220/1) GENOVEVA RUFINA CARDOSO  
 CPF: 833.184.611-72  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Referência: B-001 Carga Horária: 20H  
 Un. Adm: (157260) E.E. "COUTINHO UNIÃO"  
 Substituído: (113771/11) VERA SONIA NUNES  
 A Partir de: 07/07/2011 Até 03/11/2011

CONTRATO/SEDUC/49424/2011 DE: 23/08/2011

Processo N°: 1000001050424  
 Contratado: (101279/8) KELLY CRISTINA DUARTE  
 CPF: 650.324.031-72  
 Cargo/Função: (3468) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Referência: A-001 Carga Horária: 30H  
 Un. Adm: (012599) EEPG - VIRGINIO NUNES FERRAZ JUNIOR  
 Substituído: (18490/1) BERENICE ZEFERINA ARAUJO DE ARRUDA  
 A Partir de: 18/07/2011 Até 15/09/2011  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
 CONTRATO/SEDUC/49420/2011 DE: 23/08/2011

Processo N°: 1000001034618  
 Contratado: (224852/4) OTATIANI CRISTINA TEODORO  
 CPF: 020.046.461-28  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Un. Adm: (015938) EEPG - PEDRO ALBERTO TAYANO  
 Em: 09/08/2011

CONTRATO/SEDUC/49421/2011 DE: 23/08/2011

Processo N°: 1000001033934  
 Contratado: (234034/1) JULIANA SOARES DA SILVA  
 CPF: 031.329.531-05  
 Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL  
 Un. Adm: (013374) EEPG - MANOEL SOARES CAMPOS

Em: 11/08/2011  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
 CONTRATO/SEDUC/49419/2011 DE: 23/08/2011

Processo N°: 1000001050829  
 Contratado: (222976/5) ALEXANDRE DE SOUZA TOSTA  
 CPF: 001.935.051-18  
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
 Referência: B-001 Carga Horária: 09H  
 Un. Adm: (044253) E.E.P.S.G. QUERENCIA  
 Substituído: (205022/6) WALTEIR ANTONIO BARBOSA  
 A Partir de: 25/05/2011 Até 25/08/2011  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretária de Estado de Educação

PORTARIA/SEDUC/00461/2011 DE: 23/08/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: AUTORIZAR

Evento: Aulas Adicionais SEDUC  
 Processo N.: 1000001050795

Nome: (37400/1) APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Un. Adm: (013838) EEPG - ALEXANDRE GOMES SILVA CHAVES  
 A Partir de: 22/06/2011 Até 19/09/2011  
 Qtde Horas: 10

Processo N.: 1000001051427

Nome: (69953/14) EDVALMAIR PEREIRA DA SILVA ARAUJO  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Un. Adm: (154172) E.E. LUIZ CARLOS CECONELLO  
 A Partir de: 02/08/2011 Até 29/11/2011  
 Qtde Horas: 20

Processo N.: 1000001051175

Nome: (217499/10) ELIZANDRA SIMONE SOBREIRO  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Un. Adm: (158364) E.E. TEREZINHA DE JESUS SILVA  
 A Partir de: 18/07/2011 Até 23/12/2011  
 Qtde Horas: 10

Processo N.: 1000001051201

Nome: (73612/12) FERNANDA DA SILVA E SOUZA QUIRINO  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Un. Adm: (013218) EEPG - BARAO DE MELGACO  
 A Partir de: 10/08/2011 Até 07/11/2011  
 Qtde Horas: 5

Processo N.: 1000001050995

Nome: (105407/32) LAERCIO ARAUJO E SILVA  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Un. Adm: (012629) EEPG - CEL. ANTONIO PAES DE BARROS  
 A Partir de: 09/08/2011 Até 23/12/2011  
 Qtde Horas: 4

Processo N.: 1000001051160

Nome: (133139/14) ONORILZA FALCI FIRMINO  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Un. Adm: (014621) EEPG - MARECHAL RONDON  
 A Partir de: 01/08/2011 Até 23/12/2011  
 Qtde Horas: 9

Processo N.: 1000001050567

Nome: (129462/16) ROSELI VICENTE DA SILVA  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Un. Adm: (014583) EEPG - ALTERNATIVA  
 A Partir de: 24/05/2011 Até 23/12/2011  
 Qtde Horas: 5

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretária de Estado de Educação

PORTARIA/SEDUC/00464/2011 DE: 23/08/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: RETIFICAR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR  
 Processo N.: 1000001035087

Nome: (135948/2) DIMAS DA SILVA MARQUES  
 Cargo/Função: 3441 - PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Un. Adm: (011932) EEEB - PROF. FERNANDO LEITE DE CAMPOS  
 A Partir de: 23/05/2011 Até 02/08/2011

Processo N.: 1000001050126

Nome: (73621/5) MARCIA DE OLIVEIRA COSTA  
 Cargo/Função: 3441 - PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Un. Adm: (016640) EEPG - PAULINO MODESTO  
 A Partir de: 22/08/2011 Até 22/10/2011  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretária de Estado de Educação

PORTARIA/SEDUC/00463/2011 DE: 23/08/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR  
 Processo N.: 1000001051302

Nome: (33633/1) JEFERSON DA SILVA ARRUDA  
 Cargo/Função: 3441 - PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Un. Adm: (021628) EEPG - RODOLFO AUGUSTO T. CURVO  
 A Partir de: 25/07/2011 Até 23/07/2013

Processo N.: 1000001051270

Nome: (84317/1) LAURACY ROSA FERREIRA SILVA  
 Cargo/Função: 3441 - PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Un. Adm: (010995) EEPG - MAJOR OTAVIO FITALUGA

A Partir de: 12/08/2011 Ate 10/08/2013  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
Rosa Neide Sandes de Almeida  
Secretária de Estado de Educação

PORTARIA/SEDUC/00462/2011 DE: 23/08/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CESSAR OS EFEITOS

Evento: Aulas Adicionais SEDUC

Processo N.: 1000001006324

Nome: (33037/1) CEILA GABINA BALTAZAR DOS SANTOS

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (014087) EEPG - SEVERIANO NEVES

A Partir de: 31/07/2011

Processo N.: 1000001029831

Nome: (87986/5) FRANCISCO APARECIDO EUFRAUSINO

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (013242) EEPG - NILZA DE OLIVEIRA PEPINO

A Partir de: 15/08/2011

Processo N.: 1000001022194

Nome: (84349/1) GILMAR LUIS JONER

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (012327) EEPG - PROF. JOSE MENDES MARTINS

A Partir de: 30/07/2011

Processo N.: 1000001006731

Nome: (100150/20) JOAO CARLOS RODRIGUES DE JESUS

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (013358) EEPG - N. SR. DO PERPETUO SOCORRO

A Partir de: 16/08/2011

Processo N.: 1000001035357

Nome: (100150/20) JOAO CARLOS RODRIGUES DE JESUS

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (013358) EEPG - N. SR. DO PERPETUO SOCORRO

A Partir de: 16/08/2011

Processo N.: 1000001047076

Nome: (100150/20) JOAO CARLOS RODRIGUES DE JESUS

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (013358) EEPG - N. SR. DO PERPETUO SOCORRO

A Partir de: 16/08/2011

Processo N.: 1000001032725

Nome: (85640/2) JUSCELINO DA SILVA QUINTEIRO

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (014044) EEPG - OLEGARIO MOREIRA DE BARROS

A Partir de: 09/08/2011

Processo N.: 1000000985519

Nome: (37260/2) SANDRA MIRIAN FIGUEIREDO SOUSA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (010588) EEPG - PROF. ULISSES CUIABANO

A Partir de: 15/08/2011

Processo N.: 1000001012833

Nome: (66547/4) SIMONE FERNANDES VALENTE

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (016047) EEPG - JOAO MONTEIRO SOBRINHO

A Partir de: 08/08/2011

Processo N.: 1000000994241

Nome: (32788/1) SONIA REGINA LOURENCO SANTOS

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (015741) EEPG - COM. JOSE PEDRO DIAS

A Partir de: 31/07/2011

Processo N.: 1000000990162

Nome: (51747/10) VLADEMIR ALVES DE ANDRADE

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (013242) EEPG - NILZA DE OLIVEIRA PEPINO

A Partir de: 01/08/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.

Rosa Neide Sandes de Almeida

Secretária de Estado de Educação

PORTARIA/SEDUC/00460/2011 DE: 23/08/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DISPENSAR

Evento: Designação de Função/Função de Confiança

Processo N.: 1000000995166

Nome: (117889/19) ALLTON SILVA DE LACERDA

Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE

Un. Adm: (097004) E.E. VINICIOS DE MORAES

A Partir de: 26/07/2011

Processo N.: 1000001012919

Nome: (21920/1) LENI DE JESUS SOARES ALVES

Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE

Un. Adm: (063894) EEPG. MENINOS DO FUTURO

A Partir de: 01/08/2011

Processo N.: 1000001012921

Nome: (37335/1) LUCICLEIA JESUS CASTRO DE ALENCAR

Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE

Un. Adm: (063894) EEPG. MENINOS DO FUTURO

A Partir de: 01/08/2011

Processo N.: 1000001013855

Nome: (57228/23) NILSON PINHEIRO DA COSTA

Cargo/Função: (3689) DIRETOR DE ESCOLA/FDE

Un. Adm: (097004) E.E. VINICIOS DE MORAES

A Partir de: 26/07/2011

Processo N.: 1000001041742

Nome: (114492/16) NOEMI DOS REIS CORREA

Cargo/Função: (11371) COORDENADOR/FDE/CEFAPROS

Un. Adm: (049999) CENTRO DE FORMACAO E ATUALIZACAO PROF

A Partir de: 06/08/2011

Processo N.: 1000000992893

Nome: (33506/1) WAGNER ROSSI GONCALVES

Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE

Un. Adm: (015806) EEPG - JOSE ALVES BEZERRA

A Partir de: 31/07/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.

Rosa Neide Sandes de Almeida

Secretária de Estado de Educação

PORTARIA/SEDUC/00459/2011

DE: 23/08/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: Designação de Função/Função de Confiança

Processo N.: 1000001051162

Nome: (17342/1) ALDENIR SANTANA GALVAO DE SOUZA

Cargo/Função: (3689) DIRETOR DE ESCOLA/FDE

Un. Adm: (010979) EEPG - MARIA DE LIMA CADIDE

A Partir de: 12/08/2011 Até 31/12/2011

Processo N.: 1000001051271

Nome: (115236/15) ANA CAROLINA LEITE DOS SANTOS

Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE

Un. Adm: (014729) EEPG - SAO FRANCISCO DE ASSIS

A Partir de: 01/08/2011 Até 23/12/2011

Processo N.: 1000001051335

Nome: (108731/8) ANITA SATIE AIKO

Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE

Un. Adm: (012718) EEPG - BEL. RIBEIRO DE ARRUDA

A Partir de: 01/08/2011 Até 23/12/2011

Processo N.: 1000001051052

Nome: (32323/1) BEATRIZ DURAES DE SOUZA

Cargo/Função: (3689) DIRETOR DE ESCOLA/FDE

Un. Adm: (013951) EEPG - SEN. FILINTO MULLER

A Partir de: 16/06/2011 Até 31/12/2011

Processo N.: 1000001051274

Nome: (203094/7) EDERSON DE SOUZA

Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE

Un. Adm: (142166) E.E. DOM FRANCO DALLA VALLE

A Partir de: 01/08/2011 Até 23/12/2011

Processo N.: 1000001051435

Nome: (41664/2) EVANIA DA SILVA PINTO

Cargo/Função: (3689) DIRETOR DE ESCOLA/FDE

Un. Adm: (010413) EEPG - JOSE MAGNO

A Partir de: 12/07/2011 Até 23/12/2011

Processo N.: 1000001051205

Nome: (122788/17) GILCILENE BUSS

Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE

Un. Adm: (065498) EEPG OLAVO BILAC

A Partir de: 01/08/2011 Até 23/12/2011

Processo N.: 1000001051311

Nome: (105197/12) JONATHAS JACKSON ARRUDA CARVALHO

Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE

Un. Adm: (097004) E.E. VINICIOS DE MORAES

A Partir de: 27/07/2011 Até 23/12/2011

Processo N.: 1000001051469

Nome: (33601/1) LEUZA PORTOS RODRIGUES

Cargo/Função: (10880) COORDENADOR PEDAGOGICO

Un. Adm: (011231) EEPG - DOM AQUINO CORREA

A Partir de: 11/08/2011 Até 23/12/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.

Rosa Neide Sandes de Almeida

Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/49430/2011

DE: 23/08/2011

Processo N.: 1000001050331

Contratado: (138635/8) RENATO RIBEIRO DA SILVA

CPF: 353.872.381-87

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Referência: A-001 Carga Horária: 30H

Un. Adm: (012114) EEPG - PEDRO GARDES

Substituído: (87188/1) JOAO CARLOS DE MEDEIROS

A Partir de: 26/07/2011 Até 24/08/2011

CONTRATO/SEDUC/49431/2011

DE: 23/08/2011

Processo N.: 1000001048800

Contratado: (139002/8) ANDRELLINA FERNANDES CAMPOS

CPF: 377.927.411-68

Cargo/Função: (3476) AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I

Referência: A-001 Carga Horária: 30H

Un. Adm: (010707) EEPG - MARCELINA DE CAMPOS

Substituído: (14546/1) AZELINA DA SILVA MORAES

A Partir de: 05/06/2011 Até 03/08/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.

Rosa Neide Sandes de Almeida

Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/49432/2011

DE: 23/08/2011

Processo N.: 1000000976939

Contratado: (140471/5) SIMONE SCHREINER

CPF: 002.449.540-97

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (021628) EEPG - RODOLFO AUGUSTO T. CURVO

Em: 17/08/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.

Rosa Neide Sandes de Almeida

Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/49460/2011

DE: 23/08/2011

Processo N.: 1000001034231

Contratado: (135818/11) ANA PAULA BATISTA

CPF: 019.769.211-71

Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO

Referência: B-001 Carga Horária: 27 horas semanais

Un. Adm: (015903) EEPG - MIN. PETRONIO PORTELA NUNES

A Partir de: 12/05/2011 Até 23/12/2011  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
Rosa Neide Sandes de Almeida  
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
CONTRATO/SEDUC/49459/2011 DE: 23/08/2011

Processo N°: 1000001006380  
Contratado: (133345/5) ADEMIL BALBINO DOS REIS  
CPF: 944.784.301-87  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (012785) EEPG - CEL. ARTHUR BORGES  
Em: 20/07/2011  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
Rosa Neide Sandes de Almeida  
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
CONTRATO/SEDUC/49458/2011 DE: 23/08/2011

Processo N°: 1000001050959  
Contratado: (128506/7) VALFLIENE APARECIDA DE MELO  
CPF: 889.447.351-15  
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO  
Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais  
Un. Adm: (015180) EEPG - CEL ONDINO R. LIMA  
A Partir de: 16/08/2011 Até 23/12/2011  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
Rosa Neide Sandes de Almeida  
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
CONTRATO/SEDUC/49457/2011 DE: 23/08/2011

Processo N°: 1000000975439  
Contratado: (128215/6) MARINALVA PEREIRA DA SILVA BASSO  
CPF: 002.283.961-58  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Un. Adm: (124907) E.E. TEOTONIO CARLOS DA CUNHA  
Em: 16/08/2011  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
Rosa Neide Sandes de Almeida  
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
CONTRATO/SEDUC/49456/2011 DE: 23/08/2011

Processo N°: 1000001050717  
Contratado: (125765/19) LAURIELDE MARQUES DOS SANTOS  
CPF: 852.732.441-53  
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO  
Referência: B-001 Carga Horária: 06 horas semanais  
Un. Adm: (011282) EEPG - HERONILDES ARAUJO  
A Partir de: 02/08/2011 Até 23/12/2011  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
Rosa Neide Sandes de Almeida  
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
CONTRATO/SEDUC/49455/2011 DE: 23/08/2011

Processo N°: 1000001038335  
Contratado: (121487/10) LUCIANA SILVA LARA  
CPF: 502.234.451-34  
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO  
Referência: B-001 Carga Horária: 30 horas semanais  
Un. Adm: (009890) EES - PROF. ALMIRA DE AMORIM SILVA  
A Partir de: 21/05/2011 Até 23/12/2011  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
Rosa Neide Sandes de Almeida  
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
CONTRATO/SEDUC/49454/2011 DE: 23/08/2011

Processo N°: 1000001049781  
Contratado: (114970/30) ELIZABETE DE OLIVEIRA BARBOZA  
CPF: 086.847.378-22  
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO  
Referência: B-001 Carga Horária: 13 horas semanais  
Un. Adm: (015105) EEPG - 9 DE JULHO  
A Partir de: 01/08/2011 Até 23/12/2011  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
Rosa Neide Sandes de Almeida  
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/49453/2011 DE: 23/08/2011

Processo N°: 1000001021973  
Contratado: (90288/22) GILDAZIO GOMES DA COSTA  
CPF: 919.350.751-87  
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO  
Referência: B-001 Carga Horária: 12H  
Un. Adm: (015172) EEPG - COUTO MAGALHAES  
Substituído: (122012/17) WANEIDE MORAIS GONCALVES  
A Partir de: 01/04/2011 Até 03/06/2011  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
Rosa Neide Sandes de Almeida  
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
CONTRATO/SEDUC/49451/2011 DE: 23/08/2011

Processo N°: 1000001050802  
Contratado: (69959/32) NOZELI CAMIM FERNANDES  
CPF: 698.613.401-06  
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Referência: B-001 Carga Horária: 03H  
Un. Adm: (069469) EE BERNARDINO GOMES DA LUZ  
Substituído: (125290/13) SILVANA ROCHA  
A Partir de: 06/08/2011 Até 23/12/2011

CONTRATO/SEDUC/49452/2011 DE: 23/08/2011

Processo N°: 1000001050492  
Contratado: (82970/19) ANDREIA OLIVEIRA DA SILVA  
CPF: 803.279.401-82  
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Referência: B-001 Carga Horária: 06H  
Un. Adm: (010979) EEPG - MARIA DE LIMA CADIEDE  
Substituído: (49392/3) ELIANE ALVES DA SILVA  
A Partir de: 08/08/2011 Até 05/11/2011  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
Rosa Neide Sandes de Almeida  
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
CONTRATO/SEDUC/49433/2011 DE: 23/08/2011

Processo N°: 1000001051011  
Contratado: (140842/9) DENISE MARIA RAIMANN  
CPF: 004.131.981-89  
Cargo/Função: (3468) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Referência: A-001 Carga Horária: 30H  
Un. Adm: (014559) EEPG - GUILHERME FREITAS ABREU LIMA  
Substituído: (89868/1) CLAUDINA VALEGUSKI CORREA  
A Partir de: 01/08/2011 Até 30/08/2011

CONTRATO/SEDUC/49434/2011 DE: 23/08/2011

Processo N°: 1000001047431  
Contratado: (202300/6) LUZIA DE LIMA MELO  
CPF: 997.774.871-34  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Referência: A-001 Carga Horária: 30H  
Un. Adm: (012548) EEPG - LEONIDAS DE MATOS  
Substituído: (227147/1) JOSIANE DA COSTA RIBEIRO  
A Partir de: 22/07/2011 Até 20/08/2011  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
Rosa Neide Sandes de Almeida  
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
CONTRATO/SEDUC/49435/2011 DE: 23/08/2011

Processo N°: 1000000974165  
Contratado: (206294/8) SIMONIA SOUZA DO NASCIMENTO  
CPF: 013.210.621-33  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (015806) EEPG - JOSE ALVES BEZERRA  
Em: 31/07/2011  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.  
Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
Rosa Neide Sandes de Almeida  
Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
CONTRATO/SEDUC/49436/2011 DE: 23/08/2011

Processo N°: 1000001050871  
Contratado: (211558/13) MARLENE BARROS DA SILVA  
CPF: 025.035.861-12  
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Referência: B-001 Carga Horária: 20H  
Un. Adm: (044954) E.E.P.S.G. PROF. ANA TEREZA ALBERNAS  
Substituído: (85802/1) LADEBRAIR XAVIER DE OLIVEIRA  
A Partir de: 03/07/2011 Até 29/09/2011

CONTRATO/SEDUC/49437/2011 DE: 23/08/2011

Processo N°: 1000001051203  
Contratado: (218885/4) MARIA DIVINA SILVA MATOS  
CPF: 138.555.731-15  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
Referência: A-001 Carga Horária: 30H  
Un. Adm: (011410) EEPG FRANCISCO DOURADO  
Substituído: (12227/1) MARIA IRACI PEREIRA DA SILVA  
A Partir de: 01/08/2011 Até 29/10/2011

CONTRATO/SEDUC/49438/2011 DE: 23/08/2011

Processo N°: 1000001051165  
Contratado: (219647/7) JHON LENNON SILVA ARAUJO  
CPF: 031.468.721-10

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Referência: A-001 Carga Horária: 30H  
 Un. Adm: (011410) EEPG FRANCISCO DOURADO  
 Substituído: (53094/3) VALDIVINO NETO SILVA CRUZ  
 A Partir de: 01/02/2011 Até 23/02/2011  
**CONTRATO/SEDUC/49439/2011** DE: 23/08/2011

Processo N°: 1000001051028  
 Contratado: (220330/10) ANDRE LUIS CALEFI  
 CPF: 353.161.298-06  
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Referência: B-001 Carga Horária: 20H  
 Un. Adm: (014559) EEPG - GUILHERME FREITAS ABREU LIMA  
 Substituído: (107551/11) MARILENE MARIA DA SILVA  
 A Partir de: 29/07/2011 Até 27/08/2011

**CONTRATO/SEDUC/49440/2011** DE: 23/08/2011  
 Processo N°: 1000001051024  
 Contratado: (220330/9) ANDRE LUIS CALEFI  
 CPF: 353.161.298-06  
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Referência: B-001 Carga Horária: 20H  
 Un. Adm: (014559) EEPG - GUILHERME FREITAS ABREU LIMA  
 Substituído: (107551/11) MARILENE MARIA DA SILVA  
 A Partir de: 14/07/2011 Até 28/07/2011  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
**CONTRATO/SEDUC/49441/2011** DE: 23/08/2011  
 Processo N°: 1000000990412  
 Contratado: (221396/4) MALUZE ZANERATTO DE MORAES  
 CPF: 528.786.001-34  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Un. Adm: (014214) EEPG - 13 DE MAIO  
 Em: 13/08/2011  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
**CONTRATO/SEDUC/49442/2011** DE: 23/08/2011  
 Processo N°: 1000001051004  
 Contratado: (233611/4) MARIA PEREIRA DE ALMEIDA  
 CPF: 017.095.151-04  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30  
 Referência: A-001 Carga Horária: 30H  
 Un. Adm: (015334) EEPG - IR. LUCINDA FACHINI  
 Substituído: (85829/1) ROSELY NEVES PREUSS  
 A Partir de: 03/08/2011 Até 01/09/2011

**CONTRATO/SEDUC/49443/2011** DE: 23/08/2011  
 Processo N°: 1000001048721  
 Contratado: (234883/2) LEONINA PEREIRA OLIVEIRA  
 CPF: 781.708.931-00  
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Referência: B-001 Carga Horária: 20H  
 Un. Adm: (068713) EEPG SANTO ANTONIO DO LESTE  
 Substituído: (87162/2) EUDES DA COSTA MELO  
 A Partir de: 15/07/2011 Até 13/08/2011

**CONTRATO/SEDUC/49444/2011** DE: 23/08/2011  
 Processo N°: 1000001049940  
 Contratado: (234985/2) HANNY KARLY DA SILVA MORAES  
 CPF: 006.795.441-35  
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
 Referência: A-001 Carga Horária: 30H  
 Un. Adm: (010707) EEPG - MARCELLINA DE CAMPOS  
 Substituído: (227894/1) NATALINO JUNIOR TAQUES PIOVEZAN  
 A Partir de: 21/07/2011 Até 18/09/2011

**CONTRATO/SEDUC/49445/2011** DE: 23/08/2011  
 Processo N°: 1000001050826  
 Contratado: (235189/2) DALVINA APARECIDA DALETEZZE DOS REIS SOUZA  
 CPF: 002.574.771-10  
 Cargo/Função: (3514) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Referência: A-001 Carga Horária: 02H  
 Un. Adm: (013803) EEPG - APOLONIO BOUTET DE MELO  
 Substituído: (39146/1) RONEY GOMES DA SILVA  
 A Partir de: 01/08/2011 Até 29/10/2011

**CONTRATO/SEDUC/49446/2011** DE: 23/08/2011  
 Processo N°: 1000001049641  
 Contratado: (235221/1) JOANNA DARC PEZZINI  
 CPF: 028.594.389-80  
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Referência: B-001 Carga Horária: 08H  
 Un. Adm: (044253) E.E.P.S.G. QUERENCIA  
 Substituído: (112321/11) MARCOS ANTONIO DOS SANTOS AMORIN  
 A Partir de: 11/07/2011 Até 23/12/2011

**CONTRATO/SEDUC/49447/2011** DE: 23/08/2011  
 Processo N°: 1000001049497  
 Contratado: (235222/1) ROSANGELA DAS GRACAS FERREIRA MACIEL  
 CPF: 787.920.451-20  
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Referência: B-001 Carga Horária: 12H  
 Un. Adm: (044253) E.E.P.S.G. QUERENCIA  
 Substituído: (31546/1) ZENAIDE TERESINHA SOMAVILLA BUSATTO  
 A Partir de: 01/08/2011 Até 29/10/2011

**CONTRATO/SEDUC/49448/2011** DE: 23/08/2011  
 Processo N°: 1000001028500  
 Contratado: (39357/18) MARIA DOLORES DO CARMO DENIZ  
 CPF: 172.624.291-91  
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Referência: B-001 Carga Horária: 20H  
 Un. Adm: (012645) EEPG - GAL. CAETANO DE ALBUQUERQUE  
 Substituído: (2494/1) EVA MARIA DE SOUZA PINHEIRO

A Partir de: 13/08/2011 Até 10/11/2011  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
**CONTRATO/SEDUC/49449/2011** DE: 23/08/2011  
 Processo N°: 1000000995238  
 Contratado: (62564/13) SANDRA REGINA GERMOGESCHI  
 CPF: 424.490.651-72  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Un. Adm: (010260) EEPG - SAO JOSE  
 Em: 01/08/2011

**CONTRATO/SEDUC/49450/2011** DE: 23/08/2011  
 Processo N°: 1000001033997  
 Contratado: (62564/15) SANDRA REGINA GERMOGESCHI  
 CPF: 424.490.651-72  
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
 Un. Adm: (040924) ASSESSORIA PEDAGOGICA - CHAPADA DOS GUIM  
 Em: 01/08/2011  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
 Rosa Neide Sandes de Almeida  
 Secretária de Estado de Educação

## SECITEC

### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

O Secretário de Estado de Ciencia e Tecnologia no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
**CONTRATO/SECITEC/00184/2011** DE: 23/08/2011  
 Processo N°: 632964/2011  
 Contratado: (142109/4) ELBA REGINA FERREIRA DA SILVA  
 CPF: 720.330.451-53  
 Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC  
 Referência: A-001 Carga Horária: 40 horas semanais  
 Un. Adm: (145505) DIR.ESC.TEC.EST.DE EDUC.PROFIS.E TEC.DE DIAMANTINO  
 A Partir de: 01/09/2011 Até 08/11/2011  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
 Eliene Jose de Lima  
 Secretário de Estado de Ciencia e Tecnologia

**PORTARIA/SECITEC/00015/2011** DE: 23/08/2011

O Secretário de Estado de Ciencia e Tecnologia no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR  
 Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO  
 Processo N.: 635425/2011  
 Nome: (61410/36) JANAINA MONTEIRO DA SILVA  
 A Partir de: 29/08/2011 Até 27/09/2011  
 Cargo/Função: (11584) DGA-4 SERVIDOR  
 Substituído: (47111/7) NEIVA TEREZINHA DE COL  
 Un. Adm: (145556) DIR.ESC.TEC.EST.EDUC.PROFIS.E TECN DE RONDONÓPOLIS  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
 Eliene Jose de Lima  
 Secretário de Estado de Ciencia e Tecnologia

## SES

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DISTRATAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
**CONTRATO/SES/01132/2011** DE: 23/08/2011  
 Processo N°: 561637/2011  
 Contratado: (232158/1) GILZA FERREIRA GOMES  
 CPF: 937.210.641-00  
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS  
 Un. Adm: (137545) DIR. DO HOSP. REG. DE CÁCERES  
 Em: 31/07/2011

**CONTRATO/SES/01133/2011** DE: 23/08/2011  
 Processo N°: 617675/2011  
 Contratado: (234387/1) JOSE WESLEY LEMOS DOS REIS  
 CPF: 628.109.872-20  
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS  
 Un. Adm: (137545) DIR. DO HOSP. REG. DE CÁCERES  
 Em: 30/08/2011  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
 Pedro Henry Neto  
 Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00579/2011 DE: 23/08/2011  
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: DEFERIR  
 Evento: LICENÇA A GESTANTE  
 Processo N.:  
 Nome: (106725/1) ELLEN CRISTINA SALDANHA FERNANDES  
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS  
 Un. Adm: (131415) UNID. SETORIAL DE CONTROLE INTERNO  
 A Partir de: 18/07/2011 Até 13/01/2012  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
 Pedro Henry Neto  
 Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA/SES/00198/2011 DE: 23/08/2011  
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: CONCEDER  
 Evento: Regime extraordinário de Trabalho do SUS  
 Processo N.: 606471/2011  
 Nome: (61888/2) ANA LUCIA FERREIRA PINTO KRAUSE  
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS  
 Un. Adm: (158739) GER. DE APOIO AO COMPLEXO REGULADOR  
 A Partir de: 05/08/2011 Até 31/12/2011  
 Processo N.: 605392/2011  
 Nome: (94511/1) LAURA CRISTINA CHAMY GATTASS  
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS  
 Un. Adm: (137545) DIR. DO HOSP. REG. DE CÁCERES  
 A Partir de: 01/09/2011 Até 31/12/2011  
 Processo N.: 619287/2011  
 Nome: (96169/1) PAULA VIVIANA QUEIROZ DANTAS DE ASSIS  
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS  
 Un. Adm: (137200) DIR. DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA  
 A Partir de: 01/09/2011 Até 30/11/2011  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
 Pedro Henry Neto  
 Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA/SES/00197/2011 DE: 23/08/2011  
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: CONCEDER  
 Evento: Regime de Plantão SUS  
 Processo N.: 571791/2011  
 Nome: (209134/2) CARLA MAYUMI TOYOTA  
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS  
 Un. Adm: (151017) GER. INFORM,ANÁLISE E AÇÕES ESTRAT.EM VIGIL.EPIDEMI  
 A Partir de: 01/07/2011 Até 31/12/2011  
 Processo N.: 571771/2011  
 Nome: (138576/4) CINTIA MARA DE AMORIM GOMES NAKATA  
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS  
 Un. Adm: (151017) GER. INFORM,ANÁLISE E AÇÕES ESTRAT.EM VIGIL.EPIDEMI  
 A Partir de: 01/07/2011 Até 31/12/2011  
 Processo N.: 571774/2011  
 Nome: (138386/3) CIRO PINHEIRO JUNIOR  
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS  
 Un. Adm: (151017) GER. INFORM,ANÁLISE E AÇÕES ESTRAT.EM VIGIL.EPIDEMI  
 A Partir de: 01/07/2011 Até 31/12/2011  
 Processo N.: 571775/2011  
 Nome: (124223/4) CLAUDINEY ALVES MARTINS  
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS  
 Un. Adm: (151017) GER. INFORM,ANÁLISE E AÇÕES ESTRAT.EM VIGIL.EPIDEMI  
 A Partir de: 01/07/2011 Até 31/12/2011  
 Processo N.: 571795/2011  
 Nome: (125143/4) EDIVALDO FERREIRA GOMES  
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS  
 Un. Adm: (151017) GER. INFORM,ANÁLISE E AÇÕES ESTRAT.EM VIGIL.EPIDEMI  
 A Partir de: 01/07/2011 Até 31/12/2011  
 Processo N.: 571807/2011  
 Nome: (124783/4) EMERSON LUIZ DE AMORIM  
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS  
 Un. Adm: (151017) GER. INFORM,ANÁLISE E AÇÕES ESTRAT.EM VIGIL.EPIDEMI  
 A Partir de: 01/07/2011 Até 31/12/2011  
 Processo N.: 609267/2011  
 Nome: (111828/3) FABIANE DE FATIMA SILVA GARCIA  
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS  
 Un. Adm: (137600) GER. AMBULATORIAL DO H. R. DE CÁCERES  
 A Partir de: 04/07/2011 Até 31/12/2011  
 Processo N.: 609296/2011  
 Nome: (133594/4) FLAVIA GARCIA PIRES  
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS  
 Un. Adm: (137600) GER. AMBULATORIAL DO H. R. DE CÁCERES  
 A Partir de: 01/06/2011 Até 31/12/2011  
 Processo N.: 609282/2011  
 Nome: (111827/4) FRANCISCO LUSTOSA DE FIGUEIREDO  
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS  
 Un. Adm: (137600) GER. AMBULATORIAL DO H. R. DE CÁCERES  
 A Partir de: 01/06/2011 Até 31/12/2011  
 Processo N.: 571778/2011  
 Nome: (32154/3) FREDERICO RUBENS DE ARAUJO  
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS  
 Un. Adm: (151017) GER. INFORM,ANÁLISE E AÇÕES ESTRAT.EM VIGIL.EPIDEMI  
 A Partir de: 01/07/2011 Até 31/12/2011  
 Processo N.: 609918/2011  
 Nome: (94022/6) JOSE ROBERTO ALVARES  
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS  
 Un. Adm: (137545) DIR. DO HOSP. REG. DE CÁCERES  
 A Partir de: 01/06/2011 Até 31/12/2011  
 Processo N.: 571788/2011  
 Nome: (214627/2) LAFAYETTE OLIVEIRA ROCHA  
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS  
 Un. Adm: (151017) GER. INFORM,ANÁLISE E AÇÕES ESTRAT.EM VIGIL.EPIDEMI  
 A Partir de: 01/07/2011 Até 31/12/2011  
 Processo N.: 571769/2011

Nome: (138574/3) LIRIA MASSUDA CAVALCANTI MELLO  
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS  
 Un. Adm: (151017) GER. INFORM,ANÁLISE E AÇÕES ESTRAT.EM VIGIL.EPIDEMI  
 A Partir de: 01/07/2011 Até 31/12/2011  
 Processo N.: 599697/2011  
 Nome: (121223/4) MARIA SANDRA TEIXEIRA DE SOUZA  
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS  
 Un. Adm: (137464) DIR. DO HOSP. REG. DE SORRISO  
 A Partir de: 22/07/2011 Até 31/12/2011  
 Processo N.: 571743/2011  
 Nome: (123372/5) OLIVER GUILHERME DA SILVA  
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS  
 Un. Adm: (151017) GER. INFORM,ANÁLISE E AÇÕES ESTRAT.EM VIGIL.EPIDEMI  
 A Partir de: 01/07/2011 Até 31/12/2011  
 Processo N.: 571752/2011  
 Nome: (125123/4) PAULO CESAR DE FIGUEIREDO  
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS  
 Un. Adm: (151017) GER. INFORM,ANÁLISE E AÇÕES ESTRAT.EM VIGIL.EPIDEMI  
 A Partir de: 01/07/2011 Até 31/12/2011  
 Processo N.: 556957/2011  
 Nome: (129255/2) RAFAEL FITIPALDI  
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS  
 Un. Adm: (152200) GER. MÉDICA DO SAMU  
 A Partir de: 03/06/2011 Até 31/12/2011  
 Processo N.: 571786/2011  
 Nome: (124218/4) SILVIO LUIZ SOARES  
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS  
 Un. Adm: (151017) GER. INFORM,ANÁLISE E AÇÕES ESTRAT.EM VIGIL.EPIDEMI  
 A Partir de: 01/07/2011 Até 31/12/2011  
 Processo N.: 609306/2011  
 Nome: (215030/2) VALDIR MILANI  
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS  
 Un. Adm: (137600) GER. AMBULATORIAL DO H. R. DE CÁCERES  
 A Partir de: 01/06/2011 Até 31/12/2011  
 Processo N.: 606982/2011  
 Nome: (131898/3) VICTOR ANTONIO TEIXEIRA ALVES  
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS  
 Un. Adm: (152200) GER. MÉDICA DO SAMU  
 A Partir de: 13/04/2011 Até 31/12/2011  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
 Pedro Henry Neto  
 Secretário de Estado de Saúde

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: PRORROGAR  
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
 CONTRATO/SES/01095/2011 DE: 23/08/2011  
 Processo N.: 621625/2011  
 Contratado: (205311/2) ALESSANDRO GONÇALVES DA SILVA  
 CPF: 858.386.831-04  
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS  
 Un. Adm: (112453) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES  
 Até: 31/12/2011  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
 Pedro Henry Neto  
 Secretário de Estado de Saúde  
 \*Republica-se, em parte, por ter saído incorreto no DOE de 13/08/2011.

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00577/2011 DE: 23/08/2011  
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: DEFERIR  
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE  
 Processo N.:  
 Nome: (59742/8) ANGELICA CALDEIRA PFEIFER  
 Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR  
 Un. Adm: (151521) GER. DE ATENÇÃO À SAÚDE- E. R. S. DE BARRA DO GARÇAS  
 A Partir de: 15/08/2011 Até 13/10/2011  
 Processo N.:  
 Nome: (95522/1) EDNA MARIA PEREIRA DE SIQUEIRA  
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS  
 Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS  
 A Partir de: 15/08/2011 Até 22/08/2011  
 Processo N.:  
 Nome: (43257/1) JOILCE PINHO GRUNWALD  
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS  
 Un. Adm: (158712) COORD. DE REGULAÇÃO  
 A Partir de: 01/08/2011 Até 30/08/2011  
 Processo N.:  
 Nome: (22811/2) MARINEZE DE ARAUJO MEIRA  
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS  
 Un. Adm: (151769) DIR. DO ESCRITÓRIO REG. DE SAÚDE DE DIAMANTINO  
 A Partir de: 08/08/2011 Até 06/10/2011  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
 Pedro Henry Neto  
 Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00578/2011 DE: 23/08/2011  
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: RETIFICAR  
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA  
 Processo N.:  
 Nome: (43429/1) ROBERTO KAZAN  
 Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO  
 Un. Adm: (136808) DIR.GER.DO CEN. EST. DE REF. DE MÉDIA E ALTA COMPLE  
 A Partir de: 03/08/2011 Até 17/08/2011  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
 Pedro Henry Neto  
 Secretário de Estado de Saúde

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: **AUTORIZAR**

Objeto: **CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA**  
**CONTRATO/SES/01131/2011** DE: 23/08/2011

Processo N°: 189869/2011  
 Contratado: (131851/5) SILVIA HELENA FRANCO DE OLIVEIRA  
 CPF: 013.034.911-92  
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS  
 Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais  
 Un. Adm: (137588) DIR. TÉCNICA DO H.R. DE CÁCERES  
 A Partir de: 01/06/2011 Até 31/12/2011  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
 Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.  
 Pedro Henry Neto  
 Secretário de Estado de Saúde

## LICITAÇÃO

## SECRETARIAS

### SAD

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2011/SAD

**CRENCIAMENTO:** das 08h30m (oito horas e trinta minutos) às 09h (nove horas) do dia 05 de setembro de 2011.  
**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO:** às 09h (nove horas) do dia 05 de setembro de 2011.  
**OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo para atender a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, tais como: material de expediente, artigos de cama, mesa, banho e utensílios de copa, alimentação, café, material esportivo, materiais elétricos, hidráulicos, ferramentas, papel A4, material hospitalar e farmacêutico, materiais de limpeza, higiene e acondicionamento e embalagens, material de identificação e segurança.  
**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** - [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br) - (Link: Portal de Aquisições);  
 - Telefone: (0\*\*65)3613-3676 ou Fax: (0\*\*65)3613-3700.  
**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS:** Sala 02 da Central de Licitações (Superintendência de Aquisições Governamentais) na Secretaria de Estado de Administração, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2011.

Superintendência de Aquisições Governamentais/SAD

\*Republica-se por ter saído incorreto.

### SEFAZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AVISO DE RESULTADO DA SEGUNDA ABERTURA DO LOTE 02 DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL N° 001/2011/ SENF – SEFAZ

A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada na Portaria Conjunta n° 005/2011/SENF-SEFAZ, publicada no D.O.E. do dia 18 de fevereiro de 2011, torna público para conhecimento dos interessados, que na **SESSÃO PÚBLICA DE SEGUNDA ABERTURA DO LOTE 02** referentes à **CONCORRÊNCIA** em epígrafe, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL"** realizada em 23/08/2011 às 09:00 horas na Sala de Reuniões da Gerência de Processos de Aquisições - GPAQ, não compareceram empresas interessadas em participar, tendo sido o **LOTE 02 DECLARADO DESERTO**.

Cuiabá, 23 de agosto de 2011.

Radiana Kássia e Silva Clemente  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Benedito Nery Guarim Strobel  
 Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

PUBLIQUE-SE

\*original assinado

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO N° 020/2011/SENF-SEFAZ

A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF, por intermédio de sua Pregoeira, designada na Portaria conjunta n° 002/2011/SENF-SEFAZ, publicada no D.O.E. do dia 18 de fevereiro de 2011, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregão em epígrafe, cuja sessão de abertura seria realizada no dia 25 de agosto de 2011, foi SUSPENSO, conforme motivo abaixo relacionado, sendo que a nova data de abertura será oportunamente publicada no D.O.E.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM POÇOS TUBULARES PROFUNDOS EM UNIDADES DA SEFAZ: SEDE (CUIABÁ-MT), POSTO FISCAL FLÁVIO

GOMES (CUIABÁ-MT), GDOC-DISTRITO INDUSTRIAL (CUIABÁ-MT), POSTO FISCAL CABECEIRA ALTA (ALTO TAQUARI-MT), POSTO FISCAL HENRIQUE PEIXOTO (ALTO ARAGUAIA-MT), POSTO FISCAL BENEDITO DE SOUZA CORBELINO (ITIQUIRA-MT), POSTO FISCAL JOSAFÁ RODRIGUES JACOB (COMODORO-MT), POSTO FISCAL CATUVA (RONDOLÂNDIA-MT), POSTO FISCAL CACHIMBO (GUARANTÁ DO NORTE-MT), POSTO FISCAL RIBEIRÃOZINHO (RIBEIRÃOZINHO-MT), POSTO FISCAL FREDERICO CAMPOS(VILA RICA - MT), CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

**MOTIVO:** Análise das exigências do edital em face da Impugnação proposta pela empresa KS CONTROLE DE PRAGAS E SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA em 22 de agosto 2011.

No caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato pelos telefones: (0\*\*65) 3617-2303/2306/2308/2309, fax 3617-2036 ou pelo e-mail [gpaq@sefaz.mt.gov.br](mailto:gpaq@sefaz.mt.gov.br).

Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2011.

Johara de Oliveira Barbosa Muniz  
 Pregoeira

Benedito Nery Guarim Strobel  
 Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

PUBLIQUE-SE:

\*original assinado

### SEJUDH

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO  
 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SIAG N° 001/2011/FUNAC

**RECEBIMENTO DE PROPOSTA:** durante os dias 02 e 05 de setembro de 2011, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no dia 06 de setembro de 2011 as propostas poderão ser encaminhadas até as 09h:00min (nove horas), horário local.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09h:00min (nove horas).

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:** às 09 horas e quinze minutos do dia 06 de setembro de 2011.

**OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SIAG:** Aquisição de maquinários para implantação de fábrica de vassouras na Penitenciária Central do Estado-MT, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos.

**LOCAL DA DISPUTA:** Site: [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br)

**RETIRADA DO EDITAL:** site: [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br) Link: Portal de Aquisições. **INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, com 48 horas de antecedência. Fone (0\*\*65) 3613-3606.

**TELEFONE PARA CONTATO:** (0\*\*65)3613-5527 ou Fax: (0\*\*65)3613-5528

Cuiabá-MT, 23 de setembro de 2011.

Coordenadoria de Aquisições e Contratos/SEJUDH

### SEDER

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2011/SEDRAP

A Secretaria Adjunta Executiva do Núcleo Agropecuário, através de sua Pregoeira, vem a público informar que o Pregão Presencial N° 007/2011/SEDRAP, com sessão primeiramente marcada para o dia 02/09/2011, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO, está PRORROGADO para o dia 05 de setembro de 2011, às 14:30hs, na Sala nº 05, da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av. Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaçuás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso. INFORMA AINDA QUE O EDITAL E SUAS ALTERAÇÕES** estão disponíveis no site: <http://www.sad.mt.gov.br> – Link: Portal de Aquisições, no prazo legal.

Cuiabá, 22 de junho de 2011

Emmanuelle Silva Santos  
 Pregoeira Oficial do Núcleo Agropecuário

documento original assinado

# PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

## AVISO DE LICITAÇÃO

Edital n.º: 035/2011-MP/PGJ. Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Tipo: MENOR PREÇO Data e horário da Sessão: 05 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09h. Credenciamento: 08h30. Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MOTOCICLETAS, 0KM, MOTOR DE NO MÍNIMO 290 CILINDRADAS, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTAS: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, à Rua Quatro, S/Nº, Centro Político e Administrativo - CPA, CEP 78049-921, Cuiabá, Mato Grosso. AQUISIÇÃO DO EDITAL: No site [www.mp.mt.gov.br](http://www.mp.mt.gov.br) (link Licitações – Licitações em Andamento), podendo também ser obtido pelo e-mail [licitacoes@mp.mt.gov.br](mailto:licitacoes@mp.mt.gov.br), ou no Departamento de Aquisições / Gerência de Licitações, endereço supracitado, em dias úteis, das 8h às 11h30 e das 14h às 17h30, mediante a apresentação de Disquete/Pendrive.

Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2011.

Luciano Lara de Barros

Pregoeiro Oficial

Port. Nº 124/2011-PGJ, DOE/MT de 30.03.2011.

## AVISO DE LICITAÇÃO

Edital n.º: 036/2011-MP/PGJ. Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM Data e horário da Sessão: 05 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 15h. Credenciamento: 14h30. Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, BEBEDOURO ELÉTRICO, APARELHOS DE PABX, FOGÃO, GUILHOTINA E ESTANTE EM AÇO, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTAS: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, à Rua Quatro, S/Nº, Centro Político e Administrativo - CPA, CEP 78049-921, Cuiabá, Mato Grosso. AQUISIÇÃO DO EDITAL: No site [www.mp.mt.gov.br](http://www.mp.mt.gov.br) (link Licitações – Licitações em Andamento), podendo também ser obtido pelo e-mail [licitacoes@mp.mt.gov.br](mailto:licitacoes@mp.mt.gov.br), ou no Departamento de Aquisições / Gerência de Licitações, endereço supracitado, em dias úteis, das 8h às 11h30 e das 14h às 17h30, mediante a apresentação de Disquete/Pendrive.

Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2011.

Eliane Crepaldi

Pregoeira Oficial

Port. Nº 124/2011-PGJ, DOE/MT de 30.03.2011.

# DEFENSORIA PÚBLICA

## DECISÕES DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

### JULGADOS NO DIA 19-08-2011:

Procedimento n.º: 46454/2009 apenso 285930/2009. Interessado (a): Dra. Lindalva de Fátima Ramos – Defensora Pública. Assunto: Informação sobre decisão proferida CSDP – atuação funcional da DP na esfera da previdência social. Conselheiro relator: Dr. Hércules da Silva Gahyva.

**Decisão:** “O Conselho, por maioria de votos, em resposta à consulta formulada pelos Defensores Públicos do Núcleo de Barra do Garças, autorizou os referidos membros a atuarem em causas previdenciárias e outras afetas à Justiça Federal, devendo tal autorização ser estendida aos demais membros da carreira que assim desejarem, bem como abranger apenas as comarcas onde não haja Defensoria Pública-Federal devidamente instalada”.

Procedimento n.º: 478481/2011. Interessado (a): Dr. André Luiz Prieto, Dr. Hércules da Silva Gahyva e Dr. Sávio Ricardo Cantadori Copetti – Defensor Público Geral, Primeiro Subdefensor Público Geral e Segundo Subdefensor Público Geral, respectivamente. Assunto: Revogação da Resolução nº 03/2007. Conselheiro relator: Dr. João Paulo Carvalho Dias.

**Decisão.** “O Conselho, à unanimidade, acolheu o pedido de desistência do procedimento, determinando o seu arquivamento”.

Procedimento n.º: 573711/2011. Interessado (a): Dr. Sávio Ricardo Cantadori Copetti – Segundo Subdefensor Público Geral. Assunto: Averbação de tempo de serviço. Conselheiro relator: Dr. Hércules da Silva Gahyva.

**Decisão:** “À unanimidade, o Conselho acompanhou o voto do relator e acolheu o pedido do Defensor Público, determinando a anotação na lista de antiguidade de 494 (quatrocentos e noventa e quatro) dias, o que corresponde a 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 09 (nove) dias de serviço público prestado como Estagiário do Ministério Público do Estado de São Paulo no período de 29.07.2002 a 07.12.2003.”

Procedimento n.º: 611534/2011. Interessado (a): Dr. André Luiz Prieto – Defensor Público Geral. Assunto: Instituição do Núcleo Estadual de Direitos Coletivos. Conselheiro relator: Dr. Sávio Ricardo Cantadori Copetti.

**Decisão.** “O Conselho, à unanimidade, deliberou no sentido de que o Núcleo de Direitos Coletivos

*já foi criado por força da resolução nº 35/2010, que instituiu o Núcleo de Defesa do Consumidor, Direitos Coletivos e Juizados Especiais Cíveis da Capital.”*

Cuiabá, 23 de agosto de 2011.

(ORIGINAL ASSINADO)

HÉRCULES DA SILVA GAHYVA

Presidente do Conselho Superior em Exercício

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 007-2011

#### Processo n.º: 544507/2011

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO e DEBIT PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de informática – acesso ao site [www.debit.com.br](http://www.debit.com.br) para o uso dos aplicativos: Debit Atualiza e Debit Financiamento, para cálculos periciais e contábeis.

Fundamento: Artigo 26, caput, da Lei 8.666/93; Parecer Técnico nº 400/2011-AT/DP/MT

Valor: R\$ 449,00 (quatrocentos e quarenta e nove reais)

Vigência: 12( doze) meses.

Dotação Orçamentária: Programa: 036, Projeto Atividade: 2009, Elemento Despesa: 3390.3900, Fonte: 100.

### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2009-DP/MT

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS – ECT.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 023/2009-DP/MT por 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Artigo 57, II da Lei 8.666/93, Processo nº 489568/2011, Parecer Técnico nº 349/2011/AT/DP/MT.

Data de Assinatura: 01/07/2011.

Órgão: 10101

Signatário da Defensoria Pública: ANDRÉ LUIZ PRIETO - Defensor Público-Geral do Estado

Contratada: NILTON DO NASCIMENTO – Diretor Geral e EDILSON FRANCISCO DA SILVA –Gerente de Vendas

# PODER LEGISLATIVO

AL

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº. 20/2011

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito das disposições do

artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte contratação:  
OBJETO: Inscrições para o Congresso Internacional de Direito Constitucional- A CONSTITUIÇÃO E O MEIO AMBIENTE.

EMPRESA : UNED -União de Ensino Superior de Diamantino..

CNPJ N.º 13.381.544/0001-92

PROCESSO N.º: 020/2011

PERÍODO: 26 e 27 de agosto de 2011

Valor unitário: R\$ 400,00

Cuiabá, 22 de agosto de 2011

Mesa Diretora :Dep. José Riva – Presidente

Dep. Sérgio Ricardo – 1º Secretário

## TRIBUNAL DE CONTAS

### SECRETARIA DE GESTÃO/LICITAÇÕES

#### 1º ADENDO AO EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N. 04/2011.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n. 060/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 03/06/11, com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93, legislação complementar vigente e condições estabelecidas no edital, **TOMADA DE PREÇOS N. 04/2010**, cujo objeto e a contratação de empresa para realizar pesquisa anual de satisfação, imagem e resultados do trabalho de comunicação realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em conformidade com os requisitos e condições deste instrumento, Termo de Referência n. 273/2011 e seus anexos, como segue:

- exclusão, do item 9 do Anexo III, da seguinte expressão: "estrutura apropriada para realização de pesquisa de grupos focais;
- exclusão, do anexo X – Atestado de Vistoria;
- acrescentar, o item 16 do Edital, onde trata Do Prazo e Condições de Execução do seguinte subitem: "16.5. Será de responsabilidade da empresa vencedora do certame a oferta de instalações adequadas à realização da pesquisa de grupos focais.

Cuiabá, 22 de agosto de 2011.

Carla Cristiny E. de Oliveira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### PORTARIA Nº 119/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XXII do artigo 21 da Resolução nº 14/2007, e de acordo com o que consta no processo nº 15.286-2/2011,

RESOLVE:

**Reenquadrar**, de acordo com o disposto no artigo 22, inciso II, da Lei nº 7.858/2002, redação dada pela Lei nº 9.383/2010, a servidora estável **SORAID LAURA VICUNÃ SOUZA DE MELO** para a Referência 4, da categoria funcional de Agente de Serviços de Apoio II, Classe "D", com efeitos financeiros a partir de 13 de agosto de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 18 de agosto de 2011.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 120/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XXII do artigo 21 da Resolução nº 14/2007, e de acordo com o que consta no processo nº 15.339-7/2011,

RESOLVE:

**Reenquadrar**, de acordo com o disposto no artigo 22, inciso II, da Lei nº 7.858/2002, redação dada pela Lei nº 9.383/2010, a servidora estável **JOCY CARMEN DE MORAES NASCIMENTO** para a Referência 4, da categoria funcional de Agente de Serviços de Apoio II, Classe "D", com efeitos financeiros a partir de 02 de agosto de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 18 de agosto de 2011.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 121/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XXII do artigo 21 da Resolução nº 14/2007, e de acordo com o que consta no processo nº 15.269-2/2011,

RESOLVE:

**Reenquadrar**, de acordo com o disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 7.858/2002, o servidor estável **CARLOS EDUARDO AMORIM FRANÇA** para a Referência 5, da categoria funcional de Auditor Público Externo, Classe "D", com efeitos financeiros a partir de 05 de agosto de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 19 de agosto de 2011.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA  
Presidente

### SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO DA SILVA  
PROCURADOR GERAL DO MP – TCE/MT ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
RELAÇÃO N.º 003/2011

Sessão Extraordinária do dia 18 de agosto de 2011

#### RESOLUÇÕES DE CONSULTA

Processo n.º 2.140-7/2010  
Interessada COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL  
Assunto Consulta  
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

RESOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 52/2011

Ementa: COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL. CONSULTA. PESSOA JURÍDICA DE REGIME PRIVADO. SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA CAPTURA E TRANSMISSÃO DE TRANSAÇÕES DE CARTÕES MAGNÉTICOS. POSSIBILIDADE. SUBMISSÃO À LEI N.º 8.666/93. 1) É possível à contratação pelas empresas públicas e sociedades de economia mista de serviços prestados por operadoras de cartão de crédito e débito visando o recebimento de faturas pelos serviços prestados. 2) As empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos devem obedecer aos ditames da Lei 8.666/93, inclusive quanto às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação disciplinadas nos artigos 24 e 25 da Lei. 3) Nos casos em que o consumidor optar pelo pagamento através de cartão de crédito, a empresa contratante ficará responsável pelo custo gerado por essa operação, não podendo repassá-lo ao cliente.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.140-7/2010.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar n.º 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.248/2011 do Ministério Público de Contas, em responder ao consulente que: 1) é possível a contratação pelas empresas públicas e sociedades de economia mista de serviços prestados por operadoras de cartão de crédito e débito visando o recebimento de faturas pelos serviços prestados; 2) as empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos devem obedecer aos ditames da Lei 8.666/93, inclusive quanto às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação disciplinadas nos artigos 24 e 25 da Lei; e, 3) nos casos em que o consumidor optar pelo pagamento através de cartão de crédito, a empresa contratante ficará responsável pelo custo gerado por essa operação, não podendo repassá-lo ao cliente. O inteiro teor desta decisão está disponível no Site: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br), para consulta. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.176-2/2011  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP  
Assunto Consulta  
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

RESOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 53/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. CONSULTA. PESSOAL. NEPOTISMO. RELAÇÃO DE PARENTESCO POSTERIOR À NOMEAÇÃO DE SERVIDOR. POSSIBILIDADE, SALVO SE HOUVER SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA OU QUANDO CARACTERIZAR AJUSTE PRÉVIO PARA BURLAR A PROIBIÇÃO GERAL DA PRÁTICA DE NEPOTISMO. As nomeações de cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridade nomeante ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada realizadas antes do início do vínculo de parentesco entre os servidores não se incluem na prática do nepotismo prevista pela Súmula Vinculante n.º 13 do STF, salvo se houver subordinação hierárquica ou quando caracterizar ajuste prévio para burlar a proibição geral da prática de nepotismo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.176-2/2011.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todas da Lei Complementar n.º 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.948/2011 do Ministério Público de Contas, em responder ao consulente que: as nomeações de cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridade nomeante ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada realizadas antes do início do vínculo de parentesco entre os servidores não se incluem na prática do nepotismo prevista pela Súmula Vinculante n.º 13 do STF, salvo se houver subordinação hierárquica ou quando caracterizar ajuste prévio para burlar a proibição geral da prática de nepotismo. Encaminhe-se ao consulente por meio do endereço eletrônico prefeitura@sinop.mt.gov.br, cópia do presente voto, desta Resolução de Consulta, bem como das Resoluções de Consulta n.ºs 23/2009 e 34/2009 deste Tribunal. O inteiro teor desta decisão está disponível no Site: www.tce.mt.gov.br, para consulta. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

### ACÓRDÃO

Processo n.º 3.931-4/2011  
Interessada AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DE CUIABÁ  
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010.  
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.891/2011

Ementa: AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.931-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, e 22, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 1º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.162/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais de gestão da Auditoria e Controle Interno de Cuiabá, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Guilherme Frederico de Moura Muller – Secretário Municipal de Finanças, do Sr. Luiz Mário de Barros – Controlador Geral, sendo o Contador Sr. Éder Galiciano inscrito no CRC-MT sob o n.º 006148/0-0; recomendando à atual gestão que: a) observe as regras previstas no artigo 5º da Lei de Licitações n.º 8666/1993 e artigo 50 da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 4.320/64, para o pagamento das obrigações, de acordo com a ordem cronológica de vencimentos; b) adote providências a fim de que as irregularidades descritas no relatório não se repitam no próximo exercício, sob pena de aplicação da penalidade descrita no inciso VII, do artigo 289, da Resolução 14/2007; e, c) observe as determinações e recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas às fls. 279/286-TC.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.854-7/2011  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
Assunto Denúncia  
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.892/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA CONVITE N.º 011/2011 QUE ORIGINOU O CONTRATO N.º 23/2011. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÃO AO GESTOR. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.854-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.815/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE a Denúncia formulada pelo Sr. Jair Lima de Souza, em desfavor da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, gestão do Sr. João Roberto Ferlin, acerca de supostas irregularidades no procedimento licitatório Carta Convite n.º 011/2011, que originou o Contrato n.º 23/2011, firmado com a empresa Imperpet – Impermeabilizações e Construções Ltda., cujo objeto foi mão de obra em pavimentação asfáltica da Rua (Treach) Ruy Barbosa esquina c/ Rua Marechal Castelo Branco (Treach), no município; determinando ao atual gestor que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 dias, o termo de recebimento da obra, sob pena de imposição da sanção prevista no artigo 75, inciso IV, da Lei Complementar n.º 269/2007; e, ainda, nos termos do artigo 75, incisos III e VIII, Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos II e VII, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) (redação anterior à Resolução n.º 17/2010), aplicar ao Sr. João Roberto Ferlin, a multa no valor de 69 UPFs/MT na forma adiante discriminadas: 1) 20 UPFs/MT pela não realização prévia de procedimento licitatório para a contratação de mão de obra, ferindo o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal; 2) 05 UPFs/MT ante a ausência de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica - do autor responsável pela elaboração do projeto da pavimentação asfáltica; 3) 11 UPFs/MT pela não publicação do contrato n.º 023/2011; 4) 11 UPFs/MT em virtude da ausência de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - dos responsáveis pela execução e fiscalização da obra; 5) 11 UPFs/MT pela ausência de Termo de Recebimento Provisório/Definitivo da obra; e, 6) 11 UPFs/MT pelo não envio, por meio do sistema GEO OBRAS, dos arquivos relativos à carta convite n.º 011/2011 e ao contrato n.º 23/2011, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução n.º 14/2007. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Ministério Público Estadual, haja vista a existência de indícios da prática de ilícito penal (artigo 90, da Lei n.º 8.666/93). O boleto bancário

para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.173-9/2010  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
Assunto Representação de Natureza Interna  
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.893/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA QUE TRATA DO FATO DE QUE A PREFEITURA NÃO POSSUI SERVIDOR EFETIVO NO CARGO DE CONTADOR E DE QUE NÃO HÁ PREVISÃO PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO. PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.173-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 3.474/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna formulada pela Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria, originada de comunicação anônima de irregularidade chamado n.º 285 de 18-03-2010, em desfavor da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, gestão do Sr. Julio César Davoli Ladeia, relatando que a Prefeitura Municipal não possui servidor efetivo no cargo de contador, tampouco há previsão de concurso público para provimento do referido cargo; determinando ao atual gestor que providencie a efetiva nomeação e posse do candidato aprovado no concurso público para o cargo de contador. Encaminhe-se cópia do inteiro teor desta decisão ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2011 para fiscalizar o cumprimento da determinação imposta.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.º 5.514-0/2011  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
Assunto Representação de Natureza Interna  
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.894/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2011. IMPROCEDENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.514-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, inciso IX, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o parecer emitido oralmente em Sessão Plenária pelo Ministério Público de Contas, em CONHECER a Representação de Natureza Interna, formulada pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em desfavor da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, gestão do Sr. Valdemir Antônio da Silva, acerca do não envio do Edital do Concurso Público n.º 001/2011; e, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, ante a comprovação do atendimento, tempestivamente, pelo gestor do Município de Novo Santo Antônio à solicitação deste Tribunal de Contas, para envio dos documentos referentes ao Edital do Concurso Público n.º 001/2011. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.781-4/2011  
Interessado ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SAD  
Assunto Representação de Natureza Interna  
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.895/2011

Ementa: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SAD. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A SERVIDOR. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.781-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.057/2011 do Ministério Público de Contas, em declarar REVEL o Sr. Robson Graf, e, em CONHECER a representação de natureza interna formulada pela Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, em desfavor dos Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a supervisão da SAD, sob a gestão do Sr. Cesar Roberto Zilio, acerca de irregularidades na prestação de contas de adiantamentos concedidos ao servidor Sr. Robson Graf; e, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, diante da constatação de ausência de prestação de contas pelo Sr. Robson Graf, e, nos termos do artigo 70, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 287, inciso I, da Resolução 14/2007 e alterações da Resolução Normativa n.º 17/2010, aplicar ao Sr. Robson Graf, as seguintes sanções: que restitua, com recursos próprios, aos cofres públicos do Estado a importância de 51,69 UPFs/MT; e, ainda, recolha a multa no valor de 20 UPFs/MT, ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator. A multa e a restituição de

valores aos cofres públicos municipais, deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, conforme artigos 286, § 1º e 294, § 6º, da Resolução 14/2007, contados da publicação no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.º 10.157-5/2006  
Interessada SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
Assunto Tomada de Contas Especial (Recurso Ordinário)  
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.896/2011

Ementa: SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO. EXCLUSÃO DA MULTA APLICADA AO SERVIDOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.157-5/2006.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 3.294/2011 do Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário, de fls.147 a 149 TC, interposto pelo servidor da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, Sr. Kleber Franklin de Lima Ferreira, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 2.584/2010, no sentido de excluir a multa no valor de 20 UPFs/MT, aplicada ao recorrente, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida, conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 21.872-3/2009  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE  
Assunto (Recurso de Agravo)  
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.897/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE. RECURSO DE AGRAVO. NÃO CONHECIMENTO. INTERPOSIÇÃO INTEMPESTIVA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.872-3/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, inciso VII, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer oral do Ministério Público de Contas, emitido em Sessão Plenária, em NÃO CONHECER o Recurso de Agravo de fls. 55 a 67-TC, interposto pelo Prefeito Municipal de Guarantá do Norte, Sr. Mercedio Panosso, em face da decisão proferida por meio do Julgamento Singular de fls. 52-TC, em razão da constatação de intempestividade na interposição do recurso, mantendo-se inalterado a decisão singular, conforme fundamento constante das razões do voto do Conselheiro Relator.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.874-2/2010  
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 (Recurso Ordinário)  
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 2.898/2011

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. EXCLUSÃO DA DETERMINAÇÃO DO ITEM 2. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA AO GESTOR DE 55 PARA 50 UPFS/MT EM RAZÃO DO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE N.º 3. REDUÇÃO DO VALOR A SER RESTITUIDO AOS COFRES PÚBLICOS. CORREÇÃO DE ERROS DE GRAFIA. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.874-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, com o Parecer n.º 3.422/2011 do Ministério Público de Contas, em dar PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário de fls. 1.411 a 1.576-TC, interposto pelo Sr. Francisco Tarquínio Dalto, ex-gestor da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC, em face da decisão do Acórdão n.º 3.614/2010, no sentido de excluir a determinação apontada no item 2; reduzir a multa de 55 UPFs/MT para 50 UPFs/MT em virtude do saneamento da irregularidade apontada no item 3; reduzir o valor a ser ressarcido aos cofres públicos estaduais, com recurso próprios, de 203,96 UPFs/MT para 202,67 UPFs/MT, em virtude da comprovação de que o valor de 1,29 UPFs/MT pertence a despesas geradas por outro órgão; e, ainda, corrigir o Acórdão quanto aos erros gramaticais e de grafia apontados às fls. 1.595-TC, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida, conforme consta das razões do voto do Relator.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.392-7/2010  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
Assunto Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2010  
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.899/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2010. CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.392-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, e § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 3.367/2011 do Ministério Público de Contas, em CONHECER o Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2010, realizado pela Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, gestão do Sr. João Roberto Ferlin; determinando ao atual gestor que se abstenha de efetuar processo seletivo simplificado para cargos que não guardam característica de excepcionalidade e nem tratam situações urgentes, visto que a regra é o concurso público, devendo ainda o Agente Político, em caso de processo seletivo legítimo, não reincidir nas falhas apresentadas no processo sob exame, sob pena das sanções legais previstas; e, ainda, com base no artigo 289, inciso II, da Resolução n.º 14/2007 e artigo 6º, inciso II, alínea "a", da Resolução Normativa 17/2010, aplicar ao Sr. João Roberto Ferlin a multa no valor correspondente a 15 UPFs/MT, pelos motivos constantes das razões do voto do Conselheiro Relator, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparacionamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução n.º 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, para a devida fiscalização.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 20.947-3/2009  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS  
Assunto Processo Seletivo Simplificado n.º 1/2009  
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.900/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS. ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 1/2009. REGISTRAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.947-3/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 3.382/2011 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR os atos admissionais, referentes ao Processo Seletivo Simplificado n.º 1/2009, realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, gestão do Sr. Mauro Valter Berff, conforme discriminados no relatório técnico de fl. 76-TC; determinando à atual gestão que caso realize outro processo seletivo, cumpra todos os prazos e procedimentos previstos na legislação que ampara a espécie, sob pena de ser-lhe aplicada multa e demais sanções previstas.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 21.575-9/2009  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS  
Assunto Processo Seletivo Simplificado n.º 1/2009  
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.901/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS. ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 1/2009. REGISTRAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.575-9/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 2.942/2011 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR os atos admissionais, referentes ao Processo Seletivo Simplificado n.º 1/2009, realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, gestão do Sr. Mauro Valter Berff, conforme discriminados no relatório técnico de fls. 196/197-TC; determinando à atual gestão que não prorogue esses contratos; e, caso realize outro processo seletivo, cumpra todos os prazos e procedimentos previstos na legislação que ampara a espécie, sob pena de ser-lhe aplicada multa e demais sanções previstas.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 681-5/2010  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA  
 Assunto Processo Seletivo Simplificado n.º 1/2009  
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.902/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA. ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 1/2009. REGISTRAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 681-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 3.379/2011 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR o ato de admissão de pessoal do 3º quadrimestre/2009, referente ao Processo Seletivo Simplificado n.º 1/2009, realizado pela Prefeitura Municipal de Juína, gestão do Sr. Altir Antônio Peruzzo, conforme discriminado no relatório técnico de fl. 86-TC; determinando à atual gestão que não prorogue esse contrato e, caso realize outro processo seletivo, cumpra todos os prazos e procedimentos previstos na legislação que ampara a espécie, sob pena de ser-lhe aplicada multa e demais sanções previstas.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.698-6/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
 Assunto Edital de Concurso Público n.º 001/2007  
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.903/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE. CONCURSO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO PREFEITO, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.698-6/2007.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 2.700/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 130/132-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Pedro Luiz Bruneta, ex-prefeito do Município de Santo Antonio do Leste, a multa no valor correspondente a 50 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, em face da ausência de previsão do concurso n.º 001/2007 na LDO, PPA e LOA.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.419-8/2005  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO  
 Assunto Declarações de Bens de final de mandato - 2005/2008  
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.904/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. DECLARAÇÃO DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO VICE-PREFEITO, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.419-8/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.196/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 93-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Valdomiro Lachovitz, vice prefeito do Município de São José do Rio Claro, a multa no valor de 20 UPFs/MT, em razão do envio de sua declaração de bens de final de mandato 2005/2008 fora do prazo regimental.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.668-0/2005  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA  
 Assunto Declarações de Bens de final de mandato - 2005/2008  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.905/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA. DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO VEREADOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.668-0/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.981/2009 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 44-45/TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Joaquim Oliveira Silva, ex-vereador do Município de Juscimeira, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, em face do envio intempestivo da declaração de bens de final de mandato a este Tribunal de Contas.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.665-5/2005  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA  
 Assunto Declarações de Bens de final de mandato - 2005/2008  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.906/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA. DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO VEREADOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.665-5/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.518/2009 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 60-61/TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Lindomar Duarte da Silva, ex-vereador do Município de Juscimeira, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, em face do envio intempestivo da declaração de bens de final de mandato a este Tribunal de Contas.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.666-3/2005  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA  
 Assunto Declarações de Bens de final de mandato - 2005/2008  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.907/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA. DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO. HOMOLOGAÇÃO DOS JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO VEREADOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.666-3/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.979/2009 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 52-53/TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Joel Pereira Aguiar, ex-vereador do Município de Juscimeira, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, incisos IV e VIII, da Resolução n.º 14/2007, em face do envio intempestivo da declaração de bens de final de mandato a este Tribunal de Contas.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.000-9/2011  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Assunto Denúncia  
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.908/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA. DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2011. PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECOMENDAÇÃO AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.000-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 29, inciso IX, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.937/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia formalizada pelo Sr. Carlos Alberto Mendonça, representante legal da Empresa Coxipó Materiais Elétricos Ltda. - ME, em desfavor da Prefeitura Municipal de Araputanga, gestão do Sr. Vano José Batista, neste ato representado pelo procurador Paulo César Rebuli – OAB/MT n.º 7.565, tendo como pregoeiro oficial da Prefeitura de Araputanga o Sr. Reginaldo Luiz Shiavinato, acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n.º 13/2011, que teve por objeto o registro de preços para futura aquisição de materiais de construção, hidráulicos, elétricos, equipamentos e emulsão asfáltica, para atendimento a diversas secretarias do Município, conforme fundamentação do voto do Conselheiro Relator; recomendando à atual gestão que se abstenha de impor exigências que possam prejudicar os objetivos constitucionais da licitação em seus editais e que não atendam ao interesse público, sendo que em relação à apresentação de propostas por meio de arquivos digitais devem ser previstos mecanismos adequados para eventuais problemas tecnológicos, em prazo razoável, não se justificando a eliminação dos participantes quando efetivada a apresentação de proposta escrita, sob pena de violação ao princípio da legalidade.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.642-0/2010  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA  
Assunto Denúncia  
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.909/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA. DENÚNCIA. ACERCA DO NÃO PAGAMENTO À EMPRESA PELO FORNECIMENTO DE PRODUTOS. PRELIMINAR: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO IMPROCEDENTE. MÉRITO: DENÚNCIA PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.642-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, inciso IX, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), por unanimidade, preliminarmente pela improcedência da Exceção de Suspeição proposta em face dos técnicos deste Tribunal de Contas, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 759/2010 do Ministério Público de Contas, e, por desempate proferido em Sessão Plenária pelo Conselheiro Presidente em substituição legal José Carlos Novelli, em relação ao valor da multa aplicada ao gestor, e, por unanimidade, em relação ao mérito da denúncia, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 9.175/2010, em CONHECER a Denúncia formulada pela empresa Marca Comercial de Peças Ltda. – EPP, representada pelo Sr. Sebastião Padilha, acerca do suposto não pagamento no fornecimento de peças e equipamentos para veículos, em desfavor da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, gestão do Sr. Juvenal Alexandre da Silva; e, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, em razão da violação do artigo 37, da Constituição Federal, notadamente os Princípios da Legalidade e Moralidade, artigo 63, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320/1964, e artigo 4º, da Resolução n.º 750/1993 do Conselho Federal de Contabilidade, que prevê o Princípio da Entidade; e, ainda, nos termos dos artigos 71, inciso VIII, da Constituição Federal, artigo 47, inciso IX, da Constituição Estadual, artigos 1º, inciso XVIII, 70, inciso I e 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 289, inciso III, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Juvenal Alexandre da Silva a multa de 200 UPFs/MT em razão dos atos praticados com grave infração às normas legais, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução n.º 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos ao Ministério Público Estadual e à Câmara Municipal de Nova Marilândia para as providências que entenderem cabíveis. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007, os quais votaram de acordo com o voto do Relator. Vencidos os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, apenas no que se refere ao valor da multa aplicada ao gestor, pois acompanharam o voto do Relator em relação ao mérito da denúncia. O voto de desempate apenas no que se refere ao valor da multa aplicada ao gestor, foi proferido pelo Conselheiro Presidente, em substituição legal, José Carlos Novelli, com base no artigo 73, inciso III da Resolução n.º 14/2007, que acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 22.826-5/2010  
Interessadas PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
Assunto Representação de Natureza Interna  
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.910/2011

Ementa: PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DA ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS. DECLARAÇÃO DE REVELIA DO PREFEITO. PARCIALMENTE PROCEDENTE. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.826-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.522/2011 do Ministério Público de Contas, em declarar REVEL o Sr. Juracy Resende da Cunha, e, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna formulada pela Secretaria de Controle Externo da primeira Relatoria, originada de comunicação anônima de irregularidade, chamado n.º 1.080 de 02-11-2010, em desfavor da Prefeitura e Câmara Municipal de General Carneiro, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal Sr. Juracy Resende da Cunha e do Presidente da Câmara Municipal Sr. Heder Caio Pereira da Silva, acerca da acumulação irregular de cargos Públicos por parte do Sr. Jackson Luiz Rodrigues Alves, ocupante dos cargos de Vereador e Técnico Administrativo da Prefeitura Municipal; e, ainda, determinando ao Sr. Jackson Luiz Rodrigues Alves, que restitua, com recursos próprios, aos cofres públicos municipais o valor correspondente a 172.31 UPFs/MT, referentes ao recebimento indevido de R\$ 6.000 (seis mil reais), da Prefeitura Municipal de General Carneiro, no período em que esteve afastado de suas funções; e, por fim, com base no artigo 289, inciso II, da Resolução Normativa n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e 6º, inciso II, “a”, da Resolução n.º 17/2007, aplicar ao Sr. Juracy Resende da Cunha a multa no valor de 20 UPFs/MT, em face ao pagamento indevido de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao servidor e vereador acima discriminado, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005. A multa e a restituição de valores aos cofres públicos municipais deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão à Ouvidoria Geral deste Tribunal para conhecimento. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.391-7/2011  
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO  
Assunto Representação de Natureza Externa  
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.911/2011

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2011/SEFAZ. IMPROCEDENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.391-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.934/2011 do Ministério Público de Contas, em CONHECER a Representação de Natureza Externa, formulada pela empresa Central de Assessoria e Treinamento Ltda., neste ato representado pelo Sr. Plínio Alexandre Amorim Marques – sócio proprietário, acerca de supostas irregularidades no Edital do Pregão Presencial n.º 005/2011, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de alimentação à SEFAZ/MT, em desfavor da Secretaria de Estado de Fazenda, gestão do Sr. Edmilson José dos Santos; e, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, uma vez que não foram constatadas ilegalidades nas exigências de habilitação técnica contidas no edital, conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.º 4.427-0/2009  
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO  
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 (Embargos de Declaração)  
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO N.º 2.912/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO. PEDIDO DE RESCISÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. INTERPOSIÇÃO INTEMPESTIVA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.427-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.284/2011 do Ministério Público de Contas, em NÃO CONHECER ao Recurso de Embargos de Declaração às fls. 139 a 159-TC, opostos pelo Sr. Rivaldo Rosa da Silva, ex-presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, neste ato representado pela procuradora Débora Simone Santos Rocha Faria – OAB/MT n.º 4.198, em face da decisão proferida pelo Acórdão n.º 1.586/2011 de fls. 135 e 136-TC, que julgou improcedente o pedido de rescisão proposta em face do Acórdão n.º 1.751/2008, que julgou irregular as contas de gestão da referida Câmara, diante da ausência de pressuposto de admissibilidade, nos termos do inciso II, do artigo 273, de Resolução n.º 14/2007, mantendo-se na íntegra a decisão contida no Acórdão 1.586/2011, conforme razões do voto do Relator.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.719-8/2011  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM  
Assunto Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2011  
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.913/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2010. CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.719-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, inciso I, § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.472/2011 do Ministério Público de Contas, em CONHECER o Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Mutum, gestão do Sr. Lirio Lautenschlager, para contratação temporária de agente sanitário, ajudante geral, auxiliar de consultório dentário, auxiliar de biblioteca, fiscal de obras e postura, guarda municipal de patrimônio, mecânico montador, médico, merendeira, monitor de creche, monitor de transporte escolar, motorista, operador de máquinas, professor, técnico agrícola, técnico top/agrim. e veterinário; e, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso II, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Lirio Lautenschlager a multa no valor de 10 UPFs/MT, em face da constatação das irregularidades que permaneceram às fls. 166 a 167-TC, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução n.º 14/2007, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O atual gestor fica ciente de que a não observação das regras que regem as contratações de pessoal no serviço público, em especial o artigo 37, da Constituição Federal, de forma reiterada caracteriza reincidência que pode motivar o julgamento irregular das contas anuais de gestão. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 65-5/2011  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ  
Assunto Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2011  
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.914/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2010. CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 65-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, inciso I, § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.1872/2011 do Ministério Público de Contas, em CONHECER o Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá, gestão do Sr. Oscar José de Carvalho, para provimento nos cargos de: professor, médico e técnico em enfermagem; e, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso II, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Oscar José de Carvalho, a multa no valor de 10 UPFs/MT, em face da constatação das irregularidades que permaneceram às fls. 126 a 127-TC, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução n.º 14/2007, contados do decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O atual gestor fica ciente de que a não observação das regras que regem as contratações de pessoal nos serviços públicos, em especial o artigo 37, da Constituição Federal, de forma reiterada caracteriza reincidência que pode motivar o julgamento irregular das contas anuais de gestão. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 21.408-6/2010  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER  
Assunto Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2010  
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.915/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2010. CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.408-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, inciso I, § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 3.704/2011 do Ministério Público de Contas, em CONHECER o Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2010, realizado pela Prefeitura Municipal de Colíder, gestão do Sr. Celso Paulo Banazeski, para contratação temporária dos seguintes cargos: agente comunitário de saúde, agente de inspeção sanitária, médico clínico geral, engenheiro do trabalho, nutricionista, técnico administrativo educacional, técnico em enfermagem – zona urbana e zona rural, motorista, técnico em patologia clínica e técnico em higiene dental; e, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso II, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Celso Paulo Banazeski a multa no valor de 10 UPFs/MT, em face da constatação das irregularidades que permaneceram às fls. 117 a 120-TC, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios,

no prazo de 60 dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução n.º 14/2007, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O atual gestor fica ciente de que a não observação das regras que regem as contratações de pessoal no serviço público, em especial o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, de forma reiterada caracteriza reincidência que pode motivar o julgamento irregular das contas anuais de gestão. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 934-2/2011  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO  
Assunto Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2011  
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.916/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2010. CONHECIMENTO. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 934-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, inciso I, § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 3.718/2011 do Ministério Público de Contas, em CONHECER o Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, gestão do Sr. Massao Paulo Watanabe, para contratação temporária no cargo de professor; recomendando à atual gestão para que se abstenha de efetuar processo seletivo simplificado para cargos que não guardam característica de excepcionalidade, em detrimento ao concurso público. O atual gestor fica ciente de que a não observação das regras que regem as contratações de pessoal no serviço público, em especial o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, de forma reiterada, caracteriza reincidência que pode motivar o julgamento irregular das contas anuais de gestão.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.609-9/2010  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE  
Assunto Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2010  
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.917/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2010. CONHECIMENTO. DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.609-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, inciso I, § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 7.873/2011 do Ministério Público de Contas, em CONHECER o Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2010, realizado pela Prefeitura Municipal de Brasnorte, gestão do Sr. Mauro Rui Heisler, objetivando a contratação temporária de professores para atuar nas escolas da zona urbana e rural do referido Município; determinando à atual gestão que se abstenha de manter cadastro de reserva, bem como não realize contratações por meio desse cadastro, e caso já o tenha feito, rescinda as contratações sob pena de não registro dos atos de admissão decorrentes desse cadastro, por este Tribunal de Contas. Encaminhe-se os autos a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências cabíveis.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.095-9/2009  
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA  
Assunto Declaração de Bens de Início e Final de Mandato 2005/2008  
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.918/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO E FINAL DE MANDATO DE VEREADOR. REGISTRAR. APLICAÇÃO DE MULTA AO PRESIDENTE DA CÂMARA E AO VEREADOR INTERESSADO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.095-9/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, inciso I, alínea "b", e § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis no sentido de o valor da multa a ser aplicada aos interessados, e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 2.833/2011 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR a Declaração de Bens de Início e Final de Mandato (2005/2008) do Sr. Edegar José de Oliveira, ex-vereador do município de Água Boa; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso

III, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VII, da Resolução n.º 14/2007, em aplicar ao Sr. Mauro Rosa da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, à época, a multa no valor de 20 UPFs/MT em razão do envio intempestivo da referida declaração de bens de início de mandato do Sr. Edgar José de Oliveira ao TCE/MT; e, em aplicar ao Sr. Edemar José de Oliveira a multa de 20 UPFs/MT, em razão do envio intempestivo de sua declaração de bens de final de mandato; cujas multas deverão ser recolhidas pelos interessados ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução n.º 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.226-9/2010 e 10.845-6/2010 (apenso)  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE  
 Assunto Admissão de Pessoal  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.919/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE. ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2010. REGISTRAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.226-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, inciso I, alínea “a”, e § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 2.921/2010 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR o ato admissional constantes às fls. 4/06-TC, referentes ao Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2010, realizado pela Câmara Municipal de Brasnorte, gestão do Sr. Eudes Tarciso de Aguiar, para contratação temporária de 01 (uma) telefonista/recepcionista, por tempo determinado, para substituir a servidora efetiva licenciada a Sra. Rosalina Batista de Menezes.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 19.852-8/2009 e 20.411-0/2009 – apenso.  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU  
 Assunto Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2008  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.920/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU. ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2008 E REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DOS REFERIDOS ATOS AO TCE/MT. REGISTRAR OS ATOS. JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 19.852-8/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 3.277/2011 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR os Atos Adissionais, constantes às fls. 8 a 106-TC, referentes ao Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2008, realizado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu, gestão do Sr. Ronan Figueiredo Rocha, para contratação temporária nos cargos de professor, instrutor de artes, instrutor de práticas artesanais, técnico de higiene dental, assistente social, enfermeiro, agente comunitário de saúde, instrutor de esporte e lazer, técnico em enfermagem, enfermeiro, atendente, fisioterapeuta, auxiliar de consultório dentário, psicóloga, odontólogo e médica; e, ainda, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007, por unanimidade, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna (Processo n.º 20.411-0/2009-apenso), formulada pela Secretária de Controle de Atos de Pessoal, em desfavor da Prefeitura Municipal de Poxoréu, gestão do Sr. Ronan Figueiredo Rocha, acerca do não encaminhamento a este Tribunal de Contas dos atos admissionais referentes aos editais do Processo Seletivo n.º 001/2008; recomendando, ao atual gestor que se abstenha de efetuar processo seletivo simplificado para cargos que não guardam característica de excepcionalidade, em detrimento ao concurso público; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VII, da Resolução n.º 14/2007, em aplicar ao Sr. Ronan Figueiredo Rocha, a multa no valor de 10 UPFs/MT, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução n.º 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram, do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.740-2/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
 Assunto Declarações de Bens de final de mandato - 2005/2008

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.921/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU. REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA INTERNA E DECLARAÇÃO DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DOS JULGAMENTOS SINGULARES QUE APLICARAM MULTAS AOS GESTORES, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULOS EXECUTIVOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.740-2/2007.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 3.757/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 16-17/TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou multa ao Sr. Ricardo Luiz Henry, Prefeito do Município de Cáceres, reduzindo contudo o valor da multa para 5 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do APLIC do mês de março do exercício de 2007 ao TCE/MT

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 21.595-3/2009  
 Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 Assunto Representação de Natureza Interna  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.922/2011

EMENTA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.595-3/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.292/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 95-97/TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Geraldo Aparecido de Vítto Júnior, ex-gestor da Secretaria de Estado de Administração, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, por não ter enviado dentro do prazo legal as informações do sistema Geo-Obras.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 17.435-1/2005  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU  
 Assunto Declarações de Bens de final de mandato - 2005/2008  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.923/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.435-1/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.969/2009 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 34-35/TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Sebastião José de Souza, ex-vereador do Município de Santa Cruz do Xingu, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, em face do envio intempestivo da declaração de bens de final de mandato 2005/2008 a este Tribunal de Contas.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 22.728-5/2010  
 Interessada RAIMUNDA PEREIRA CASTILHEIRO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.924/2011

**Ementa:** ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.728-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.584/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 055/2010, de fl. 07-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, pág. 83, de 4-11-2010, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, referente à aposentadoria voluntária, por implimento de idade, da Sra. RAIMUNDA PEREIRA CASTILHEIRO, com provento proporcional, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços, Nível "I", Referência "04", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de São José dos Quatro Marcos, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 93, artigo 208, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 005/2003, anexo "V", da Lei Municipal n.º 1.318/2010, artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 006/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 279-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.153-2/2011  
 Interessada DIVINA APARECIDA CARDOSO DE SOUZA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.925/2011

**Ementa:** ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.153-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.570/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.920/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 25-4-2011, pág. 8, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DIVINA APARECIDA CARDOSO DE SOUZA, com proventos integrais, efetivo, no cargo de Professor de Educ. Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 62-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.208-3/2011  
 Interessada LUIZA HELENA DOS SANTOS ALMEIDA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.926/2011

**Ementa:** ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.208-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.586/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.951/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 26-4-2011, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUIZA HELENA DOS SANTOS ALMEIDA, com proventos integrais, estabelecida constitucionalmente, no cargo de Tec. Adm. Educ. Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, c/c o artigo 220, da Lei Complementar n.º 04/1990, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.343-1/2009  
 Interessada DENILZE MARIA DA SILVA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.927/2011

**Ementa:** ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.343-1/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.074/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 047/2009, de fl. 99-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 13-2-2009, pág. 16, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DENILZE MARIA DA SILVA, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor Especialista, Nível "PE", Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no parágrafo único do artigo 47, e artigo 85 da Lei n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 97-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.777-9/2010  
 Interessada TEREZA JUPPEN  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.928/2011

**Ementa:** ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.777-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.327/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 025/2011, de fl. 49-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 11-5-2011, págs. 50 e 51, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte, referente à aposentadoria voluntária, por implimento de idade, da Sra. TEREZA JUPPEN, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Auxiliar de Limpeza e Manutenção, referência "7", Nível "Aux. VIII", Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no município de Terra Nova do Norte, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 876/2009, artigo 53, inciso III, alínea "d" da Lei Municipal n.º 128/1990, anexo IV, Lei Complementar n.º 020/2010, Lei Complementar n.º 015/2008, Lei n.º 10.887/2004, e as disposições da Emenda Constitucional n.º 41/2003, que altera dispositivos das Leis n.ºs 9.717/1998, 8.213/1991 e 9.532/1997, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.038-5/2010  
 Interessada IZILENE SILVA LIMA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.929/2011

**Ementa:** ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.038-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.365/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 034/2010, de fl. 66-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 12-2-2010, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por implimento de idade, da Sra. IZILENE SILVA LIMA, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Auxiliar Municipal, Classe "B", Padrão "I", lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 4.592/2004, artigo 16, da Lei Complementar n.º 154/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 172/2008, acrescidas das vantagens contidas na Lei Complementar n.º 152/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 117-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.324-6/2011  
 Interessada HERMINIA COENE RAMOS  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.930/2011

**Ementa:** ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.324-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.225/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.046/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 4-5-2011, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. HERMINIA COENE RAMOS, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente, no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 22.558-4/2010  
Interessada EVANDRA ARANTES MENDONÇA  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.931/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.558-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.216/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.677/2010, de fl. 99-TC, publicado no DOE, de 28-10-2010, pág. 80, bem como o Ato n.º 1.757/2011, de fl. 157-TC, publicado no DOE, de 12-4-2011, pág. 2, que reificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. EVANDRA ARANTES MENDONÇA, com proventos integrais, representada por seu curador Flávio Mendonça Brunini, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "04", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dione Augusta Silva Souza", nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, e as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, mais o disposto no artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar n.º 04/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 90-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.556-5/2010  
Interessada SÔNIA APARECIDA DA SILVA OSTEMBERG  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.932/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.556-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.399/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.398/2010, de fl. 125-TC, publicado no DOE, de 30-7-2010, pág. 7, bem como o Ato n.º 1.111/2011, de fl. 147-TC, publicado no DOE, de 03-3-2011, pág. 3, que reificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria por invalidez, da Sra. SÔNIA APARECIDA DA SILVA OSTEMBERG, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "04", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Conquista D'Oeste", no município de Conquista D'Oeste, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, do artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar n.º 04/1990, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 157-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.761-9/2010  
Interessada BENEDITA MARIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.933/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.761-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.077/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.137/2010, de fl. 101-TC, publicado no DOE, de 19-7-2010, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. BENEDITA MARIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Técnico do SUS, Classe "A", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei n.º 8.269/2004, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 92-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 22.296-8/2010  
Interessada JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.934/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.296-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.394/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 018/2010, de fl. 7-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 4-10-2010, pág. 7, da Prefeitura Municipal de Castanheira, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. JOSÉ CARLOS DA SILVA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor Magistério Ensino Médio, Nível "7", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso I da Lei Municipal n.º 482/2005, artigo 77 da Lei Municipal n.º 471/2005, anexo II, da Lei Municipal n.º 554/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 61-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.261-1/2011  
Interessada MARIA LUCIA ARAÚJO CASTELHANO  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.935/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.261-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.569/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 849/2011, de fls. 8/9-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 3-2-2011, pág. 2, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis-IMPRO, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. MARIA LUCIA ARAÚJO CASTELHANO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Agente de Vigilância, Nível "II", Referência "I", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º e 17 da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 1º, §§ 1º a 5º, artigo 4º, incisos I a IX da Lei Federal n.º 10.887/2004, artigo 122 da Lei Orgânica Municipal, artigo 12, inciso I, alínea "a", §§ 1º e 5º, artigo 13, §§ 1º e 3º, artigo 14 da Lei Municipal n.º 4.614/2005, artigo 1º, inciso III da Portaria Interministerial n.º 2.998/2001, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.083-9/2010  
Interessada MARIA OLÍMPIA DOS SANTOS  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.936/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.083-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.401/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 047/2010, de fl. 10-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social- Barra-Previ, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 14-10-2010, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. MARIA OLÍMPIA DOS SANTOS, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "A", Nível "5", lotada na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, no município de Barra do Garças, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 083/2004, anexo IV, da Lei Municipal n.º 096/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 28-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.450-9/2010  
Interessado OLIVEIRA ALVES ROBERTO  
Assunto Aposentadoria Compulsória  
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.937/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.450-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.231/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 171/2010, de fl. 55-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 11-6-2010, pág. 16, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. OLIVEIRA ALVES ROBERTO, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Auxiliar Municipal, Classe "A", padrão IV, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, nesta capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso II da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescida das vantagens do artigo 16 da Lei Complementar n.º 154/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 172/2008, acrescidas das vantagens contidas na Lei Complementar n.º 152/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 96-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.387-1/2011  
Interessada ESTER RODRIGUES BORGES  
Assunto Pensão  
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.938/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.387-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.406/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 015/2011, de fl. 22-TC, publicada na Gazeta Municipal de 21-1-2011, pág. 6, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à pensão vitalícia a Sra. ESTER RODRIGUES BORGES, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 7º, inciso I e artigo 28, inciso I da Lei Municipal n.º 4.592/2004, em razão do falecimento do Sr. Nilton Valtter Borges, Engenheiro, Nível "NS", Padrão "O", lotado, quando em atividade, no Gabinete do Prefeito, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 20.389-0/2010  
Interessada VITALINA LOPES DOS SANTOS  
Assunto Pensão  
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.939/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.389-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.585/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.736/2010/SAD, de fl. 22-TC, publicado no DOE de 21-9-2010, pág. 5, do Governo

do Estado de Mato Grosso, referente à pensão vitalícia a Sra. VITALINA LOPES DOS SANTOS, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246 todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Francisco Alves dos Santos, aposentado pela Secretaria de Estado de Fazenda, no cargo de Agente de Tributos Estaduais, Classe "A", Nível "01", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 185-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.805-8/2010  
Interessado JUCINIL JOSÉ DA SILVA  
Assunto Reforma "ex officio"  
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.940/2011

Ementa: ATO DE REFORMA EX OFFÍCIO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.805-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.336/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 6.053/2010, de fl. 92-TC, publicado no DOE de 29-11-2010, pág. 5, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência "ex officio" para a inatividade, mediante reforma, do Sr. JUCINIL JOSÉ DA SILVA, com proventos proporcionais, no posto de Soldado-PM, Classe "D", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Comando Regional II, no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescido dos artigos 1º, 2º e 13, da Lei 3.800/1976 e os artigos 55, 57, incisos III, V, 110 inciso IX e 119, inciso VI, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 90-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.095-9/2010  
Interessado MARCIO ROBERTO FERREIRA  
Assunto Reforma "ex officio"  
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.941/2011

Ementa: ATO DE REFORMA "EX OFFÍCIO". REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.095-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.333/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.614/2010, de fl. 101-TC, publicado no DOE de 1º-7-2010, pág. 17, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência "ex officio" para a inatividade, mediante reforma, do Sr. MARCIO ROBERTO FERREIRA, com proventos integrais, no posto de Cabo-PM, Classe "B", representado por sua curadora, Sr.ª. Marisa Fernandes, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Comando Regional I, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000 alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 99-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.051-8/2011 e 1.012-0/2010 - apenso  
Interessada ELVIRA MALHEIROS PRADO  
Assunto Retificação de ato de aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.942/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.051-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4335/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.353/2011, de fls. 19-TC, publicado no DOE, de 23-3-2011, que retificou, em parte, o Ato n.º 13.836/2009, de 11-12-2009 publicado no Diário Oficial da mesma data (Processo n.º 1.012-0/2010 - apenso), referentes à

aposentadoria voluntária, por tempo de Contribuição, da Sra. ELVIRA MALHEIROS PRADO, no cargo de Professor de Educ. Básica, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, para considerá-la aposentada, nos termos do referido Ato, porém na Classe "C", Nível "09", considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 10.528-7/2011 e 3.877-6/2009 - apenso  
Interessada ANTONIA TAVARES DE FARIA  
Assunto Retificação de ato de aposentadoria compulsória  
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.943/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.528-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.342/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 26/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.234/2011, de fls. 107-TC, publicado no DOE, de 18-5-2011, que retifica, em parte, o Ato n.º 9.753/2009, publicada no DOE de 5-2-2009 (Processo n.º 3.877-6/2009 - apenso), referentes à aposentadoria compulsória, da Sra. ANTONIA TAVARES DE FARIA, efetiva no cargo de Agente Administração Fazendária, Classe "C", Nível "04", lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, para considerá-la aposentada, nos termos do referido Ato, porém, "...proporcional a 22 (vinte e dois) anos, 06 (seis) meses e 29 (vinte e nove) dias de serviços prestados, assim discriminados: AO ESTADO: 09 (doze) anos, 09 (nove) meses e 19 (dezenove) dias, período de 22.03.94 a 11.01.2007. AVERBADO: 09 (nove) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias, conforme consta nos registros das Certidões de Tempo de Contribuição, fls. 05/07-SAD...", considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 101-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.430-0/2011  
Interessada IRACILDA SILVA DE OLIVEIRA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.944/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.430-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.869/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 26/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 899/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 22-2-2011, pág. 4, n.º 2.232/2011, de fl. 65-TC, publicado no DOE de 18-5-2011, pág. 17, com as suas devidas alterações, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IRACILDA SILVA DE OLIVEIRA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 956-3/2011  
Interessado JOÃO CARDOSO  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.945/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 956-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.142/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 26/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 454/2010, de fl. 07-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 11-1-2011, pág. 87, da Prefeitura Municipal de Tabaporá, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOÃO CARDOSO, com proventos proporcionais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional, Nível "I", Classe "B", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Tabaporá, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b",

da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 482/2004, anexo IV da Lei Municipal n.º 800/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 78-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 17.256-1/2010  
Interessada TEREZA FERREIRA SAWADI  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.946/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.256-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.125/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 26/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias n.º 007/2010, de fl. 09-TC, publicada no DOE de 22-7-2011, pág. 137, e n.º 005/2011, pág. 133-TC, publicada no DOE de 25-3-2011, pág. 14, ambas do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de Campo Novo do Parecis, referentes à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. TEREZA FERREIRA SAWADI, com proventos proporcionais, no cargo de Agente de Serviços Gerais, Especialidade de Ajudante de Serviços Gerais, Nível "XI-1.24 Classe "C-1.35, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Campo Novo do Parecis, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 11, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 1.170/2007, anexo II da Lei Municipal n.º 1.142/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 147-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.616-5/2011  
Interessada APOLONIA ANASTACIA DE OLIVEIRA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.947/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.616-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.119/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 26/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.134/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 12-5-2011, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. APOLONIA ANASTACIA DE OLIVEIRA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.861-5/2010  
Interessado APARECIDO GOMES SOARES  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.948/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.861-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.179/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 26/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 748/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 9-2-2010, pág. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. APARECIDO GOMES SOARES, com proventos integrais, no cargo de Agente Deserv. Econ. Cont. C-010, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

– Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.992-9/2011  
Interessada EUNICE DE OLIVEIRA SANTOS  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.949/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.992-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.465/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.006/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 29-7-2011, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EUNICE DE OLIVEIRA SANTOS, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educ. Básica C-005, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.089-5/2011  
Interessada ZELIA LUIZA DE SOUZA FREITAS  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.950/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.089-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.178/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 1.327/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 21-3-2011, pág. 3, e 2.452/2011, de fl. 50-TC, publicado no DOE de 8-6-2011, pág. 6, que reificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ZELIA LUIZA DE SOUZA FREITAS, com proventos integrais, no cargo de Tec. Adm. Educ. Profissionalizado C-012, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.266-1/2011  
Interessada MARIA APARECIDA FURLAN  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.951/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.266-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.340/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.334/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 23-5-2011, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA APARECIDA FURLAN, com proventos integrais, no cargo de Professor Educ. Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente,

representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.249-1/2011  
Interessada ELIZABETH BENEDITA BOTELHO  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.952/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.249-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.466/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.367/2011, de fl. 13-TC, publicado no DOE, de 26-5-2011, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELIZABETH BENEDITA BOTELHO, com proventos integrais, no cargo de Técnico do Sistema Sócio Educativo C- 10, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.260/2004 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 27-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.775-7/2011  
Interessada MARIA FIGUEIREDO DA SILVA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.953/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.775-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.536/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.339/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 23-5-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA FIGUEIREDO DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.623-0/2011  
Interessada JUCILDE FERREIRA DA CRUZ  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.954/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.623-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.177/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 859/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 21-2-2011, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JUCILDE FERREIRA DA CRUZ, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C- 09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.097-9/2010  
Interessada ANA LEISE ALVES DE ARRUDA COSTA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.955/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.097-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.143/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.519/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 12-5-2010, pág. 20, e o Ato n.º 2.924/2010, de fl. 26-TC, publicado no DOE, de 27-5-2010, pág. 6, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANA LEISE ALVES DE ARRUDA COSTA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	23.809-0/2010
Interessado	VALDEMIR PAES LANDIN
Assunto	Aposentadoria voluntária
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.956/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.809-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.146/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.879/2010, de fl. 28-TC, publicado no DOE, de 17-12-2010, pág. 1, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. VALDEMIR PAES LANDIN, com proventos integrais, no cargo de Tabelião, lotado no 2º Serviço Notarial e Registral, na Comarca do Município de Chapada dos Guimarães, e fundamentado na decisão judicial proferida pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso no Mandado de Segurança Coletivo n.º 42538/2005-Classe II-10, mais o artigo 20, inciso II, da Lei n.º 3.587/1974, com proventos calculados nos termos do artigo 2º, § 2º, da Lei n.º 4.033/78, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	1.189-4/2011
Interessada	VALDIVINA SOARES DE ANDRADE
Assunto	Aposentadoria por invalidez
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.957/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.189-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.118/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 326/2011, de fl. 188-TC, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, de 20-9-2011, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Poxoréu, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. VALDIVINA SOARES DE ANDRADE, com proventos proporcionais, estável no Cargo de Agente de Serviços Gerais, Classe "C", Nível "11", lotada na Secretaria Municipal de Administração, no município de Poxoréu, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal n.º 1.232/2008, artigo 17, § 1º, inciso III, da Lei Municipal n.º 904/2003 e Lei Municipal n.º 1.371/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 205-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	21.083-8/2010
Interessada	IDA DE SOUZA PEXE
Assunto	Aposentadoria Compulsória
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.958/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO

CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.083-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.148/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 072/2010, de fl. 8-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 5-10-2010, pág. 5, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colider, referente à aposentadoria compulsória, da Sra. IDA DE SOUZA PEXE, efetiva, com proventos proporcionais, no cargo de Professora II, Nível "07", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, no município de Colider, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 12, inciso II, da Lei Municipal Complementar n.º 1.901/2007, artigo 71, inciso II da Lei Municipal n.º 2.118/2008, Anexo da Lei Municipal n.º 2002/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 112-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	360-3/2011
Interessado	JOÃO TALISMAR DOS SANTOS
Assunto	Aposentadoria Compulsória
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.959/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 360-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.165/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 021/2010, de fl. 7-TC, publicado no DOE, de 18-11-2010, pág. 70, do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. JOÃO TALISMAR DOS SANTOS, efetivo, com proventos proporcionais, no cargo de Agente de Vigilância, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no município de Campo Novo do Parecis, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 11, inciso II, da Lei Municipal n.º 1.170/2007, anexo III, da Lei Municipal de Plano de Carreira Geral n.º 1.142/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	10.327-6/2011
Interessada	ELENICE MARIA DE MELO SOUZA
Assunto	Pensão
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.960/2011

EMENTA: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.327-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.537/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 22/2011 de fl. 10-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Araputanga, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, de 20-5-2011, referente à concessão de pensão vitalícia a Sra. ELENICE MARIA DE MELO SOUZA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 53, § 5º, da Lei Municipal n.º 135/92, artigo 28, inciso II, da Lei Municipal n.º 636/2005, em razão do falecimento do Sr. Antônio Feitoza de Souza, Vigia, aposentado pela Secretaria Municipal de Ação Social, no município de Araputanga, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 12-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º	2.356-6/2011
Interessada	ALVARO CAMARA LOPES
Assunto	Pensão
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.961/2011

EMENTA: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.356-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.182/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 42/2011/SAD, de fl. 35-TC, publicado no DOE de 24-1-2011, pág. 5, referente à concessão de pensão vitalícia ao Sr. ALVARO CAMARA LOPES, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento da Sra. Sebastiana Rezende Camara, Assistente de Administração, Referência "28", aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 34-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.870-0/2011  
 Interessada MAGDA DE CARVALHO BRAZ  
 Assunto Pensão  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.962/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.870-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.126/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 389/2011/SAD, de fl. 39-TC, publicada no DOE, de 24-3-2011, pág. 6 e o Ato Administrativo n.º 1.401/2011/SAD, de fl. 67-TC, publicada no DOE, de 31-5-2011, pág. 25, que retificou, em parte, o primeiro, referente à concessão de pensão vitalícia a Sra. MAGDA DE CARVALHO BRAZ e temporária as menores Giovanna Carvalho Bento, Milena Carvalho Bento e Rafaela Carvalho Bento, na proporção de 50% a cônjuge e 16,66% a cada filho, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", 246, § 2º, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Nilson Gomes Bento, Profissional de Ensino Superior do SUS, Classe "C", Nível "03", lotado, quando em atividade, na Secretaria Estado de Saúde, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 38-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 24.534-8/2010 e 2.934-3/2008 - apenso  
 Interessada ONEIDE ROSA DA SILVA  
 Assunto Retificação de ato de aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.963/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.534-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.163/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 26/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 787/2010, de fl. 16-TC, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis, de 17-11-2010, pág. 1, que retificou, em parte, a Portaria n.º 359/2008, de fl. 13-TC, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis, de 6-2-2008, ambos do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, referentes à aposentadoria voluntária, por implente de idade, da Sra. ONEIDE ROSA DA SILVA, efetiva no Cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Referência "C", Nível "I", Classe "B", lotada, na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Rondonópolis, para considerá-la aposentada, nos termos do referido Ato, porém na Referência "F", Nível "I", Classe "B", retroagindo seus efeitos a data de 1º-2-2008, ratificando os demais termos da Portaria n.º 359/2008, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 44-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.467-2/2011  
 Interessada TEREZINHA BESERRA RODRIGUES DA SILVA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.964/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.467-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.481/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.345/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 24-5-2011, pág. 1, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. TEREZINHA BESERRA RODRIGUES DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica B-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.789-7/2011  
 Interessada MARIA EULALIA DE FREITAS MOURA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.965/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.789-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.354/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.378/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 30-5-2011, pág. 17, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA EULALIA DE FREITAS MOURA, com proventos integrais, no cargo de Técnico Adm. Educ. Profissionalizado B-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.253-0/2011  
 Interessada FRANCISCA FERREIRA PASSOS  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.966/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.253-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.407/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.370/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 27-5-2011, pág. 1, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. FRANCISCA FERREIRA PASSOS, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado A-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.777-3/2011  
 Interessada ADNEY RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.967/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.777-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.355/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.348/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 24-5-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ADNEY RODRIGUES DE OLIVEIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor da Educação Básica C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo

único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.987-1/2011  
 Interessado WANTUIL ERMISDORFF  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.968/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.987-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.149/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 81/2011, de fl. 9-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 23-3-2011, pág. 21, da Prefeitura Municipal de Jauru, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. WANTUIL ERMISDORFF, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Motorista, Nível "II", Referência "12", Classe "XII", lotado na Secretaria Municipal de Educação, no município de Jauru, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n.º 42/2006, Anexo V, Tabela Salarial XIII, da Lei Complementar n.º 47/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.965-4/2010  
 Interessada MARIA CHRISTINA TRAUTMANN  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.969/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.965-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.261/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 761/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 10-2-2010, pág. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA CHRISTINA TRAUTMANN, com proventos integrais, efetiva no cargo de Escrivão de Polícia LC 318 E-07, lotada na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 155/2004 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.302-0/2011  
 Interessada ELSA VIERA CORRÊA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.970/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.302-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.298/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.690/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 6-4-2011, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELSA VIERA CORRÊA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Assistente do SUS C-08, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro

ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.271-1/2011  
 Interessada GERUCI VIEIRA COSTA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.971/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.271-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.164/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 104/2011, de fl. 66-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 29-4-2011, pág. 15, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição da Sra. GERUCI VIEIRA COSTA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor Especialista, Nível "PE", Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 4.592/2004, parágrafo único do artigo 47, e artigo 85 da Lei n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 58-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.617-3/2011  
 Interessada LICINIA MODESTO ALVES  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.972/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.617-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.176/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.057/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 6-5-2011, pág. 16, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LICINIA MODESTO ALVES, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado A-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 24.171-7/2010  
 Interessada SUZETE BENTO  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.973/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.171-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer n.º 4.121/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 352/2010, de fl. 52-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 15-10-2010, pág. 10, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. SUZETE BENTO, com proventos proporcionais, efetiva, no cargo de Professor Especialista, Nível "PE", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, artigo 47, parágrafo único, e artigo 85 da Lei n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 51-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 8.579-0/2011 e 7.700-3/2002  
 Interessado FLORISVALDO GOMES DA SILVA  
 Assunto Pensão  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.974/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.579-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.880/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 835/2011/SAD, de fl. 28/TC, publicado no DOE, de 5-5-2011, pág. 10, referente à pensão vitalícia ao Sr. FLORISVALDO GOMES DA SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento da Sra. Benvidina da Conceição Gomes, Professor, Classe "A", Nível "08", aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, no município de Alto Garças, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 27-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 23.335-8/2010 e 9.928-7/2008 - apenso  
 Interessadas SILVIA MARQUES DE SOUZA DIAS  
 GENY JULIA DA SILVA  
 Assunto Pensão  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.975/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.335-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.194/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 2081/2010/SAD, de fl. 27/TC, publicado no DOE, de 17-11-2010, pág. 7, referente à pensão vitalícia da Sra. SILVIA MARQUES DE SOUZA DIAS, e da Sra. GENY JÚLIA DA SILVA, na proporção de 50% para cada uma, nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os artigos 85, 87, inciso I, alíneas "a" e "b", § 2º, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005, em decorrência do falecimento do Sr. Merquides Gomes Dias, no cargo de Terceiro Sargento PM, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.398-7/2011  
 Interessada ROSA MAGALHÃES DA COSTA  
 Assunto Pensão  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.976/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.398-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.150/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 01/2011, de fl. 12-TC, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 13-1-2011, pág. 109, referente à pensão vitalícia a Sra. ROSA MAGALHÃES DA COSTA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 7º, inciso I, artigo 24, inciso II, artigo 25, inciso I da Lei Municipal n.º 2.719/2004, artigo 224 e artigo 225, parágrafo 1º da Lei Municipal n.º 1.164/1991, em decorrência do falecimento do Sr. Jurandir Carlos da Silva, Professor I a IV, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Várzea Grande, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 71-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.558-8/2011  
 Interessado PETER JANER BATISTA DE SANTANA  
 Assunto Pensão

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.977/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.558-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.277/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 901/2011/SAD, de fl. 44/TC, publicado no DOE, de 5-5-2011, pág. 11, referente à pensão temporária ao Sr. PETER JANER BATISTA DE SANTANA, na condição de filho maior inválido, representado por sua curadora, Sr.ª Dileusa Batista de Santana, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso II, alínea "a" e 246, § 3º, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento da Sra. Orlanda Maria Pereira de Santana, Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "02", aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 43-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.700-2/2011  
 Interessada IDALINA ALVES DE SOUZA  
 Assunto Pensão  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.978/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.700-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.278/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 427/2011/SAD, de fl. 66/TC, publicado no DOE, de 18-3-2011, pág. 6, e o Ato Administrativo n.º 1353/2011/SAD, de fl. 143-TC, publicado no DOE de 19-5-2011, pág. 13, que retifica, em parte, o primeiro, referentes à pensão vitalícia a Sra. IDALINA ALVES DE SOUZA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "c" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Lázaro Pereira Vasconcelos, Agente de Tributos Estaduais, Classe "C", Nível "05", aposentado pela Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 65-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.402-0/2011  
 Interessadas CLEIA SILVA DA COSTA  
 KELEM EUSTAQUIO NAWALI  
 Assunto Pensão  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.979/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.402-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.120/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 76/2011, de fl. 23/TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 21-3-2011, pág. 124, referente à pensão temporária aos menores Emanueli Nawali Eustáquio Francischini, Maria Eduarda Eustáquio Francischini, representadas pela genitora SRA. KELEM EUSTAQUIO NAWALI, e Paula Vitória Costa Francischini, Izabellly Costa Chastel Francischini e Kamily Vitória Costa Francischini, representadas pela genitora SRA. CLEIA SILVA DA COSTA, na proporção de 20% para cada uma, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigos 224, 225, § 2º da Lei Municipal n.º 1.164/1991, artigo 7º, inciso I, artigo 24, inciso II e artigo 25, inciso I da Lei n.º 2.719/2004, em decorrência do falecimento do Sr. Sérgio Wellington Chas Tel Francischini, Agente de Segurança e Manutenção, Nível Elementar, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Várzea Grande, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 76-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.408-9/2011  
 Interessado JONAS DA COSTA MONTEIRO  
 Assunto Reforma "ex officio"  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.980/2011

Ementa: ATO DE REFORMA "EX OFFÍCIO". REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.408-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.878/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 970/2011, de fl. 75-TC, publicado no DOE, de 25-2-2011, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência "ex officio" para a inatividade, mediante Reforma, do Sr. JONAS DA COSTA MONTEIRO, com proventos proporcionais, na graduação de Soldado-PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 5ª Batalhão de Polícia Militar, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 73-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.505-0/2009  
 Interessado ADÃO LUIZ BARBOSA  
 Assunto Reforma "ex officio"  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.981/2011

Ementa: ATOS DE REFORMA "EX OFFÍCIO". REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.505-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.262/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 9.640/2009, de fl. 5-TC, publicado no DOE, de 2-2-2009, pág. 3, n.º 11.539/2009, de fl. 94-TC, publicado no DOE, de 16-6-2009, pág. 4 e n.º 1.979/2011, de fl. 172-TC, publicado no DOE, de 27-4-2011, pág. 11, com as suas devidas alterações, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência "ex officio" para a inatividade, mediante Reforma, do Sr. ADÃO LUIZ BARBOSA, com proventos integrais, na graduação de Soldado-PM C-000, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Batalhão de Polícia Militar de Guardas, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso II, 222, inciso II, 224, inciso IV, 225 e 226, §§ 1º e 2º, inciso III, todos da Lei Complementar n.º 261/1993, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 192-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.827-2/2008  
 Interessado AURÉLIO BERNARDO DE AGUIAR  
 Assunto Reforma "ex officio"  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.982/2011

Ementa: ATOS DE REFORMA "EX OFFÍCIO". REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.827-2/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.350/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 6.686/2008, de fl. 5-TC, publicado no DOE, de 16-6-2008, pág. 10, n.º 7.222/2008, de fl. 103-TC, publicado no DOE, de 21-7-2008, pág. 3 e n.º 2.513/2011, de fl. 217-TC, publicado no DOE, de 13-6-2011, pág. 25, com as suas devidas alterações, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência "ex officio" para a inatividade, mediante Reforma, do Sr. AURÉLIO BERNARDO DE AGUIAR, com proventos integrais, na graduação de CABO-PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 5ª Batalhão de Polícia Militar, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso II, 222, inciso II, 224, inciso IV, 225 e 226, §§ 1º e 2º, inciso III, todos da Lei Complementar n.º 261/1993 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 125/2003, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 240-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.248-1/2011  
 Interessado JOSÉ LUIZ CHIMATTI PESENTI  
 Assunto Aposentadoria voluntária

Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 2.983/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.248-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.272/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.664/2011, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 4-4-2011, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOSÉ LUIZ CHIMATTI PESENTI, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.627-9/2011  
 Interessada SUELI BOBBI ANTONIASSI  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 2.984/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.627-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.270/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.507/2011, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 30-3-2011, pág. 5, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SUELI BOBBI ANTONIASSI, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.620-3/2011  
 Interessada DIVA MENDES DE OLIVEIRA LUCAS  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 2.985/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.620-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.292/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.149/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 13-5-2011, pág. 19, bem como o Ato n.º 2.356/2011, de fl. 31-TC, publicado no DOE, de 25-5-2011, pág. 11, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DIVA MENDES DE OLIVEIRA LUCAS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.436-0/2010  
 Interessado TOMAZ ANASTACIO DA CRUZ  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 2.986/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.436-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.294/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.038/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 19-4-2010, pág. 1 e 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. TOMAZ ANASTACIO DA CRUZ, com proventos integrais, estabelecido no cargo de Técnico do SUS C-012, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.069-4/2010  
 Interessada DINALVA ALVES DE MOURA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 2.987/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.069-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.267/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 187/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 18-1-2010, pág. 16, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DINALVA ALVES DE MOURA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-07, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.305-4/2011  
 Interessada INEY VICENCIA LUCIA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 2.988/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.305-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.269/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.697/2011, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 6-4-2011, pág. 6, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. INEY VICENCIA LUCIA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.791-9/2011  
 Interessada ELZA ARAUJO DE OLIVEIRA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 2.989/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.791-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.271/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.390/2011, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 31-5-2011, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELZA ARAUJO DE OLIVEIRA, com proventos

integrais, estabilizada constitucionalmente, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 17.768-7/2010  
 Interessado JOCELITO ERALDO DE SOUZA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 2.990/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.768-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.276/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 4.886/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 25-8-2010, pág. 11, n.º 4.920/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 26-8-2010, pág. 9 e n.º 789/2011, de fl. 71-TC, publicado no DOE, de 15-2-2011, pág. 18 e n.º 2.234/2011, de fl. 118-TC, publicado no DOE, de 18-5-2011, pág. 17, com as suas devidas alterações, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOCELITO ERALDO DE SOUZA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor em Extinção 3 e 4 - 11, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 19.198-1/2010  
 Interessado PAULO DE ALMEIDA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 2.991/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 19.198-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.274/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 160/2010, de fl. 12-TC, da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, publicada no "Jornal Oficial dos Municípios", de 9-9-2010, pág. 62, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. PAULO DE ALMEIDA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Motorista, Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras, no município de Rosário Oeste, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com artigo 82-A da Lei n.º 1.053/2006, que altera a Lei n.º 975/2004, artigo 91 da Lei n.º 533/1993, anexo I, do Ato Administrativo n.º 008/2008, considerando a Lei Municipal n.º 1.110/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 20.256-8/2008  
 Interessada ALEIDE MAGALHÃES E SILVA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 2.992/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.256-8/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.268/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 933/2008/CM, de fl. 39-TC, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, de 8-9-2008, pág. 7, e o Ato n.º 1.401/2009/CM, de fl. 117-TC, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, de 14-1-2010, pág. 11, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ALEIDE MAGALHÃES E SILVA, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Técnico Judiciário, lotada no Tribunal de Justiça, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 140, da

Constituição Estadual, artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n.º 04/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 124/128-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.676-9/2010  
Interessada NILZA LUCIA CANHETE DE ALBUQUERQUE  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 2.993/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.676-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.290/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.721/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 20-5-2010, pág. 24, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NILZA LUCIA CANHETE DE ALBUQUERQUE, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica B-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.716-7/2010  
Interessada GENY FERREIRA DA SILVA  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 2.994/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.716-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.394/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 60/2010, de fl. 07-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 27-10-2010, pág. 15, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Maracá, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. GENY FERREIRA DA SILVA, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, do município de Maracá, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e ainda combinado com artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 739/2010, artigo 186, inciso II, da Lei Municipal Complementar n.º 004/2005 e o Anexo XII, da Lei Municipal n.º 001/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 56-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.778-1/2011  
Interessada DEUSDETE DE ALMEIDA SOUSA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 2.995/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.778-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.395/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.337/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 23-5-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DEUSDETE DE ALMEIDA SOUSA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR

SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.148-9/2011  
Interessada MARIA FERREIRA DA SILVA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 2.996/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.148-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.293/2010, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 071/2011/CM, de fl. 73-TC, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso publicado no Diário de Justiça Eletrônico, de 10-2-2011, pág. 6, referente à aposentadoria voluntária da Sra. MARIA FERREIRA DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Técnico Judiciário – PTJ, Classe "A", Nível IX, lotada no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/Comarca de Várzea Grande, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigos 213, inciso III, alínea "a", 215 e 216, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 04/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado às fls. 24 a 26-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 996-2/2010  
Interessada JOANA CATARINA DA SILVA ARRUDA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 2.997/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 996-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.291/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.806/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 11-12-2009, pág. 16, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JOANA CATARINA DA SILVA ARRUDA, com proventos integrais, estabelecida constitucionalmente no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado A-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.705-4/2011  
Interessada ESPERTINA CONCEIÇÃO RODRIGUES  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 2.998/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.705-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.998/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.413/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 29-3-2011, pág. 21, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ESPERTINA CONCEIÇÃO RODRIGUES, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.359-7/2010  
Interessada SONIA DE ANDRADE COSTA EVANGELISTA

Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 2.999/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.359-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.993/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 917/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 19-2-2010, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SONIA DE ANDRADE COSTA EVANGELISTA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.389-3/2010  
Interessada CLARINDA DE ALMEIDA RIBEIRO  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.000/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.389-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.999/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 527/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 1º-2-2010, pág. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CLARINDA DE ALMEIDA RIBEIRO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-007, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.147-6/2011  
Interessada VITALINA GONSALVES NETA  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.001/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.147-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.288/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.237/2011, de fl. 97-TC, publicado no DOE de 16-3-2011, pág. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. VITALINA GONSALVES NETA, no cargo efetivo de Professor, Classe “C”, Nível “08”, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, com proventos proporcionais calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 83-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.550-0/2010  
Interessada JILVANE NUNES DE SOUZA SILVA  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.002/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LEGALIDADE DOS ATOS E DO

CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.550-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.376/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 013/2010, de fl. 06-TC, publicada no DOE de 5-7-2010, pág. 10, e a Portaria n.º 022/2011, de fl. 111-TC, publicada no DOE de 1º-3-2011, pág. 22, que retificou, em parte, a primeira, ambas do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Cocalinho, referentes à aposentadoria por invalidez, da Sra. JILVANE NUNES DE SOUZA SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Merendeira, Nível “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do município de Cocalinho, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com artigo 12, inciso I, da Lei n.º 504/2005, artigo 69 da Lei Municipal n.º 56/1991, Anexo I, Tabela I, da Lei Municipal n.º 488/2005 e Decreto Municipal n.º 514/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.996-1/2011  
Interessada DORGIIVAL VERAS DE CARVALHO  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.003/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.996-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.156/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.008/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 29-4-2011, pág. 12, bem como o Ato n.º 2.230/2011, publicado no DOE de 18-5-2011, pág. 17, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. DORGIIVAL VERAS DE CARVALHO, com proventos integrais, no cargo de Procurador do Estado Primeira Classe 013, lotado na Procuradoria Geral do Estado, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, alínea “b”, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 75/2000, c/c a Lei Complementar n.º 373/2009 e artigo 220 da Lei Complementar n.º 04/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.577-7/2010  
Interessada JULIETA ALINA DE OLIVEIRA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.004/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.577-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.198/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 180/2010, de fl. 81-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada no Jornal Gazeta Municipal de 11-6-2010, pág. 18, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição da Sra. JULIETA ALINA DE OLIVEIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Agente Municipal, Classe “B”, Padrão II, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação, nesta Capital, nos termos dos incisos I, II, III e IV do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os incisos I, II, III e IV do artigo 91, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, artigo 16 da Lei Complementar n.º 154/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 172/2008, acrescidas das vantagens contidas na Lei Complementar n.º 152/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 131-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 20.408-0/2010  
Interessada OLINDA DERTELMANN GRAUNKE  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.005/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.408-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.160/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Decreto n.º 414/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 9-9-1998, e o Decreto n.º 043/2011, de fl. 51-TC, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 19-5-2011, que retificou, em parte, o primeiro, ambos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, referentes à aposentadoria voluntária, por implermento de idade, da Sra. OLINDA DERTELMANN GRAUNKE, com proventos proporcionais, no cargo de Servente, Nivel 06, Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do município de Campo Novo do Parecis, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, e artigo 157, inciso II, da Lei Municipal n.º 281/1993, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 50-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram, do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.388-1/2010  
Interessada ELZA BENEDITA DA SILVA SANTOS  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.006/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.388-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.166/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 066/2010, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, fl. 48-TC, publicada na Gazeta Municipal de 12-3-2010, pág. 9, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELZA BENEDITA DA SILVA SANTOS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor Especialista, Nivel "PE" Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no artigo 47, parágrafo único, e artigo 85, da Lei Municipal n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 45-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram, do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.621-1/2011  
Interessada ZILDINETH NASCIMENTO GONÇALVES  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.007/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.621-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.093/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.150/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 13-5-2011, pág. 19, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ZILDINETH NASCIMENTO GONÇALVES, com proventos integrais, estabelecida constitucionalmente, no cargo de Tec Adm Educ Profissionalizado C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram, do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 579-7/2010  
Interessada IVONE TEREZINHA KERICH  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.008/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 579-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.169/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 555/2010, de fl. 114-TC, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 1º-9-2010, pág. 72, referente à aposentadoria voluntária,

por tempo de contribuição, da Sra. IVONE TEREZINHA KERICH, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor I a IV, Nivel "I" Classe "G", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 6º, incisos I, II, artigo 7º, artigo 9º, §§ 1º, 5º e 6º, artigo 10 § 1º, artigo 37, artigo 38, artigo 40, artigo 42, inciso II, artigo 43 e artigo 64, inciso I, § 1º, da Lei Municipal 2.361/2001, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério, artigo 12, inciso III, alínea "a", § 3º, da Lei n.º 2.719/2004, da Lei Municipal n.º 2.648/2008, e o Decreto n.º 28/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 175-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram, do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 24.174-1/2010  
Interessado EMÍDIO VENTURA DE MAGALHÃES  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.009/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.174-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.357/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 351/2010, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de fl. 52-TC, publicada no Jornal Gazeta Municipal de 15-10-2010, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. EMÍDIO VENTURA DE MAGALHÃES, com proventos integrais, estável no cargo de Auxiliar Municipal, Classe "A", padrão IV, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no artigo 16, da Lei Complementar n.º 154/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 172/2008, acrescidas das vantagens contidas na Lei Complementar n.º 152/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 50-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram, do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.304-4/2010  
Interessada MARIA CLEOFÉ LABREA MUNHOZ  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.010/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.304-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.180/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.117/2010, de fl. 86-TC, publicado no DOE, de 15-7-2010, pág. 5, bem como os Atos n.º 6.325/2010, de fl. 107-TC, publicado no DOE, de 21-12-2010, pág. 11, e n.º 6.919/2011, de fl. 105-TC, publicado no DOE de 17-01-2011, com as suas devidas alterações, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. MARIA CLEOFÉ LABREA MUNHOZ, com proventos proporcionais, efetiva, no Cargo de Assistente do SUS, Classe "B", Nivel "08", lotada na Secretaria de Estado de Saúde, do município de Juara, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140 parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei Complementar n.º 8.269/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 123-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram, do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.821-8/2010  
Interessado JOSAFÁ MARTINS DA SILVA  
Assunto Aposentadoria por invalidez  
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.011/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.821-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.159/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 073/2010, de fl. 06-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Lucas do Rio Verde, publicado no DOE, de 20-4-2010, pág. 214, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. JOSAFÁ MARTINS DA SILVA, com proventos integrais, efetivo, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência "17", Nivel

"III", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do município de Lucas do Rio Verde, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 27, da Lei Municipal n.º 1.383/2007, artigo 62, da Lei Complementar n.º 042/2006, anexo I, da Lei Complementar n.º 050/2007, com posteriores reajustes dados pelas Leis 1.409/2007, 1.565/2008, 1.706/2009 e 1.718/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 11-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram, do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 1.681-0/2010  
 Interessada ALDINETE TELLES PANIAGO  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.012/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.681-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.168/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 507/2009, de fl. 08-TC, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 26-10-2009, pág. 103, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. ALDINETE TELLES PANIAGO, com proventos proporcionais, efetiva, no cargo de Merendeira, Nível Elementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do município de Várzea Grande, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigos 76, parágrafo único e 200, da Lei Municipal n.º 1.164/1991, artigo 12, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal n.º 2.719/2004, e da Lei Municipal n.º 2.648/2004, e o artigo 1º, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.250/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 77-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram, do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 21.782-4/2010  
 Interessado ERTHEVLYS ANTONIO REBELATTO  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.013/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.782-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.161/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 735/2010, de fl. 10 e 11-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis, de 5-10-2010, pág. 3, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. ERTHEVLYS ANTONIO REBELATTO, com proventos proporcionais, efetivo, no Cargo de Docente do Ensino Fundamental, Professor de Educação Física, Nível "NB-30", Referência "G", Classe "E", lotado na Secretaria Municipal de Educação, do município de Rondonópolis, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 1º, §§ 1º a 5º, artigo 4º, incisos I a IX da Lei Federal n.º 10.887/2004, artigo 122 da Lei Orgânica Municipal, artigo 12, inciso I, alínea "a", §§ 1º e 5º, artigo 13, §§ 1º, 3º e 5º, da Lei Municipal n.º 4.614/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 106-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram, do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.747-3/2011  
 Interessado JUVENIL JOVEM DO AMARAL  
 Assunto Aposentadoria Compulsória  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.014/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.747-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.700/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 994/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 28-2-2011, pág. 14, bem como, o Ato n.º 2.411/2011, de fl. 67-TC, publicado no DOE, de 1º-6-2011, pág. 2, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria compulsória, do Sr. JUVENIL JOVEM DO AMARAL, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe "B", Nível "05", lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei

Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 79-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram, do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.747-8/2010  
 Interessado ALVADI RONNAU  
 Assunto Aposentadoria Compulsória  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.015/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.747-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.170/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 028/2010, de fl. 7-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaita, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 15-6-2010, pág. 63, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. ALVADI RONNAU, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Vigia, Nível "03", Classe "B", lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Paranaita, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 12, inciso II, da Lei Municipal Complementar n.º 002/2005, artigo 113, da Lei Municipal n.º 281/2002, anexo "XI", da Lei Municipal Complementar n.º 014/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 252-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram, do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 22.646-7/2010  
 Interessado JOSÉ CESAR NERIS  
 Assunto Aposentadoria Compulsória  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.016/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.646-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.070/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.712/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 4-11-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. JOSÉ CESAR NERIS, com proventos proporcionais, no cargo efetivo de Agente de Tributos EST/LC 363 C-005, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 79/2000, e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 92-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram, do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.672-0/2000  
 Interessado DARCI ANTÔNIO JERONIMO  
 Assunto Aposentadoria compulsória  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.017/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.672-0/2000.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.157/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 05/2011, de fl. 177-TC, da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, de 26-5-2011, pág. 41, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. DARCI ANTÔNIO JERONIMO, com proventos proporcionais, no cargo de Trabalhador Braçal, Nível "01", Referência "T", lotado na Secretaria de Viação e Obras Públicas, no município de São Félix do Araguaia, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, artigo 3º, inciso V, artigo 12 inciso II, § 5º da Lei n.º 328/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 179-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ

HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.709-8/2011  
 Interessada MARIA VILANY PORTELA DA CUNHA  
 Assunto Pensão  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.018/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.709-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.326/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 600/2011/SAD, de fl. 55-TC, publicado no DOE de 19-5-2011, pág. 13, referente à pensão vitalícia em favor da Sra. MARIA VILANY PORTELA DA CUNHA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "d", e 246, todos da Lei Complementar 04/1990, em razão do falecimento da Sra. Maria do Socorro Portela Cunha, lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "05", no município de Dom Aquino, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 54-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.883-5/2011  
 Interessada NEUZALINA SILVA ALBUQUERQUE  
 Assunto Pensão  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.019/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.883-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.197/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 10/2011, de fl. 13-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 04-2-2010, pág. 08, referente à pensão vitalícia, a Sra. NEUZALINA SILVA ALBUQUERQUE, com proventos integrais, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 28, inciso II, da Lei n.º 340/2009, artigo 86, da Lei n.º 179/1997, Anexo I, da Lei Municipal n.º 315/2007, Lei Complementar n.º 02/2001, em decorrência do falecimento do Sr. Jacob Chagas, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de Motorista, no município de Barão de Melgaço, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 38-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 21.353-5/2010  
 Interessado ELTON LORENZON  
 Assunto Pensão  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.020/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.353-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.199/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 06/2011, de fl. 120-TC, publicada no DOE, de 18-3-2011, pág. 70, referente à pensão vitalícia em favor do Sr. ELTON LORENZON, e temporária aos menores, Francieli Pereira Lorenzon e Ana Luiza Pereira Lorenzon, na proporção de 33,33% para cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 28, inciso II, da Lei n.º 695/2005, artigo 164 da Lei Complementar n.º 028/2002, anexo I da Lei Municipal n.º 911/2009 e Lei Municipal n.º 908/2009, em razão do falecimento da Sra. Zelma Aparecida Pereira Moraes, lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "05", no município de Canarana, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 132-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 24.527-5/2010 e 8.856-0/2005 - apenso  
 Interessada MARINA GOMES FERREIRA

Assunto Retificação de ato de aposentadoria por invalidez  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.021/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.527-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.917/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 896/2011, de fls. 43 e 44-TC, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 12-5-2011 – DIORONDON, que retificou, em parte, a Portaria n.º 76/2004, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 30-11-2004, (Processo n.º 8.856-0/2005 – apenso), referentes à aposentadoria por invalidez, da Sra. MARINA GOMES FERREIRA, na função de Auxiliar de Enfermagem, Nível "IV", Referência "F", Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do município de Rondonópolis, para considerá-la aposentada, nos termos da referida portaria, porém, retroagindo seus efeitos a data de 1º-4-2004, ratificando os demais termos da Portaria n.º 76/2004, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram, do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.622-0/2011  
 Interessada ANA BRITO DE OLIVEIRA MORAIS  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.022/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.622-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.372/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.151/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 13-5-2011, pág. 19, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANA BRITO DE OLIVEIRA MORAIS, efetiva, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.449-5/2010  
 Interessada IVONE POPPI NUNES  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.023/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.449-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.172/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 441/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 27-1-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IVONE POPPI NUNES, efetiva, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-07, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.423-7/2011  
 Interessada MARIA DA PENHA FAGUNDES  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.024/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E

DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.423-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.175/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 902/2011, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 22-2-2011, pág. 4, bem como, o Ato n.º 2.218/2011, de fl. 37-TC, publicado no DOE de 17-5-2011, pág. 2, que retifica, em parte, o primeiro, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DA PENHA FAGUNDES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado B-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, alínea "b", da Constituição Estadual, mais o artigo 220, da Lei Complementar n.º 04/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.464-5/2010  
 Interessada ALZENIR ALVES DE FIGUEIREDO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.025/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.464-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.173/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.265/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 5-3-2010, pág. 9, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ALZENIR ALVES DE FIGUEIREDO, com proventos integrais, estabelecida constitucionalmente, no cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social C-009, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.434-7/2010  
 Interessada TEREZA MARIA DE JESUS SARAIVA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.026/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.434-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.108/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 443/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 27-1-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. TEREZA MARIA DE JESUS SARAIVA, efetiva, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 21.379-9/2010  
 Interessada IOLANDA DE OLIVEIRA DIONÍSIO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.027/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.379-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.171/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso),

em REGISTRAR o Ato n.º 5.406/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 06-10-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. IOLANDA DE OLIVEIRA DIONÍSIO, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Porteiro (em extinção), lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 89-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.477-8/2010  
 Interessado LINDOLFO ARAUJO FILHO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.028/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.477-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.114/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.143/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 26-4-2010, pág.2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. LINDOLFO ARAUJO FILHO, com proventos integrais, no cargo de Perito Oficial Médico Legista D-008, lotado na Secretaria de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.321/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 1.256-4/2010  
 Interessada MARIA DA SILVA CRUZ  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.029/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.256-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.947/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.944/2009, de fl. 03-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 17-12-2009, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DA SILVA CRUZ, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica A-010, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 54-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 24.177-6/2010  
 Interessada NEUZA APARECIDA SOUZA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.030/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.177-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.113/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 324/2010, de fl. 47-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicado no Jornal Gazeta Municipal de 15-11-2010, pág. 09, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NEUZA APARECIDA SOUZA, com proventos integrais, no cargo de Professor Especialista, Nível PE, Classe C, lotada na Secretaria de Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no parágrafo único do artigo 47, e artigo 85, da Lei n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 45-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.283-5/2010  
Interessado JOSÉ FRANCISCO DA COSTA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.031/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.283-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.109/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.293/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 3-5-2010, pág. 12, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOSÉ FRANCISCO DA COSTA, com proventos integrais, no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico Social, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, inciso I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.910-6/2010  
Interessada ADÉLIA SOARES CARVALHO MARTINS  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.032/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.910-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.115/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 236/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 11-12-2009, pág. 18, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ADÉLIA SOARES CARVALHO MARTINS, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.467-3/2011  
Interessada MARILDES GOMES DE FIGUEIREDO  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.033/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.467-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.174/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 688/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 11-2-2011, pág. 4, bem como, o Ato n.º 2.222/2011, de fl. 40-TC, publicado no DOE de 17-5-2011, pág. 2, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que retifica, em parte, o primeiro, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARILDES GOMES DE FIGUEIREDO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 1.001-4/2010  
Interessada INEZ MARIA DE OLIVEIRA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.034/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.001-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.107/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.826/2009, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 11-12-2009, pág. 18, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. INEZ MARIA DE OLIVEIRA, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente no cargo de Agente Orientadora Sócio Educativo, C-009, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.260/2004 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 38-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.690-4/2010  
Interessado GUILHERME DE SÁ TELES  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.035/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.690-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.110/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.686/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 19-5-2010, pág. 39, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. GUILHERME DE SÁ TELES, com proventos integrais, no cargo de Investigador de Polícia/LC 344 E-008, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, inciso I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 155/2004, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.116-4/2011  
Interessada SILVIA INÊS KUHN  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.036/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.116-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.111/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 158/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 21-1-2011, pág. 4, bem como, o Ato n.º 2.017/2011, de fl. 63-TC, publicado no DOE de 29-4-2011, pág. 13, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SILVIA INÊS KUHN, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual, mais o artigo 220, da Lei Complementar n.º 4/1990, as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 27-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.590-4/2010  
Interessado NEY URBANO FREITAS ABAD  
Assunto Aposentadoria compulsória  
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.037/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.590-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.373/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 060/2011, de fl. 87-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 4-3-2001, pág. 8, referente à aposentadoria compulsória do Sr. NEY URBANO FREITAS ABAD, com proventos proporcionais, no cargo efetivo de Técnico em Manutenção e Infra-estrutura I, Nível "TMIE 3", Classe "B", lotado na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso II, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescida das vantagens no parágrafo único do artigo 47, e artigo 85, da Lei n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 34-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Participaram, do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.427-7/2011  
 Interessado MORISVALDO SOARES DE MAGALHÃES  
 Assunto Reserva remunerada  
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.038/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.427-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.371/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.769/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 13-4-2011, pág. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. MORISVALDO SOARES DE MAGALHÃES, com proventos integrais, na graduação de Terceiro Sargento 045, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 20.956-2/2010 e 10.130-3/2006-apenso  
 Interessadas ANA DO CARMO ARAÚJO DE AMORIM E ELIZABETH MOREIRA DA SILVA  
 Assunto Retificação de Ato de pensão  
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.039/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.956-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.652/2011 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.746/2010/SAD, de fl. 31-TC, publicado no DOE, de 28-9-2011, pág. 18, que retificou, em parte, a Portaria n.º 184/2005/SUPERV/SAD, de fl. 69-TC (Processo n.º 10.130-3/2006 - apenso), publicada no Diário Oficial de 20-12-2005, para fazer constar como beneficiárias de pensão vitalícia as Sr.ªs Ana do Carmo Araújo de Amorim e Elizabeth Moreira da Silva, esta com efeitos financeiros a partir de outubro de 2009, na proporção de 50% (cinquenta por cento) a cada uma, nos termos do artigo 42, § 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os artigos 53, 55, inciso I, alíneas "b" e "c", ambos da Lei Complementar n.º 26/1993, em razão do falecimento do Sr. Benedito Onofre de Amorim, 2º Sargento, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 49-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Participaram, do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Cuiabá, em 23 de agosto de 2011.

Conferido/Visto:

LIGIA MARIA GAHYVA DAOUD ABDALLAH

Secretária Geral do Tribunal Pleno

JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS

Gerente de Registro e Publicação

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
 CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO DA SILVA  
 PROCURADOR GERAL DO MP – TCE/MT ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
 RELAÇÃO N.º 064/2011

Sessão Ordinária do dia 16 de agosto de 2011

**ACÓRDÃO(\*)**

Processos n.ºs 6.776-8/2011 e 12.249-1/2010  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE TESOUREO  
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo.  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.875/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE TESOUREO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.776-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 23, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 194, § 1º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.931/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Tesouro, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. João Batista de Souza, tendo como corresponsável o Sr. José Carlos Oliveira Santos, inscrito no CRC/SE sob n.º 4172/O-07/MT e a responsável pelo Sistema de Controle Interno a Sra. Viviani Cordeiro Bastos, em virtude da prática de atos de execução orçamentária e financeira em desconformidade com os limites constitucionais (artigo 29, inciso VI, alínea "a" e artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal) e da Resolução de Consulta n.º 58/2010, deste Tribunal de Contas; e, nos termos do artigo 71, inciso VIII, da Constituição Federal, artigo 47, inciso IX, da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso XVIII, e artigo 70, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 269/2007, determina ao Sr. João Batista de Souza, que restitua, aos cofres públicos municipais, o valor correspondente a 451,76 UPFs/MT, relativo ao subsídio de Presidente da Câmara recebido a maior no valor de R\$ 14.676,72, que o limite estabelecido na Constituição Federal no exercício de 2010, no período de janeiro a dezembro de 2010 (artigo 29, inciso VI, alínea "a" e "f" da Constituição Federal e da Resolução de Consulta n.º 58/2010); e, ainda, nos termos do artigo 289, inciso II, da Resolução n.º 14/2007, e o artigo 6º, inciso I alínea "a", da Resolução Normativa n.º 17/2010, aplicar ao Sr. João Batista de Souza, a multa no valor de 21 UPFs/MT em virtude da manutenção da irregularidade apontada no item 01, das razões do voto do Relator, de natureza gravíssima que ensejou a irregularidade destas contas (artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal), que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005; determinando, ainda, à atual gestão que: 1) adote medidas imediatas quanto ao cumprimento ao artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal, não gastando mais de 70% de sua folha de pagamento, incluindo o gasto com os subsídios dos vereadores; e, 2) garanta que o subsídio do Presidente da Câmara de Tesouro venha a respeitar o limite máximo de 20% estabelecido na Constituição Federal e o disposto na Resolução de Consulta n.º 58/2010 deste Tribunal de Contas; e, por fim, recomendando à atual gestão que caso não haja o cargo de assessor jurídico no quadro de pessoal da Câmara, adote providências quanto à criação do cargo e a realização de concurso público a fim de garantir que, a investidura no referido cargo ocorra mediante concurso público, de modo a atender o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e no Acórdão n.º 947/2007 deste Tribunal de Contas. Fica advertida a atual gestão ou a quem lhe houver sucedido de que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas nos autos, poderá ensejar novamente o julgamento irregular das próximas contas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 194, § 1º, da Resolução n.º 14/2007. A multa e a restituição de valores aos cofres públicos municipais, deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundcontas>.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

(\*) Republicado por ter saído publicado incorreto no DOE do dia 19/08/2011.

Cuiabá, em 23 de agosto de 2011.

Conferido/Visto:

LIGIA MARIA GAHYVA DAOUD ABDALLAH  
 Secretária Geral do Tribunal Pleno

JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS  
 Gerente de Registro e Publicação

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
 CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO DA SILVA  
 PROCURADOR GERAL DO MP – TCE/MT ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
 RELAÇÃO N.º 066/2011

Sessão Extraordinária do dia 02 de agosto de 2011

**ACÓRDÃO (\*)**

Processos n.ºs 6.303-7/2011 (2 volume), e 10.020-0/2010 (3 volume).  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS  
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010, relatório de controle externo simultâneo.  
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.753/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO

EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.303-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 3.970/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Alto Garças, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Roland Trentini, neste ato representado pelos procuradores (a) Sr. Rodrigo Marcelo Figueiredo Silva OAB/MT n.º 12.429, e a Sra. Ludmila Cavalcante de Silva Moura OAB/MT n.º 7.553; recomendando à atual gestão que não mais cometa as falhas apontadas nos autos, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, determinando à atual gestão que realize todos os procedimentos descritos nas razões do voto do Conselheiro Relator, buscando assegurar o fiel cumprimento da Legislação e Princípios que regem a Administração Pública; e, por fim, nos termos dos artigos 289, incisos II e VII, da Resolução n.º 14/2007, e artigo 6º, incisos II, "a", da Resolução n.º 17/2010, aplicar ao Sr. Roland Trentini a multa de 62 UPFs/MT, na forma adiante discriminada: a) 15 UPFs/MT por não ter planejado as despesas devidamente de modo a realizar a modalidade licitatória adequada, apontada na irregularidade do item 1.1 do relatório do voto do Relator; b) 6 UPFs/MT para cada envio com atraso das informações do APLIC referentes à carga inicial dos meses de janeiro, fevereiro, agosto e outubro, e LRF Cidadão do 1º Bimestre; e, c) 11 UPFs/MT em razão de não ter inserido no APLIC todas as informações obrigatórias apontada no item 5.1, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

(\*) Republicado por ter saído incorreto no DOE do dia 05/08/2011.

Cuiabá, em 23 de agosto de 2011.

Conferido/Visto:

LIGIA MARIA GAHYVA DAOUD ABDALLAH  
Secretária Geral do Tribunal Pleno

JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS

Gerente de Registro e Publicação

**RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 677/2011**  
JULGAMENTOS SINGULARES  
EXMO. SENHOR CONSELHEIRO VALTER ALBANO

PROCESSO Nº 9.492-7/2009  
**INTERESSADO(A)** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
GESTOR(A) BENILDE ATUATTI  
INTERESSADO(A) JUSCELINO FAGANELLO DE OLIVA  
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS – 2009/2012

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e em consonância com o Parecer Ministerial 5322/2011, julgo o Sr. **Juscelino Faganello de Oliva quite** em relação à multa imposta no Acórdão 1641/2009, deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 02/07/2009.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.**

PROCESSO Nº 9.489-7/2008  
**INTERESSADO(A)** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
GESTOR(A) BENILDE ATUATTI  
INTERESSADO(A) SILOMAR ALVES DE CARVALHO  
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS – 2009/2012

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e em consonância com o Parecer Ministerial 5321/2011, julgo o Sr. **Silomar Alves de Carvalho quite** em relação à multa imposta no Acórdão 1647/2009, deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 02/07/2009.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.**

PROCESSO Nº 9.490-0/2009  
**INTERESSADO(A)** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
GESTOR(A) BENILDE ATUATTI  
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS – 2009/2012

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e em consonância com o

Parecer Ministerial 5324/2011, julgo a Sra. **Benilde Atuatti quite** em relação à multa imposta no Acórdão 1646/2009, deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 02/07/2009.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.**

PROCESSO Nº 4.097-5/2011  
**INTERESSADO(A)** FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA  
GESTOR(A) GENECI DA SILVA STURMER  
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2010

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e em consonância com o Parecer Ministerial 5310/2011, julgo a Sra. **Geneci da Silva Sturmer quite** em relação à multa imposta no Acórdão 2195/2011, deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 16/06/2011.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO DA SILVA  
PROCURADOR GERAL DO MP – TCE/MT ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
RELAÇÃO N.º 067/2011

Sessão Ordinária do dia 23 de agosto de 2011

**RESOLUÇÕES NORMATIVAS**

Processo nº 15.367-2/2011  
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Assunto Normatização

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2011

Aprova a nova versão do Sistema GEO-OBRAS – implantado pela Resolução Normativa 06/2008 – estabelece prazos para o cumprimento das novas exigências pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e inciso II do artigo 81 da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso),

Considerando o objetivo estratégico do TCE/MT – de garantir qualidade e celeridade às decisões do controle externo – abrangendo o aprimoramento das ferramentas e procedimentos de auditoria de obras e serviços de engenharia;

Considerando a necessidade de ampliar a informatização do controle externo sobre obras e serviços de engenharia, para alcançar - via Sistema Geo-Obras – inclusive aquelas executadas diretamente pela administração pública, dando-lhes a necessária transparência;

Considerando que a gestão pública transparente e orientada para o atendimento à população é prática democrática de estímulo ao exercício da cidadania;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa 06/2008;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a nova versão do Sistema GEO-OBRAS – TCE/MT, que viabilizará a remessa, a auditoria e a transparência das informações e documentos relativos a obras e serviços de engenharia executadas direta ou indiretamente pela administração pública estadual e municipal de Mato Grosso.

Parágrafo único. Os documentos e informações exigidos nos formulários de inserção de dados da nova versão do Sistema Geo-Obras serão transmitidos ao TCE/MT nos prazos estabelecidos no Anexo I, com observância ao seguinte:

I. a partir da competência agosto/2011, quando relativos a obras e serviços de engenharia executados indiretamente pela administração.

II. a partir da competência janeiro/2012, quando referentes a obras e serviços de engenharia executados diretamente pela administração.

Art. 2º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os efeitos da Resolução Normativa 06/2008.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, da votação o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

(\*) O anexo de que trata esta Resolução Normativa pode ser encontrado no endereço eletrônico [www.tce.mt.gov.br/Legislação/Resolução Normativa](http://www.tce.mt.gov.br/Legislação/Resolução%20Normativa).

Cuiabá, em 23 de agosto de 2011.

Conferido/Visto:

LIGIA MARIA GAHYVA DAOUD ABDALLAH  
Secretária Geral do Tribunal Pleno  
JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS  
Gerente de Registro e Publicação

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2011**

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta, através de seu Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 3875/2010, torna público que estará realizando licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2011**, regido pela Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos Municipais nº 2.227/2006 e nº 3.723/2010, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993. **Objeto:** Registro de Preços para Futuras e Eventuais aquisições de materiais e equipamentos para uso em laboratório (implantação do laboratório do Vigiaágua), informática, Central PABX, eletrônicos, eletrodoméstico, eletroportáteis, colchões, móveis para escritório, compressor de ar e diversos. **Início da Sessão:** Dia 13/09/2011. **Horário:** 08:00 horas. **Credenciamento:** das 7:30 às 8:00 horas. Retirada do edital na Prefeitura e no site [www.altafloresta.mt.gov.br](http://www.altafloresta.mt.gov.br), informações pelo telefone (66) 3903-1012. **Local:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta – Situada à Avenida Ariosto da Riva, 3391, Centro – Alta Floresta – MT. CEP 78.580-000. Alta Floresta-MT, 23 de agosto de 2011.

Ednilson Carlos Lourenço – Pregoeiro

K3/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2011 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA**

O Prefeito Municipal, Sr. Alcides Batista Filho, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, com a Dupla: **DU PRADO E DANILLO** para apresentação do show dia 02/09/2011, onde ficou acertado o cachê de **R\$ 13.000,00 (Treze mil reais)**, por ocasião da realização do XV FESTIVAL NÁUTICO E XIII FESTIVAL CULTURAL, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Araguaia - MT., 24 de Agosto de 2011.

Alcides Batista Filho - Prefeito Municipal

K3/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1165/2011

**LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2011**

**OBJETO:** Adquirir mesas com cavaletes em madeira com suporte para tubetes, portão de entrada em aço galvanizado revestido de sombrite (equipamentos), tubetes, canos, luvas, aspersores e tubetes (material de consumo), para estruturar o viveiro de mudas do município de Arenópolis-MT, alicerçando o Programa Ambiental Municipal, em parceria com o estado através do Convênio 007/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Arenópolis e a SEDER, atual SEDRAF. **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO;** A Comissão Permanente de Licitação do Pregão da Prefeitura Municipal de Arenópolis – MT., torna público aos interessados que no **Pregão Presencial Nº. 11/2011**, cuja abertura ocorreu às 09:00 horas do dia 05/08/2011, sagrou-se vencedora a empresa: **COMERCIAL OSASCO LTDA ME**, no valor total de **R\$ 112.160,00 (cento e doze mil e cento e sessenta reais)**. Arenópolis-MT. 05 de agosto 2011.

Regina Lúcia de Souza - Pregoeira

Asplemat/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL Nº 73 - PROCESSO DE COMPRA Nº 123/2011 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 38 /2011**

**Interessados:** Secretaria Municipal de: Administração; Planejamento; Obras e Serviços Urbanos; Finanças; Saúde; Governo e; Ação Social.

**Objeto:** Aquisição de produtos alimentícios e materiais de higiene e limpeza, em atendimento a solicitação das Secretarias Municipais de: Administração; Planejamento; Obras e Serviços Urbanos; Finanças; Saúde; Governo e Ação Social, desta Prefeitura de Cáceres.

**Data de Abertura e Horário:** dia 05 de Setembro de 2011 às 13h00, horário local (MT).

**Tipo:** MENOR PREÇO POR ITEM.

**Observação:** As consultas serão respondidas mediante o e-mail [licitacaocaceres@hotmail.com](mailto:licitacaocaceres@hotmail.com) ou Protocolados diretamente na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 1.815, CEP: 78200-000, Cáceres-MT, das 12:00 às 18:00 horas, telefone: 3223-1500 – ramal 233 e Telefax: (65) 3223-3805. O edital e seus anexos estarão disponíveis exclusivamente no site <http://www.caceres.mt.gov.br/>

licitacao/, onde se encontram acessíveis a todos os interessados.

**Local e data:** Prefeitura de Cáceres-MT, 19 de Agosto de 2011.

LUIS AURÉLIO ALVES

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ato: Resultado de Licitação:

Tipo: Carta Convite n.º 38/2011 – Processo n.º 95/2011.

De interesse: Secretaria Municipal de Saúde.

**Objeto:** Contratação de uma empresa para fornecimento de 6.200 (seis mil e duzentos) refeições do tipo marmitex, para atender a Vigilância Sanitária e Epidemia Ambiental, e o Pronto Atendimento Médico 24 Horas - Neste Município de Cáceres/MT.,

**Recursos:** PRÓPRIO/SIA SUS/PISO FIXO DE VIGILANCIA EM SAÚDE.

**Classificação Funcional:**

10.301.0007.2.025 - 3.3.90.30.0004 - Ficha 167;

10.302.0007.2.129 - 3.3.90.30.0004 - Ficha 594;

10.305.0009.2.039 - 3.3.90.30.0012 - Ficha 899.

Esta Comissão Permanente de Licitação, por sua Presidência torna público que a empresa CLARICE DA CRUZ - ME., tornou-se vencedora do certame aberto nesta data, com o valor de R\$ 39.804,00 (trinta e nove mil e oitocentos e quatro reais), na forma da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 e artigos pertinentes.

Publique-se.

**Local e data:** Cáceres/MT., 27 de julho de 2011.

LUIS AURÉLIO ALVES

Pregoeiro Oficial.

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2011 - PROCESSO 122/2011.**

De interesse: Todas as Secretarias que compõe a Administração Municipal.

**OBJETO:** Contratação de serviços de cópias, encadernações e ploter para atender os diversos órgãos da Prefeitura de Cáceres.

**Despesas:** Recurso Próprios / Convênios

**Data de Abertura:** 09/09/2011 - **Horário:** 15:00

**Local e data:** 22 de agosto de 2011.

LUIS AURÉLIO ALVES.

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ato: Resultado de Julgamento de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial n.º 30/2011 – Processo n.º 104/2011.

Interessado (a): SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - SMAS.

**Objeto:** Contratação de 02 (dois) ônibus, em bom estado de conservação, com capacidade para 44 (quarenta e quatro) passageiros, para atender aproximadamente 450 (quatrocentos e cinquenta) idosos participantes do PROJETO CONVIVER, considerado 167 (cento e sessenta e sete) dias úteis para a prestação deste serviço, conforme calendário das programações do referido projeto, neste Município de Cáceres/MT.,

**Recursos:** Próprios/Repasse do Governo Estadual/Governo Federal.

O certame licitatório teve a empresa VALE DO PARAGUAI TRANSPORTES E TURISMO LTDA., como vencedora, no valor R\$ 100.200,00 (cem mil e duzentos reais), em conformidade com os preceitos da Lei n.º 8.666, de 21 junho de 1.993 e seus artigos pertinentes.

**Local e Data:** Cáceres/MT., 25 de julho de 2011.

LUIS AURÉLIO ALVES.

Pregoeiro Oficial.

Publicação em 22 de agosto de 2011

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS  
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO OA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº049/2011

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis vem através desta tornar público para conhecimento dos interessados que o recurso interposto pela empresa **Nortec Consultoria, Engenharia e Saneamento Ltda** contra a decisão do Pregoeiro, que julgou a empresa **D&L Recursos Humanos Ltda**, vencedora do processo Licitatório Pregão Presencial nº 049/2011, foi dado provimento, ratificando a decisão do Pregoeiro, e inabilitando a empresa **D&L Recursos Humanos Ltda**. As razões da decisão sobre o recurso encontram-se nos autos do processo licitatório. O prosseguimento do certame com a abertura do envelope contendo com a documentação de habilitação da empresa **Nortec Consultoria, Engenharia e Saneamento Ltda**, será realizado nos dias 29 de agosto de 2011, às 14h00min, na sala de Licitações do Paço Municipal.

Campo Novo do Parecis, 23 de agosto de 2011.

Leandro Nery Varaschin – Pregoeiro

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

### AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO Nº 004/2011 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2011

Pregão nº 004/2011 regido pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, e o Decreto Municipal nº 025/2011. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais para Construção, cujos quantitativos e especificações estão apresentadas no Termo de Referência Anexo I do Edital. Sessão Pública para Recebimento das Propostas e da Documentação de Habilitação: Data: 05 de Setembro de 2011 – Horário: 08h00min (oito horas). Local de Abertura da Licitação: Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - End: Rua Tiradentes, 166 - Centro – Chapada dos Guimarães/MT. Local de Retirada do Edital: Rua Tiradentes, 166 – Centro, Sede da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, junto ao Pregoeiro, mediante a apresentação do recibo de compra do Edital, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) não reembolsável, para cobrir despesas referente a reprodução gráfica. Chapada dos Guimarães (MT), 23 de agosto de 2011.

Wagner de Jesus Batista Borges – Pregoeiro

Publicar

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

### RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 007/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que do julgamento da documentação de habilitação do Processo Licitatório sob Modalidade Tomada de Preço nº 007/2011, sagraram-se Habilitadas às empresas ENGENHARIA E COMÉRCIO GOVIC LTDA – EPP, POSTAL TERRAPLANAGEM LTDA – EPP, G. G. DO PRADO e SANTA EUNICE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, ficando as mesmas NOTIFICADAS a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, no dia 25/08/2011 as 09:00 horas, para participar da sessão de abertura dos envelopes de proposta. Publique-se; Colíder/MT, em 23 de Agosto de 2011

EDUARDO DA SILVA GUILHERME - Presidente da CPL

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

### AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 049/2011

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT., torna público que realizará nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 049/2011, tendo como Objeto: "CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR INFANTIL NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU" até o valor de R\$ 1.326.847,18, com abertura no dia 15 setembro de 2011 às 08:00 horas, em sua sede na Av. 20 de dezembro, nº 725, centro, na cidade de Cotriguaçu-MT., na sala de Licitações, podendo os interessados adquirirem pastas e informações no horário de expediente da Prefeitura, mediante o pagamento da taxa não reembolsável de R\$100,00 (Cem reais)+ taxa de expediente. Cotriguaçu/MT, 24 de agosto de 2011.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA - PREFEITO MUNICIPAL

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA DE COMPRA E LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2011  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG630978-6/2011)

Recomendamos a homologação da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS nº. 033/2011, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte logístico e operacional na realização e organização de eventos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Cidadania, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, na qual sagrou-se vencedora, a empresa BONIFÁCIO PEREIRA & ASSUMPÇÃO LTDA – ME e os lotes 12, 33 e 34 foram FRACASSADOS.

Cuiabá/MT, 19 de Agosto de 2011

HOMOLOGO:

KARLA REGINA LAVRATTI  
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças – SMPF

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DIRETORIA DE COMPRA E LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2011 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG630978-6/2011)

O Município de Cuiabá, através do Pregoeiro Oficial torna público para conhecimentos dos interessados que na Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS nº. 033/2011, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte logístico e operacional na realização e organização de eventos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Cidadania, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, sagrou-se vencedora, a empresa BONIFÁCIO PEREIRA & ASSUMPÇÃO LTDA – ME e os lotes 12, 33 e 34 foram FRACASSADOS, a partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Cuiabá/MT, 19 de Agosto de 2011

Valdir Pereira Silva  
Pregoeiro

VISTO:

Rubens Mauro Ribeiro Leite Jr  
Diretor de Compra e Licitações

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DIRETORIA DE COMPRA E LICITAÇÕES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2011 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG705696-9/2011)

Recomendamos a homologação da licitação modalidade Tomada de Preços nº. 007/2011, cujo objeto é a PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DA DUPLICAÇÃO DA RODOVIA CHICO MENDES (ANTIGA AV. ANTÁRTICA) – 1ª ETAPA DO TRECHO RIBEIRÃO DA PONTE/AVENIDA RONDONÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, na qual sagrou-se vencedora a empresa TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 24.683.120/0001-07, com valor Total de R\$ 860.869,76 ( OITOCENTOS E SESSENTA MIL , OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

Cuiabá/MT, 23 de Agosto de 2011.

HOMOLOGO:

Karla Regina Lavratti  
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2011 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG705696-9/2011) -

O Município de Cuiabá, através da Comissão Permanente de Licitações torna público para conhecimentos dos interessados, que na Licitação modalidade Tomada de Preços nº. 007/2011, cujo objeto é a PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DA DUPLICAÇÃO DA RODOVIA CHICO MENDES (ANTIGA AV. ANTÁRTICA) – 1ª ETAPA DO TRECHO RIBEIRÃO DA PONTE/AVENIDA RONDONÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, na qual sagrou-se vencedora a empresa TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 24.683.120/0001-07, com valor Total de R\$ 860.869,76 ( OITOCENTOS E SESSENTA MIL , OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), cuja homologação ocorreu em 23/08/2011. A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Cuiabá, 23 de Agosto de 2011.

Valdir Pereira Silva  
Presidente da Comissão de Licitações

VISTO:

Rubens Mauro Ribeiro Leite Jr  
Diretor de Compra e Licitações

### AVISO DE CANCELAMENTO LICITAÇÃO - MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº. 003/2011 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG631611-0/2011)

Órgão: Secretaria Municipal de Fazenda - SMF

Objeto: Contratação de empresa capacitada para prestação de serviços de implantação de Sistema de Gestão Integrada de Tributos Municipais, na forma de licenciamento de uso permanente, com uso de código fonte compreendendo a customização, treinamento, suporte técnico e manutenção (legal, corretiva, adaptativa e evolutiva) para Planejamento, Organização e Controle Sistematizado, a serem aplicados na Administração dos tributos ISS, IPTU, ITBI, TAXAS e DÍVIDA ATIVA, compreendendo todas as etapas do serviços, incluindo manutenção dos sistemas de informações, visando dotar o Município de Cuiabá de um instrumento para otimização da receita

tributária Municipal, mediante as condições estabelecidas neste edital para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Fazenda.

Data Abertura: 07/07/2011 – 09:00 Hs.

Em atendimento a solicitação via Ofício Nº 140/GS/SMF/2011 de 17 de Agosto de 2011 do Secretário Municipal de Fazenda – SMF, Sr. Guilherme Frederico de M. Muller, comunicamos que a referida licitação foi CANCELADA.

Cuiabá, 19 de Agosto de 2011

Valdir Pereira Silva  
Presidente da Comissão de Licitação

DE ACORDO:

Rubens Mauro Ribeiro Leite Jr.  
Diretor de Compra e Licitações

Karla Regina Lavratti  
Secretária Municipal de Planejamento  
e Finanças

AVISO DE RESULTADO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2011  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG701664-0/2011)

O Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SMPF torna público para conhecimentos dos interessados, que o Chamamento Público nº. 001/2011, cujo objeto é o **CONSIGTE EM SELECIONAR EMPRESAS DO SEGMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE PROJETO E OBRAS, CONSUBSTANCIADOS NA PRODUÇÃO DE 929 (NOVECIENTAS E VINTE E NOVE) UNIDADES RESIDENCIAIS HORIZONTAIS EM EMPREENDIMENTO COMPOSTO, COM SALA, DOIS QUARTOS, COZINHA, BANHEIRO SOCIAL E ÁREA DE SERVIÇO, NOS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, SITO AO LOTEAMENTO SEM. JONAS PINHEIRO, SITUADO NO PROLONGAMENTO DA AV. BRASIL, NO BAIRRO 1º DE MARÇO, BAIRROS ALTOS DA SERRA II, BAIRRO DR. FÁBIO II E LOTEAMENTO BRASIL 21, PARA VIABILIZAR A SELEÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO "PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV", DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 11.977, DE 7 DE JULHO DE 2009, QUE TEM POR FINALIDADE O ATENDIMENTO EXCLUSIVO DA NECESSIDADE DE MORADIA DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA**, foi selecionada a empresa PONTUAL CONSTRUTORA LTDA. A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados - Cuiabá, 19 de Agosto de 2011 - Rubens Mauro Ribeiro Leite Jr - Diretor de Compra e Licitações - V I S T O - Karla Regina Lavratti - Secretária Municipal de Planejamento e Finanças.

EXTRATO - CONTRATO Nº 5.777/2011 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/201 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG621664-5/2011 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MALAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME - PARTES - MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, 158 - Bairro Centro - na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Perminio Pinto Filho, portador da Carteira de Identidade RG 317.701 SSP/SP e CPF nº 384.350.391-53, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa: MÁLAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.942.611/0001-47, com sede na Rua Poconé 517 - Bairro Cohab Nova - Cep 78055-394 - telefone.: 65-9975-3305 - Município de Cuiabá/MT, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) Waldir Dias de Moura, portador da Cédula de Identidade RG nº 351223 SSP/MT e CPF/MT sob o nº 327.412.191-68, doravante denominada CONTRATADA - OBJETO - O presente contrato tem como objeto a **Aquisição de produtos hortifrutigranjeiros, carnes, embutidos (salsicha, lingüiça, mortadela), pães e queijo para atendimento ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens e Adultos - PROJovem URBANO Resolução CD/FNDE nº 22 de 26/05/2008, por esta Secretaria Municipal de Educação, conforme descrições constantes no Edital e seus anexos - VALOR - Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 50.638,22 ( CINQUENTA MIL, SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) - Cuiabá - MT, em 12 de agosto de 2011 - CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE CUIABÁ - Secretário Municipal de Educação - Perminio Pinto Filho - CONTRATADA - MÁLAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 042/2011 - Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Identificação: Pregão Presencial nº 042/2011. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis produtos de PANIFICAÇÃO, LATICÍNIOS E DERIVADOS, para atender as unidades descentralizadas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Data Abertura: 06/09/2011 - Horário: 09h00min. Pregoeiro: Landolfo L Vilela Garcia - Informações: Diretoria de Gestão de Compras e Licitação - Telefone: (65) 3645-6270 - Atendimento: 12h00min às 18h00min. Retirada Edital: Site: [www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br) - Cuiabá/MT. 23 de agosto de 2011 -LANDOLFO L VILELA GARCIA - Pregoeiro Oficial RUBENS MAURO RIBEIRO LEITE JR - Diretor de Compras e Licitação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

AVISO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2011

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2011, tendo como objeto a SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para explorar, a exclusividade do processamento e pagamento da folha de pagamentos dos servidores do Município de

Diamantino, sem qualquer custo para a municipalidade, bem como o oferecimento de linhas de crédito pessoal aos servidores, com taxas diferenciadas, mas sempre abaixo das convencionais praticadas no mercado bancário e negociadas com a municipalidade, durante o período de vigência do contrato oriundo deste processo licitatório, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, que realizar-se-á no dia 27 de Setembro de 2.011, as 08:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Diamantino, sito a Av. Desembargador J. P. F. Mendes, Nº 2.341 – Jardim Eldorado – Diamantino – MT. Fone (65) 3336-6422 / 6423. O procedimento licitatório será regido de acordo com os termos da Lei federal nº 8.666 de 21.06.1993, alterada pela Lei 8.883 de 09.06.1994 e normas do Edital completo. Demais informações e cópia do edital completo poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações, em horário normal de expediente das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo site : [www.diamantino.mt.gov.br](http://www.diamantino.mt.gov.br). Diamantino (MT), 23 de Agosto de 2.011

André Wirgues Neto - Presidente da CPL

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2011

A Prefeitura Municipal de Itiquira, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará ÀS 09:00 Horas do Dia 02 de Setembro de 2011, na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada a na Praça. Frei Liberato, nº 311, Bairro Centro – Itiquira – MT, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 007/2011, do tipo Menor Preço Por Lote, tendo por objeto a **Contratação de Serviços Para Fornecimento de Pães e Leite na Cidade de Itiquira e Distrito de Ouro Branco do Sul, conforme lotes constantes no Termo de Referência anexo I do Edital. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até as 09:00 Horas do Dia 02 de Setembro de 2011. O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira no endereço acima, no horário das 07:00 às 13:00 horas, nos dias úteis a partir desta data. Para fornecimento do Edital e seus anexos, será cobrada uma taxa no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), referentes aos custos de reprodução gráfica. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3491-1061 ou pelo e-mail: [licitacaopmitiquira@hotmail.com](mailto:licitacaopmitiquira@hotmail.com). Itiquira/MT, 23 de Agosto de 2011. Luiz Antonio Cabral da Costa - Pregoeiro**

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO Nº 008/2011

Pregão Nº 008/2011regida pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Óleo Diesel Comum, Gasolina Comum e Álcool Hidratado, cujos quantitativos e especificações estão apresentadas no Termo de Referência Anexo I do Edital. Sessão Pública para Recebimento das Propostas e da Documentação de Habilitação: Data: 02 de Setembro de 2011 – Horário: 13h00min (treze horas). Local de Abertura da Licitação: Prefeitura Municipal de Itiquira - End: Praça Frei Liberato Keterrer, 311 - Centro – Itiquira/MT. Local de Retirada do Edital: Praça Frei Liberato Keterrer, 311 – Centro, Sede da Prefeitura Municipal de Itiquira - MT, junto ao Pregoeiro Oficial desta Prefeitura, mediante a apresentação do recibo de compra do Edital, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) não reembolsável, para cobrir despesas referente a reprodução gráfica. Itiquira (MT), 23 de agosto de 2011. Luiz Antonio Cabral da Costa - Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT  
PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2011 REGISTRO DE PREÇO 010/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA - MT, C.N.P.J. nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Centro, Jangada - MT., CEP 78.490-000, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço Por Item", que tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR para atender a Secretaria Municipal de Saúde o município de Jangada/MT, fica: PRORROGADO A ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES  
Entrega dos Envelopes: Até as 10:00 horas, do dia 02/09/2011. Edital Complementar: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail : [licitacaojangada@hotmail.com](mailto:licitacaojangada@hotmail.com) Abertura de envelope : Às 10:00 horas, do dia 02 de Setembro de 2011, no endereço acima.  
Jangada – MT, 22 de Agosto de 2011.

CARLOS KAZUHIKO MITO – Pregoeiro

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2011

OBJETO: Contratação de show artístico com a Banda Los Angeles a realizar-se nos dias 16 a 19 de setembro de 2011, no Município de Jauru, por ocasião da realização da 21ª Feira da Amizade, em comemoração ao 32º aniversário de Emancipação Política do Município.

FAVORECIDO: S. DE SOUZA CORREIA - ME, no valor de R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais), PERÍODO/PRAZO: 16 a 19 de setembro de 2011. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, Inciso III da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.  
**PROCESSO Nº. 2360/2011** Ratifico a presente Inexigibilidade de licitação nos termos do Artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa em anexo.  
 Gabinete do Prefeito, Jauru – MT 22 de Agosto de 2011.

**PEDRO FERREIRA DE SOUZA**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**

**Edital de Publicação dos Candidatos Inscritos 003/2011**

O Prefeito Municipal de Juara, no uso de suas atribuições, faz saber que os candidatos abaixo relacionados tiveram suas inscrições deferidas nos termos do item 7 do edital de abertura.

**1- DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS**

1.1- O candidato que detectar qualquer divergência com seu nome e data de nascimento ou número de documento deverá protocolar um requerimento de alteração dos dados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhando em anexo cópia do comprovante de inscrição e de documento que comprova os dados do candidato, no prazo de 02 (dois) dias.

1.2- O candidato cujo nome não constar na relação de candidatos, deverá protocolar um requerimento de confirmação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, encaminhando anexa cópia do comprovante de inscrição, no prazo de 2 (dois) dias

**Gabinete do Prefeito Municipal, Juara - MT, 23 de Agosto de 2011.**

**José Acir Paulino**  
 Prefeito Municipal

**PROFESSOR**

N. de Inscrição	Nome Completo
19	Eliane Borges da Costa Santos
25	Juçara Maria dos Santos Gonçalves
20	Jussenêia Aparecida Pinheiro
3	Lucélia Maria Ferreira
21	Luzia Osana Tardio
10	Marcia de Oliveira Miranda Santos
6	Queila Violada
23	Robson Boia Pereira
18	Valdenor da Silva

**MONITOR**

N. de Inscrição	Nome Completo
12	Adriana Cristina Candido
4	Adriana da Silva Ribeiro
2	Alice Pereira Santana
7	Claudia Dantas Coutinho
13	Dinalva Pereira
11	Edineia Magalhães
24	Elaine Cristina Roberta Assunção dos Santos
9	Eliene Rodrigues de Souza
5	Inês Alves da Silva
15	Maria Herminda Bartolomeu Santos
26	Nilcinéia Cavalcante da Silva
16	Rildo Hoffmann de Paula
22	Rodrigo Vieira Barboza
14	Rosenilda Damião
8	Sueli Munis da Silva
17	Vagner da Silva Constant
1	Valdineia Polassi Gonçalves

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA**

**RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 045-2011**

O Município de Juina, Estado de Mato Grosso, através do Sr. Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, torna publico que sagrou-se vencedora do certame a empresa OSMAR SILVESTRE ZIMMERMANN, no valor total de R\$ 45.540,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais).  
 Juína – MT, 23 de agosto de 2011.

**PAULO SERGIO MARKOSKI** - Pregoeiro - Poder Executivo – Juina-MT **DMT/DO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**  
**EDITAL DE NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO N.º 076/2011**

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. Prefeito Municipal Marino José Franz, **NOMEIA** o(a) concursado(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no **Concurso Público 02/2009**, e **CONVOCA** para comparecer no prazo legal, a contar da publicação desta, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada a Av. Para, n.º 109 E – Cidade Nova, para apresentarem documentos, habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.

**Cargo: 003 – ASSISTENTE SOCIAL**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
14.º	LAURIANE BORGES SAMPAIO

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do(a) candidato(a) convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Lucas do Rio Verde – MT, 23 de Agosto de 2011.

**MARINO JOSE FRANZ** - Prefeito Municipal

**José Luiz Paetzold** - Secretário Municipal de Gestão Pública **K3/DO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº. 117/2011**

**CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT CONTRATADA: L. ROBLEDO SANTOS & CIA LTDA OBJETO: Prestação de Serviço em divulgação de Banner em site oficial VALOR/GLOBAL: R\$ 25.683,00 VIGENCIA: 19/08/2011 a 31/12/2011 FONTE DO CODIGO GERAL: Cód. Geral: 04.001.04.122.0003.2003.339039 "037" R\$ 12.841,50**

**08.001.10.122.0019.2023.339039 "182" R\$ 12.841,50**

**CONTRATO Nº. 118/2011**

**CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT CONTRATADA: CARPAU PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA OBJETO: Aquisição de Material e Equipamentos para Secretaria de Obras VALOR/GLOBAL: R\$ 39.383,73 VIGENCIA: 22/08/2011 a 31/12/2011 FONTE DO CODIGO GERAL: Cód. Geral 10.001.15.452.0045.2045.339030 "288" R\$ 38.315,73**

**10.001.15.451.0045.1076.339030 "285" R\$ 1.068,00**

**CONTRATO Nº. 119/2011**

**CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT CONTRATADA: SPANIOL MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA – EPP OBJETO: Aquisição de Material e Equipamentos para Secretaria de Obras VALOR/GLOBAL R\$ 3.250,80 VIGENCIA: 22/08/2011 a 31/12/2011 FONTE DO CODIGO GERAL: Cód. Geral**

**10.001.15.452.0045.2045.339030 "288" R\$ 3.250,80**

**CONTRATO Nº. 120/2011**

**CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT CONTRATADA: I. A . DIAS – EPP OBJETO: Aquisição de Material e Equipamentos para Secretaria de Obras VALOR/GLOBAL R\$ 27.688,20 VIGENCIA: 22/08/2011 a 31/12/2011 FONTE DO CODIGO GERAL:**

**Cód. Geral 10.001.15.452.0045.2045.339030 "288" R\$ 27.688,20**

**CONTRATO Nº. 121/2011**

**CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT CONTRATADA: UGOLINI PNEUMATICOS LTDA – ME OBJETO: Eventual e Futura Prestação de Serviço de Recapagem de Pneus. VALOR/GLOBAL R\$ 55.380,00 VIGENCIA: Sistema Registro de Preço FONTE DO CODIGO GERAL: Cód. Geral**

**10.001.15.452.0045.2045.3390.39 "290" R\$ 55.380,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**

A Prefeitura Municipal de Nortelândia torna público que requereu junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, o pedido de Licença Prévia e Licença de Instalação (LP e LI) para uma obra de um Mini Laticínio localizado no perímetro urbano no município de Nortelândia/MT. **DMT/DO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE**

**RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTOS -2011**

Órgão Responsável	Obras	Valor Contratado	Valor Aditivo	Valor Total	Pagamentos Efetuados Valor	Saldo	Início da Obra
SMOSPT	Contratação de Mão de Obra de Pavimentação e Drenagem Superficial na Avenida Brasil e Rua Ercilia Braz de Souza Área de 2.907,20 m².	37.715,17				37.715,17	29/07/2011

SMECD	Ampliação do Centro Educacional Alegria do Saber.	23.534,48		8.390,45	15.144,03	30/06/2011
SMOSPT	Ampliação da Garagem no Pátio do Paço Municipal.	32.419,77		32.419,77		30/06/2011
SMAS	Ampliação do Centro de Convivência para Idosos.	69.373,60		8.068,69	61.304,91	30/07/2011
SMECD	Ampliação da Escola Municipal Edson Ferreira de Carvalho.	375.000,00		147.387,41	227.612,59	10/05/2011
SMA	Construção Tateral de Leilões com área de 467,45 m².	198.979,60		47.329,96	151.649,64	01/07/2010
SMOSPT	Construção da Praça Central do Distrito Ouro Branco.	256.045,77		189.710,42	66.335,35	02/07/2010
SMOSPT	Pavimentação Asfáltica de Diversas Ruas da sede do Município.	157.457,30		103.099,26	54.358,04	30/07/2011
SMSS	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no Distrito Ouro Branco.	101.898,66			101.898,66	18/03/2010
SMOSPT	Recuperação de 35,214 Km de estradas Vicinais alimentadora.	813.690,95		262.390,47	551.300,48	05/04/2010
SMOSPT	Pavimentação Asfáltica Correspondente a Área de 3.869,40 m².	137.197,86		88.720,79	48.477,07	23/06/2010
TOTAL GERAL		2.203.313,16		887.517,22	1.315.795,94	

SMECD – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos  
 SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social  
 SMA – Secretaria Municipal de Agricultura  
 SMSS – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento  
 SMOSPT – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Transportes

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

### RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 29/2011

Objetivo: Aquisição de Óleo Lubrificante. Vencedor(es): **CASTOLDI DIESEL LTDA, CNPJ 26.810.556/0001-37**; LOTE 01: R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais); LOTE 02: R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais); LOTE 03: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); LOTE 04: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais); LOTE 05: R\$ 200,00 (duzentos reais).

**OSCAR JOSÉ DE CARVALHO - Prefeito Municipal**

Asplemat/DO

### RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 28/2011

Objetivo: Aquisição de Equipamentos e Mobiliário. Vencedor(es): **ROYAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ 09.544.657/0001-94**; LOTE 01: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais); LOTE 04: R\$ 6.000,00 (seis mil reais reais); LOTE 05: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). **RAIMEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 02.714.100/0004-58**; LOTE 02: R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais). **WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, CNPJ 12.358.170/0001-21**; LOTE 03: R\$ 9.050,00 (nove mil cinquenta reais);

**OSCAR JOSÉ DE CARVALHO - PREFEITO MUNICIPAL**

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2011

Objeto: aquisição de 03 Barcos, 03 Reboques para Barcos e 03 Motores de Popa. Tipo: menor preço por item - Data de Abertura: 02 de setembro de 2011- Horário: 14:00 horas - Local: Av. Mutum, n° 1.250 N, Centro, N.Mutum – MT. Edital e Anexos: Deverá ser retirado junto ao departamento de licitação pelo e – mail licitacao@novamutum.mt.gov.br, ou telefone \*\* 65 3308 5400 - Horário de Atendimento: Das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.Nova Mutum– MT, 23 de agosto de 2011.

**Sérgio Vítor Alves Rodrigues - Pregoeiro Oficial**

Publicar

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

### DECRETO Nº 025/2009

DATA: 04 DE MAIO DE 2009.

SÚMULA: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO A ÁREA DE TERRAS DO DISTRITO DE NOVO MATO GROSSO, MUNICIPIO DE NOVA UBIRATA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**OSMAR ROSSETTO**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 52, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 5º, alínea “I” do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei n. 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e: **Considerando** que na área objeto do presente Decreto já se encontra consolidado loteamento urbano, posto que no local residem várias famílias há mais de 20 (vinte) anos; **Considerando** que o Poder Público tem realizado reiterados investimentos no local, pretendendo realizar ainda outros mais, a fim de atender ao interesse da coletividade, especialmente

das famílias que lá residem; **Considerando** o que dispõe o Provimento n. 001/2007, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, autorizando os Municípios a promoverem regularização de loteamentos já concebidos, mediante ações próprias, perante o poder Judiciário e posterior registro junto ao cartório de Registro Imobiliário competente, **DECRETA: Art. 1º - Fica** declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras medindo 4,37798ha, com as benfeitorias nela existentes, pertencente à Colonizado Vale do Rio Ferro, a ser destacada de área maior, devidamente matriculada perante o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Sinop/MT, sob o n. 469, localizada no Município de Nova Ubiratã/MT, com as seguintes medidas e confrontações: “inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BSA-M-0854, de coordenadas N 8.572.578,080m e E 732.798,055m, situado em ponto comum com limite da faixa de domínio da RODOVIA MT-242 e o limite da propriedade de Marlene Karling, deste segue confrontando com Marlene Karling, segue com azimute de 138º43’04” e distancia de 239,65 metros até o vértice BSA-M0842 de coordenadas N 8.572.397,994m e E 732.497,165m; situado no limite da propriedade de Marlene Karling e o limite da propriedade de PAULO CESAR DE CARVALHO, segue confrontando com PAULO CESAR DE CARVALHO, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 139º46’16” e distância de 59,82 metros, até o vértice BSA-M-0839, de coordenadas N 8.572.352,321m e E 732.985,801m; 224º26’51” e distância de 164,07 metros, até o vértice BSA-M-0838, de coordenadas N 8.572.235,191m e E 732.870,908m; 137º33’09” e distância de 15,35 metros, até o vértice BSA-M-0837, de coordenadas N 8.572.223,862m e E 732.881,270m; situado no limite da propriedade de PAULO CESAR DE CARVALHO e o limite da propriedade de LAURIZETE RIBEIRO, segue confrontando com LAURIZETE RIBEIRO, segue com azimute 138º30’22” e distância de 242,80 metros até o vértice BSA-M-1298, de coordenadas N 8.572.041,996m e E 733.042.137m; situado no limite da propriedade de LAURIZETE RIBEIRO e o limite da propriedade de RENATO ANTÔNIO ZIMPEL E OUTROS com os seguintes azimutes e distâncias: 228º54’13”e distância de 669,38 metros, até o vértice A2C-M-0930, de coordenadas N 8.571.601,991m e E 732.537,688m; 317º12’30” e distância de 575,07 metros, até o vértice A2C-M0929, de coordenadas N 8.572.023,994m e E 732.147,023m; situado no limite da propriedade de RENATO ANTONIO ZIMPEL E OUTROS e o limite da faixa de domínio da RODOVIA MT-242, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da RODOVIA MT-242 com azimute de 49º12’19” e distância de 848,07 metros até o vértice BSA-M-0854, de coordenadas N 8.572.578,080m e E 732.789,055m; marco inicial da descrição deste perímetro”. **Art. 2º - A** área de terras descrita no artigo anterior destina-se integralmente à regularização do loteamento urbano já consolidado. **Art. 3º As** despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário. **Art. 4º Fica** a expropriante autorizada a invocar caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fim do disposto no art. 15, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941. **Art. 5º - Fica** a Procuradoria do Município autorizada a iniciar o procedimento de imissão legal na posse do imóvel, bem como a sua efetiva desapropriação, pela via judicial ou administrativa. **Art. 6º - Este** Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-Mt, aos 04 de maio de 2009.

**OSMAR ROSSETTO - PREFEITO MUNICIPAL**

**DARCI JOSE HANTT - Secretário Municipal de Administração**

Registre-se  
publique-se

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 04 de maio de 2009

DARCI JOSÉ HANTT  
Secretário Municipal Administração  
Port. nº 003/2009

### DECRETO Nº 026

DATA: 04 DE MAIO DE 2009.

SÚMULA: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO A ÁREA DE TERRAS NO DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO RIO BONITO, MUNICIPIO DE NOVA UBIRATÃ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**OSMAR ROSSETTO**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 52, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 5º, alínea “I” do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei n. 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e: **Considerando** que na área objeto do presente Decreto já se encontra consolidado loteamento urbano, posto que no local residem várias famílias há mais de 20 (vinte) anos; **Considerando** que o Poder Público tem realizado reiterados investimentos no local, pretendendo realizar ainda outros mais, a fim de atender ao interesse da coletividade, especialmente das famílias que lá residem; **Considerando** o que dispõe o Provimento n. 001/2007, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, autorizando os Municípios a promoverem regularização de loteamentos já concebidos, mediante ações próprias, perante o poder Judiciário e posterior registro junto ao cartório de Registro Imobiliário competente, **DECRETA: Art. 1º - Fica** declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras medindo 48,9953ha., com as benfeitorias nela existentes, localizada no Município de Nova Ubiratã/MT, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado ‘PONTO 92’, de coordenadas (E=730.036,082 m e N=8.561.395,184 m), situado na divisa dos Irmãos Possatto e no limite de João Tencaten; Deste, segue confrontando com JOÃO TENCATEN com o azimute de 144º30’45” e 241,20 m até o vértice ‘PONTO 15’ (E=730.176,104 m e N=8.561.198,788 m) situado na divisa de João Tencaten e no limite de Valtter Gauer; Deste, segue confrontando com VALTER GAUER com o azimute de 144º30’45” e 78,40 m até o vértice ‘PONTO 16’ (E=730.221,617 m e N=8.561.134,951 m) situado na divisa de Valtter Gauer e no limite de Sérgio Gimenes Serra (Simba); Deste, segue confrontando com SÉRGIO GIMENES SERRA (SIMBA) com o azimute de 144º30’45” e 136,50 m até o vértice ‘PONTO 33’ (E=730.300,857 m e N=8.561.023,809 m) situado na divisa de Sérgio Gimenes Serra (Simba) e no limite de Raimundo; Deste, segue confrontando com RAIMUNDO com o azimute de 145º24’51” e 215,45 m até o vértice ‘PONTO 34’ (E=730.423,155 m e N=8.560.846,436 m) situado na divisa de Raimundo e no limite de José Carvalho (Sargento); Deste, segue confrontando com JOSÉ CARVALHO (SARGENTO) com o azimute de 146º28’32” e 238,83 m até o vértice ‘PONTO 35’ (E=730.555,058 m e N=8.560.647,337 m) situado na divisa de José Carvalho (Sargento) e no limite de Nelmo Roque Pipper; Deste, segue confrontando com

NELMO ROQUE PIPPER com o azimute de 148°30'04" e 122,19 m até o vértice 'PONTO 36' (E=730.618,900 m e N=8.560.543,150 m) situado na divisa de Nelmo Roque Pipper e no limite do Espaço Vago; Deste, segue confrontando com ESPAÇO VAGO com o azimute de 164°28'11" e 111,87 m até o vértice 'PONTO 37' (E=730.648,853 m e N=8.560.435,368 m) situado na divisa do Espaço Vago e no limite de Osmar Lopes Duarte (Relepe); Deste, segue confrontando com OSMAR LOPES DUARTE (Relepe) com os seguintes azimutes e distâncias: 240°11'32" e 121,36 m até o vértice 'PONTO 333' (E=730.543,550 m e N=8.560.375,042 m); Deste, 237°22'51" e 113,26 m até o vértice 'PONTO 38' (E=730.448,155 m e N=8.560.313,990 m) situado na divisa de Osmar Lopes Duarte (Relepe) e no limite de Rosemari Carvalho; Deste, segue confrontando com ROSEMARY CARVALHO com o azimute de 237°48'28" e 220,54 m até o vértice 'PONTO 39' (E=730.261,516 m e N=8.560.196,493 m) situado na divisa de Rosemari Carvalho e no limite de Adolar Jaap; Deste, segue confrontando com ADOLAR JAAP com o azimute de 246°18'54" e 291,08 m até o vértice 'PONTO 40' (E=729.994,956 m e N=8.560.079,564 m) situado na divisa de Adolar Jaap e no limite da Fazenda Vale do Xingú; Deste, segue confrontando com FAZENDA VALE DO XINGÚ com o azimute de 1°09'58" e 588,63 m até o vértice 'PONTO 42' (E=730.006,936 m e N=8.560.668,070 m) situado na divisa da Fazenda Vale do Xingú e no limite de Antônio Macotto; Deste, segue confrontando com ANTÔNIO MACOTTO com o azimute de 355°44'45" e 579,81 m até o vértice 'PONTO 89' (E=729.963,925 m e N=8.561.246,282 m) situado na divisa de Antônio Macotto e no limite dos Irmãos Possatto; Deste, segue confrontando com IRMÃOS POSSATTO com os seguintes azimutes e distâncias: 358°01'17" e 143,10 m até o vértice 'PONTO 91' (E=729.958,984 m e N=8.561.389,293 m); Deste, 85°37'52" e 77,32 m até o vértice 'PONTO 92' (E=730.036,082 m e N=8.561.395,184 m) situado na divisa dos Irmãos Possatto e no limite de João Tencaten; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas do perímetro encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central. 57° WGr, tendo como datum o SAD69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM." Art. 2º. A área de terras descrita no artigo anterior destina-se integralmente à regularização do loteamento urbano já consolidado. Art. 3º As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário. Art. 4º Fica a expropriante autorizada a invocar caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fim do disposto no art. 15, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941. Art. 5º - Fica a Procuradoria do Município autorizada a iniciar o procedimento de imissão legal na posse do imóvel, bem como a sua efetiva desapropriação, pela via judicial ou administrativa. Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-Mt, aos 04 de maio de 2009.

OSMAR ROSSETTO - PREFEITO MUNICIPAL

DARCI JOSE HANTT - Secretário Municipal de Administração

Registre-se  
públicamente

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 04 de maio de 2009

DARCI JOSÉ HANTT  
Secretário Municipal Administração  
Port. nº 003/2009

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

### AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 09/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria n.º 017 de 14 de Janeiro de 2011, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS 009/2011, regida pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo menor preço global, para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCLUSÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) CASAS CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 2628.0193235-82/2006/ MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA.E PROJETOS PLANILHAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS", que será realizado às 13:00 horas do dia 12 de Setembro de 2011, na sala de Licitações, no Paço Municipal de Peixoto de Azevedo. Maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta – feira, no horário das 12:00h a 18:00h, ou pelo fone (66) 3575-1029. O edital completo poderá ser adquirido, mediante comprovação de pagamento na ordem de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Peixoto de Azevedo, 01 de Agosto de 2011.

EMERSON NUNES FREITAS - Presidente da CPL

### Aviso de Chamada Pública n°01/2011

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação senhor EMERSON NUNES FREITAS, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Chamada Pública nº01/2011, cujo objeto é Obtenção de propostas para credenciamento de Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar visando a posterior aquisição de gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/PNAEF/PNAEP/PNAEJA/PNAEC, da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, em conformidade com o as disposições do edital e seus anexos que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, atendendo a Lei nº. 11.947 / 2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, torna público que receberá no período de 26/08/2011 a 13/09/2011, no horário das 13:00 às 16:00 horas. na sala de licitações o edital se encontra disponível, na Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, localizada na Rua Ministro César Cals nº 226, em Peixoto de Azevedo/MT. Peixoto de Azevedo/MT, 05 de Agosto de 2011. Emerson Nunes Freitas - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

EDITAL DE PREGÃO No 067/2011- PMPL

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS - (PROCESSO No 103/2011-PMPL)

PREGÃO Nº. 067/2011 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA OS MAQUINÁRIOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS; CREDENCIAMENTO: das 07h 30m às 08h do dia 05 de setembro 2011. INÍCIO DA SESSÃO: às 08h do dia 05 de setembro de 2011 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 23 de agosto de 2011.

ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ - PREGOEIRO OFICIAL

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PORTARIA Nº096/2011 23/08/2011

EDIE SCORSIN, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar a pedido a partir de hoje, 23 de agosto de 2011, do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, o Senhor ARENALDO PEREIRA DA SILVA, RG.2232287/SSP-GO, CPF nº 379.947.781-00, com Lotação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 23 de Agosto 2011.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Edi

Escorsin - Prefeito Municipal

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

### EDITAL RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE OSCIP

O Senhor Prefeito do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Administração, torna público aos interessados que foi realizado abertura de propostas no dia 16 de Agosto de 2011, às 8:00 (oito) horas, na sala de reunião da Prefeitura Municipal, situada a Rua Arnaldo Jorge da Cunha nº. 444, Centro, de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, através de Concurso de Projetos, para a formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Parceria, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através da modernização da gestão pública, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 3.100 de 30 de junho de 1999, Lei Estadual 8.687/2007. Foi Vencedora a OSCIP Organização Razão Social – OROS. Porto Esperidião, 22 de Agosto de 2011.

Martins Dias de Oliveira - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

### EDITAL DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇOS N.º 014/2011

I-PREÂMBULO; A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Licitação desta Prefeitura, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que acha-se encerrada a presente licitação, regida pela Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, suas alterações posteriores demais normas complementares pertinentes e pelas condições expressas neste edital e seus anexos. II- LOCAL E DATA; Realizou Licitação no dia 17 de Agosto de 2011, na sede, às 10:00 horas, aquisição de materiais elétricos. Vencedora a Bossolani Materiais para Construção Ltda foi vencedora somente do item 12, no valor de R\$ 541,00 (quinhentos e quarenta e um reais) a empresa Hiper JN Comercio de Materiais para Construção Ltda, foi vencedora dos itens 01, 02, 05, 07, 20, 22, 25, no valor de R\$ 3.211,04 (três mil, duzentos e onze reais e quatro centavos) a empresa Coxipó Comercio de Materiais elétricos Ltda – Me, foi vencedora dos itens 03, 04, 06, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, e 39 no valor de R\$ 91.599,06 (noventa e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e seis centavos), Porto Esperidião, 23 de agosto de 2011.

MARIA REGINA DE CASTRO MARTINS  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Licitação PREGÃO Nº 055/2011

(Regido pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, pelas Leis nº 8.087/90, nº 8.666/93, nº 9.784/99, LC 123/06 e suas alterações e demais legislação complementar).

Objeto:	"Menor Preço"
Objeto:	Aquisição de tanques de combustível subterrâneos para a Secretaria Municipal de Obras. Conforme solicitação.
<b>SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>	
Dia:	09/setembro/2011
Hora:	08:00 horas
	OBS: Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala de Licitações).
<b>LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL</b>	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 h às 11:00 h e das 13:00h às 17:00h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)

### RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o Edital acessando a página <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local "a direita da página principal LICITAÇÕES, onde diz clicando aqui".  
Quando da retirada do edital, É OBRIGATÓRIO enviar recibo de retirada a Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br), conforme modelo da página 2 do Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº: 031/2011**

**LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2011

**CONTRATADA:** CITOLAB – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E ESPECIALIZADOS DE ALTO CUSTO

**VALOR:** R\$ 292.936,80

**DATA:** 06/07/2011

**VIGÊNCIA:** 31/12/2011

**CONTRATO Nº: 032/2011**

**LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 007/06/2011

**CONTRATADA:** OPORTUNA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA - ME.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL NO LOTEAMENTO PRIMAVERA III, COM ÁREA A CONSTRUIR ESTIMADA EM 1.477,70 M<sup>2</sup>, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, PLANILHAS E PROJETOS CONTIDOS NO ANEXO I DO EDITAL CORRESPONDENTE.

**VALOR:** R\$ 369.410,71

**DATA:** 07/07/2011

**VIGÊNCIA:** 07/11/2011

**CONTRATO Nº: 033/2011**

**LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 008/06/2011

**CONTRATADA:** OPORTUNA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE UMA UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO JARDIM VENEZA, COM ÁREA A CONSTRUIR ESTIMADA EM 379,51M<sup>2</sup>, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, PLANILHAS E PROJETOS CONTIDOS NO ANEXO I DO EDITAL CORRESPONDENTE.

**VALOR:** R\$ 368.348,61

**DATA:** 07/07/2011

**VIGÊNCIA:** 07/11/2011

**CONTRATO Nº: 034/2011**

**LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2011

**CONTRATADA:** MARCANTE E MARCANTE LTDA EPP

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS, EM HORAS, COM MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, NO PARQUE ECOLÓGICO MUNICIPAL.

**VALOR:** R\$ 223.675,00

**DATA:** 14/07/2011

**VIGÊNCIA:** 31/12/2011

**CONTRATO Nº: 035/2011**

**LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2011

**CONTRATADA:** OPORTUNA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA – ME

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS, EM HORAS, COM CAMINHÃO BASCULANTE, NO PARQUE ECOLÓGICO MUNICIPAL.

**VALOR:** R\$ 330.000,00

**DATA:** 14/07/2011

**VIGÊNCIA:** 31/12/2011

**CONTRATO Nº: 036/2011**

**LICITAÇÃO:** CONVITE Nº 008/2011

**CONTRATADA:** JJ RODEIO SHOW LTDA ME

**OBJETO:** CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA E CAMAROTE PARA O "ARRANCADÃO DE TRATORES", QUE OCORRERÁ NO PERÍODO DE 15 A 17 DE JULHO DE 2011.

**VALOR:** R\$ 43.000,00

**DATA:** 14/07/2011

**VIGÊNCIA:** 14/09/2011

**CONTRATO Nº: 037/2011**

**LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS N.º 009/07/2011

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA B & C LTDA

**OBJETO:** CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA, CONTINUADA, NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA REDE DE SUPERPOSTES DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT.

**VALOR:** R\$ 274.770,28

**DATA:** 21/07/2011

**VIGÊNCIA:** 18/07/2011

**CONTRATO Nº: 038/2011**

**LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2011

**CONTRATADA:** FAZENDA TUPANCIRETÁ - FERNANDO BARCELLA

**OBJETO:** CONTRATO PARA COMPRA E VENDA DE MATERIAL DE JAZIDA DE CASCALHO

**VALOR:** R\$ 180.000,00

**DATA:** 21/07/2011

**VIGÊNCIA:** 31/12/2012

**CONTRATO Nº: 039/2011**

**LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2011

**CONTRATADA:** GRAFICA E EDITORA SANCHES LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO REFERIDO EDITAL.

**VALOR:** R\$ 40.500,00

**DATA:** 22/07/2011

**VIGÊNCIA:** 31/12/2011

**CONTRATO Nº: 040/2011**

**LICITAÇÃO:** CONVITE Nº 009/2011

**CONTRATADA:** PRENCON CONSTRUTORA LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, COMPOSTA DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, CAIXAS DE LIGAÇÃO E PASSAGEM, BOCAS DE LOBO, BOCAS DE SAÍDA DE TUBOS E CAIXAS DISSIPADORES DE ENERGIA NOS TRECHOS COMPREENDIDOS ENTRE A RUA ALFREDO LORENZZON (DISTRITO INDUSTRIAL) E RUA CAJUEIRO (PRIMAVERA III), EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, PLA-NILHAS E PROJETOS CONTIDOS NO ANEXO I DO EDITAL CORRESPONDENTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.

**VALOR:** R\$ 149.404,00

**DATA:** 28/07/2011

**VIGÊNCIA:** 28/10/2011

*Mirna Heckler Braff*

Presidente da Comissão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE ADITIVOS DE CONTRATO

**TERMO ADITIVO N.º: 077/2011**

**CONTRATO DE ORIGEM:** Nº 044/2009

**LICITAÇÃO:** PREGÃO Nº 114/2009

**CONTRATADA:** CELULA LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES ANATOMO-PATOLÓGICOS.

**VALOR:** R\$ 9.156,84

**DATA:** 01/07/2011

**VIGÊNCIA:** 31/12/2011

**TERMO ADITIVO N.º: 078/2011**

**CONTRATO DE ORIGEM:** Nº 009/2010

**LICITAÇÃO:** PREGÃO Nº 17/2010

**CONTRATADA:** LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS FREITAS LTDA EPP

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES LABORATORIAIS.

**VALOR:** R\$ 31.962,49

**DATA:** 04/07/2011

**VIGÊNCIA:** 31/12/2011

**TERMO ADITIVO N.º: 079/2011**

**CONTRATO DE ORIGEM:** Nº 002/2009

**LICITAÇÃO:** PREGÃO 001/2009

**CONTRATADA:** MAXIPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA O 1º, 2º, 3º e 4º BIMESTRES DO ANO LETIVO DE 2011, DESTINADO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

**VALOR:** R\$ 5.604,25

**DATA:** 07/07/2011

**VIGÊNCIA:**

**TERMO ADITIVO N.º: 080/2011**

**CONTRATO DE ORIGEM:** Nº 031/2010

**LICITAÇÃO:** PREGÃO Nº 58/2010

**CONTRATADA:** HOSPITAL DAS CLÍNICAS PRIMAVERA LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES DE MAMOGRAFIAS.

**VALOR:** R\$ 14.042,00

**DATA:** 04/07/2011

**VIGÊNCIA:** 31/12/2011

**TERMO ADITIVO N.º: 081/2011**

**CONTRATO DE ORIGEM:** Nº 019/2009

**LICITAÇÃO:** PREGÃO 053/2009  
**CONTRATADA:** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS  
**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS.  
**VALOR:** R\$ 108.817,00  
**DATA:** 11/07/2011  
**VIGÊNCIA:** 26/06/2012

**TERMO ADITIVO N.º: 082/2011**  
**CONTRATO DE ORIGEM:** N° 012/2008  
**LICITAÇÃO:** PREGÃO N° 015/2008  
**CONTRATADA:** JORGE MATORIZEN  
**OBJETO:** CONTINUIDADE PARA O EXERCÍCIO DE 2011 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE.  
**VALOR:** R\$ 54.978,00  
**DATA:** 26/07/2011  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2011

**TERMO ADITIVO N.º: 083/2011**  
**CONTRATO DE ORIGEM:** N° 013/2008  
**LICITAÇÃO:** PREGÃO N° 015/2008  
**CONTRATADA:** VANDERLEI CARDOSO MORAIS COSTA  
**OBJETO:** CONTINUIDADE PARA O EXERCÍCIO DE 2011 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE.  
**VALOR:** R\$ 51.975,00  
**DATA:** 26/07/2011  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2011

**TERMO ADITIVO N.º: 084/2011**  
**CONTRATO DE ORIGEM:** N° 010/2008  
**LICITAÇÃO:** PREGÃO N° 015/2008  
**CONTRATADA:** VERA LUCIA DO CARMO  
**OBJETO:** CONTINUIDADE PARA O EXERCÍCIO DE 2011 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE.  
**VALOR:** R\$ 45.375,00  
**DATA:** 26/07/2011  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2011

**TERMO ADITIVO N.º: 085/2011**  
**CONTRATO DE ORIGEM:** N° 005/2009  
**LICITAÇÃO:** PREGÃO N° 009/2009  
**CONTRATADA:** GENES MARCELINO ALVES ARAÚJO RESPLANDES DE SOUSA  
**OBJETO:** CONTINUIDADE PARA O EXERCÍCIO DE 2011 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE.  
**VALOR:** R\$ 45.276,00  
**DATA:** 26/07/2011  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2011

**TERMO ADITIVO N.º: 086/2011**  
**CONTRATO DE ORIGEM:** N° 011/2008  
**LICITAÇÃO:** PREGÃO N° 015/2008  
**CONTRATADA:** LUIZ AUGUSTO VEZZI  
**OBJETO:** CONTINUIDADE PARA O EXERCÍCIO DE 2011 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE.  
**VALOR:** R\$ 35.244,00  
**DATA:** 26/07/2011  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2011

**TERMO ADITIVO N.º: 087/2011**  
**CONTRATO DE ORIGEM:** N° 015/2008  
**LICITAÇÃO:** PREGÃO N° 015/2008  
**CONTRATADA:** ROSANGELA TAVARES DE JESUS  
**OBJETO:** CONTINUIDADE PARA O EXERCÍCIO DE 2011 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE.  
**VALOR:** R\$ 51.513,00  
**DATA:** 26/07/2011  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2011

**TERMO ADITIVO N.º: 088/2011**  
**CONTRATO DE ORIGEM:** N° 019/2008  
**LICITAÇÃO:** PREGÃO N° 015/2008  
**CONTRATADA:** JORGE FLORINDO DE OLIVEIRA  
**OBJETO:** CONTINUIDADE PARA O EXERCÍCIO DE 2011 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE.  
**VALOR:** R\$ 53.130,00  
**DATA:** 26/07/2011  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2011

**TERMO ADITIVO N.º: 089/2011**  
**CONTRATO DE ORIGEM:** N° 020/2008  
**LICITAÇÃO:** PREGÃO N° 015/2008  
**CONTRATADA:** REGILENE LOPES DOS SANTOS  
**OBJETO:** CONTINUIDADE PARA O EXERCÍCIO DE 2011 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE.  
**VALOR:** R\$ 31.762,50  
**DATA:** 26/07/2011  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2011

**TERMO ADITIVO N.º: 090/2011**  
**CONTRATO DE ORIGEM:** N° 021/2010  
**LICITAÇÃO:** PREGÃO N° 041/2010  
**CONTRATADA:** SIRLENE GUIMARÃES REZENDE  
**OBJETO:** CONTINUIDADE PARA O EXERCÍCIO DE 2011 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE.  
**VALOR:** R\$ 37.620,00  
**DATA:** 26/07/2011  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2011

**TERMO ADITIVO N.º: 091/2011**  
**CONTRATO DE ORIGEM:** N° 022/2010  
**LICITAÇÃO:** PREGÃO N° 041/2010  
**CONTRATADA:** SOLANGE ALVES FERNANDES  
**OBJETO:** CONTINUIDADE PARA O EXERCÍCIO DE 2011 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE.  
**VALOR:** R\$ 25.410,00  
**DATA:** 26/07/2011  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2011

**TERMO ADITIVO N.º: 092/2011**  
**CONTRATO DE ORIGEM:** N° 023/2010  
**LICITAÇÃO:** PREGÃO N° 041/2010  
**CONTRATADA:** EMYLLE CAROLINE PIMENTEL DE SOUZA  
**OBJETO:** CONTINUIDADE PARA O EXERCÍCIO DE 2011 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE.  
**VALOR:** R\$ 28.116,00  
**DATA:** 26/07/2011  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2011

**TERMO ADITIVO N.º: 093/2011**  
**CONTRATO DE ORIGEM:** N° 021/2008  
**LICITAÇÃO:** PREGÃO N° 015/2008  
**CONTRATADA:** ANGELIN GIROLOMETTO  
**OBJETO:** CONTINUIDADE PARA O EXERCÍCIO DE 2011 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE.  
**VALOR:** R\$ 41.580,00  
**DATA:** 26/07/2011  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2011

**TERMO ADITIVO N.º: 094/2011**  
**CONTRATO DE ORIGEM:** N° 009/2009  
**LICITAÇÃO:** PREGÃO N° 015/2009  
**CONTRATADA:** CAMILA ETIENNE PAIVA DE PAULA  
**OBJETO:** CONTINUIDADE PARA O EXERCÍCIO DE 2011 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE.  
**VALOR:** R\$ 54.978,00  
**DATA:** 26/07/2011  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2011

**TERMO ADITIVO N.º: 095/2011**  
**CONTRATO DE ORIGEM:** N° 047/2010  
**LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS 006/09/2010  
**CONTRATADA:** TLT CONSTRUÇÕES LTDA  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DE PRIMAVERA DO LESTE, COM ÁREA A CONSTRUIR ESTIMADA EM 674,31M², EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, PLANILHAS E PROJETOS CONTIDOS NO ANEXO I DO EDITAL CORRESPONDENTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO N° 038/2009 FIRMADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL E O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE.  
**VALOR:**  
**DATA:** 29/07/2011  
**VIGÊNCIA:** 29/09/2011

Mirna Heckler Braff  
 Presidente da Comissão de Licitações

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA – MT.  
 RETIFICAÇÃO AO AVISO DE RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO  
 N. 044/2011

ONDE SE LÊ:

VENCEDORA:

• ADRIANA LOURDES FARIAS., foi vencedora do certame licitatório, com o valor total de R\$ 258.240,00.

LEIA-SE:

“VENCEDORA:

• ADRIANA LOURES DE FARIA, foi vencedora do certame licitatório, com o valor total de R\$ 258.240,00.”

Querência – MT., 22 de agosto de 2011.

Cristiane Tiecker Reidel – Pregoeira

K3/D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA – MT.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal Senhor Fernando Górgen, juntamente com a Pregoeira da Prefeitura

Municipal de Querência, torna Público o Processo de Licitação nº 048/2011; MODALIDADE: Pregão Presencial n. 026/2011. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cimento para uso do Município de Querência - MT. Data: 02/09/2011. HORÁRIO: 09 horas (horário local). LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento. O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário da 07h30min às 11h30min e das 13h30min até as 17h30min ou e-mail cris.prefeitura@hotmail.com. Querência – MT., 22 de agosto de 2011.  
Fernando Görgen  
Prefeito Municipal

Cristiane Tiecker Reidel  
Pregoeira

K3/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT

#### AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2011

OBJETO: aquisição de produtos alimentícios e refrigerantes a fim de suprir às necessidades das Secretarias Municipal de Administração, Ação Social e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Santa Cruz do Xingu-MT. O pregoeiro juntamente com os membros da equipe de apoio, regidos pela Portaria nº021/SAD/2011 da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, no uso de suas atribuições legais, tomam público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº013/2011, Tipo menor preço por Item, cujo certame se deu às 09h30 minutos do dia 23/08/2011 encerrado e adjudicado às 10h40 minutos; sagrou-se vencedora a empresa: ELISIANE ALVES DE OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ: 07.053.771/0001-96, apresentando propostas e cumprindo todos os requisitos do presente certame licitatório, sagrando-se vencedora nos seguintes Itens: item 01, valor total de R\$ 554,70, item 02, valor total de R\$ 2.385,00, item 03, valor total de R\$ 1.042,50, item 04, valor total de R\$ 797,50, item 05, valor total de R\$ 3.062,50, item 06, valor total de R\$ 319,20, item 07, valor total de R\$ 325,00, item 08, valor total de R\$ 600,00, item 09, valor total de R\$ 363,00, item 10, valor total de R\$ 1.388,00, item 11, valor total de R\$ 844,00, item 12, valor total de R\$ 125,40, item 13, valor total de R\$ 154,80, item 14, valor total de R\$ 960,00, item 15, valor total de R\$ 610,00, item 16, valor total de R\$ 227,00, item 17, valor total de R\$ 1.183,00, item 18, valor total de R\$ 5.868,00, item 19, valor total de R\$ 336,00, item 20, valor total de R\$ 787,50, item 21, valor total de R\$ 1.176,00, item 22, valor total de R\$ 772,50, item 23, valor total de R\$ 1.260,00, item 24, valor total de R\$ 2.580,00, item 25, valor total de R\$ 751,50, item 26, valor total de 1.462,50, item 27, valor total de R\$ 2.055,00, item 28, valor total de R\$ 118,00, item 29, valor total de R\$ 116,40 e item 30 num valor total de R\$ 489,60, totalizando o geral dos itens no valor de R\$ 32.714,60 estando dentro do preço de mercado. Para maiores informações fone (66) 3594-1000. Santa Cruz do Xingu – MT, 23 de Agosto de 2011. Wilson Pereira da Silva – Pregoeiro Suplente.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT  
CONTRATADA: SILVA & BOMFIM LTDA-ME, CNPJ 10.720.768/0001-93, e Inscrição Estadual nº 133691047.

DO OBJETO E PREÇO GLOBAL: alterar a cláusula sétima do Contrato nº. 034/2010 a fim de acrescentar aproximadamente 10,01%, ao valor total do contrato original, referente à Ampliação de duas salas de aula e uma cozinha e pintura em geral da Escola Municipal Ricieri Berté, devido à necessidade de adequar o projeto original da obra.

O valor total do acréscimo deste Termo Aditivo é de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) e o valor global do referido Contrato original passa a ser de R\$ 126.436,23 (cento e vinte e seis mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos), em decorrência do acréscimo.

DO PRAZO/VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DA OBRA: A vigência do presente Contrato terá seu prazo de execução prorrogado de 29 de Julho de 2011 até 29 de Agosto de 2011.

DA ORIGEM: Contrato n.º. 034/2010.

LICITAÇÃO: Tomada de Preços n.º 014/2010

DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

FUNDAMENTO: conforme Artigos 57 § 1º, incisos I e II e § 2º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e no Art. 65 Inciso I, letra D do Inciso II e § 1º da Lei 8.666/93. Santa Cruz do Xingu – MT, 29 de Julho de 2011.

Prefeito Municipal – Eurípedes Neri Vieira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

### RELATORIO FINAL

DA: COMISSÃO DE SINDICANCIA (Port. nº 131/2011 de 25 de Maio de 2011)  
PARA: SR. PREFEITO MUNICIPAL.

De toda análise das diligências levadas a efeito por esta comissão, pode concluir que não houve a caracterização de qualquer fraude no procedimento licitatório em questão, identificando-se, porém, que alguns servidores extrapolaram os limites éticos obrigatórios, realizando pedidos de caráter pessoal aos contratados, cabendo-lhe a aplicação da sanção de advertência aos servidores MARCOS DE SOUZA FERREIRA e DOMINGAS BARREIRA DOS SANTOS, conforme preceitua o Estatuto dos Servidores Públicos do Município. Desta feita, caso sejam reiterados algum ato administrativo comprobatório de fraude e, em sendo detectado qualquer irregularidade funcional e/ou estrutural junto ao certame correspondente, a presente comissão tomará as medidas necessárias para reabrir os trabalhos averiguadores do caso. Por fim, esta comissão requer seja realizado o envio dos respectivos autos e do presente relatório conclusivo ao departamento jurídico para que sejam tomadas as medidas cabíveis com a interposição das ações civil e penal pertinentes. Encaminhe para análise e apreciação superior. Desta forma, damos por concluídos os trabalhos dessa Comissão de Sindicância.

Ruberlan da Silva Rezende – Presidente  
Jarlen Angélica Ramos Barbosa - Secretária  
Elyz Maria Silva

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CONCURSO PÚBLICO 001/2008  
EDITAL 074/2011

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE PESSOAL, da Prefeitura Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 015/2008, de 22 de fevereiro de 2008, convoca os candidatos abaixo relacionados, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentarem os documentos necessários para nomeação e posse, conforme ANEXO I do presente Edital:

Clas	Inscrição	Data Nasc.	Candidato	N. Final
<b>ZELADOR</b>				
78	01.51.018	06/10/1973	ODINEUZA LUZIA MARTINS	6,68
<b>LUBRIFICADOR</b>				
4	01.46.004	13/06/1986	JOSE CICERO DOS SANTOS SILVA	6,34

O não comparecimento ou a falta de apresentação dos documentos ensejará a desclassificação do candidato.

Sapezal, 22 de Agosto de 2011.

Jeanine Danusa Mayer

Presidente da Comissão Especial de Seleção de Pessoal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT CNPJ 01.614.225/0001-09

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO C/ SRP nº 046/2011. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO TRANSITO E COLUNA E BRAÇO EM TUBOS DE AÇO, através da Comissão de Licitação, torna público aos interessados, que no Pregão C/ SRP 046/2011, a ADRIANE MARQUES FERNANDES – ME sagrou-se vencedora no Lote 01 com o valor total de R\$ 111.000,00 e no Lote 02 com o valor total de R\$ 25.896,00.

Pregoeiro e Equipe de Apoio.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT CNPJ 01.614.225/0001-09

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO C/ SRP nº 045/2011. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, através da Comissão de Licitação, torna público aos interessados, que no Pregão C/ SRP 045/2011, a empresa LD SUPERMERCADO LTDA ME sagrou-se vencedora nos lotes, 01, 05, 07, 08, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23 e 24, a empresa SUPERMERCADO QUATRO AMIGOS LTDA – EPP sagrou-se vencedora nos lotes, 02, 03, 04, 06, 09, 12 e 19 e a empresa N.N. L SOUSA & SOUSA LTDA – ME sagrou-se vencedora no lote 25.

Pregoeiro e Equipe de Apoio.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO – Nº 011/2011 - A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapezal de acordo com a Lei 8.666/93 e a Lei 8.883/94 e alterações posteriores, torna público que no dia 09 de setembro de 2011, às 08:00 horas, na Prefeitura Municipal de Sapezal sala de licitações, estará recebendo documentação e proposta para a contratação de empresa ou instituição especializada para a realização da Reforma da Estrutura Administrativa do Município de Sapezal que irá contemplar:

- Revisão e Elaboração da lei que dispõe acerca da Estrutura Administrativa Municipal;
  - Revisão e Elaboração do Estatuto do Servidor Público Municipal;
  - Revisão e Elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais;
  - Revisão e Elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Municipal.
- O edital está à disposição dos interessados a partir desta data, no site [www.pmsapezal.com.br](http://www.pmsapezal.com.br) ou na sede da Prefeitura Municipal de Sapezal situada na Av. Antonio André Maggi, 1400, centro.

Sandra Sostisso Maggi

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

### RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO A ATA Nº 154/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT, torna público para conhecimento geral, que tendo em vista um equívoco ocorrido na publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 19/08/2011 edição nº 25627 na pagina 46, retificamos o aviso supra citado da seguinte forma: **ONDE SE LÊ:** O presente termo aditivo acresce o valor do objeto da Ata de Registro de Preços nº 154/2010, em 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor destinado a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração, nas mesmas condições firmadas, conforme a seguir: Prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas com destino aos Estados ou Municípios dentro do Território Nacional, com um percentual de 4,50% (quatro e meio por cento) de desconto no valor estimado de R\$ 2.069,97 (Dois mil sessenta e nove reais e noventa e sete centavos) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Indústria Comércio, Turismo e Mineração. **LER-SE-Á:** O presente termo aditivo acresce o valor do objeto da Ata de Registro de Preços nº 154/2010, em 0,90% (zero vírgula noventa por cento), sobre o valor total, para a Secretaria Municipal de Educação – sob as seguintes dotações: ATENDENDO SERVIDORES DA SECRETARIA: 2043. 339033. 0000. 101, R\$ 4.193,32 (quatro mil cento e noventa e três reais e trinta e dois centavos) e ATENDENDO AÇÕES DE FORMAÇÃO: 1042. 339039. 0000. 101, R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando o valor de: R\$ 10.193,32, nas mesmas condições firmadas, conforme a seguir: Prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas com destino aos Estados ou Municípios dentro do Território Nacional, com um percentual de 4,50% (quatro e meio por cento) de desconto no valor estimado de R\$ 10.193,32 (Dez mil cento e noventa e três reais e trinta e dois centavos) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. SINOP-MT, 23 de Julho de 2.011. JUAREZ COSTA Prefeito Municipal

## AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2011 SRP Nº 084/2011

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 079/2011 – SRP 084/2011, referente a registro de preços para Aquisição de Botinas para atender a Vigilância Ambiental conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Empresa Vencedora: MULTIPLA DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA CNPJ/MF 09.058.981/0001-00, LOTE nº 001. Homologado em 19 de Agosto de 2011.

Poliana Natari Vieira -Pregoeira - Portaria 310/2011

## AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2011 SRP Nº 081/2011

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 076/2011 – SRP 081/2011, referente a registro de preços para Contratação de empresa especializada em serviços mecânicos da Motoniveladora Patrol Fait FG 85 MN 06 e MN – 05 e da Pá Carregadeira Case W-20 – atendendo solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Empresa Vencedora: JOSE ROBERTO ESPADOTO - ME, CNPJ/MF 61.218.723/0001-56, LOTE nº 002. Homologado em 19 de Agosto de 2011.

Poliana Natari Vieira-Pregoeira - Portaria 310/2011

## AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2011 SRP 073/2011

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, vem a público anunciar o resultado do Pregão Eletrônico nº 007/2011 – SRP 073/2011, referente ao registro de preços para Aquisições de Medicamentos – Soro para atender as Ações das Unidades Básicas de Saúde, Ações do Pronto Atendimento de Sinop/MT, atendendo solicitação da Secretaria de Saúde. Empresas Vencedoras: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, CNPJ/MF 49.324.221/0001-04, itens nº 001, 002, 003, 004, 006, 007, 009 e 010; JP INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S.A., CNPJ/MF 55.972.087/0001-50, item nº 008; DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BEVILAQUA LTDA, CNPJ/MF 06.894.854/0001-45, item nº 005. Homologado em 23 de agosto de 2011.

Poliana Natari Vieira - Pregoeira - Portaria 310/2011

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2011 SRP 096/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2011; TIPO: menor preço por item; OBJETO: Registro de Preços para Aquisições de impermeabilizante cm-30 e Emulsão RR-2, destinados a Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais, no Jardim Celeste, Jardim das Nações, Jardim das Oliveiras, Jardim das Palmeiras, Jardim Imperial II e III, Jardim Paulista I, Jardim das Violetas, Setor Industrial Sul, Parque das Araras, com um total de 322.884,57 m2, no Município de Sinop-MT, atendendo solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos em atendimento ao Convênio 024/2011, firmado entre a Prefeitura de Sinop e a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentações Urbanas, ABERTURA da SESSÃO: 06/09/2011 às 09:30 horas (horário de Brasília-DF); LOCAL: na Sede da Secretaria Municipal de Administração, na Rua das Avenças 1491, Centro, Sinop-MT; INTEGRA do EDITAL: no endereço indicado ou por meio do site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br); Informações: (66) 3517-5218/5263 - SINOP-MT, 23 de agosto de 2011.

Poliana Natari Vieira - Pregoeira - Portaria 310/2011

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2011 SRP 097/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2011; TIPO: menor preço por item; OBJETO: Registro de Preços para Aquisições de materiais de pintura conforme solicitação da secretaria municipal de Saúde do Município de Sinop-MT, ABERTURA da SESSÃO: 06/09/2011 às 15:30 horas (horário de Brasília-DF); LOCAL: na Sede da Secretaria Municipal de Administração, na Rua das Avenças 1491, Centro, Sinop-MT; INTEGRA do EDITAL: no endereço indicado ou por meio do site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br); Informações: (66) 3517-5218/5263 - SINOP-MT, 23 de agosto de 2011.

Poliana Natari Vieira - Pregoeira - Portaria 310/2011

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**Aviso de Adiantamento-PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2011- REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA SAÚDE, PRODUZIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA**, para Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, neste município. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, torna público que, por orientação jurídica, visando adequações do edital, o certame acima, cuja abertura seria às 08:00 horas dia 25 de AGOSTO do corrente ano, teve a data de abertura dos envelopes de Propostas e Habilitação, **REDESIGNADA "Sine Die"**. Aos vinte e três dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Onze. Maria Alves de Souza - Chefe do Departamento de Licitações.

**Aviso Julgamento de Recurso - TOMADA DE PREÇOS- 004/2011** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Publicidade e Propaganda, Compreendendo Planejamento, Estudo, Pesquisa, Criação, Produção, Distribuição de Materiais Publicitários à Veiculação e Controle de Resultados de Campanhas Publicitárias e Institucionais, que sejam de interesse do município. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da CPL-Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 185/GP/2011 de 01.08.2011, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público que após Decisão referente Julgamento do Recurso Administrativo relativo à Fase de Propostas de Preços no certame acima, foram desclassificadas as Propostas

de Preços das licitantes: Dois Pontos Soluções em Marketing Ltda, Degraus Publicidade Ltda –Me e Interage Comunicação Ltda. Desta forma, a CPL classifica as Propostas de Preços das licitantes, conforme segue na seguinte ordem de pontuação: 1ª classificada: **GONÇALVES CORDEIRO, PROPAGANDA E MARKETING LTDA=** (Nota Final=31,05) e 2ª Classificada: **PAU E PROSA COMUNICAÇÃO LTDA=** (Nota Final=27,48). A CPL, comunica aos demais licitantes e interessados que fará realizar, no dia 30 de Agosto de 2011, às 14:00 horas, na sala de Licitação, localizada à Rua Antonio Hortolani, 62-N- 2º Piso- Centro, Sessão Pública para apresentação dos Envelopes nº 05 contendo os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das propostas, nos termos do inciso XI do art. 11 da Lei 12.232/2010. Tangará da Serra-MT, 22 de Agosto de 2011. Tatiana Ávila Grigoletti- Presidente da CPL.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

### AVISO DE ABERTURA DE EDITAL

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2011 - REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2011

Município de Tapurah - MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura do Pregão Presencial Nº 027/2011, que será realizado no dia 02/09/2011, às 08:00 horas (horário local), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS A SERE UTILIZADOS NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Tapurah, durante o horário de expediente ou através do site [www.tapurah.mt.gov.br](http://www.tapurah.mt.gov.br).

*Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 08:00 às 11:00 horas ou através do telefone (66) 3547-3600.*

Tapurah – MT, 23 de Agosto de 2011.

Claudio do Nascimento  
Pregoeiro/ Prefeitura de Tapurah – MT

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2011 REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2011

O Município de Tapurah - MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 024/2011- **REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2011**, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, CIMENTO, AREIA, FERRO, TIJOLOS, QUE SERÃO UTILIZADOS NA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT.** Cuja abertura se deu em 16 de agosto às 08:00 horas, sagrou-se vencedora a empresa: **KRAUSE E KRAUSE LTDA ME** com o total de 6 (seis) itens totalizando o valor de R\$ 715.722,50 (setecentos e quinze mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Tapurah 19/08/2011  
CLAUDIO DO NASCIMENTO  
Pregoeiro Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2011

#### Pregão Eletrônico Nº 005/2011 - Processo Licitatório Nº 005/2011

**Do Objeto:** O objeto do presente instrumento consiste no Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis e medicamentos da farmácia básica para atenderem as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município. **Do Pagamento:** O pagamento será efetuado à Contratada em até 10 (Dez) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Solicitante. **Data:** Vila Rica/MT, 22 de Agosto de 2011. **Assinantes / Valor:** Naftaly Calisto da Silva – Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante. Alessandra Fernanda Rigo – Comercial Cirúrgica Rioclaresense Ltda – Contratada. R\$ 81.490,24 (Oitenta e um mil quatrocentos e noventa reais e vinte e quatro centavos). Gleison Sachet – Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda – Contratada. R\$ 392.300,00 (Trezentos e noventa e dois mil e trezentos reais).

Cristina Magalhães Castro - Equipe de Apoio Portaria nº 013/2011

Publicar

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 006/2011

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2011

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vila Rica no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 011/2011 de 20/01/11, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 12/09/2011, às 09h00min, horário de Brasília, na sede da Prefeitura Municipal de Vila Rica, situada na Avenida Brasil, nº 1.125, Bairro Centro, a reunião de recebimento e abertura dos envelopes lacrados contendo a Habilitação e a Proposta, conforme especificado no Edital. Os interessados poderão obter informações e o Edital na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, no site [www.vilaricamt.com.br](http://www.vilaricamt.com.br) ou no e-mail [licitavilaricamt@yahoo.com.br](mailto:licitavilaricamt@yahoo.com.br). **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para a construção do Espaço Educativo Infantil – Proinfância, com área total de 1.118,48m², localizada na Avenida Leste esquina com a Avenida Perimetral Sul, Bairro Vila Nova em atendimento ao Termo de Compromisso PAC200199/2011. Vila Rica / MT, 22 de Agosto de 2011.

Cristina Magalhães Castro - Presidente da C.P.L. Portaria nº 011/2011

Publicar

## TERCEIROS

**C. N. IND. E COM. DE LATICÍNIOS LTDA.**, CNPJ nº 11.694.736/0001-23 torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a **Alteração da Razão Social** para atividade de "beneficiamento de leite e derivados", localizado à avenida Brasil, s/nº, Centro, município de Bom Jesus do Araguaia/MT.

A Empresa **ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA**, torna publico, que requereu a LOP (Licença de Operação de Pesquisa Mineral), junto a SEMA Mato Grosso, para pesquisar ouro, na Local denominado Rio das Primas, Município de Apiacas-MT.

A Empresa **ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA**, torna publico, que requereu a LOP (Licença de Operação de Pesquisa Mineral), junto a SEMA Mato Grosso, para pesquisar ouro, na Local denominado Casa Branca, Município de Apiacas-MT.

A Empresa **ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA**, torna publico, que requereu a LOP (Licença de Operação de Pesquisa Mineral), junto a SEMA Mato Grosso, para pesquisar ouro, na Local denominado Papagaio, Município de Paranaita-MT.

A Empresa **ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA**, torna publico, que requereu a LP e LI (Licenças Prévia e de Instalação, junto a SEMA Mato Grosso, para instalação de um Laboratório de Preparação de Amostras em Pocone-MT, para posterior análises químicas em laboratórios fora do Estado. Não foi exigido EIA-RIMA.

A empresa **SELL IND E COM. DE PROD. AGRICOLAS LTDA**, com sede no bairro Chácara Beira Rio na Rua 01, quadra G, lote 04, CEP.: 78.700-000 na cidade de Rondonópolis-MT, inscrita no **CNPJ 08.955.966/000194** e **IE 13.341.641-0** torna publico que solicitou junto a SEMA-MT as Licenças Prévia, Instalação e Operação para atividade de produção de Saneantes. Não sendo necessário estudos de impactos ambientais.

**RAIMUNDO LEÃO DOS SANTOS, CPF 234961181-72.** Torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMA. O pedido da licença operação (LO), para a atividade de piscicultura, na propriedade denominada Faz. Três irmãos, P.A. Margarida União, localizada no município Porto Alegre do Norte - MT.

**ROSIMEIRE ALVES DA SILVA, CPF 886736181-34.** Torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMA. O pedido da licença operação (LO), para a atividade de piscicultura, na propriedade denominada Faz. Mata Verde, P.A. Margarida União, localizada no município Porto Alegre do Norte - MT.

**SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra/MT**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2011/SAMAE**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso**, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO Nº. 018/2011/SAMAE**, que será regida pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nos casos omissos pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITEIX), PARA OS FUNCIONÁRIOS DOS DEPARTAMENTOS: TÉCNICO, ATERRO SANITÁRIO E OPERACIONAL DO SAMAE.** A abertura do certame está prevista para às **08:00 horas do dia 06 de Setembro de 2011.** O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Rua Dorvalino Minozzo, 1567 – S, Vila Alta é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: [www.samaetga.com.br](http://www.samaetga.com.br). Fone/Fax para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6518. Tangará da Serra/MT, 23 de Agosto de 2011.

**PABLO RODRIGO PEREZ SELLE - Pregoeiro do SAMAE**

**VALTECI ALVES FERREIRA**, portador do CPF nº. 021.208.281-72 torna público e requereu junto a SEMA, a Licença Ambiental Única da **FAZENDA AGROPECUÁRIA FERREIRA I e FAZENDA AGROPECUÁRIA FERREIRA I e II**, localizadas no município de Cana Brava do Norte – MT. Não foi realizado EIA/RIMA.

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA GLEBA BARREIRO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2011**

A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA GLEBA BARREIRO, torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **14:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do dia 08 de setembro de 2011**, na sede da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA GLEBA BARREIRO, localizada na Marginal Esquerda, 949, Sala 304, Edifício Cella, Centro, Sorriso – MT, a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2011.** O julgamento da referida licitação será através do Menor Preço Por Item, objetivando o "Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Óleo Diesel e Gasolina para uso da Associação de Produtores da Gleba Barreiro".

O Edital poderá ser obtido junto à sede da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA GLEBA BARREIRO, durante o horário normal de expediente das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas de segunda a sexta feira.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA GLEBA BARREIRO, em horário normal de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas de segunda a sexta feira, ou através do telefone (66) 3544 1289.

Sorriso – MT, 23 de agosto de 2011  
**MIRALDO GOMES DE SOUZA**  
Pregoeiro

**Edital de Convocação**

Assembléia Geral Ordinária de Prestação de Contas.  
A Presidente da AMDE e Diretoria, da Associação Matogrossense de Deficientes, convoca todos associados/as para Assembléia Geral Ordinária, de apreciação e aprovação de contas, do 1º e 2º semestre do ano de 2010, que seria realizada no dia, 27/08/2011; a onde mudou-se para a data de 03/09/2011. Em primeira convocação às 08:00h, e em segunda convocação às 09:00, na sede social da AMDE – sito Rua: Acré 161, CPA II. Tendo como pauta:  
. Apreciação e aprovação das contas do 1º e 2º semestre 2010.  
. Informes.

Cuiabá – MT, 23 de Agosto de 2011.



Lília Suely Alves dos Santos  
Presidente – AMDE

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Sindicato dos odontologistas do Estado de Mato Grosso – SINODONTO-MT, através de seus Diretores no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os Cirurgiões Dentistas para Assembléia Geral, que realizar-se-á em sua sede social, sito a Rua Bernardo Biancardini, nº 8 – Jardim Primavera, nesta Capital, no dia 01/09/2011 (sexta-feira), às 18h:30H, em primeira convocação e às 19:00h em segunda e última convocação com a seguinte pauta: a) Suspensão do pagamento do incentivo financeiro denominado Auxílio Deslocamento para os Cirurgiões Dentistas servidores públicos municipais de Cuiabá; b) Pagamento da Verba Indenizatória do Município de Várzea Grande; c) Enquadramento do P.C.C.V. do Município de Várzea Grande; d) Adicional de Insalubridade dos Servidores Cirurgiões Dentistas da Secretaria de Estado de Mato Grosso; e) Informes gerais de interesse da categoria.

Dr.ª Niciane Okumura  
Presidente do Sinodonto-MT

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Sindicato dos Escrivães de Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso – SINDEPOJUC e o Sindicato dos Investigadores de Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso - SIAGESPOC, através dos seus representantes, sendo respectivamente, Presidente a Sr.ª Genima da Silva Almeida Evangelista e o Presidente Cledison Gonçalves da Silva CONVOCAM os Escrivães de Polícia, bem como Investigadores de Polícia de todo o Estado para a **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada na sede do SIAGESPOC-MT, sito na Rua Alenquer, n. 31, Centro Político Administrativo, Cuiabá, no dia 23/08/2011, às 14:00 horas, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados presentes, ou, na falta desse quorum, em segunda chamada às 14:30 horas, com o número de associados presentes, a fim de deliberarem sobre a seguinte pauta:

**1) AVALIAÇÃO DO MOVIMENTO GREVISTA E A POSSÍVEL PROPOSTA A SER OFERTADA PELO GOVERNO DO ESTADO.**

Cuiabá, 18 de agosto de 2011.

**Genima da Silva Almeida Evangelista**  
Presidente do SINDEPOJUC

**Cledison Gonçalves da Silva**  
Presidente do Siagespoc

A ASSOCIAÇÃO OS FILHOS DO REI INSCRITA NO **CNPJ 14.156.403/0001-39, SERVIÇOS CARTORIAL LIVRO Nº 821 1º TRANSLADO FOLHA Nº 69/69** POR SUA PRESIDENTE, MARIA DO SOCORRO PEREIRA BATISTA, DECLARA NÃO TER FINS LUCRATIVOS.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Vistos, etc.** Considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, **RATIFICO** os termos da justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação do CRCMT, e **AUTORIZO** a contratação de profissional específico para proferir palestra na 8ª Convenção de Contabilidade do Estado de Mato Grosso, tudo com espeque no art. 25, II e § 1º, da Lei n. 8.666/93. E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, caput, da Lei n. 8.666/93. Cuiabá, 18 de agosto de 2011. Contador **JORGE ASSEF FILHO - Presidente do CRCMT.**

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS – IDEP**

**Publicação de Extrato de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria.**  
**Período: Janeiro a Abril de 2011**

**NOME DO ORGAO PUBLICO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE; TERMO DE PARCERIA Nº 001/2006/SES; PLANO DE TRABALHO Nº 001/2011; Custo previsto do projeto no período: R\$**

4.177.548,51 (Quatro milhões, cento e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos); **Local de realização do projeto:** Cuiabá; **Data de assinatura do TP:** 12/04/2006 **Início do projeto:** 01/01/2011 **Término:** 10/04/2011; **Objetivos do projeto:** Permitir a melhoria da qualidade no atendimento por meio de serviços intermediários de apoio às unidades administrativas da Secretaria de Estado de Saúde. **Resultados alcançados:** As atividades e as metas descritas no Plano Trabalho 001/2011 foram prejudicadas em função de dispensa antecipada de funcionários, no entanto, as atividades propostas foram desenvolvidas. **Custos de Implementação do Projeto**

Categoria de despesa	Previsto	Repassado	Realizado	Saldo
Recursos Humanos e encargos	R\$ 4.177.548,51	R\$ 3.120.494,67	R\$ 3.121.322,95	(R\$ 828,28)
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.177.548,51</b>	<b>R\$ 3.120.494,67</b>	<b>R\$ 3.121.322,95</b>	<b>(R\$ 828,28)</b>

**Nome da OSCIP:** Instituto de Desenvolvimento de Programas – IDEP – alterado para OROS – **Organização Razão Social;** Endereço: Rua Baltazar Navarros, 320 – Bairro Bandeirantes; **Cidade:** Cuiabá **UF:** MT **CEP:** 78010-020 **Tel/Fax.:** (65) 3648-1800; **E-mail:** atendimento@portaloros.org.br; **Nome do responsável pelo projeto:** Edmilson Soares Sena; **Cargo / Função:** Presidente

**Publicação de Extrato de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria.**  
Período: Janeiro a Abril de 2011

**NOME DO ORGAO PUBLICO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE; **TERMO DE PARCERIA N° 001/2006/SES; PLANO DE TRABALHO N° 004/2011; Custo previsto do projeto no período:** R\$ 2.427.920,00 (Dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e vinte reais). **Local de realização do projeto:** Cuiabá; **Data de assinatura do TP:** 12/04/2006 **Início do projeto:** 01/01/2011 **Término:** 10/04/2011; **Objetivos do projeto:** Propiciar acesso da população as ações e aos serviços de assistência à saúde, organizando a rede de serviço e definindo estratégias para melhoria no atendimento a população. **Resultados alcançados:** Durante o período de realização deste plano em 2011, propiciou-se o atendimento de serviços de diferentes especialidades na área de assistência médica hospitalar. **Custos de Implementação do Projeto**

Categoria de despesa	Previsto	Repassado	Realizado	Saldo
Serviços de Terceiros e encargos	R\$ 2.427.920,00	R\$ 1.959.254,00	R\$ 1.959.254,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.427.920,00</b>	<b>R\$ 1.959.254,00</b>	<b>R\$ 1.959.254,00</b>	<b>0,00</b>

**Nome da OSCIP:** Instituto de Desenvolvimento de Programas – IDEP - alterado para OROS – **Organização Razão Social;** Endereço: Rua Baltazar Navarros, 320 – Bairro Bandeirantes; **Cidade:** Cuiabá **UF:** MT **CEP:** 78010-020 **Tel/Fax.:** (65) 3648-1800; **E-mail:** atendimento@portaloros.org.br; **Nome do responsável pelo projeto:** Edmilson Soares Sena; **Cargo / Função:** Presidente

**Publicação de Extrato de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria.**  
Período: Janeiro a Abril de 2011

**NOME DO ORGAO PUBLICO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE; **TERMO DE PARCERIA N° 001/2006/SES; PLANO DE TRABALHO N° 007/2011; Custo previsto do projeto no período:** R\$ 207.900,00 (Duzentos e sete mil e novecentos reais). **Local de realização do projeto:** Cuiabá; **Data de assinatura do TP:** 12/04/2006 **Início do projeto:** 01/01/2011 **Término:** 10/04/2011; **Objetivos do projeto:** - Propiciar assistência à saúde aos portadores de transtorno mental e dependentes de substâncias psicoativas, atender e definir estratégias e realizar análises de processos relacionados às substâncias psicoativas para melhoria no atendimento e desenvolvimento das atividades relacionadas a estes portadores, bem como desenvolvimento e análise de processo e laudo técnico médico. **Resultados alcançados:** De acordo com os registros apresentados em relatórios de atividades, houve o atendimento em plantões e laudos técnicos médicos necessários ao desenvolvimento do programa de acordo com as solicitações feitas, registrando-se o encerramento das atividades em fim do mês de março de 2011 e não em abril como previsto.

CAF				
Custo previsto do projeto no período: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).				
Custos de Implementação do Projeto				
Categoria de despesa	Previsto	Repassado	Realizado	Saldo
Serviços de Terceiros e encargos	R\$ 19.800,00	R\$ 14.850,00	R\$ 14.850,00	0,00
<b>Sub-Total</b>	<b>R\$ 19.800,00</b>	<b>R\$ 14.850,00</b>	<b>R\$ 14.850,00</b>	<b>0,00</b>
CIAPS				
Custo previsto do projeto no período: R\$ 188.100,00 (Cento e oitenta e oito mil e cem reais).				
Custos de Implementação do Projeto				
Categoria de despesa	Previsto	Repassado	Realizado	Saldo
Serviços de Terceiros e encargos	R\$ 188.100,00	R\$ 127.875,00	R\$ 127.875,00	0,00
<b>Sub-Total</b>	<b>R\$ 188.100,00</b>	<b>R\$ 127.875,00</b>	<b>R\$ 127.875,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total</b>	<b>R\$ 207.900,00</b>	<b>R\$ 142.725,00</b>	<b>R\$ 142.725,00</b>	<b>0,00</b>

**Nome da OSCIP:** Instituto de Desenvolvimento de Programas – IDEP - alterado para OROS – **Organização Razão Social;** Endereço: Rua Baltazar Navarros, 320 – Bairro Bandeirantes; **Cidade:** Cuiabá **UF:** MT **CEP:** 78010-020 **Tel/Fax.:** (65) 3648-1800; **E-mail:** atendimento@portaloros.org.br; **Nome do responsável pelo projeto:** Edmilson Soares Sena; **Cargo / Função:** Presidente

Asplemat/DO

**CIAGRA - COMPANHIA AGROPASTORIL ARUANÁ - C.N.P.J. (MF) n° 03.143.955/0001-96**  
Registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso - JUCEMAT Sob n° 51.300.000.687  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**  
Ficam os senhores acionistas convocados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária na sede social da empresa, **Fazenda Aruaná, Município e Comarca de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso**, no dia 03 de setembro de 2011, às 10:00 hs, para: ORDINARIAMENTE - 1 - Examinar

e aprovar o relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras da Companhia, referente ao exercício social de **2008, 2009 e 2010**; 2- Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008, 2009 e 2010. **EXTRAORDINARIAMENTE - 3 - Eleição os Membros do Conselho de Administração para mandato de 3(três) anos, até assembléia de 2014; 4 - Redução de metas do empreendimento, com base na alínea "a", § primeiro, artigo 42, da Resolução 7077/91, análise pleito junto ao Ministério da Integração Nacional - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos - DGFI; 5 - O que ocorrer. Ribeirão Cascalheira(MT), 23 de agosto de 2011. Presidente.**

**Flora Sinop Ltda** com Cnpj No. **05.192400/0001-60** e Inscrição estadual No. **13.210.471-7** com sede empresarial Av. Integração – n° s/n°, LT.69.A, km 83, Bairro Chácara, **Sinop-MT**, Toma publico que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA a Renovação da Licença de Operação, para atividade de Viveiros Florestais. Não EIA/RIMA

Publicar

**AGROPECUÁRIA RICA S/A - CNPJ (MF) n° 03.144.078/0001-78**

Registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT Sob n° 51.300.000.571  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os senhores acionistas convocados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária na sede social da empresa, **à Fazenda Mata Linda, Município e Comarca de Querência, Estado de Mato Grosso, no dia 03 de SETEMBRO de 2011, às 16h00min. (dezesseis horas).** ORDINARIAMENTE 1 - Examinar e aprovar o relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras da Companhia, referente ao exercício social de **2008, 2009 e 2010**; 2- Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008, 2009 e 2010. **EXTRAORDINARIAMENTE - 3 - Eleição os Membros do Conselho de Administração para mandato de 3(três) anos, até assembléia de 2014; 4 - O que ocorrer. Querência (MT), 23 de agosto de 2011. Presidente.**

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MEDIOS PRODUTORES DE LEITE DE NOVA XAVANTINA - CNPJ: 13.234.256/0001-05**, torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente- **SEMA/MT**, as **Licenças Prévia e de Instalação**, para " Mini Pasteurizadora de Leite", a ser implantada em zona urbana de Nova Xavantina/MT.

**Hotel Porto Jofre Pantanal Norte, CNPJ03.587.266/0001-70, Poconé-MT**, torna público que requereu à **SEMA/MT**, a **Licença do Posto de Abastecimento**. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE CUIABÁ II, CNPJ10.416.847/0001-05**, torna público que requereu à **SEMA/MT**, as **Licenças Prévia e Instalação** para poço tubular, zona urbana, **Cuiabá/MT**.

**MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES, CNPJ264.648.881-53**, torna público que requereu à **SEMA/MT**, as **Licenças Prévia e Instalação para poço tubular, zona urbana, Cuiabá/MT**.

**OSCAR MARTINS DOS SANTOS, CPF 162.112.351-00**, torna público que requereu à **SEMA/MT**, a **Licença Ambiental Única-LAU, da Fazenda "Conquista"**, com área de 1.441,9496 ha, município de **Primavera do Leste/MT**. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**OSCAR MARTINS DOS SANTOS, CPF 162.112.351-00**, torna público que requereu à **SEMA/MT**, a **Licença Ambiental Única-LAU, da Fazenda "Modelo"**, com área de 1.327,9302 ha, município de **Primavera do Leste/MT**. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**FÁVIO MASOTTI, CPF 127.370.979-91**, torna público que requereu à **SEMA/MT**, a **Renovação da Licença Ambiental Única-LAU, da Fazenda "Masotti"**, com área de 2.299,4940 ha, município de **Primavera do Leste/MT**. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**EUCLIDES CURINE, CPF 278.328.488-04**, torna público que requereu à **SEMA/MT**, a **Licença Ambiental Única-LAU, da Fazenda "Campo Verde"**, com área de 885,0308 ha, I município de **Primavera do Leste/MT**. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental

**VALDEMAR JOSÉ ZOTTI, CPF290.840.080-49**, torna público que requereu à **SEMA/MT**, a **Renovação da Licença Ambiental Única-LAU da Fazenda "São Silvestre"**, com área de 226,6000 ha, município de **Primavera do Leste/MT**. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**Maristela Aparecida HOFF; CPF789.950.190-34**, torna-se público que requereu a **SEMMA-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RONDONÓPOLIS/MT**, as **Licenças Prévia, Instalação e de Operação** para licenciamento de poço tubular profundo, na Rua 18 N.O-2111-0720, Q5,L16 Residencial Sunflower CEP: 78.700-000 Rondonópolis/MT.

# EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

**A BONZANINI & BONZANINI LTDA.** EMPRESA DE DIREITO PRIVADO ESTABELECIDÀ AV. ISMAEL JOSÉ DO NASCIMENTO, n° 1357-W, JARDIM TANGARA I, EM TANGARÁ DA SERRA - MT, INSCRITA NO ESTADO SOB N° 13.193.504-6, COMUNICA O EXTRAVIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS FISCAIS; LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADA N°001 AO 007; LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDA N° 001 AO 007; LIVRO DE REG. DE APURAÇÃO DE ICMS N° 001 AO 007; LIVRO DE REGISTRO INVENTÁRIO N° 001; LIV. RG. ÚTIL.DOC FISCAIS T. OCORRENCIAS N° 001; LMC - ÓLEO DIESEL COMUM N° 001 AO 011; LMC - ÓLEO DIESEL ADITIVADO N° 001 AO 011; LMC - GASOLINA COMUM N° 001 AO 011; LMC - GASOLINA ADITIVADA N° 001 AO 011; AIDF N° 649/00.NF. N°000.001 AO 000.250;AIDF N° 671/00. NF. N° 000.001 A 000.500; AIDF N°143/01. NF. N° 501 A 1.500; AIDF N° 286/01. NF.N°000.251 A 000.750; AIDF N° 562/01. NF. N°000.751. A 001.250; AIDF N° 070/02. NF. N° 001.251 A 001.750;AIDF N° 288/02 NF. N° 001.751 A 002.250; AIDF N° 623/02 NF. N° 002.751 A 003.500; AIDF N° 181/03 NF. N° 003.501 A 004.250; AIDF N° 232/03 NF. N° 004.251 A 009.250; AIDF 607/04 NF. N° 009.251 A 14.250; LMC- ÁLCOOL COMUM N° 001 AO 011;AIDF N° 482/02 NF. N° 002.251 A 002.750.

**S. B GOMES DOS SANTOS - ME**, empresa inscrita no CNPJ n° **05.783.523/0001-75**, Inscrição Estadual n° **13.227.341-1**, estabelecida na Rua Olívio de Lima, n° 277 - W, sala 01, Centro, Tangará da Serra - MT **DECLARA** conforme Boletim de Ocorrências n° **1016700111049513** o Extravio dos seguintes documentos: 01 (um) bloco de Nota Fiscal mod 1- com numeração de 076 a 100.

CARLOS ANTONIO PATRICIO, CNPJ 01.984.202/0001-88, IE 13.036.576-9, Av. Marechal Rondon, 479 centro, Barra do Bugres/MT, comunica o extravio de 10 talões de Notas Fiscais, modelo 1, do n° 001 a 250 autorizada pela AIDF no 1979 de 07/1996 e 20 talões de notas fiscais, modelo 1, do n°. 251 a 750 a autorizadas pela AIDF n° 2328 de 05/1998.

**BOMBAS HIDRÁULICAS J L LTDA**, CNPJ: 86.855.855/0001-10 e Insc. Est. 13.151.905-0, c/sede Rua João Pedro Moreira de Carvalho, n° 3554, Setor Industrial, Sinop-MT. Comunica o Extravio dos: Blocos de Notas Fiscais série B-1, contendo nfs n°s: 001 a 500; Blocos de Notas Fiscais série 1 e 1A, contendo nfs n°s: 001 a 200; Blocos de Notas fiscais de venda a consumidor, série D-1 contendo nvc n°s: 001 a 250.

**AMAZONIA REVENDEDORA DE MOTOS LTDA - EPP.**, estabelecida à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1807, Bosque da Saúde, Cuiabá - MT., inscrita no CNPJ 07.189.513/0001-31 e no CCE 13.291427-1 e suas filiais, por seu representante legal, Declara, sob as penas da lei para fins de comprovação junto aos órgãos municipais, estaduais e federais que, extraviou todos os seus documentos fiscais: Notas Fiscais de Entradas de Mercadorias, Notas Fiscais de Saída de Mercadorias, Notas Fiscal Fatura de Serviços utilizadas ou não, Livros Fiscais, Registros e Documentos Trabalhistas, Recibos de Salários, Recibos de Férias, Rescisões e demais.

**M. DO CARMO ARRUDA DA SILVA CONFECÇÕES ME**, empresa inscrita no CNPJ n° 10.776.687/0001-05 e Insc. Estadual n° 13.370.058-5, estabelecida na Av. E., n° 1.670, Bairro São Pedro, CEP: 786.645-000, Vila Rica-MT. Vem através deste **DECLARAR** o Extravio dos seguintes documentos Fiscais: Todos os Livro Fiscais de Entrada, Saída, Apuração de ICMS, Livro Termo de Ocorrência, Livro Inventário desde a sua Constituição.

**MAURO R. SANTOS - ME**, empresa inscrita no CNPJ n° 36.962.884/0001-02, Insc. Estadual n° 13.133.035-7, estabelecida na Rua 4, n° 192, LT4 QD5, Setor Sul, Vila Rica - MT. **DECLARA** o extravio dos seguintes documentos: Todos os Livro Fiscais de Entrada, Saída, Apuração de ICMS, Termo de Ocorrência, Livro Inventário, Todos os Blocos de Notas Fiscais mod 02 Série D sub-série 1.

**CHARLES XIMENEZ ORTEGA - ME** CNPJ 08.662.897/0001-20 e I.E 13.344.718-9, Rua das Aroeiras, 1180 - Centro, Sinop, MT, **COMUNICA** O EXTRAVIO DOS DOCUMENTOS FISCAIS A SEGUIR: NF Mod. Venda a Consumidor, n°0051 e 0101 da Aut.102277 e Livro Registro de Entrada, Saída, Ap. do ICMS e Inventário n° 01 (ano 2008).

## PODER JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA FEDERAL

**EDITAL n.119/11-SG/TED-Notificação de Audiência**-Pelo presente edital, fica notificado o Representado, nos autos do processo disciplinar abaixo elencado, a comparecer à audiência de instrução designada para o dia **21 de setembro de 2011, às 15h00min**, acompanhado de testemunhas, se assim lhe aprover, ficando, desde já, sob a incumbência do causídico o comparecimento das mesmas, neste Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT, a saber: **Processo disciplinar n. 6.918/10**- Representante: S.A.B.-Representado: F.H.F.N. (Adv. Fernando Henrique Ferreira Nogueira- OAB/MT n° 5.888 e Bernardo Moraes Filho-OAB/MT n° 13.885)-Relator: Claudio Palma Dias. Nada mais. Cuiabá, 23 de agosto de 2011. a.s.) Antonio Luiz Ferreira da Silva, Secretário Geral do TED/OAB/MT.

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo

#### EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 25/2011 - Id. 232.050

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora dos Itens 02, 10 e 11 do Termo de Referência 002/2011/DMP do Pregão Eletrônico n° 019/2011 - Id. 227.569, pessoa jurídica **VERSÁTIL CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA**. CNPJ n° 12.239.048/0001-36.

Vigência: 03/08/2011 a 02/08/2012.

Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site [www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao](http://www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao).

Cuiabá, 23 de agosto de 2011.

Ivone Regina Marca

Gerente Setorial de Licitações

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo

#### EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 32/2011 - Id. 232.232

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora dos Itens 01, 02, 04, 05, 06, 36, 54, 61 e 62 do Termo de Referência 009/2011/DMP do Pregão Eletrônico n° 24/2011 - Id. 230.335, pessoa jurídica **VILLART CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. ME**.

CNPJ n° 13.597.152/0001-65.

Vigência: 05/08/2011 a 04/08/2012.

Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site [www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao](http://www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao).

Cuiabá, 23 de agosto de 2011.

Ivone Regina Marca

Gerente Setorial de Licitações

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo

#### EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 34/2011 - Id. 232.493.

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora dos Itens 03, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71 e 72 do Termo de Referência 009/2011/DMP do Pregão Eletrônico n° 24/2011 - Id. 230.335, pessoa jurídica **HEINRICH MIJOLARIO EPP**.

CNPJ n° 08.281.580/0001-44.

Vigência: 03/08/2011 a 02/08/2012.

Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site [www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao](http://www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao).

Cuiabá, 22 de agosto de 2011.

Ivone Regina Marca

Gerente Setorial de Licitações

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 808/2011- C.ADM, de 02/08/2011, comunica aos interessados que será **ABERTA** a Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2011 – ID. 231.655 no dia 08 de setembro de 2011 às 10h30min – horário de BRASÍLIA-DF**, no site do Banco do Brasil [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Comunica, ainda, que as propostas enviadas pelos licitantes serão abertas às **09h30min, horário de BRASÍLIA-DF**, do mesmo dia.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de bens de consumo: Material de Gênero Alimentício (café, suco, biscoito...) Material de Copa (álcool, fósforo...) e Material de Mesa (toalha de mesa, pano de prato ...) par atender as necessidades da Secretaria do Tribunal de Justiça, Fórum da Capital e Fórum de Várzea Grande, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 008/2011-DMP e seus anexos.

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo nos sites: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao](http://www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao). Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: [licitacao@tjmt.gov.br](mailto:licitacao@tjmt.gov.br).

Departamento Administrativo, 22 de agosto de 2011.

Ruy Carlos Castrillon da Fonseca  
Pregoeiro Oficial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 808/2011- C.ADM, de 02/08/2011, comunica aos interessados que será **ABERTA** a Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2011 – ID. 231.021 no dia 09 de setembro de 2011 às 10h30min – horário de BRASÍLIA-DF**, no site do Banco do Brasil [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Comunica, ainda, que as propostas enviadas pelos licitantes serão abertas às **09h30min, horário de BRASÍLIA-DF**, do mesmo dia.

Objeto: **Contratação** de pessoa jurídica para prestação de serviços de interligação óptica entre o prédio do Fórum e o Juizado Especial da Comarca de Barra do Bugres, conforme especificação do Termo de Referência- Anexo I.

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo nos sites: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao](http://www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao). Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: [licitacao@tjmt.gov.br](mailto:licitacao@tjmt.gov.br).

Departamento Administrativo, 22 de agosto de 2011.

Etelvino Alves dos Santos Neto  
Pregoeiro Oficial

## EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE ALTO TAQUARI – MT  
- JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 163-37.2008.811.0092-17019

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQÜENTE: Banco Bradesco S/A

EXECUTADOS: Reginaldo Cardoso – ME. Elton- M.Mercado e Carlos Roberto Rosa

CITANDOS: Carlos Roberto Rosa, CPF: 845.209.228-87, RG: 9095348 SSP/SP, Filiação: Nelson Rosa e Enês R. Rosa, data de nascimento: 6/2/1955, brasileiro, natural de Palmeira do Oeste/SP, divorciado, comerciante e Reginaldo Cardoso –ME (Elton M. Mercado), CNPJ: 03.905.845/0001-14.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA ACÇÃO: 27/02/2008.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 84.631,85, valor atualizado até 19/02/2008.

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS EXECUTADOS, acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Execução referente aos Instrumentos Particulares de Contrato de Financiamento (Capital de Giro) nº 776085 e 931714 celebrados em 26/03/2002 e 08/01/2003 no valor de R\$ 38.863,06 e 11.125,85.

ADVERTÊNCIA: Ficam ainda advertidos os executados de que, aperfeiçoada a penhora, terão prazo de 10 (dez) dias para oporem embargos.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Karoline di Paula Pistori, Técnico Judiciário, digitei. Alto Taquari – MT, 17 de maio de 2011.

Monik Assad de Lima/ Gestor Judiciário - Provimento nº 56/07-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE ALTO TAQUARI – MT  
- JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 956-10.2007.811.0092-16611

ACÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQÜENTE: Banco Bradesco S/A

EXECUTADOS: Auli Turchetto e Primo Turchetto

CITANDOS: Auli Turchetto, CPF: 695.335.099-00, brasileiro, casado, comerciante, Primo Turchetto, CPF: 172.478.379-34, RG: 245591, brasileiro, casado, comerciante.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA ACÇÃO: 31/10/2007

VALOR DO DÉBITO: R\$ 51.257,94, valor atualizado até 23/10/2007.

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS EXECUTADOS, acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Execução referente ao Contrato de Empréstimo Pessoal Taxa Prefixada nº 7611549 celebrado em 04/09/2006 no valor de R\$ 43.405,90.

ADVERTÊNCIA: Ficam ainda advertidos os executados de que, aperfeiçoada a penhora, terão prazo de 10 (dez) dias para oporem embargos.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Karoline di Paula Pistori, Técnico Judiciário, digitei. Alto Taquari – MT, 17 de maio de 2011.

Monik Assad de Lima/ Gestor Judiciário - Provimento nº 56/07-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE ALTO TAQUARI – MT  
- JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 952-70.2007.811.0092- 16610

ACÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQÜENTE: Banco Bradesco S/A

EXECUTADOS: Carla Beatriz Piovezan Turchetto e Auli Turchetto e CARLA BEATRIZ PIOVEZAN-ME

CITANDOS: Auli Turchetto, CPF: 695.335.099-00, brasileiro, casado, comerciante, Carla Beatriz Piovezan Turchetto, CPF: 884.632.819-15, brasileira, casada, agricultora, e Carla Beatriz Piovezan-ME, CNPJ: 06.169.372/0001-22.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA ACÇÃO: 31/10/2007

VALOR DO DÉBITO: R\$ 77.196,39, valor atualizado até 23/10/2007.

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS EXECUTADOS, acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos

bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Execução referente ao Instrumento Particular de Contrato de Financiamento (Capital de Giro) – Taxa Prefixada nº 1691639 celebrado em 04/09/2006 no valor de R\$ 65.415,25.

ADVERTÊNCIA: Ficam ainda advertidos os executados de que, aperfeiçoada a penhora, terão prazo de 10 (dez) dias para oporem embargos.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Karoline di Paula Pistori, Técnico Judiciário, digitei. Alto Taquari – MT, 17 de maio de 2011.

Monik Assad de Lima / Gestor Judiciário - Provimento nº 56/07-CGJ

## ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO

### COMARCA DE COMODORO-MT JUÍZO DA SEGUNDA VARA

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

#### AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO PRAZO: 30 DIAS

**Autos nº 412-24.2011.811.0046.** Espécie: Interdito Proibitório-> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa-> Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento-> Processo de Conhecimento-> Processo Cível e do Trabalho. Parte Autora: Jair dos Santos. Parte Réquerida: Adão Nogueira de Paula e Domingos Savio Lizzi e Claudio Gomes Soares e Osmar da Silva e Eliseu Emenegildo e Marilene Carraro e José Aparecido Sossai e João Ferreira da Costa e Clovis Luiz Capeletti e Adão Mendes da Silva e Gilmar Martins e Paulo Golim e Moacir e Decio. Citando(a, s): Requeridos Adão Nogueira de Paula, Eliseu Emenegildo, José Aparecido Sossai, João Ferreira da Costa, Gilmar Martins, e Requeridos não Identificados. Finalidade: Citação dos Requeridos Adão Nogueira de Paula, Eliseu Emenegildo, José Aparecido Sossai, João Ferreira da Costa, Gilmar Martins, e Requeridos não Identificados acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial, abaixo lançado, para querendo respondê-la no prazo legal. Advertências: 1) O prazo para responder é de 15 (quinze) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital. 2) Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 285 do CPC). Resumo das Alegações da Parte Autora: O Autor tem sua propriedade de uma gleba de terras totalizando 12.000 hectares na região denominada de Vale do Guaporé, onde destes 12.000 hectares possui 1.984 hectares devidamente adquiridos pela pessoa de Celso Felício Covre diretamente do Banco Safra mediante Contrato de Compra e venda e quitação (doc. Anexo datado em 05/04/1995) área esta devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Pontes de Lacerda sob a matrícula 1945 e 10.000 hectares de posse advinda desde o ano de 1995/1996 da pessoa de Leonardo Vieira Damasceno sendo que a referida área é dividida por acidentes naturais, facilmente identificado no mapa entre o Rio Vermelho lado direito com o Corrego 32 lado esquerdo e ao fundo Rio Guaporé sendo que o Autor mantinha a posse mansa e pacífica e mantinha área totalmente livre da ação do homem respeitando a natureza principalmente no que condiz a faixa de proteção Permanente que era as margens dos rios e dos córregos acima declinado sendo que, o Autor vem sendo esbulhado de sua posse por pessoas se uniram em forma de associação que estavam invadindo a área e fazendo lotes a beira do rio Guaporé (Área de Proteção Permanente) onde fiscais da SEMA constatou Desmate Ilegal, Degradação de Área de Preservação Permanente e pasme Obstrução de Drenagem do Rio 32, onde também foi apreendido maquinário que daria suporte para tal empreitada e seria um trator tipo PÁ Carregadeira propriedade da empresa Sperafico, após a retirada dos invasores por diversas vezes houve tentativa de invasões que foram de imediatas repelidas, inclusive a invasão estava ocorrendo face a documentos Falsos e Cancelados emitidos pelo Incra de Vila Bela da Santíssima Trindade, em especial Certidões para fins de regularização fundiária, onde certificava que na área encontrava-se ocupante, que na verdade era inverídico, o próprio Sr. Superintendente do Incra Willian Cesar Sampaio e o chefe da Unidade Avançada Vale do Guaporé decidiu pelo Cancelamento de Todas as Certidões emitidas pelo Incra. Inobstante tal cancelamento verifica-se que os invasores estão sendo imbuídos na intenção de invadir e destruir aquilo que a natureza demorou séculos para criar, e a cada dia que passa a situação piora com emprego de armas e máquinas, e está fugindo do controle da polícia e dos órgãos de fiscalização (SEMA, INCRA) que não podem se instalar no local ad perpetuum, e diante de tal fato é que vem as portas do Judiciário para evitar um mal maior (mortes e danos irreparáveis ao meio ambiente) para requerer Interdito Proibitório com pedido de pena cominatória de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para compelir e proibir futuras invasões, eis que, o Autor está na iminência de sofrer esbulho e vem sofrendo turbação cotidianamente, por pessoas que munidos de documentos duvidosos e cancelados pelos órgãos públicos, vem agora na base da ameaça, emprego de arma, e de animus de destruir a vegetação de Área de Proteção Permanente, e de fronteira para se alojarem, em detrimento a legislação ambiental que não permite assentamento e invasão em área de proteção ambiental ou de reserva florestal ou manejo sustentável. Despacho/Decisão: Vistos etc. Trata-se de ação de interdito proibitório, com pedido de liminar, ajuizada por Jair dos Santos, contra Adão Nogueira de Paula e outros, devidamente qualificados. Alega, em apertada síntese, que é legítimo proprietário e possuidor de uma gleba de terras de 12 mil hectares, no Vale do Guaporé, denominada Fazenda das Araras. Afirma que os réus estão ameaçando o livre exercício da posse sobre área rural pertencente ao imóvel, instalando-se em áreas vizinhas, utilizando-se de documentos falsos (e já cancelados) emitidos pelo INCRA, e cometendo ilícitos ambientais. Recebida a inicial, foi designada audiência de justificação. Na audiência de justificação, foram ouvidas quatro testemunhas arroladas pelo autor. É o relatório. Decido. Cuida-se de se apreciar a medida liminar de interdito proibitório.

Dispõe o art. 932, do CPC, in verbis: "Art. 932. O possuidor direto ou indireto, que tenha justo receio de ser molestado na posse, poderá impetrar ao juiz que o segure da turbação ou esbulho iminente, mediante mandado proibitório, em que se comine ao réu determinada pena pecuniária, caso transgrida o preceito. Para o deferimento da medida pretendida liminarmente, devem restar demonstrados pelo autor: a sua posse; a ameaça, por parte do réu, de turbação ou esbulho iminente, e o justo receio de ser efetivada a ameaça. Em análise perfunctória, com base na análise da prova produzida até o momento (documental e testemunhal), está suficientemente comprovado que o autor exerce atualmente a posse sobre a área objeto da lide, que integra o imóvel denominado Fazenda das Araras, praticando atos reveladores dos poderes inerentes ao domínio, inclusive a vigilância sobre a área. A prova testemunhal, colhida na audiência de justificação, corrobora as alegações apresentadas pelos autores na inicial. As testemunhas foram unísonas em afirmar que o autor exerce a posse sobre o imóvel, dizendo ainda que a fazenda tem como divisas o rio Vermelho, o rio Guaporé e o córrego 32. Ainda em análise não exauriente, ficou evidenciado, inclusive pela constatação realizada por oficiais de justiça, além dos depoimentos testemunhais, a presença de pessoas nos limites da Fazenda das Araras, a mando do corréu Osmar da Silva. Segundo o Relatório Técnico de fls. 228/229, emitido pela SEMA, corroborado pelo depoimento da testemunha Everaldo Luiz da Silva, servidor da SEMA, houve a prática de ilícitos ambientais pelos réus (desmate de APP, obstrução de recurso hídrico etc.), na área em litígio (proximidades do córrego 32). De acordo com a testemunha Rodrigo Barbosa, os réus já promoveram três invasões, tendo sido ameaçado pelos invasores. Ante o exposto, defiro, em sede de liminar, a pretensão autoral, para estabelecer o interdito proibitório em face dos réus, a fim de que não atentem contra o exercício da posse do autor sobre o imóvel descrito na inicial, denominado Fazenda das Araras. Expeça-se o mandado proibitório. Intimem-se, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 930 do CPC. Eu, Maria de Loudes Bianchini - Técnica Judiciária, digitei. Comodoro - MT, 11 de julho de 2011.

Lucieni Rezende Garcia Borges

Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT. JUÍZO DA PRIMEIRA VARA. **EDITAL DE CITAÇÃO.** PROCESSO DE EXECUÇÃO. PRAZO: 60 DIAS. AUTOS N. 1858-94.2004.811.0050. Cód. 14933 AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO. EXEQUENTE(S): **OLIVEIRA & JOST LTDA.** EXECUTADO(A,S): **JOAQUIM ROBERTO DE ALMEIDA LEITE NETO.** CITANDO(A,S): Executados(as): Joaquim Roberto de Almeida Leite Neto, Cpf: 745.281.148-87, Rg: 5.854.752-6 SSP PR, brasileiro(a), solteiro(a), agricultor, atualmente em lugar incerto e não sabido. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/7/2004. VALOR DO DÉBITO: R\$ 140.000,00. FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida, bem como a INTIMAÇÃO do mesmo para opor Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de penhora, depósito ou caução. RESUMO DA INICIAL: A empresa exquente é credora do executado dos seguintes bens fungíveis: 274.860 quilos (duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos e sessenta quilos) de feijão-soja brasileira e, grãos da safra 2003/2004, tipo exportação, padrão Concex, oriundos da lavoura de 435 hectares formada pelo emitente/executado em propriedade arrendada de Rubens Soares de Oliveira, na Fazenda Bom Princípio, no interior deste Município, de conformidade com as cláusulas constantes do instrumento firmado entre as partes, registrado sob o número 20.290 do Cartório do 1º Ofício de Tangará da Serra/MT. Vencida a obrigação desde 30/março/2004 e, apesar do penhor censual de primeiro grau, o Executado não cumpriu o pagamento do débito sob os mais diversos pretextos, restando, portanto, pendente a totalidade do débito do executado, e que agora é objeto da presente execução. Diante do exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência a citação do executado via editalícia para satisfazer a obrigação efetuando a entrega de 288.767,91 quilos de feijão-soja em grãos, tudo de acordo com as especificações contadas na cédula de produto rural, ou então seguro o Juízo (art. 737, II, CPC) com o depósito da coisa objeto da ação. Que sejam fixados, desde já, honorários advocatícios a favor do patrono do exequente no montante de até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da execução. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a, s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos, Eu, \_\_\_\_\_ Dilmá Alves de Melo, digitei. Campo Novo do Parecis - MT, 15 de julho de 2011. **Rosilaine Alves da Silva** - Gestor(a) Judiciário(a). Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração**  
**SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO**

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ  
 Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787  
 CEP 78058-743 - Cuiabá - Mato Grosso  
 FONE: (65) 3613-8000

**www.iomat.mt.gov.br**

E-mail:  
**publica@iomat.mt.gov.br**  
**publicacao@iomat.mt.gov.br**

Acesse o Portal E-Mato Grosso

**www.mt.gov.br**

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.  
 Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

**ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**  
 COMPLEXO SAD/CARUMBÉ

## ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983  
 Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
 O ocidente do imenso Brasil,  
 Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,  
 Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
 Eldorado como outros não há  
 Que o valor de imortais bandeirantes  
 Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
 Que sonhara Moreira Cabral!  
 Chova o céu dos seus dons o tesouro  
 Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
 A quem lá, do teu céu todo azul,  
 Beija, ardente, o astro louro, na serra  
 E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
 E nos teus pantanais como o mar,  
 Vive solto aos milhões, o teu gado,  
 Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
 Que sonhara Moreira Cabral!  
 Chova o céu dos seus dons o tesouro  
 Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
 Palmas mil, são teus ricos florões,  
 E da fauna e da flora o índio goza,  
 A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
 Dos teus rios que jorram, a flux,  
 A hulha branca das águas tão claras,  
 Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
 Que sonhara Moreira Cabral!  
 Chova o céu dos seus dons o tesouro  
 Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
 De Dourados até Corumbá,  
 O ouro deu-te renome tão grande  
 Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
 De fazermos em paz e união,  
 Teu progresso imortal como a fênix  
 Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
 Que sonhara Moreira Cabral!  
 Chova o céu dos seus dons o tesouro  
 Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
 Fulgura na imensidão do meu Brasil  
 Constelação de áurea cultura e glórias mil  
 Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
 Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
 Trouxe esperança à juventude altaneira  
 Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
 De amor e união  
 Mato Grosso feliz  
 Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
 Losango lar da paz e feminino grandeza.  
 Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
 De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
 E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
 Na Terra semeando a paz universal  
 Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
 De amor e união  
 Mato Grosso feliz  
 Do Brasil é o verde coração".